



ANO XLIV — Nº 55

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1989
BRASÍLIA—DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 55^a SESSÃO, 11 DE MAIO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPÉDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 106/89, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, que revoga a Lei nº 7.712, de 22.12.88, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.

1.2.2 — Comunicação

— Do Senador Jorge Bornhausen, de que se ausentará do País.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 239/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 102/88, 27/88, 92 e 105/89.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 95/89 (nº 194/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica sua ausência do País, no dia 15 do corrente, para participar das cerimônias de posse do Presidente da República do Paraguai.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Culto do Santo Daime.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Fundação Leite das Neves.

SENADOR LETE CHAVES — Carta ao Estado de S. Paulo, sobre emprego de seu filho no Prodases.

SENADOR FRANCISCO RÖLLEM-BERG — Onda de violência no País. Situação econômica nacional. Lei de greve.

SENADOR EDISON LOBÃO — Estatização da economia brasileira, artigo publicado no *Estado de S. Paulo* do Sr. Leo Wallace Cochrane Júnior.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Eleição presidencial. Empobrecimento da classe média.

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Reunião dos parlamentares dos países amazônicos.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 107/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 240/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para ausentar-se do País, no período de 18 a 22 do corrente. *Aprovado*.

1.2.8 — Aviso do Ministro de Estado das Minas e Energia

— Nº 157/89, solicitando o adiamento para o dia 23 do corrente mês, do seu comparecimento ao Senado Federal. *Deferido*.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Aprovado o veto*.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem) que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. *Aprovado com emendas* nos termos de substitutivo oferecido pelo Relator Senador José Fogaça, tendo usado da palavra os Senadores Humberto Lucena, Itamar Franco, Marcondes Gadelha, José Fogaça, Maurício Corrêa e João Menezes.

À Comissão Diretora, para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89. *Aprovada com emendas*, após parecer proferido pelo Senador José Fogaça.

À Comissão Diretora, para redação final.

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura e dá outras provisões. *Apreciação adiada* por falta de tempo regimental.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia para a próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 119/89 (replicação), 136 e 137/89

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral NCz\$ 9,32 Exemplar Avulso NCz\$ 0,06 Tiragem: 2.200-exemplares.
---	--

Ata da 55^a Sessão, em 11 de maio de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro,
Iram Saraiva e Pompeu de Sousa*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluízio Bezerra — Leopoldo Peres — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Edison Lobão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Mário Covas — Mauro Borges — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1989

Revoga a Lei nº 7.712, de 22-12-88, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.712/88 institui taxa pela utilização de rodovias federais, a ser recolhida dos usuários de rodovias sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e que substituirá o pedágio atualmente exigido em praças e barreiras instaladas ao longo das mesmas rodovias.

A taxa instituída na lei em questão, contudo, configura verdadeira invasão da União na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, a quem a Constituição atribui competência para tributar a propriedade de veículos automotores.

Com efeito, embora a Lei nº 7.712/88 conceite o fato gerador do tributo como sendo a "utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram" (art. 1º), e estipule como limite máximo da arrecadação o montante necessário à conservação das rodovias federais (art. 3º), a forma por que este é cobrado — mediante a venda de selos, cujo valor varia em função do ano de fabricação do veículo e da sua potência, válidos por 30 dias, ou seja, o valor cobrado de quem utiliza a rodovia uma única vez, no prazo de validade do selo, é idêntico ao arrecadado de quem a utiliza com maior freqüência — demonstra que, no caso, uma das distinções básicas entre a taxa e o imposto deixou de ser observada, qual seja: a de que o imposto divide os encargos governamentais com a prestação do serviço público por grupos dilatados de indivíduos, independente do fato de serem estes, ou não, beneficiários do serviço, enquanto a taxa onera o grupo reduzido de usuários, de beneficiários do serviço. Na hipótese da taxa em causa, o tributo é cobrado do universo dos proprietários de veículo automotor, e não apenas daquele universo, mais

reduzido, de proprietários que utilizam as rodovias federais.

A nossa Constituição estabelece, em seus arts. 153 a 156, um sistema rígido de separação de receitas entre vários Poderes Tributantes, com o duplo propósito de garantir a Federação, assegurando a autonomia financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de livrar os cidadãos das bitributações.

Por esse motivo, a conceituação legal da taxa determina que seu fato gerador será "o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível" (art. 77, Código Tributário Nacional).

Pelo mesmo motivo a Constituição, em seu art. 145, § 2º, veda a instituição de taxa com base de cálculo própria de imposto.

O simples fato de o tributo instituído pela Lei nº 7.712/88 ter finalidade específica, como previsto no art. 6º, não o descharacteriza como imposto, face às normas expressas nos arts. 4º e 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que visam a impedir, ao legislador ordinário, iludir a discriminação de rendas constitucional, usurpando competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, pela simples troca de nomes dos tributos. Por outro lado, a sociedade brasileira tem manifestado generalizada insatisfação com a instituição desse tributo, e tem batido às portas da justiça que já reconheceu, por reiteradas decisões liminares, a ilegalidade dessa modalidade tributária.

A imprensa tem noticiado que nos próximos dias deverá estar chegando ao Congresso Nacional e à Presidência da República um abaixo-assinado, com assinaturas coletadas em todo o País, pedindo a revogação do auto-selo, por iniciativa do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor-IDEC — que também já patrocinou e obteve na justiça liminares em manda-

dos de segurança para que diversos contribuintes pudessem usar as rodovias federais sem pagar pedágio.

Como se vê, além dos aspectos da constitucionalidade e da ilegalidade, esse novo pedágio é um transtorno na vida do usuário que se vê obrigado a perder precioso tempo nas filas dos correios ou postos rodoviários para adquirir o auto-selo.

Em face do exposto, submeto à consideração dos Nobres Senhores o anexo Projeto de Lei.

Sala das Sessões do Senado Federal, 10 de maio de 1989. — Senador Teotônio Vilela Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.712

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias Federais, e dá outras provisões.

Art. 1º Esta lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com pedágio não poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias federais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores, utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a Tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício de 1989, que será anualmente ajustada na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas:

— Conservação	22%
— Restauração/melhoramento	50%
— Adequação de capacidade	20%
— Operação do sistema	8%

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Nacional SEÇÃO I Dos Princípios Gerais

Art. 125. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I — trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II — setenta por cento para o município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I — mediante lei complementar impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II — na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I — impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores.

II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar;

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cuius possua bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I — será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II — a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação;

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III — poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV — resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V — é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço, e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI — salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII — em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII — na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para o outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do caput deste artigo e os arts. 153, I E II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

SEÇÃO V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natu-

reza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I — não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II — compete ao Município da situação do bem.

§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.

§ 4º Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 11-5 a 13-5-89, para viagem aos Estados Unidos, a convite da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., cuja cópia faço anexar.

Cordialmente, — Senador Jorge Konder Bornhausen.

HONORARY COMMITTEE

José Carlos Moraes Abreu
President & Chief Executive Officer —
Banco Itau S.A.
Carlos Machado Gómez de Almeida
Chairman of the Board — Gómez de Almeida,
Pernambuco S.A.
Robert D. Anderson
President — Reliance Oil and Gas
Carlos Antônio
President — SANBRA Sociedades Anônimas do
Nordeste Brasileiro S.A.
Paulo Viana Bechara
President — Petróleos Caetano S.A. —
PETROQUÍSIA
Ivan M. Botelho
Chairman of the Board — Companhia Fazenda Litorânea
Lázaro de Melo Branco
President — Banco Bradesco S.A.
H.E. Getúlio Gómez de Bahia
Wladimir C. Burcher
Chairman & Chief Executive Officer —
The Chase Manhattan Bank, N.Y.
Olavo Monteiro de Carvalho
President — Monteiro Aranha S.A.
Pedro Conde
President — Banco de Credito Nacional S.A.
José Rossi Cupidon
President — Rossi Empreendimentos S.A.
Alvaro de Andrade Faro
President — Banco Real S.A.
Alvaro Franco
President — Companhia Nacional da Industria
Pery Iglesias
Chairman of the Board — Grupo Unice
Jorge Gómez Johannpeter
Director President — Grupo Gerdau
José Carlos Leal
Director — Cláus da Navegação Marítima Nehumar
Henry Matosius
President — Norberto Engenharia
e Projetos Ltda.
Roberto Manfio
President — Eucatex S.A.
John P. McGuilroy
Chairman of the Board & Chief Executive Officer —
Manufacturers Hanover Trust Company

Antônio Ernâni de Moraes Filho
Chairman of the Board — S.A. Indústria e Construção
H. E. Marcelo Marques Moreira
Brazilian Ambassador to the United States of America
Norberto Odorizetti
Chairman — Colpetro S.A.
Sebastião Ferreira de Camargo Penitido
Chairman of the Board — Construções e Comércio
Camargo Corrêa S.A.
Lewis T. Preston
Chairman of the Board — Morgan Guaranty Trust
Company of New York
Leviand S. Prussia
BankAmerica Corporation
John S. Reed
Chairman — Citicorp
Roberto Paulo Richter
President — Imobras Banking & Investment
James D. Robinson III
Chairman — American Express Company
Giordano Ratti
Chairman — Indústrias Ratti S.A.
Edmond Safra
H. E. Walther Moreira Salles
Chairman of the Board — Unibanco — União de
Bancos Brasileiros S.A.
Victor N. Shaferman
Chairman — Drummond & Hill Inc.
Walter V. Shoney
Chairman — Chemical Bank
William E. Simon
Chairman — Witney Corporation
H. E. Mario Henrique Simões
Fundação Getúlio Vargas
Heiko Smidt
President — Varig Brazilian Airlines
John Hoyt Stoeby
Chairman of the Board — Quantum
Chemical Corporation
Carlos Alberto Vieira
President — Banco Safra S.A.
Norberto Inácio Zerbini
Chairman of the Board — Atrex S.A. Fábrica de
Arenites Textiles
Frank C. Zantz
Partner — Lazard Frères & Co.

BRAZILIAN-AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE, INC.

22 West 48th Street, New York, NY 10036-1886 Tel. (212) 575-9030

PRESIDENTJ. Roberto David de Azevedo
Banco Econômico S.A.**HONORARY PRESIDENTS**H. E. Carlos Augusto R. Santos-Neves
Consul General of Brazil
Morms Rosoff, Esq.
TREASURER
Gary P. Watson
Fent Marwick Main & Co.
SECRETARY
Stella Mans Dalati
Stellar Hotel Marketing Services Ltd.**VICE-PRESIDENTS**

Celso V. Benson
Banco de Crédito Nacional S.A.
Cyril S. Dwek
República National Bank of New York
Jack Eber
Jackson Fabrics Associates, Inc.
James P. Hunnicutt
Duratex North America, Inc.
John D. Landers
Manufacturers Hanover Trust Company

Paulo A. Lavagetto
VARIG Brazilian Airlines
Ricardo de Figueiredo Lima
UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
John F. Salisbury
Quantum Chemical Corporation
David E. Spencer
Law Offices of David Eric Spencer

AWARDS COMMITTEE

CHAIRMAN Lino Otto Bonn
Vicente J. Bonnard
Sergio C. Pereira

MAN OF THE YEAR ORGANIZATIONAL COMMITTEE

CHAIRMAN Vicente J. Bonnard
Marcus A. Melo
Sergio C. Pereira

RECIPIENTS OF THE MAN OF THE YEAR AWARDS**BRAZIL**

1970 H. E. Antônio Delmi Neto
1971 H. E. Mário Gibson Barboza
1972 Horácio Sabino Coimbra
1973 Caió Alcantara Machado
1974 Augusto Trajano de Azevedo Antunes
1975 H. E. João Paulo dos Reis Velloso
1976 José Pápa Jr.
1977 Jorge Wolney Atalla
1978 H. E. Heitor Beltrão
1979 Paulo D. Villares
1980 Roberto Marinho
1981 Leonidas Ribeiro Filho
1982 Luiz Eduardo Campbell
1983 H. E. Ernesto Góis
1984 Mário Gamarro
1985 Angelo Calmon de Sá
1986 Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho
1987 Ozires Silva
1988 José Luis Cutrale

UNITED STATES

1970 George S. Moore
1971 The Hon. Nelson A. Rockefeller
1972 Edwin H. Gott
1973 The Hon. Henry Kaemps
1974 Elmore C. Peterson
1975 Henry Ford II
1976 William L. Naumann
1977 William S. Sleath
1978 David Rockefeller
1979 Drummond C. Bell
1980 Robert O. Anderson
1981 Stephen D. Bechtel
1982 W. H. Krome George
1983 The Hon. George P. Shultz
1984 John R. O'Neil
1985 C. Peter McCough
1986 Roger B. Smith
1987 Paul F. O'Farrell
1988 Roberto C. Goizueta



*The Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.
requests the pleasure of your company
at the*

*Twenty-fifth Annual Man of the Year Awards Dinner
honoring*

Paulo Fontainha Goyer

Chairman of the Board

Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.

and

Richard J. Mahoney

Chairman and Chief Executive Officer

Monsanto Company

Friday, twelfth of May

nineteen hundred and eighty-nine

*The Waldorf Astoria
Reception at seven o'clock*

*Grand Ballroom
Dinner at eight o'clock*

R.S.V.P. Card Enclosed

Black Tie

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido
pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 239, DE 1989

Requeremos, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno do Senado Federal, que tramite em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n° 102/88, 027/89, 088/89 e 092/89, o PLS n° 105/89, Sala das Sessões, 9 de maio de 1989. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, inciso II, letra "c" do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A presidência recebeu a Mensagem n° 95, de 1989 (n° 194/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica sua ausência do País, no dia 15 do corrente, para participar das cerimônias de posse do presidente recentemente eleito constituto político de homenagem ao processo de

Presidente da República do Paraguai, General-de-Divisão Andrés Rodríguez.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM N° 95, DE 1989
(N° 194/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que, com base no artigo 83 da Constituição, deverei ausentar-me do País, no dia 15 do corrente, para participar das cerimônias de posse do General-de-Divisão Andrés Rodríguez no cargo de Presidente da República do Paraguai.

2. Como é do conhecimento geral, as relações do Brasil com o Paraguai se caracterizam por sua densidade, com desdobramentos em diversos campos. Como seu principal parceiro comercial, financeiro e energético, o Brasil não poderia deixar de participar de um momento de fundamental importância na vida política da nação guarani.

3. Minha presença nas cerimônias de posse do presidente recentemente eleito constitui ato político de homenagem ao processo de

democratização paraguaia. Constitui também uma demonstração inequívoca do propósito do Governo brasileiro de continuar dinamizando as relações bilaterais, que têm como marcos fundamentais, em sua fase moderna, os entendimentos sobre aproveitamentos hidráulicos no rio Paraná, e mais especificamente o Tratado de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973.

Brasília, 10 de maio de 1989. — José Sarney

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC). Pronunciamento seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, hoje, para tratar de um assunto um pouco diferente das expectativas que ocorrem atualmente quanto à situação nacional e às preocupações que invadem os nossos espíritos, no que diz respeito ao destino de nossa Pátria neste momento tão angustiante de dúvidas.

Estou aqui, hoje, para lhes falar desta tribuna um pouco do meu Estado, o Acre, que depois de um longo período de ostracismo, encontra-se em certa evidência. Em nosso País, evidência quase sempre significa notoriedade, pressupõe um certo receio e culpa do evidenciado. O Brasil tem tido poucos motivos de estar berlinda por seus méritos inegáveis, mas granjeado no noticiário nacional e internacional esta evidência que se chama notoriedade. Assim é que o meu querido Acre se tornou mais próximo de todos os brasileiros, repercussões sobre conflitos de terra, assassinato de um líder seringueiro e notícias cada vez mais alarmantes sobre a devastação de uma floresta que começa a assustar os próprios países que, durante os últimos decênios, ajudaram a destruí-la; e, finalmente, a virtual ameaça de proibição do culto religioso do Santo Daime, quase tão antigo como as origens da própria floresta que hoje dizemos querer preservar.

Crimes políticos e ecológicos, apesar da diversidade de enfoques, têm sido repudiados nesta Casa que hoje volta a ser, graças a Deus, uma Casa de fiscalização da Justiça e hoje, aqui, eu gostaria de levantar algumas questões sobre a doutrina do Daime, que acompanho em meu Estado há muitos anos, pois se trata de um tema que deveria ser consensual, já que envolve o direito de culto e de liberdade religiosa, direito constitucional básico, que compete a esta Casa zelar. Temos que assegurar as condições para que cidadãos brasileiros possam exercer sua fé, por mais que esta possa parecer estranha a nós, seguidores de outras crenças e cânones religiosos. Um povo sem tolerância para aceitar a fé e a convicção de seus irmãos, em matéria religiosa, é um povo prestes a romper os últimos vínculos de cidadania que nos une. No entanto, o tema encerra uma polêmica. O culto do Santo Daime ou ayuasca se baseia em um ritual milenar conhecido dos incas e dos índios da Amazônia, onde, à quisa de sacramento, é ingerida uma bebida feita de duas espécies

vegetais naturais da nossa floresta. A bebida tem sido estudada por suas propriedades expansoras da consciência e, por isso, está na órbita do Conselho Federal de Entorpecentes. O Confen, que no seu último estudo deu um parecer favorável à manutenção do culto, acha-se agora prestes a dar um novo pronunciamento.

Felizmente, as sucessivas gestões do Confen têm se portado com o máximo de equilíbrio para procurar decidir com justiça e, nesta procura, tem sido obrigado a ampliar a abrangência de sua própria área de estudos e pesquisas. Isto porque a diferença entre uma beberagem supostamente tóxica e o sacramento de uma prática espiritual milenar não pode ser distinguida num mero exame de laboratório, mas necessita estudar fatores antropológicos, teológicos, sociais e psicológicos, pois essa bebida é comungada num contexto ritual e religioso. A alucinação é necessariamente diferente do êxtase religioso, caso contrário seremos obrigados a revisar a história dos santos, profetas e yogues do oriente e do ocidente e inclui-los todos num compêndio de psiquiatria como psicóticos, tenho aqui um estudo de médicos e psicólogos sobre a questão, onde se afirma que "o uso do Santo Daimé não tem o caráter de toxicomania pois não apresenta sua compulsividade ou a busca de auto-destruição, característica da conduta toxicomana."

É um desafio muito grande para o Confen esta decisão. É preciso que outros segmentos da opinião pública, instituições, universidades e pesquisadores participem desse debate e contribuam para ele, para não julgarmos a consciência humana levianamente e em nome da Ciência, para não decidirmos movidos pelo preconceito, pelo pré-julgamento ou pela intolerância.

Caros colegas, tenho aqui também um manifesto de religiosos e teólogos enviado ao Confen no encontro da última reunião, quando, mais uma vez, foi sustada uma decisão sobre o Daimé:

"O grupo religioso do Santo Daimé utiliza uma planta amazônica, o jagube, milenarmente conhecida, para o feitiço de uma bebida que é consumida como um sacramento em suas cerimônias. Durante as últimas décadas o governo brasileiro, em cinco oportunidades distintas, promoveu investigações que redundaram, invariavelmente, na reafirmação da legitimidade do recurso ritual à ayauasca. Diante da iminência de um novo pronunciamento oficial, trazemos a público nosso testemunho quanto à seriedade de propósitos do grupo religioso do Santo Daimé, ao qual expressamos nossa viva solidariedade, reconhecendo que, além do destino de um conjunto de cidadãos brasileiros, está em jogo o direito básico à liberdade de culto e de expressão religiosa. As diferentes tradições religiosas a que nos filiamos sofreram, todas elas, em vários momentos históricos, discriminações, perseguições e violências. Por

isso mesmo, sentimos como nosso dever defender a tolerância e o respeito democrático à diversidade de valores e crenças, que enriquecem nossa cultura e dignificam nosso convívio".

Seguem assinaturas de representantes da Igreja Presbiteriana Unida do Brasil, Conselho Latino Americano de Igrejas, da Associação de Teólogos da Igreja Católica Romana, bispos católicos, teólogos, sacerdotes jesuítas, pastores protestantes e cientistas do Instituto Superior de Estudos Religiosos.

Somente em nosso País um assunto religioso-cultural tão sério e profundo, reconhecido por intelectuais, estudiosos e religiosos de nome internacional pode ser confundido com o consumo de uma droga e sujeito a uma decisão capaz de colocar à margem da lei a fé e a convicção religiosa de milhares de brasileiros.

Há muitos anos venho estudando e observando os fenômenos culturais da Amazônia e, sem dúvida, o uso ritual do Daimé é um dos mais fascinantes e tem ocupado o interesse de pesquisadores do Brasil e do exterior. Essa religião ou seita eminentemente acreana é um singular sincretismo de elementos cristãos, índios, esotéricos e espíritas, cuja primeira sistematização doutrinária foi realizada pelo Mestre Raimundo Irineu Serra, que eu conheci, pessoalmente quando menino, freqüentando a loja de meu pai no mercado velho, em Rio Branco. É um caminho espiritual que está crescendo e se expandindo sem ferir os preceitos legais do país, nem a consciência daqueles que escolheram esse caminho. Portanto, é um caminho legítimo que está oferecendo uma resposta à procura espiritual que vai se tornar cada vez mais intensa neste fim de milênio. Não tenho dúvida.

É interessante notar o constante esquecimento do dado empírico observável, extremamente relevante e que deve servir de ponto de partida para qualquer análise, que são 60 anos de uso ritualístico da bebida, sem que se observem prejuízos sociais ou sequelas.

Diversas gerações de adeptos, nascidos e criados no Daimé, de todas as faixas sociais, cumpridores de seus deveres familiares e sociais, atestam a ausência de malefícios do uso ritual da beberagem, tanto em termos físicos, como mentais, éticos ou sociais. Humildes seringueiros e figuras de projeção social, todos trabalhadores produtivos e cidadãos ordeiros e integrados ao seu País partilham igualmente, de forma pacífica e positiva, dos valores de sua crença.

Várias comissões e o próprio Confen já opinaram favoravelmente, em outras ocasiões, não interdição do culto. Mas, a cada nova composição do Conselho, o assunto volta à baila, gerando periodicamente tensão e intranquilidade. Precisamos chegar a uma decisão definitiva e bem embasada por todos os ângulos e aspectos. O antigo Confen constituiu um grupo de trabalho de 12 pessoas, que trabalhou durante dois anos e meio, para chegar a várias conclusões. Vejamos algumas delas,

extraídas do relatório final, deste órgão de fiscalização de entorpecentes:

"Não há motivos, ao menos até essa parte, para contemplar a beberagem, da maneira que é feita e usada, na lista (das substâncias proibidas) do Dimed. (...) Padrões morais e éticos de comportamento, em tudo existentes e recomendados na nossa sociedade, são observados nas diversas seitas. (...) Os seguidores da seita parecem ser pessoas tranqüilas e felizes. (...) O uso ritual do chá parece não atrapalhar e não ter consequências adversas na vida social dos seguidores. Pelo contrário, parece orientá-los no sentido da procura da felicidade social, dentro de um contexto ordeiro e trabalhador. (...) A miração não parece com a alucinação."

Esta é uma parte do comentário constante do parecer do relatório do Conselho Federal de Entorpecentes.

Como permitir uma política tão condescendente com vícios de substâncias tóxicas comprovadas, como o álcool e o fumo, com o pretexto de o vício ter-se tornado um hábito, ao mesmo tempo que se quer proibir o sacramento de um culto que é objeto de convicção religiosa? Com a agravante de até o presente momento não haver indício algum ou ameaçograma significativa de provas que mostre ser o uso ritual de Daimé causa de qualquer malefício tanto para a personalidade dos usuários quanto para a sociedade enquanto um todo.

A única saída é a serenidade e a calma, para que não tomemos uma decisão burocrática e apressada, para que amanhã não nos seja imputada a acusação de estarmos ferindo a própria Constituição, negando aos nossos compatriotas o direito de exercerem sua fé e os cultos dela decorrentes.

É preciso que os centros legalmente registrados tenham direito de se defender e expressar seus pontos de vista; que os estudos e pesquisas sejam feitos com uma metodologia reconhecidamente apropriadas e com prazos compatíveis para a sua realização; que haja diálogo entre os grupos e as autoridades, troca de informações e principalmente um estudo que leve a uma regulamentação capaz de garantir o uso legítimo e ritual da bebida, prevendo, ao mesmo tempo, qualquer possibilidade de distorção, o que seria, tenho certeza, do interesse dos centros religiosos e das autoridades interessadas no assunto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência cumpre o dever de alertar que o tempo de V. Ex^e já se esgotou há três minutos.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, agradeço a advertência e peço apenas um pouco de condescendência, pois falta só uma página para completar o meu pronunciamento, que, creio, é de grande importância, pois estou registrando um assunto inédito no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa pede a V. Ex^e para não conceder apartes e prosseguir na leitura.

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Portanto, venho hoje colocar esta questão para que possamos, como grande caixa de ressonância que somos da opinião pública nacional, pensar com ponderação e serenidade no destino de milhares de brasileiros que praticam essa fé, nascida no coração da floresta brasileira, dentro do meu estado, o Acre, e que hoje já se expandiu por outros Estados, tendo um caráter restrito, mas nacional. A solução terá que ser global. Volto ao parecer do Confen, que diz:

"Mesmo quanto à preocupação sobre o crescimento da seita nos grandes centros urbanos descharacterizar a doutrina, foi constatado um projeto rigorosamente comum (entre os grupos localizados na floresta e os próximos dos centros urbanos) de busca do sagrado e do autocognoscimento."

Como permitir num local e proibir em outro, se a doutrina, a fé, o ritual e o objetivo são os mesmos? Como proibir milhares de pessoas do fundamento espiritual de suas vidas? Construindo presídios?

Não podemos, sob nenhuma justificativa, achar que temos o direito de devastar com as motosserras da ignorância e do etnocentrismo, a densa floresta dos mitos que alimentam as tradições culturais e o folclore da nossa Pátria.

Qualquer decisão tomada, levando-se em conta apenas um aspecto desse fenômeno multidisciplinar, será canhestra sob o ponto de vista científico, que deve observar e considerar, além do aspecto psicofarmacológico, os aspectos sociais, antropológicos, psicológicos, médicos, religiosos e jurídicos constitucionais.

Venho pedir que o Congresso Nacional, de uso das atribuições da Constituição, que lhe faculta poderes de controlar os órgãos federais da administração indireta, para que seja o mediador entre as autoridades executivas e os grupos religiosos que pedem o direito de exercer sua religião; e que não se furem à discussão para se chegar a uma regulamentação junto com as salvaguardas cabíveis.

Venho propor que toda a comunidade científica participe desse debate para uma boa conclusão. Venho propor que seja criado algum órgão com a participação do Confen, dos representantes dos centros religiosos, como também sejam chamados para opinar o Ministério da Educação, as universidades que já desenvolvem projeto de pesquisa dentro dessa área e demais instituições interessadas na questão. E que o uso ritual do Daime continue excluído da lista de substâncias prescritas do Dimed, até que essa nova comissão interdisciplinar esteja capacitada a dar um parecer e uma regulamentação definitiva.

E oxalá possamos ter esse equilíbrio e essa sabedoria. Pois a soberania nacional deve ser também, não só a preservação dos mognos e das seringueiras, das madeiras nobres e lucrativas que existem na floresta, como também a "soberania nacional cultural" folclórica

e religiosa do nosso povo. É a doutrina do Santo Daime é um patrimônio cultural universal a que nós, brasileiros, precisamos dar valor, preservá-lo e conservá-lo como um bem coletivo e fonte inspiradora de sentimento positivo, com elevado conteúdo de fraternidade e solidariedade humanas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, na forma do inciso VII do art. 14 do Regimento Interno, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência cumpre o dever de dar primeiro a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior, que, como Líder, vai fazer uma breve comunicação.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO) Para breve comunicação. Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, praticamente todos os jornais de ontem, do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Distrito Federal trazem reportagem sobre a questão do Césio-137 que atingiu Goiás há quase dois anos.

Nas reportagens se mesclam três assuntos: notícias de um filme sobre o acontecido, ora sendo rodado em Taguatinga; pronunciamento de uma deputada ou suplente de deputada do Rio de Janeiro e declarações de uma das vítimas em tudo por tudo ofensivas à Fundação Leide das Neves Ferreira, organismo criado pelo Governo do Estado de Goiás, que dá assistência aos atingidos, entre eles a própria acusadora D. Terezinha. Deixando de lado os dois primeiros assuntos, por desinteressantes, no momento gostaria de fazer alguns comentários sobre o trabalho daquela fundação. Criada, exclusivamente, para assistência àqueles radiados ou indiretamente atingidos quando ocorreu o fato, há quase dois anos, a Fundação Leide das Neves não faz outra coisa a não ser prestar assistência médica, odontológica, psicológica e social aos mesmos, gratuitamente. Recebem eles ainda, cada qual uma cesta básica, transporte gratuito e cerca de dois salários mínimos mensais, mesmo estando como quase todos em condições normais de trabalho.

O Governo do Estado de Goiás indenizou a cada um dos que tiveram suas casas demolidas com casa de igual valor em outros pontos da cidade, e abrigou durante a transição, a todos, sem excessão, em outras moradias alugadas para tal fim de propriedade do Governo.

Ainda que respeitando o infortúnio da reclamante, quero deixar o registro de que ela:

a) Está em condições normais de saúde, sendo objeto de acompanhamento permanente pelos médicos da Fundação e recebendo todos os benefícios mencionados.

b) Está, por se recusar a mudar, ocupando uma residência que lhe foi cedida apenas temporariamente pelo Governo do Estado e de que ela quer, à força, se apossar, talvez por ser de alto valor, ao contrário de sua casa original e da equivalente que o Governo deve lhe dar e ela se recusa a receber.

c) Comete uma injustiça para com o Governo do Estado e para com a fundação ao procurar pessoas que desconhecendo o problema, enchem as páginas dos jornais com declarações pouco responsáveis.

Para não me alongar mais, informo aos colegas que a fundação tem recebido inúmeras visitas de técnicos japoneses, alemães, ingleses, americanos e outros, que têm sido unânimes em afirmar que a assistência que ali se dá é a exatamente adequada para o caso. O atendimento é permanente às 104 pessoas que sofreram radiações, e o acompanhamento é ainda feito em cerca de 800 pessoas não radidadas, mas que trabalharam durante a ocorrência ou habitavam nas vizinhanças dos locais de ocorrência.

O Governo do Estado de Goiás, a Fundação Leide das Neves e pessoalmente o Governador Henrique Santillo nunca se descuidaram dos atingidos direta ou indiretamente pelo Césio-137. Disto dou meu testemunho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

(Durante o discurso do Sr. Sen. Irapuan Costa Júnior, o Sr. Sen. Pompeu de Sousa deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Sen. Iram Saraiva.)

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou dirigindo ao jornal *O Estado de S. Paulo* a seguinte carta:

"Reporto-me a Ricardo Marinho Leite Chaves, incluído na edição de hoje, dia 11-5-89, página 5, como filho de parlamentar que trabalha no Senado.

Explique: a exemplo de outras repartições públicas, o Senado comemorou o "Ano Internacional do Deficiente Físico" e, para não ficar só no gesto, resolveu dar uma oportunidade a alguns deles. Foi assim que Ricardo foi escolhido e, quando isso aconteceu, eu já não era sequer Senador. Ricardo entrou para o Prodasep em 1983. É, por sinal, formado em História, e o seu ordenado é de NCz\$ 610,56 líquidos, como se vê do contracheque, e não de NCz\$ 4.700,00, como foi publicado.

Ricardo é fitotecário NM-13 e não DAS-3, como consta da reportagem. Para seu melhor conhecimento, seguem em anexo o seu contracheque do Prodasep, referente ao mês de março passado, e um fotografia, em cadeira de rodas, na qual se locomove."

O Estado de S. Paulo é aquele jornal que o Sr. Leonel Brizola diz que está em franca decadência; é aquele mesmo ao qual me referi recentemente. Ele publica a cor das roupas íntimas das nossas funcionárias, e não é capaz de divulgar um projeto sobre a prorrogação

da dívida externa, feito aqui, no Senado, e por mim apresentado, com base jurídica.

Há um tempo, por dificuldades financeiras, este jornal tem demitido os seus funcionários, os seus repórteres mais qualificados e se vale de repórteres, como esta, que, a título de doutorado, está fazendo uma tese sobre nomeações de funcionários no Parlamento. Então, como se vê, é uma funcionária *free-lancer* e não há notícia de que alguém possa fazer tese científica com base nesse mister.

Não quero, Sr. Presidente, defender as ilegalidades que existem, quero referir-me e aterm-me a esse caso. O próprio jornal poderia noticiar nomeações no setor militar, mas ele não o faz, ele tem um temor absoluto do setor militar, ainda mesmo em um quadro de abertura democrática.

Lembro-me que esse jornal deixou de publicar um aparte meu aqui, na década de setenta, só porque um coronel disse em nome do Ministro da Justiça que não o fizessem. Os jornais do Mundo todo publicaram o meu discurso, mas *O Estado de S. Paulo* não o fez. Ele também nada publica a respeito das nomeações no setor da Justiça. É um jornal que está em situação falimentar, tornou um empréstimo de 250 milhões de dólares, não conseguiu pagar. Aliás, por influência do militarismo da época, o Banco Itaú encampou essa dívida, da qual ele hoje é dependente, e não publica nada que diga respeito à dívida externa, porque, se isso ocorrer, ele perde o noticiário da Coca-Cola e dos bancos internacionais. Resultado, tornou-se um jornal *muckraker*, que quer dizer, em inglês, imprensa marrom.

Veja V. Ex^a que hoje existem diversas páginas sobre isso e, às vezes, injustamente. Há filhos de Senadores aqui admitidos por concurso, inclusive com alto nível, com doutorado no exterior, e que estão, digamos assim, como assessores. Então, V. Ex^a veja que, neste caso, o jornal pratica uma injustiça.

Lembro-me que quando o meu filho foi nomeado, fui ao próprio Presidente do Senado, eu não era Senador, e achei que aquilo não ficava bem, pois eu tinha sido Senador. Ai o Presidente disse: "Mas Senador Leite Chaves, quando outros lutam por filhos normais, como é que você vem criar dificuldades ao seu filho, que é qualificado para isso? É formado em História, é digno".

Então, faço este registro por que estou enviando esta carta para que eles a publiquem.

Sr. Presidente, era o que eu desejava deixar registrado. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nação assiste, aterrorizada, à onda de violência que vem acirrando as combalidas relações existentes entre o capital e o trabalho, a ponto de temer desvarecerem-se os horizontes da retomada

da plena normalidade democrática de há muito sonhada e já em seu curso.

A Constituição Federal, sem sombra de dúvida a que incorporou, dentre todas, o nível mais elevado de participação da sociedade brasileira, tanto pela ação dos Constituintes, quanto pela auscultação aos interesses populares, essa almejada Constituição está em plena vigência e à altura das aspirações nacionais. Foi ela que gerou a primeira eleição direta para Presidente da República, após duas décadas de escolha circunscrita ao Colégio Eleitoral, e vem caminhando dentro do ritmo de celeridade exigido pelo anseio público; foi ela que, rendendo-se à evidência dos fatos, arrebanhou uma série infinável de direitos e garantias de invejável robustez, comparativamente à dos Países mais avançados, conforme podem comprovar o art. 5º e todos os seus 77 incisos. Foi a Constituição dos direitos sociais que produziu seis artigos de indizível comprometimento com a saúde, a educação, o lazer, a segurança, a assistência social, a proteção à maternidade, à infância e aos desamparados. Foi a Constituição dos direitos do trabalhador.

Nessa situação de expectativa em que se encontra a classe política, por força da realização de convenções partidárias e, daqui a alguns dias, de campanha eleitoral em si, é normal que seu desempenho legislativo esteja em discrepância com a atividade característica do exercício parlamentar.

Que não seja, no entanto, essa seleção de prioridades a responsável imediata pelo obscurecimento das tarefas cometidas ao Deputado e ao Senador pela determinação dos eleitores e pelas exigências constitucionais.

Estão sendo arrroladas quase três centenas de dispositivos da nova Carta necessitando de pronta regulamentação, pela elaboração de leis complementares e ordinárias, que darão a consistência necessária ao seu desempenho e à sua avaliação.

Não se trata, como disse, de negligência parlamentar a inibir a reaproximação do Estado de Direito com a sociedade que lhe dá sustentação e razão de existência, mas apenas de uma casualidade protegida por uma fase, das mais significativas do nosso País, destinada a produzir os mecanismos necessários à preparação do pleito de novembro vindouro.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, haveremos de convir acerca da extrema precisão de o Parlamento examinar, alheio à trivialidade passível de espera, as propostas de legislação aqui elaboradas ou originárias do Executivo, voltadas a impedir a instauração de um clima de incerteza comprometedora da idealização democrática.

Refiro-me, sobretudo, aos projetos regulamentadores da paralisação do trabalho, conforme dispõem o art. 9º e seus parágrafos da Carta de 1988.

Material para exame já há. Cabe apreciá-lo em toda sua minudência, a fim de se proporcionarem mecanismos eficientes de proteção ao trabalhador e à atividade produtiva no que tange a qualquer forma de ameaça ao seu

desempenho, seja como mão-de-obra, seja como gestão dos meios de produção.

A greve — estou tão certo quanto manda a Constituição — deve ser percebida como um direito inalienável contra os abusos do poder econômico sobre o trabalho. Ela é um recurso do trabalhador quando se esgotam os entendimentos acerca de que seu esforço, possui um valor acordado, necessário à retribuição relativa ao seu desempenho.

A corrosão salarial, gerado pelo ímpeto inflacionário, necessita ter resposta, em índices semelhantes, à diferença havida entre o acerto inicial referente à remuneração e o preço de produtos e serviços disponíveis.

Isto significa dizer que a defasagem é, acima de tudo, salarial, ou seja, o salário está, coercitivamente, sempre a reboque da inflação. Antes de se constituir em causa, ele sofre, com efeito, as consequências do custo de vida.

Para se chegar à deflagração da greve, o recurso derradeiro, é preciso estabelecer antes um nível franco, porém elevado, de negociação. A falência do diálogo garante, como direito, a paralisação.

O País atravessa um momento difícil, mantido, a cada dia, por falências de diálogo, ora nos estabelecimentos bancários, ora nos portos, ora nas escolas, ora nas fábricas, quando não concorrentemente.

É preciso restabelecer um padrão de entendimento, se não entre empregados e patrões, pelo menos a nível da legalidade e da confiabilidade no acerto da decisão grevista. Para isso, existe a lei. E onde está a lei protetora ou regulamentadora do estado de greve? Repousando na nossa isensibilidade de legisladores, que não tornamos como prioridade examinar os projetos que aí estão, propor seu aperfeiçoamento, fundi-los no que servir e remeter ao texto legal um instrumento eficiente de avaliação das interrupções do trabalho.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, Deputado Leopoldo Peres; desculpe-me, Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Nobre Senador Francisco Rollemburg, muito obrigado pelo Deputado, eu era tão jovem quando era Deputado que sinto saudades.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Fomos colegas na Câmara, foi o hábito.

O Sr. Leopoldo Peres — Senador Francisco Rollemburg, estou ouvindo com a atenção devida, primeiro, ao que V. Ex^a diz e, segundo, pelo respeito, pela estima e apreço pessoal que lhe dedico. Aproveito a temática do discurso de V. Ex^a para neste modesto aparte fazer um apelo à sociedade brasileira como um todo, às categorias profissionais que, às vezes, põem seus interesses acima dos interesses da sociedade, mas não só às duas categorias de trabalhadores, também ao empresariado brasileiro, que em alguns de seus segmentos é um dos mais crueis do mundo, para que em nome da democracia, em nome da

manutenção da ordem democrática é da liberdade que já foi tão sacrificada nesta República... quantos golpes, quantas sublevações, quantos levantes este País já teve que sofrer em nome da ordem, em nome da reposição da ordem e até hoje, infelizmente, a sociedade brasileira ainda não conseguiu se compor em nome da única ordem verdadeira e estável, que é a ordem democrática. Aproveito, portanto, o discurso de V. Ex^a para dirigir-me à sociedade deste País para que, como um todo, políticos, empresários e trabalhadores, nos unamos em nome da paz democrática, em nome da liberdade e em nome da justiça social para chegarmos à eleição e criarmos, realmente, a consolidação do sistema de liberdade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Nobre Senador Leopoldo Peres, o meu pronunciamento desta tarde ficou enriquecido e engrandecido com o seu aparte. É, exatamente a tese que V. Ex^a levanta o creme do meu pronunciamento. Estamos todos juntos na procura da consolidação democrática.

O § 1º do art. 9º preseiva os chamados serviços ou atividades essenciais, para que a comunidade não se ressinta de um desentendimento do qual não é parte integrante. Falta, no entanto, uma lei que conceitue a noção de essencialidade.

O § 2º do mesmo artigo foi elaborado para resguardar interesses em relação ao abuso grevista, seja pela deflagração indevida, seja pelas consequências decorrentes do movimento. Falta, também, um projeto regulamentador, de nossa competência examinar, que, forçosamente, remeterá o Código Penal a pertinência da culpabilidade. Tarefa difícil, senão impossível, em se tratando de abuso cometido, em hipótese, por uma multidão, sem que seja possível identificarem-se os responsáveis diretos por tumultos e pelo dano patrimonial.

Esse aspecto merece uma breve reflexão.

Até quando o Brasil irá suportar um clima de greve de tamanha proporção como as que hoje se repetem no cotidiano social? Se fosse formulada uma "teoria de exaustão", creio que nem ela pudesse prever o fim das paralisações pelo esgotamento de seu sentido, pelo esvaimento de seus propósitos, pelo enfraquecimento de sua consistência. Num País como o nosso, ainda tangenciando o rumo da prosperidade e da maturação social, política e econômica, essa expectativa levaria à falência das instituições. Não há como, Sr. Presidente e Srs. Senadores, garantir a espontaneidade do fim do grevismo pela simples debilitação dos movimentos.

Ora, da forma como estão colocados os parágrafos do art. 9º, em especial o § 2º, por sua abrangência, generalidade e fluidez, constata-se que tudo é permitido, que nada será coibido, pela ausência de uma praticidade ou de uma objetividade logradora do êxito. Como fazê-lo, ou seja, como prestar obediência ao texto constitucional, se não há mecanismos de defesa aparentes contra sua violação? Mas não é bem assim.

Observem que o art. 114 dispõe acerca da competência da Justiça do Trabalho para

"conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos" e que, conforme determina o § 1º desse mesmo artigo, "frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros".

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, antes que V. Ex^a passe a exame do art. 114, quero lembrar que o próprio art. 9º, ue V. Ex^a acaba de citar, reclama, ou por assim dizer, pede, exige, uma legislação complementar. O artigo não deixa a matéria solta. Lamentavelmente nós aqui no Congresso, a temos deixado desta maneira. No art. 9º, V. Ex^a há de ver que no *caput* diz: "Compete aos trabalhadores decidirem sobre a oportunidade de greve". Mas quem são esses trabalhadores? A maioria dos trabalhadores! A Constituição não diz que são os líderes sindicais que decidem sobre a greve, mas os trabalhadores, ou seja, a maioria dos trabalhadores. Isto quer dizer que há necessidade de se especificar em lei de que maneira a vontade da maioria dos trabalhadores se expressa; qual é o *quorum* e qual é o sistema de votação.

Em seguida, V. Ex^a há de ver, no § 1º, que a Constituição fala na necessidade de regulamentação da greve nos setores ditos como essenciais, quer dizer, ela exige, pede, uma regulamentação. E, por último, no § 2º, a própria Constituição diz: "Os abusos cometidos serão punidos na forma da lei", ou seja, a própria Constituição pede que uma lei diga o que é que constitui abuso em matéria de utilização do direito de greve. Há, portanto, uma necessidade de se legislar sobre essa matéria. E o Governo atendeu, creio, com uma lei relativamente branda. Curiosamente, nobre Senador, ainda existem pessoas que se insorgem contra essa lei, como se não quisessem lei nenhuma, como se quisessem a anomia completa, a falta de legislação regulamentadora dessa matéria, o que é, creio, um acinte ao que pede o art. 9º da Constituição. Muito obrigado a V. Ex^a!

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminente Senador Marcondes Gadelha, o tema que trago à tribuna nesta tarde foi assunto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na reunião de ontem pela manhã. E, ontem pela manhã, o senador José Paulo Bisol, aqui presente, nos dizia que o art. 9º quando diz: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender", era como se fosse também um direito de propriedade. Tudo que se legislar contra ou limitando esses direitos, seria inconstitucional.

O § 1º diz que "a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade", isso podemos e devemos, o quanto antes, legislar.

Agora, os abusos cometidos estão sujeitos às penas da lei. Ora, isso ficou muito vago

e muito fluido e pensamos que seria remetido ao Código Penal. Mas, como disse há pouco, nos crimes coletivos ou nos abusos em que fosse difícil a identificação dos seus autores, como ficaria a lei, que mecanismos seriam usados para coibir ou penalizar, punir os autores desses abusos? É um tema realmente difícil, fascinante, mas o art. 9º nós deixou, de certa forma, envolvidos e amarrados, porque assegura-se ou não um direito. Se se tenta limitar, legisla-se inconstitucionalmente; se não se limita, estamos todos nós, como estamos vendo agora. Daí por que falei na teoria da exaustão, teríamos que acostumá-los ao processo democrático, à redemocratização do País e esperar que, de certa forma, por um processo de acomodação social, as greves fossem autolimitadas, quando se sentisse que, nos extremos, estar-se-ia longe de propiciar, com maior rapidez, o atendimento às suas necessidades. Seriam fatores que dificultariam e levariam aqueles que conduziram a greve de encontro aos interesses nacionais e de encontro à sociedade, aos quais eles servem, convivem e deles fazem parte.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a uma aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concederei o aparte, porém, antes ouvirrei o nobre Senador Marcondes Gadelha que já o havia solicitado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, desculpe-me interrompê-lo uma vez mais para discordar, respeitosamente, da opinião de V. Ex^a e da opinião do douto Senador José Paulo Bisol. Mas insisto no posto em que a Constituição não deixa aberto nem deixa sem qualquer restrição a aplicação do direito de greve quando necessário. Entrega, nobre Senador, confia aos trabalhadores o ensejo de decidirem sobre a oportunidade. Peço a V. Ex^a que atente para esta expressão: compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade. Quais são os trabalhadores? A maioria dos trabalhadores. Como se decide sobre a oportunidade? Não está dito na Constituição. A lei tem que dizer que maneira se decide sobre a oportunidade de declarar o estado de greve. Se esta decisão é por maioria absoluta, se exige o *quorum* qualificado, ou não, se é por voto secreto, se é pelo voto nominal, se a votação é em aberto ou se são apenas meia-dúzia de líderes sindicais que decidem em nome da maioria. Tem que ser especificado, porque aí tem uma palavra muito importante: decidir. Decidir significa escolher; escolher significa votar, significa eleger, significa tomar posição e é preciso criar um disciplinamento sobre isso. Quando se fala em abusos que serão punidos pela lei, evidentemente, nobre Senador, está claro que a Constituição está pedindo que a lei diga o que constitui abuso em matéria de greve. Pergunto a V. Ex^a se jogar bomba constitui abuso; jogar constitui abuso do direito de greve; fazer operação arrastão constitui abuso; fazer piquetes, usar da coerção para impedir outros direitos que esta Constituição assegura constitui abu-

so. Essa Constituição, por suposto, assegura o livre direito de ir e vir como, por exemplo; eu quero ir para o meu trabalho, eu tenho o direito de não ser obstado no meu caminho. Essa Constituição assegura o direito de trabalhar, de produzir se eu quero estar no meu trabalho. A Constituição me assegura o direito de não ser enxotado de lá a muque. A Constituição assegura, nobre Senador, uma série de outros direitos coletivos também como o direito à saúde, o direito ao bem-estar social, que de repente um grevismo desvairado pode pôr sotear simplesmente, Sr. Senador, se não estabelecermos quais são os setores essenciais. Se porventura permitirmos que se faça greve no setor elétrico sem nenhuma disciplina; se permitirmos que se faça greve no setor de fornecimento de água, no setor de esgoto, imaginem em uma cidade como São Paulo, com toda a sua estrutura de esgoto em colapso, a onda — V. Ex^e que é médico sabe — de moléstias infectocontagiosas, de epidemias, leptospirose e tantas outras que poderia acometer a população. Quero que V. Ex^e entenda um detalhe, nobre Senador: a regulamentação do direito de greve não é uma atitude contra os trabalhadores, é uma atitude a favor da sociedade, a favor de outros direitos essenciais que deixados sem qualquer resguardo tendem a ser, simplesmente, elididos na prática pelo abuso. Confio, evidentemente, no discernimento. V. Ex^e diz: deixemos que a própria evolução das greves levem a um processo de acomodação e que, com a prática, as pessoas entendam quais são os limites naturais. Com todo respeito discordo de V. Ex^e. Conhecendo um pouco da natureza humana, sei que o uso tende para o abuso se não houver um limitação explícita. Isso é muito humano, nobre Senador, no que diz respeito ao indivíduo e, ainda mais, no que diz respeito à coletividade. V. Ex^e sabe, então, que a lei não é contra ninguém; a lei é a própria inspiração e a própria base do sistema democrático. Fora dela não vejo salvação e não vejo, também, como uma lei que seja votada consensualmente, uma lei que seja votada e discutida por toda a sociedade possa configurar uma maneira de cerceamento de direitos. Esta é a forma de disciplinar para que a convivência social neste País continue harmônica, harmoniosa e fecunda.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^e, se prestar um pouco de atenção ao final do meu pronunciamento, verá que defendo uma tese parecida com a que V. Ex^e acaba de defender no final do seu aparte. Apenas falei de uma possível teoria da exaustão, que se poderia deixar se o Brasil pudesse sustentar.

O Sr. Ronan Tito — E pode.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — E pode suportar, diz o Sr. Líder Senador Ronan Tito, esse grevismo até que ele encontrasse as suas próprias limitações, que ele se auto limitasse.

Quanto ao mais, V. Ex^e nos truxe o *modus faciendi* de se fazer valer o art. 9º, porque no § 2º diz "a lei definirá os serviços de ativid-

des essenciais". Vamos defini-lo. Qual o problema?

Agora, será que não podemos procurar no Código Penal, na Lei Ordinária, a forma de coibir os abusos, de sujeitar os responsáveis na forma da lei? Precisamos ver isso. Precisamos analisar isso com muito cuidado, de modo a não criarmos um novo Código Penal, uma nova lei especial para punir os excessos de greve. É esta a minha preocupação.

O Sr. Ronan Tito — permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo o aparte ao nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Francisco Rollemburg, V. Ex^e, que é médico, como foi dito aqui, mas que sei, também é advogado, e por isso mesmo foi indicado pela Liderança do meu Partido para presidir a Comissão que vai rever o Código de Processo Penal, tem gosto pela matéria, tem inteira razão em todo seu discurso. V. Ex^e é cuidadoso e trata o assunto como deve ser tratado. Todos os países do mundo sofreram na transição as dores do perto, transição da ditadura para a democracia. Acontece que muitos, que sempre viram a Nação ou no Governo tutor, ficam procurando para cada ato uma tutela. Ainda outro dia, fazendo uma palestra na Universidade de Uberlândia, uma pós-graduada disse-me: "fui-lhe dito isso e beltrano disse aquilo". Quem é que tem razão? Disse para ela: Minha filha, acabou a ditadura. Vá procurar, vá discutir, vá debater, leia, discuta. Penso também que a sociedade brasileira tem que aprender o regime democrático. Não podemos ficar na síndrome de que o que está acontecendo aqui nunca aconteceu em lugar nenhum do mundo, o que é um absurdo. Não conheço; Senador Francisco Rollemburg, nenhum país que atravessou um período grande de ditadura e que, nesse período de transição, não tivesse tido problemas enormes, principalmente o nosso Brasil. E por que principalmente o nosso Brasil? Porque durante vinte e três anos neste País, num regime que vigorou até há pouco tempo, aviltou-se o salário ao máximo. Para que se tenha uma idéia, outro dia estive compilando dados oficiais. Enquanto a economia cresceu 396%, o poder de compra do assalariado caiu 40,1%. Poderíamos fazer a lei mais cruel do mundo, mais dura, até esquecendo os limites da Constituição: É proibido fazer greve, como era até há pouco tempo, todo a greve era ilegal. Vamos parar as greves! O que provoca a greve, Senador, todos sabemos é a injustiça, é existir dentro de uma mesma empresa, um sujeito ganhando um salário mínimo, enquanto outro ganha mil; é ver, muitas vezes, Senador, a empresa crescer e o trabalhador cada vez ganhar menos. Há também as injustiças. Os sindicatos ainda não encontraram a sua consciência; estão caldeando. Existem — é verdade — sindicatos manipulados, às vezes, por pessoas que estão querendo inocular a sua ideologia e não defender a classe. É da própria essência da democracia

que o próprio sindicato, com o passar do tempo, e os trabalhadores expurguem esses indivíduos ou não é? Fica a pergunta. Nós vamos tentar V. Ex^e está fazendo este pronunciamento, o que muito me auxilia no relatório preliminar que devo hoje apresentar às 17 horas sobre o Direito de Greve. No entanto, quero afirmar o que eu afirmei hoje na televisão: "não quero ser um vendedor de ilusões"; não existe lei que impeça fazer greves em nenhum momento, desde que haja uma injustiça como há hoje. Nas relações de trabalho no Brasil inteira razão, está coberto de razão, e eu, estudioso do Direito como é V. Ex^e, já tive até a honra *en passant* de ter um artigo meu, um discurso meu publicado numa revista de Direito em que V. Ex^e fez um artigo sobre Direito eminentemente jurídico. Mas veja, nobre Senador, a lei definirá as atividades essenciais, os abusos cometidos, sujeitos, às penas da lei. Será que não existe nada, não existe Código Penal neste País? Quem impede, pela força, um sujeito de entrar no trabalho, está impedindo todos nós sabemos — o direito de ir e vir. Quem invade uma fábrica, está invadindo uma propriedade particular. Quem joga uma bomba está provocando um ato de sabotagem. Tudo isso está cuminado no Código Penal. Ou será que nós vamos repetir todo o Código Penal numa Lei de Greve? Eu creio que nós devemos colocar que aqueles que cometerem abusos durante a greve se sujeitem às penas da lei. Então, temos que cominar todos os crimes possíveis em greve. Hoje estive discutindo com os dirigentes das hidrelétricas e eles deram um exemplo: "mas teve uma sabotagem em Tucuruí". E nós vamos colocar: "quem fizer sabotagem na hidrelétrica, tem esta pena". Assim, assim. E quem jogar uma bomba? E quem jogar amônia? Será que vamos ter condição de esgotar todos os assuntos criminosos que podem ser infiltrados na greve? E fica uma pergunta: o indivíduo que estava fazendo greve lá na agência de um banco, com uma bomba na mão e ela explodiu — invalida todo o movimento de greve de 140 mil pacíficos bancários do Brasil, ou cometeu um ato criminoso? Temos que discernir se foi um ato criminoso. O Código Penal deve dizer o que é, qual é o crime, e enquadrá-lo no Código de Processo Penal, naquele artigo.

O Sr. Leopoldo Peres — Nunca ninguém procurou acabar com o casamento pelo fato de existir o adultério.

O Sr. Ronan Tito — É claro. Por outro lado, quero discordar do que diz o Senador José Paulo Bisol. E veja a minha petulância, que nem rábula sou, não entendo nada de Direito, e me socorreú outro dia o Senador José Fogaca, lembrando o art. 9º "é assegurado o direito de greve". Então, não é crime a greve; é um direito constitucional. Mas, lá pelas tantas... "competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo". Quando exercê-lo? E depois... "sobre os interesses que devam por meio dele defender". Por quê? O que defender? Mas o "como" não está aqui. Se o "como" não está aqui, é a

lei que tem que prover o "como". Por outro lado, também não me iludo, porque a greve tem em si uma força, é um instituto, é uma conquista do trabalhador, não somente no Brasil, mas no mundo civilizado todo. Eu fui Secretário do Trabalho durante um período em que qualquer greve poderia ser enquadrada como ilegal e, no entanto, enfrentei quase 200 greves, porque é a necessidade que faz a união. Se nós dissermos, por exemplo, que temos que fazer uma assembleia com 50%, e não conseguirmos 50%, a greve existe, e daí? V. Ex^a tem toda razão e mais alguma quando diz que nós deveríamos deixar acontecer a exaustão, pois o que está acontecendo nesse momento é assentamento de camadas, é mais, é cada camada da sociedade procurando o seu espaço.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG —
Acomodando-se.

O Sr. Ronan Tito — E se acomodando dentro do espaço democrático. Mas isso serve não só para lei de greve, mas para tudo. Estamos vendo a imprensa nos cobrar a hora: "o Congresso Nacional está em dívida com a sociedade porque não regulamentou". Outro dia foi o Senador Marcondes Gadelha que disse, e quero citá-lo porque concordo plenamente: "Dentro de dois anos nós não teremos como regularmente toda a matéria que precisa ser regulamentada; isto aqui não é fábrica de lei"; as leis têm todo um ritual para ser discutido, debatido, para que ela tenha qualificação. Devo dizer, que o discurso de V. Ex^a amplia o meu horizonte e me capacita melhor para fazer um pré-relatório para a nossa Comissão Mista, que se reunirá hoje às 17 horas. Agradeço a V. Ex^a, e peço-lhe desculpas pela demora do aparte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa quer informar ao nobre orador que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminent Senador Ronan Tito, como disse muito bem V. Ex^a, não pretendemos ser vendilhões ou vendedores de esperanças e de ilusões, mas o trabalhador brasileiro, cercado no seu direito de reivindicar, no seu direito de entrar em greve, vive um momento de ebullição necessário, mas que chegará, com certeza, a um estado de acomodação por exaustão, talvez, ou por ter descoberto fórmulas novas, maneiras mais eficazes para tornar o seu processo reivindicatório algo mais consistente, algo mais perfeito.

Nobre Senador, o trabalhador brasileiro é honesto, é competente, mas é sofrido. Nós não podemos colocar a pecha de irresponsabilidade no trabalhador brasileiro. Algumas coisas de grave ocorrem, e eu as chamaria de contaminação. Há contaminação dos irresponsáveis, há contaminação dos radicais, mas o povo, trabalhador brasileiro, os próprios sindicatos brasileiros vão encontrar a fórmula de espurgar e permitir que o trabalhador, na defesa das suas necessidades mais sentidas, possa organizar pacificamente as suas greves.

Observem os senhores que o art. 114 dispõe a respeito da competência para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos" e, conforme determina o parágrafo deste mesmo artigo, "frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger".

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG —
Pois não.

O Sr. João Lobo — Meu ilustre e nobre Colega Senador Francisco Rolleemberg, estou ouvindo com muita atenção a brillante explanação de V. Ex^a, mas devo dizer que não tenho este entendimento nem as ilusões que V. Ex^a está, no momento, tentando criar com suas palavras. Não acredito que a coisa se acomode, que haja uma acomodação de camadas, uma exaustão desse afã de fazer greves da classe trabalhista. Não aconteceu isso nos outros países. A Inglaterra, veja V. Ex^a, depois de 200 anos de liberdade sindical, de greves, chegou a um ponto totalmente ingerível, quando Mrs. Thatcher assumiu o poder. A Inglaterra estava inteiramente desorganizada, tinha desbaratada a sua força de trabalho, porque os sindicatos, as célebres *trade unions*, da Inglaterra, controlados por mentalidades trabalhistas, faziam inteiramente impossível a relação de trabalho daquele país. Foi preciso que Mrs. Thatcher tivesse a coragem de modificar a lei —, salvo engano — de 1906, que dava inteira impunidade aos sindicatos e aos grevistas. Ela atribuiu-lhes a responsabilidade criminal e material pelos danos advindos das greves e, depois, proibiu que as greves fossem decididas por minorias ativistas, fez com que os sindicatos fossem todos chamados a votar para decisões de greve. Até pelo correio, principalmente pelo correio, eles deviam se manifestar por todos os seus membros. Só assim a greve seria decretada. E, principalmente, os danos advindos dessa greve eram da responsabilidade dos sindicatos que as haviam patrocinado. Isso colocou ordem na lei trabalhista inglesa, a Inglaterra, hoje, aufera de um privilégio no mundo tumultuado das relações do trabalho com o capital. A Inglaterra está perfeitamente governável, as greves estão perfeitamente regulamentadas, há um respeito completo, total para com os direitos da sociedade, para com os serviços essenciais. Mas, isso não aconteceu sozinho, pela acomodação, por um amadurecimento espontâneo da mentalidade. Era este o aparte que queria oferecer ao discurso de V. Ex^a

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG —
Tem razão V. Ex^a, Senador João Lobo, quando diz que na Inglaterra não aconteceu por acomodação nem por amadurecimento, mas pelo atendimento das necessidades sociais. A Sr^a Thatcher, com sua força, com o seu poder, com o seu comando conseguiu transformar as relações de capital e trabalho na Inglaterra.

Lei nenhuma atende as necessidades básicas de povo nenhum, em parte nenhuma deste mundo.

Sr. Presidente, o § 2º estabelece que "recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".

A Constituição é, como vêem, incisiva quando se refere ao esgotamento das possibilidades de entendimento, depositando na Justiça do Trabalho a tarefa de impor, pela força do Direito, arbitragem decisiva no julgamento das pendências.

De sorte que, a perpetuar-se a generalização da greve, sem a tramilação das discussões, inclusive mediante o entendimento que fizer a Justiça, parece-me implausível decretar-se a inviabilidade do País pela paralisação do trabalho, em primeira instância, como forma de se buscar atingir os objetivos da movimentação trabalhista.

Em artigo de reconhecida lucidez, o sociólogo Herbert de Souza, no Caderno de Economia do domingo, dia 7 de maio, do *Jornal do Brasil*, analisa, com perfeição, a quem interessa o movimento paralisador. E enumera fatos esclarecedores acerca dos malefícios provocados pela insensatez de recentes greves. É um artigo que, espero, que os Srs. Senadores tenham tido conhecimento e oportunidade de ler.

Os sindicatos italianos acabam de decretar uma greve geral contra o aumento entendido por eles como arbitrário dos impostos e das tarifas do serviço público, para mostrar que a paralisação não é prerrogativa dos países do Terceiro Mundo. As maiores democracias e as nações mais avançadas se utilizam de todos os meios disponíveis para fazer valer a predominância do direito sobre o abuso. Inclusive o direito de greve.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, julgo da maior pertinência e relevância estabelecermos um pacto de vontades no exame dos projetos disponíveis, com a máxima urgência, a partir, talvez, da própria Medida Provisória nº 50/89, a que busca conceituar o que seja serviço essencial. Examiná-la não para derribá-la ou para aprová-la, *a priori*, mas para nela buscarmos os elementos necessários ao entendimento do § 1º do art. 19, como também para nele procurarmos fundir as contribuições que apresentaram Deputados e Senadores, por meio de projetos que demandaram esforço e persistência por parte de seus elaboradores, pessoas do mais variado matiz ideológico e político.

Só assim, democratizando a discussão acerca de tema de tamanha importância, estaremos democratizando a essência do nosso trabalho parlamentar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

(Durante o discurso do Sr. Senador Francisco Rollemburg, o Sr. Senador Iran Saraiwa deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL—MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs Senadores, a estatização da economia brasileira já atingiu níveis de tal monta, que tem implicado dificuldade para o próprio processo de desenvolvimento do País. Daí concluir-se que o desdobramento da ação estatal torna feição ostensiva quando somos levados a verificar a intromissão oficial nos haveres financeiros situados entre 1945 e 1985. Note-se que, em 1975, esses ativos, de acordo com a sua vertente de emissão, constituíam 50,3% nas entidades governamentais.

O presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos, Leo Wallace Cochrane Júnior, em recente edição de *O Estado de São Paulo*, publicou palpitante artigo sobre o assunto em lúcida abordagem. E nessa percutiente análise o categorizado autor ermite idônea opinião, quando afirma que "tal situação é insustentável e preocupante, principalmente porque ela não é resultante de uma decisão consciente do Governo, amarrada ao planejamento econômico de longo prazo", diz a seguir o titular da Febraban: "Pelo contrário, ela (a decisão oficial) reflete um quadro de constante descontrole fiscal e financeiro dos vários segmentos do setor público, assim como o avanço do poder de uma burocracia estatal intervencionista e insaciável".

O Sr. Leo Wallace Cochrane Júnior reúne nesse trabalho todos os argumentos necessários a uma manifestação clara de que o estatismo é uma das formas mais negativas ao progresso harmônico de um país, tornando-se por exemplo que as nações mais desenvolvidas do mundo são livres do intervencionismo oficial, e que a predominância da iniciativa particular é essencial ao fortalecimento econômico de qualquer sociedade.

A privatização é indispensável, até porque temos a nosso favor o mérito de uma longa tradição liberal que não deve ser minada sob pena de sacrificarmos o futuro de que dispomos.

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao abordar o tema que ora trago à consideração dos ilustres membros desta Casa, move-me, acima de tudo, o propósito de contribuir para um debate que se requer ponderado e profundo, sobre os agentes políticos que deverão protagonizar o que é certamente o fato político mais importante dos últimos 25 anos em nosso País: a eleição do próximo presidente da República

pelo voto direto. Ao referir-me aos agentes políticos, quero, principalmente, enfocá-los na trama de relações econômicas e sociais que condicionam o seu comportamento e elas dão significado como parte vivas e dinâmicas da sociedade.

Desejo tratar aqui, especificamente, do fenômeno que se pode, sem risco de exagero, chamar de "processo de empobrecimento da classe média", em nosso País.

Após viver uma verdadeira "era de ouro", na década de 70, em decorrência do crescimento econômico então verificado, a classe média brasileira passou a sofrer, a partir da crise que nos atinge há cerca de uma década, um drástico processo de deterioração de seu padrão de vida. Trata-se, é verdade, de um processo global, que atinge a todos os brasileiros, com exceção de um reduzido segmento de elite econômica. É certo, também, que os efeitos desta crise prolongada afetam de forma ainda mais dramática os contingentes populacionais imersos na pobreza e na miséria. Afinal, a perversidade da crise econômica se manifesta em múltiplas dimensões, operando qual um metástase na debilitação do organismo social.

A eleição desse tema como contribuição ao debate é, portanto, de certa forma arbitrária, e de nenhum modo pretende exprimir um critério de prioridade ou precedência. Penso, entretanto, que a questão que iremos suscitar possui uma relevância política que não tem sido plenamente apreendida, a julgar pelas manifestações dos setores da vida nacional que deveriam cuidar do equacionamento e da busca de soluções para as questões que afligem o nosso povo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma constatação o fato de que as vicissitudes do desenvolvimento econômico-social mais recente vêm afetando duramente a diversos segmentos populacionais compreendidos no que comumente se denomina "classe média".

A estagnação econômica parece atingir de forma bastante peculiar esses setores intermediários da pirâmide social, já que eles precisam, para se reproduzirem, da vigência de mecanismos de mobilidade social ascendente que só podem existir no contexto de um processo econômico-social dinâmico e progressivo.

Por outro lado, as instituições estatais, dominadas por tecnocratas associados aos interesses dos grandes empresários e pressionadas pela magnitude dos problemas colocados pelas carências sociais agudas, inerentes às formas mais severas da pobreza e da miséria, não têm como acomodar, em suas políticas, estratégicas sintonizadas com as aspirações e motivações dos segmentos da "classe média".

Assim é que, nas diversas políticas salariais engendradas a partir de 1979, ainda no regime autoritário, os setores assalariados de renda média foram ainda mais "arrochados" do que os demais, em nome de um "redistributivismo" falso e demagógico, que antes contribuiu para o implacável processo de concentração de renda que é marca registrada desse modelo

econômico que nos governa há mais de duas décadas.

O regime de transição instaurado a partir de 1985 em quase nada reorientou a política econômica, no que respeita aos interesses dos segmentos sociais da "classe média".

Ressalvado um pequeno período de vigência do primeiro Plano Cruzado, em meados de 1986, os sucessivos planos de estabilização econômica do Governo Federal só fizeram agravar a situação de "classe média", impondo perdas salariais, desorganizando o abastecimento, desvalorizando a poupança e elevando extorsivamente a taxa de juros, ponto culminante de um processo insensível e cruel de experimentalismo econômico, do qual não vislumbramos qualquer perspectiva de progresso a curto prazo.

Os resultados desses descaminhos já são conhecidos: redução do PIB em 1988, crescente concentração de renda via especulação financeira, limiar de um novo período recessivo, com desemprego elevado nos setores de comércio e serviço.

Nesse ambiente de incerteza e desorientação, tem início o processo eleitoral, em cujo desdobramento corre-se o risco de se verem insufladas expectativas irrealistas e esperanças vãs. Irrealistas e vãs, não por falta de correspondência a interesses e demandas concretas e legítimas, mas, sim, por investirem perigosamente no "curto prazo" do processo eleitoral, buscando soluções que já não podem ser imediatas nem muito menos decorrer de resultados eleitoral, por mais importante e "histórico" que seja o evento. Este é um dos riscos que se corre na democracia: em ambiente de turbulência econômica e social, o "político" tende a ser reduzido ao "eleitoral" e as soluções assim projetadas acabam pecando pela irracionalidade e pelo irrealismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que, neste ponto, parece conveniente e oportunno tecer algumas considerações sobre o objeto de nosso tema: a "classe média".

De inicio releva assinalar que não tenho a veleidade de trabalhar com um conceito tecnicamente rigoroso e preciso, já que, de resto, tais aprimoramentos ainda não foram conseguidos nem mesmo nos mundos acadêmico e científico.

O conceito de "classe média" é hoje não somente contravertido entre os especialistas — notadamente sociólogos e cientistas políticos. Na verdade, o conceito — apesar de corresponder intuitivamente a realidades sociais de importância crescente — tem sido mesmo negligenciado pelos estudiosos, que sempre dedicaram maior atenção às camadas polares do espectro social: as elites (ou classes dirigentes) e o proletariado.

Sem querer entrar nessa discussão conceitual, convém apenas registrar que em um ponto existe conexão entre especialistas e leigos: o que comumente pretende-se denotar com a expressão "classe média", na verdade se constitui de diversos estratos e segmentos, realidade heterogênea e diversificada que está muito distante do que hoje se entende, tecnicamente, como classe social. Assim sendo,

alguns autores chamam esse "conglomerado heterogêneo" de "classes médias", o que em nada acrescenta ao conceito em termos analíticos, mas afasta o risco de se pensar artificialmente esse "conglomerado" como uma "classe", dotada de todos os atributos analíticos específicos ao conceito (coerência ideológica, unidade de interesses, padrão de renda etc.)

Na realidade, até mesmo os recenteamentos têm contribuído para a falta de transparência do conceito e para a dificuldade de dimensionamento preciso desses segmentos sociais em determinadas realidades concretas.

Feitas essas colocações indispensáveis, resta consignar que, para efeito do tema que estou trazendo a debate, é suficiente deixar claro que a denominação aqui utilizada não traz implícita qualquer concepção do fenômeno "classe média" filiada a qualquer corrente de pensamento científico. Admito que as divergências e dificuldades subsistem, e me satisfaço com a eventual efetividade que conseguir ao procurar expressar o "conglomerado" que o senso comum costuma apreender como abrangendo funcionários públicos civis e militares de escalões médios e superiores, profissionais liberais, artistas, professores, profissionais de escritórios, vendedores comissionados, pequenos empresários etc.

Desde que o preferido conceito encontra ainda maiores dificuldades quando referenciado ao contexto social rural, deve ser entendido que as considerações que se seguem, se algum mérito tiverem em sugerir questões politicamente relevantes, devem ser apreciadas à luz da ambigüidade e dos valores hoje comumente associados ao espaço urbano. Isso é, estas considerações estão dirigidas a um fenômeno que se poderia alternativamente designar como "classes médias urbanas".

Estes segmentos sociais representavam, em conjunto, cerca de 8% da população econômica ativa em 1950. Em 1968, um estudo estimou este contingente em 4 milhões, 340 mil pessoas, ou 28% da PEA. Tomando por base o censo de 1970, o sociólogo José Arthur Rios estimou em cerca de 10 milhões o número de pessoas de classe média, algo em torno de 35% da PEA.

Tomando-se por base a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domícilios) referente a 1986, o levantamento mais recente disponível, chega-se a resultados dispares de acordo com os critérios de análise utilizados.

Se se considera, como o fazem diversos estudos, que a participação da "classe média" na PEA deve ser computada, pelo menos, no patamar revelado em 1970 (35%), tem-se que esse contingente situava-se em cerca de 20 milhões de pessoas em 1986.

Adotando-se, no entanto, o critério de classificação por faixa de renda, chega-se ao surpreendente número de 9 milhões de pessoas, caso se convencione ser razoável admitir como padrão mínimo de rendimento da "classe média" a faixa de 5 salários mínimos.

Note-se que a notória distorção desse critério de renda — que é falho pelo menos por

não levar em conta a ocupação das pessoas — não invalida a hipótese de que possa estar ocorrendo uma redução, em termos relativos, da população de "classe média". Ou, o que vem a ser substancialmente o mesmo, talvez o limite inferior de rendimentos de "classe média" tenha se degradado a tal ponto que se confunde com padrões até então considerados como típicos da faixa de pobreza (3 salários mínimos, por exemplo).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como assinala o Prof. José Arthur Rios, em outras sociedades do mundo ocidental a "classe média" foi a dobradinha que lhes abriu as portas para a sociedade de massas, a elevação do poder aquisitivo, a difusão da educação e da tecnologia, o avanço da ciência, o espírito empresarial, a urbanização e os estilos de vida da modernização.

No Brasil, embora estivesse sempre acossada pelos dilemas do desenvolvimento — concentração de renda, inflação, desigualdades sociais, êxodo rural etc. — a "classe média" urbana também nasceu sob o signo da esperança de importantes mudanças na estrutura da sociedade. Como ressalta o prof. Costa Pinto:

"Historicamente, o aparecimento (da "classe média") e sua participação na vida política foi recebido como fator de estabilização, partindo-se do pressuposto de que essas camadas emergentes traziam consigo o dinamismo necessário para renovar a estrutura tradicional, suficientemente dosado, entretanto, por sua própria posição intermediária, para que o espírito de reforma se conservasse dentro de limites não radicais e não resvalasse para o terreno das soluções revolucionárias."

Progresso com estabilidade, democracia e comedimento, estes os valores associados à "classe média" urbana desde o seu surgimento, na década de 30.

Pela primeira vez, teorizava-se sobre o progresso social sem o determinismo do conflito entre capital e trabalho. Não que este conflito deixasse de existir ou se tivesse atenuado; apenas tornava-se impossível compreender o novo jogo político sem levar em consideração o mais novo protagonista. São sugestivas, nesse sentido, as palavras do prof. Costa Pinto:

"No contexto de uma ordem antagonizada pelo caráter agudo e extremo de suas diferenças e injustiças sociais, a emergência de classes médias fornecia um fator de democratização do sistema, um elemento de estabilidade, um ponto de equilíbrio nos embates do jogo político."

Apesar dessa saudade otimista e auspiciosa, a "classe média" brasileira, não obstante seu expressivo crescimento numérico, e a despeito de sua importância decisiva em alguns momentos históricos da vida brasileira, tem sido vítima dos percalços da evolução sócio-econômica do Brasil nos últimos 50 anos e dos diversos momentos de eclipse da demo-

cracia, cuja estabilidade e vitalidade — paradoxalmente — ela, "classe média", estava destinada a sustentar.

É difícil saber se a "classe média" se desfigurou, se afastou daquele ideal inicial, por força da falta de democracia política e econômica ou se, como querem muitos, foi modelo que se perversificou por "inépcia" da "classe média". Indaga-se ainda, nesta última hipótese, se as esperanças depositadas na "classe média" não seriam infundadas. Por que infundadas?

Porque, como anotou o sociólogo americano Wright Mills em estudo clássico.

"Todo movimento político procura defender os interesses dos grupos que engloba: nesse sentido, não há nenhum movimento tipicamente de classe média (...) isto porque ela é uma classe diversificada em sua forma, contraditória em seus interesses materiais, dessemelhante em suas ilusões ideológicas: não há qualquer homogeneidade de base que lhe permita ser um movimento político."

Outros respondem, a meu ver injustamente, que essas contradições da "classe média" a levaram a uma atitude de indiferença política, um estado de alheamento a todos os símbolos políticos, de alienação da própria política como um domínio de fidelidade, reivindicações e esperanças.

A crônica de alguns dos mais expressivos movimentos sociais brasileiros é, a meu ver, de molde a contestar as concepções que tendem a subestimar, quando não desprezar, o papel da "classe média" urbana na história recente do País. Em pelo menos três exemplos, o papel da "classe média" foi inestimável, se não decisivo: na democratização de 45; no movimento de março de 64; e na campanha das "Diretas-Já", em 1984.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em vez de censurar uma suposta incapacidade da "classe média" para formular projetos políticos próprios, ou para conscientizar-se de seus interesses e lutar por eles, penso ser politicamente mais consequente desenvolver um esforço de compreensão dos motivos e valores dos diversos estratos da "classe média", visando a entender e, até onde possível, predizer o comportamento político e eleitoral desses agentes.

Só pelo seu crescimento numérico, a "classe média" já representa um considerável potencial político e social.

Mas nunca é demais lembrar que um número preponderante de "membros" da "classe média" ocupam posições estratégicas e decisórias na gestão dos principais meios de comunicação social e, principalmente, na definição do conteúdo de suas mensagens.

Ademais, é incontestável o papel econômico desempenhado pela "classe média" na configuração de um mercado interno em nosso País. E não se diga que esse papel se reduz a um mero consumismo, como se fosse negligenciável a notável expansão do setor terciário, considerado mesmo o mais expressivo traço distintivo das sociedades industriais neste final de século.

A "classe média" hoje, diferentemente de 50 anos atrás, não produz somente "serviços públicos". Ela hoje produz, também, "gerência" industrial e comercial, artes, serviços técnicos especializados, serviços de diversão e lazer. Atua no comércio e na pequena indústria: produz comunicação de massa e povoam as miríades de escritórios que compõem a paisagem típica das cidades modernas.

É claro que o seu papel como consumidor é inestimável. Deve-se a esses segmentos sociais o dinamismo de setores produtivos de bens duráveis com maior densidade de inovação tecnológica (automóveis, computadores, aparelhos de som e imagem etc.) e da indústria de turismo e lazer (viagens, casas noturnas, teatros, cinemas, brinquedos etc.). É a "classe média" que responde pela multiplicação, nas cidades, de cursos, colégios e universidades, pelos serviços e especialidades médicas de toda ordem, pelos serviços de aparência — esteticistas, salões de ginástica, massagem etc. — pelo domínio da moda e seus ciclos, pelo consumo de livros e revistas, e assim por diante. Não é desprezível o papel desempenhado pela "classe média" na geração de empregos domésticos e na absorção de serviços pessoais autônomos de faxina, conservação e manutenção, vigilância e segurança, transporte etc. Embora não se conheçam estudos a respeito, pode-se especular que a deterioração do poder aquisitivo da "classe média", terá, no limite, um efeito devastador sobre o chamado "mercado informal de trabalho", cuja produção, nas grandes cidades, é quase totalmente absorvida pelos setores intermediários de renda.

Hoje, no Brasil como em quase todos os países ocidentais, ressalvados alguns poucos setores econômicos de subsistência, é a "classe média" que movimenta e sustenta a economia das grandes cidades.

Como conciliar esse papel tão essencial para o funcionamento do sistema econômico com a realidade inexorável da inadequação entre as aspirações e os rendimentos da "classe média"? Como permanecer conformado com o fato de o Estado, como agente regulador da economia, implementar de maneira dogmática e continuada políticas tão diretamente prejudiciais aos interesses da "classe média", aprofundando o fosso entre suas aspirações e a disponibilidade de meios para sua realização?

Alguém já afirmou que o Estado de Bem-Estar Social, ao estimular políticas econômicas destinadas a distribuir os riscos e as oportunidades em favor dos mais pobres, acaba por deserdar as camadas sociais intermediárias dos benefícios de sua ação reguladora e provedora.

Se tal "exclusão" é verdade em parte, não se pode negar que o Estado, enquanto regulador, não é nada omissa em relação à "classe média"; é tal ponto que à essas camadas sociais intermediárias o Estado, ávido por recursos crescentes, atribui o ônus cada vez maior da carga tributária, inclusive impostos indiretos. Parece claro, e hoje não mais se questiona, o fato de que o Estado, em sua função "extra-

tiva", requer "visibilidade" e "estabilidade" de suas fontes de recursos, o que faz de salários e honorários os alvos preferenciais da voracidade fiscal. Mais recentemente, o automóvel particular passou a ser objeto desse tratamento "preferencial" às avessas por parte do Poder Público.

Se o Estado-regulador é insaciável em relação à renda gerada pela "classe média", o Estado-provedor considera que pouco ou nada lhe tem a oferecer em contrapartida. É o que se evidencia ao examinarmos as principais políticas estatais no campo social.

O sistema previdenciário, por exemplo, é tradicionalmente "vocacionado" para atender à população de renda inferior a 10 salários mínimos. Na realidade, em decorrência de mecanismos endógenos e exógenos (como a inflação), a erosão do valor monetário dos benefícios previdenciários é de tal ordem que poucos beneficiários percebem ao cabo de certo tempo, valores superiores a 6 salários mínimos. Atenta para esse problema, a Constituinte programou, no âmbito da previdência social oficial, a criação de um seguro complementar facultativo destinado a suplementar os benefícios destinados à "classe média". Vale notar, entretanto, que a implementação desse seguro importará em ônus adicional para os segurados de renda média.

Examinemos o setor de educação. Sendo a mobilidade social ascendente um valor essencial à sobrevivência e reprodução da "classe média", à educação está reservado papel fundamental na qualidade de vida de seus membros. Ora, sabe-se que a deterioração da qualidade do ensino nas escolas e universidades públicas chegou, no Brasil, a níveis alarmantes, absolutamente incompatíveis com as demandas sociais e os imperativos do progresso científico e tecnológico. O resultado de tal descompasso, associado a uma estrutura ocupacional pouco dinâmica, é a ineficácia do esforço de mobilidade social ascendente no interior da "classe média". O resultado, na expressão de Wright Mills, é a existência de "milhões de cidadãos insatisfeitos por passarem a vida trabalhando aquém de suas potencialidades".

Na área de saúde o quadro não é menos desolador. Aqui, a clivagem entre "classe média" e classes pobres torna-se tão decisiva que o rebaixamento do padrão de serviços públicos — embora evidentemente não deliberado — opera na prática como fator de adequação da demanda à oferta, via desencorajamento da demanda de "classe média", que se vê na contingência de recorrer aos serviços privados.

Ainda na linha das carências dos serviços públicos dirigidos à "classe média", não poderia faltar uma palavra sobre aquele que talvez seja hoje o mais grave problema desses segmentos populacionais, embora não lhe seja exclusivo. Trata-se da questão do déficit habitacional nos grandes centros urbanos e seu correlato, o problema da "casa própria".

O problema é tão grave e tão notório que não há necessidade de se estender sobre ele.

Basta notar que a agência estatal que era encarregada desse setor da política social foi desativada há poucos anos, porque sobre ela recaíram fortes suspeitas de corrupção e malversação de recursos. Formalmente transferidos para a Caixa Econômica Federal, os encargos relativos à política habitacional caíram num vácuo institucional para o qual não há qualquer solução a curto e médio prazo.

Cabe ainda uma consideração final sobre a relação entre a "classe média" e as políticas estatais no Brasil.

Tendo se originado no interior do aparelho do Estado, a partir do desenvolvimento das burocacias civis e militares, a "classe média" brasileira nasceu dependente do Estado. E, ainda hoje, um expressivo segmento da "classe média", estimado em cerca de 2,8 milhões de pessoas, vivem sob a dependência direta do Estado, como assalariados civis e militares.

O Estado-empregador, além de ser mau patrão, por remunerar em dessintonia com qualquer critério de mérito, ainda encara a "classe média" como fonte de suprimento de mão-de-obra dócil e conformista. Protegido até bem pouco tempo pela legislação que vedava a greve no serviço público, o Estado reduziu o trabalhador a uma condição servil e desmoralizante. Impermeável ao princípio do mérito, a burocacia pública subtraiu aos segmentos sociais de classe média um mecanismo digno de mobilidade social ascendente, substituídos que foram os critérios baseados no mérito funcional por procedimentos baseados no clientelismo, no apadrinhamento, no nepotismo e no favoritismo. Em regra, o serviço público, para a "classe média", deixou de ser um canal digno e democrático de acesso profissional a melhores posições sociais, para se tornar, com honrosas exceções, uma mera fonte de renda fácil, se possível subsidiária, à qual o servidor não devota qualquer lealdade além dos estritos deveres estatutários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ter consciência política — ensina Wright Mills — no sentido da fidelidade ou da rebeldia, é ver um significado político em suas inquietações e desejos, encarar a si mesmo como uma força política reivindicatória que, embora frágil, aumenta as esperanças de poder concretizar suas expectativas.

A "classe média" brasileira, sob o impacto deletério da crise econômica, tem dado mostras de que o resgate dos valores que lhe são caros passa, necessariamente, pela ação política.

Não é preciso que a "classe média" disponha de um arsenal ideológico coerente a um projeto monolítico para que possa agir politicamente de forma eficaz e consequente. Seu peso político é inegável, seja por sua dimensão numérica, seja — principalmente — por sua capacidade de disseminar suas mensagens e suas visões do mundo.

Por desencontradas que possam ser as aspirações dos diversos segmentos sociais que compõem a "classe média", alguns valores nucleares compartilhados possuem a dimensão histórica e a força propulsora necessárias a uma vontade política atuante: o pluralismo

político, as liberdades públicas, a compaixão solidária para com os desvalidos e miseráveis. E o valor supremo do voto universal e direto como instrumento de efetivação da democracia.

É possível que, em face do estado de angústia que aflige a sociedade nos dias de hoje, a "classe média", ou melhor, alguns segmentos da "classe média", participem do jogo eleitoral movidos antes por um sentimento de "raiva" do que por uma rebeldia consciente.

O risco existe, e sua efetivação poderia ter consequências sociais e políticas imponderáveis. Aliás — nunca é demais repisar — é precisamente nesse terreno que atuam, solermente, os populistas, os demagogos, os moralistas de fachada e os autoritários dissimulados.

A "classe média" não pode se deixar levar, nesta quadra de desesperança, pela razão clínica, pelo aventureirismo e pelo salvacionismo.

O Brasil dará, em 15 de novembro, um passo importante para consolidação de suas instituições democráticas, mas nem o País, nem qualquer classe social, serão "redimidos" ou "salvos" pelas próximas eleições. A democracia é um processo incremental, envolve aprendizagem social e política e, não se presta a soluções imediatas ou de emergência. Ainda mais quando a questão envolve o que se convencionou chamar de "conflito redistributivo", ou seja, decisões políticas sobre a partilha do "bolo" da riqueza nacional.

O exercício do voto — momento culminante da cidadania — exige bem mais do que entusiasmo e um vago sentimento negativo dos "perigos a evitar", dos "inimigos a derrotar".

O voto exige consciência dos valores a defender e dos caminhos que levam a sua efetivação; exige respeito ao pluralismo político e ideológico; exige o apreço à informação livre, qualificada e fidedigna.

O momento é de reflexão e coragem cívica. A indignação da "classe média" não pode ser investida em cruzada contra o Estado, como se este fosse um ente abstrato, cujos erros não têm a ver com os embates que se travam cotidianamente no seio da sociedade real.

Esta justa indignação já se manifestou nas eleições municipais de 1988, especialmente em grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte, onde foi expressiva, em zonas eleitorais típicas da "classe média", a votação em candidatos que empunhavam a bandeira da oposição radical ao *status quo* econômico e político.

É difícil saber se estes sinais de reorientação do voto da "classe média" expressam uma crítica consciente ou mera oposição ressentida. De qualquer forma, é importante ressaltar que nenhum posicionamento voltado para a solução dos grandes problemas nacionais poderá contornar ou tangenciar o exame em profundidade de questões candentes como dívida externa, dívida interna, déficit público, carga tributária, redução do tamanho do Estado, es-

peculação financeira etc., questões estas que interessam a toda a nacionalidade, e não somente a esta ou aquela classe particular.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesse processo de tomada de posição da "classe média", nesse esforço para exconjurar o voto passível de se tornar manipulável pelo ressentimento, cabem papéis importantes ao estamento político, aos partidos políticos e aos meios de comunicação social.

Do estamento político, espera-se que venha a enviar todos os esforços para auscultar os anseios dos diversos segmentos da sociedade brasileira, e para orientar as opções do eleitorado sem manobras, falsidades ou subterfúgios.

Dos partidos políticos, espera-se a formulação de propostas programáticas realistas, o estímulo ao amplo debate democrático de idéias e a indicação de candidatos que, pelo menos, estejam sinceramente identificados com as teses do partido e sejam imunes aos apelos fáceis da demagogia, do populismo e do moralismo retórico.

E, finalmente, dos meios de comunicação social espera-se a livre e equânime circulação de idéias, a vigilância contra os abusos do poder econômico, a informação exata e livre do preconceito e da manipulação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para brevíssima comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Aluísio Bezerra

O SR. ALUÍSIO BEZERRA (PMDB — AC) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou trazendo ao conhecimento desta Casa os resultados da reunião dos Parlamentares dos países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica.

Nos últimos dias 17 e 18, em Lima, tendo em vista a preocupação nacional acerca da Amazônia e as investidas internacionalizantes, partidas da Europa ou dos Estados Unidos, de que a imprensa nacional e internacional tem registrado ultimamente; tendo em vista tudo isso, houve um trabalho conjunto de Parlamentares de todos os países da Bacia Amazônica, com a preocupação de poderem participar desse processo e dar a sua efetiva colaboração no sentido de juntos, e não apenas num trabalho isolado de cada um dos países, num trabalho coordenado, a partir dos Parlamentos, a partir dos Parlamentares, darem a sua efetiva colaboração para assegurarmos um desenvolvimento na Amazônia em harmonia com o ecossistema e com base em critérios técnicos e científicos e assim podermos proteger-nos das ações das ameaças intervencionistas externas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de ler, neste momento, o documento que constitui a declaração conjunta. —

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^a encaminhar o documento, ele será transcritó, na íntegra, nos Anais.

O SR. ALUÍSIO BEZERRA — Sr. Presidente, pela importância do documento, pela sua peculiaridade, pela importância do fato e por tratar-se de um documento curto, gostaria de contar com a anuência de V. Ex^a para fazer a leitura do mesmo.

(Assentimento da Presidência.)

Os signatários;

Delegados das Assembléias Legislativas de Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Suriname e Venezuela.

Reunidos em Lima durante os dias 17 e 18 de abril de 1989, por convocação do Congresso do Peru, para considerar a criação do Parlamento Amazônico:

Convencidos da importância que têm, para cada uma das nossas nações, suas respectivas regiões amazônicas.

Conscientes da necessidade de contar com uma instituição representativa da vontade dos povos que permita a interrelação entre os congressos, instituições matriz da democracia.

Tendo em vista que esta iniciativa foi acolhida não só pelos países integrantes da Bacia Amazônica, mas também apoiada na VI Reunião de Presidentes de Parlamentos Democráticos Ibero-Americanos, realizada em Sucre-Bolívia, em novembro de 1988.

Imbuídos do espírito integracionista que possibilitou a constituição de órgãos legislativos regionais, tais como o Parlamento Latino-Americano, o Parlamento Andino, bem como a formação dos parlamentos Centro-americanos e do Caribe, que têm como objetivo estabelecer entre os países da região, laços cada vez mais fortes de integração econômica, social, cultural e política, visando ao desenvolvimento regional.

Reconhecendo que a Amazônia é uma região com características e realidades diferentes das de outras regiões e que conta com grande potencial de recursos naturais, que devem ser explorados racionalmente, estabelecendo-se, ousrossim, sobre a base de critérios científicos e técnicos, instrumentos para a conservação de seu meio ambiente, do que depende, em parte substancial, a existência humana.

Decididos que é necessário proteger e elevar o nível de vida das Comunidades Nativas da Amazônia, bem como também preservar o espaço geográfico que ocupam, respeitando suas expressões culturais.

Assumindo que a Amazônia, como grande reserva natural e vital, requer uma legislação especial, dinâmica e realista, que contribua substancialmente para o objetivo integracionista das nações da bacia amazônica e para a defesa de sua soberania territorial.

RESOLVEM:

Primeiro — Iniciar o processo de criação do Parlamento Amazônico, como organismo regional, permanente e unicameral, que estará constituído por representantes das Assembléias Legislativas dos Estados signatários do Tratado de Cooperação Amazônica; Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

Segundo — Eleger a seguinte Junta Diretiva Provisória do Parlamento Amazônico:

- Deputado Héctor Vargas Haya
- Senador Aluízio Bezerra
- Representante Kadi Kartikromo
- Senador Ancizar López

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário (Suriname)
- Coordenador (Colômbia)

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1989

Regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios terá como objetivos:

I — informar a população sobre as reais funções e finalidades das realizações do Estado;

II — conduzir, através da formação de atitudes positivas, ao desenvolvimento e bem-estar sociais;

III — orientar as comunidades sobre a melhor utilização dos serviços públicos, em benefício de todos.

Art. 2º A qualquer título, sob as mais variadas formas e dimensões, e transmitidas, por qualquer meio de comunicação, ao público, de talas mensagens não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que identifiquem ou caracterizem, direta, indireta ou subliminarmente, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, incorrendo o infrator em crime de responsabilidade, a ser denunciado por qualquer pessoa física ou jurídica ao Ministério Públco ou à autoridade competente:

I — se representante de Poder da União, Estado, Distrito Federal ou de município, o acusado será julgado por tribunal específico, conforme determina a Constituição Federal;

II — se outro servidor público, submeter-se-á a processos administrativo ou judicial, que couber, nos termos da lei.

§ 1º O Juiz ou Tribunal terá trinta dias, justificadamente prorrogáveis, para concluir o processo e proferir a sentença.

§ 2º Instaurado o processo para apuração do delito, o acusado será simultaneamente afastado do cargo ou função pública que estiver ocupando, à espera de decisão judicial, que, se recorrível, não terá efeito suspensivo.

Art. 3º Sentença condenatória judicial, transitada em julgado, proclamará a pena, que poderá variar da suspensão à demissão sumária do réu de cargo ou função pública e a perda de mandato eletivo, independentemente da aplicação de outras sanções penais e civis pertinentes.

§ 1º O tribunal poderá infligir pena acessória que incapacite, temporária ou definitivamente, o condenado para investidura em cargo ou função pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposta pretende regulamentar o § 1º do art. 37 da Constituição Federal. A nossa história republicana, especialmente, a crônica do Poder Executivo, em seus três níveis, é pródiga de exemplos condenáveis de como os seus chefes e representantes desmoralizam a função pública, furtam o erário e administram em causa própria, em detrimento do bem comum. Os projetos pessoais, o culto à personalidade e interesses menores, distantes das causas legítimamente públicas, assaltaram a publicidade estatal, lotearam criminosamente a propaganda oficial, prostituíram-na nos seus saudáveis objetivos de propagar e difundir informações sobre os benefícios que os atos, programas, obras, serviços e campanhas públicas podem trazer para todos os cidadãos, para toda a sociedade. A vaidade, a soberba, a competição personalística, intenções eleitoreiras e até instintos egocêntricos, próprios dos desvios de personalidade, povoam toda a publicidade estatal, vídeos, spots radiofônicos, filmes, audiovisuais, *out-doors*, peças gráficas, anúncios em jornais e revistas etc, ostensiva ou subliminarmente, através da presença de nomes, imagens, símbolos, siglas, *slogans*. Trata-se de um desvirtuamento, injustificável e a alto custo para a sociedade, dos reais objetivos da publicidade institucional, da propaganda estatal.

O constituinte de 1988 percebeu esse abuso criminoso, essa corrupção contagiosa praticada por determinadas autoridades e servidores investidos de poder para decidir sobre a publicidade de seus nomes, suas façanhas e "milagres", suas imagens, usando a máquina estatal a seu serviço, e resolveu dispor sobre a matéria. Escreveu, então, que tal publicidade, diversa daquela legal, compulsória, inerente ao ato administrativo, deve ter "o caráter educativo, informativo ou de orientação social", ou seja, as éticas política e administrativa, e a própria propaganda, como atividade relevante e subsidiária a qualquer ação de Governo, foram restabelecidas. Prudente, ainda o constituinte, impidiu a presença de nomes, símbolos e imagens nessa publicidade, a fim de que nas mensagens não fique caracterizada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Eis à correção administrativa, a honestidade política, o zelo pela coisa pública.

A presente regulamentação apenas traduz esse espírito e a vontade sinteticamente expressa na Carta Magna da Assembléia Nacional Constituinte. Decodificarmos a letra constitucional e viabilizarmos a eficácia do preceito para a efetivação da boa publicidade dos órgãos públicos, prevemos a possibilidade de violação dos princípios e estabeleceremos as sanções pertinentes, além do processo de julgamento do delito constitucional. Enquadrada a transgressão como crime de responsabilidade, entregamos à Constituição Federal a

Terceiro — Designar uma comissão especial para que, no prazo de 60 dias, a partir desta data, elabore e apresente à Junta Diretiva Provisória o projeto de Estatuto e do Regimento Interno do Parlamento Amazônico. Tal Comissão será integrada pelos seguintes Parlamentares:

— Aluízio Bezerra	— Brasil
— Gustavo Dajer Chadid	— Colômbia
— Carlos Salinas Aragón	— Bolívia
— Joffré Fernández Valdívieso	— Peru

Quarto — Comunicar formalmente aos Chefs de Estado das Nações signatárias do Tratado de Cooperação Amazônica, que se reunirão no próximo 6 de maio, em Manaus — Brasil, a constituição do Parlamento Amazônico, com o propósito de obter o respaldo para a consolidação do mesmo.

Quinto — A próxima reunião para a aprovação dos Estatutos e do Regimento Interno para a instalação formal do Parlamento Amazônico será realizada em Manaus — Brasil, na segunda quinzena de junho do corrente ano.

Subscrito na cidade de Lima aos 18 dias do mês de abril de 1989.

Pelo Congresso da Bolívia: Deputado Carlos Salinas Aragón

Pelo Congresso do Brasil: Senador Aluízio Bezerra — Deputado Agassiz Almeida

Pelo Congresso da Colômbia: Senador Gustavo Dajer Chadid — Senador Luis Guillermo Giraldo — Senador Emiliano Isaza Heano

Pelo Congresso do Equador: Dr. Wilfrido Lucero — Presidente do Congresso — Deputada Elba Gonzales — Deputado Carlos Jaramillo.

Pelo Congresso do Peru: Dr. Héctor Vargas Haya Presidente do Congresso do Peru — Dr. Miguel Cañero Egúsquiza

Pela Assembléia Legislativa do Suriname: Representante Kadi Kartikromo

Pelo Congresso da Venezuela: Senador Miltos Alcalay — Deputado Tasciano Padrón Boílvar

O Sr. Presidente, Srs. Senadores, está é uma comunicação breve, porém, tem um significado muito grande, porque marca uma etapa histórica na vida amazônica, na vida latino-americana, a criação do Parlamento Amazônico dá um passo importante como instrumento democrático para se opor às ações interventionistas e garantir, pelo mecanismo democrático, a forma de disciplinar os recursos amazônicos para o bem de todos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

indicação dos tribunais para processo e julgamento das autoridades, representantes dos três poderes, passíveis de infringir a norma, bem como de outros servidores públicos. Dispõe-se sobre o rito, as penas principal e acessória, na salvaguarda de preservar a função pública e a ação do Estado, da delinqüência administrativa, civil e penal de alguns, estimulados pelo fascínio do poder de decidir pela sociedade, para a sociedade, contrariando seus anseios e necessidades.

Quando o Regime Presidencialista de Governo se afirma na Nova Carta, mesmo com o fortalecimento do Poder Legislativo, convém transformar, urgentemente, o princípio constitucional do § 1º do art. 37, em direito positivo geral, através da promulgação de uma lei reguladora que norteie a publicidade estatal, escoimando-a de todos os vícios e desvios. Ao mesmo tempo, o projeto abrange, *in toto*, a publicidade dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Senador Jutahy Magalhães

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 240, DE 1989

Senhor Presidente,

Requiero nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 47 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, no período de 18 a 22 do corrente, a fim de participar da reunião do Comitê Executivo do interamericano Dialogue, a realizar-se em Washington D.C., USA.

Sala das sessões, 10 de maio de 1989. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica concedida a licença requerida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, aviso ministerial que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO N° 157, DE 89 7 de maio de 1989.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para, reportando-me à minha convocação para comparecer a essa Casa do Congresso Nacional, atendendo Requerimento do eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, solicitar a V. Exª o adiamento para o dia 23 do corrente mês,

por motivo de força maior, do meu comparecimento a essa Casa.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Vicente Cavalcante Fialho**, Ministro de Estado das Minas e Energia

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Se houver concordância do plenário, a Mesa atende à solicitação do Sr. Ministro das Minas e Energia. (Pausa)

Não havendo manifestação em contrário dos Srs. Senadores, a Mesa defere o pedido de adiamento da presença, neste plenário, do Ministro das Minas e Energia, Sr. Vicente Cavalcante Fialho, para o dia 23 do corrente.

COMPARECÊM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Teotonio Vilela Filho — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Iram Saraiva — Maurício Corrêa — Márcio Lacerda — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º

Em votação.

Pego aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares para procedermos a votação.

O voto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto, a parte vetada. Os Srs. Senadores que votarem "não" estarão rejeitando o voto, portanto, aprovando a parte vetada.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra, apenas para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como se trata de apreciação de voto, o voto é secreto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, o voto é secreto.

Estamos fazendo acionar as campainhas para que os Srs. Senadores presentes na Casa compareçam ao plenário.

Pego aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores podem votar em qualquer lugar.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem V. Exª a palavra.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB) — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB mantém o voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram "sim" 20 Srs. Senadores; e "não", 10.

Houve 3 abstenções.

Total: 33 votos.

Não houve quorum.

A Mesa vai suspender a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas, para comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 3 minutos, a sessão e reaberta às 16 horas e 12 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o projeto. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram "sim" 25 Srs. Senadores; e "não", 9.

Houve 4 abstenções.

Total: 38 votos.

O voto foi mantido.

A Mesa fará a devida comunicação ao Sr. Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o voto mantido:

Art. 4º Os vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único serão reajustados, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº. 7 de 1989 (nº 1.201-88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer sobre o respectivo projeto.

Peço aos Srs. Senadores se conservem no plenário, porque vai haver votação desta matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa vota hoje matéria de suma importância, matéria decisiva para este momento difícil, complexo, que está vivendo a Nação.

O Senado da República está cumprindo a sua responsabilidade. Quero crer que está cumprindo a sua responsabilidade de forma madura, circunspecta, inclusive através de uma profunda reflexão, de criteriosa análise de um levantamento minucioso, detalhado, de todos os aspectos, de todas as nuances que contém este projeto. Não podemos ser acusados de superficialidade ou, do trato, perfumório desta matéria. O Senado Federal debatou-se seriamente sobre a Lei Eleitoral, mas a está votando num tempo absolutamente recorde, enquanto a Câmara dos Deputados contou com quatro longos meses para o trabalho político desta matéria, para sua consubstanciação. Enquanto a Câmara dos Deputados teve um largo período de 120 dias para que sucessivas reuniões de Lideranças fossem realizadas, para que um debate amplo fosse travado entre os deputados federais, nós o estamos fazendo em apenas duas semanas.

Quero ressaltar que, se estamos sendo ágeis nesta decisão, não podemos receber acusação da pressa ou da superficialidade. Muito ao contrário. Esta análise foi feita com todo o cuidado, com toda a profundidade, de forma minuciosa e detalhada — como eu já disse.

Reuniram-se as Lideranças desta Casa, reuniram-se setores representativos do Senado Federal, que propiciaram a este Relator, com base naquilo que ouviu, com base naquilo que colheu e naquilo que também pôde sugerir e sentir repercussão positiva favorável, propiciaram a este Relator elaborar o substitutivo que oferecemos à Casa neste momento.

Algumas mudanças estão sendo propostas em relação ao projeto original da Câmara. Estamos propondo, por exemplo, que a lei eleitoral venha a convalidar todas as convenções realizadas anteriormente à data da sua publicação. Não só o PMDB é favorecido, é beneficiado por este artigo, como o PDS — que realizará também a sua convenção possivelmente antes da data da publicação, e quem sabe, o próprio PDT, que terá a sua no dia 28, serão beneficiados por este artigo, por esta modificação que convalida as convenções anteriormente realizadas.

Estamos introduzindo uma mudança, que considero fundamental e importante, no que se refere à coisa pública, à administração pública.

O projeto que veio da Câmara dava um tratamento igual às demissões e às contratações no período eleitoral, ou seja, proibida, por um longo período de nove meses. O projeto que veio da Câmara congelava, amarrava a administração pública, atava as mãos dos administradores. Então, entendemos que de-

missões e contratações não podem ter o mesmo tratamento. A contratação gera benefícios eleitorais e, muitas vezes, a demissão pode suscitar uma reação contrária, ou seja, o administrador público, quando se vê diante da necessidade de demitir, ele, ao contrário de auto-beneficiar-se, está, inclusive, trazendo prejuízos eleitorais ao seu Partido ou ao seu candidato. Daí porque demos um tratamento diferenciado; fizemos com que fossem proibidas as nomeações ou contratações desde 30 dias após a publicação da lei até o término do mandato do atual Presidente da República. Mas estabelecemos a proibição de demissões apenas 90 dias antes da eleição de 15 de novembro.

O atual período, o atual processo político, a atual crise econômica nacional não pode permitir esse congelamento da administração pública, principalmente em níveis municipais e estaduais, por onde não perpassa tão solidamente, tão maciçamente a eleição para a Presidência da República.

Outra modificação que resolvemos introduzir refere-se aos debates no rádio e na televisão. Estamos criando uma alternativa para os debates cuja iniciativa seja das próprias emissoras. As emissoras de rádio e televisão poderão agora tomar as iniciativas de convocar ou convidar os candidatos para debates individuais, em conjunto, ou em grupos; neste último caso, os debates em grupos, divididos em grupos, poderão ser feitos mediante um critério de interesse jornalístico, sem que haja prejuízo quanto ao horário — o horário tem de ser idêntico e, também, sem que haja prejuízo quanto ao tempo de duração dos programas, o tempo de participação que deve ser dado a cada candidato.

Entendemos e entendemos nós que isto é uma solução, talvez mais criativa, e que pode acabar suscitando maior interesse da população, maior participação. Portanto, isso é estimulante, é benéfico com relação à democracia.

Recebemos emendas em contrário, como a da nobre Senador Maurício Corrêa, que tenta suprimir a expressão "com base no critério de interesses jornalísticos", o que torna a divisão dos debates meramente por sorteio, conforme o critério oriundo da Câmara dos Deputados.

Outra modificação que fizemos e que cremos ser importante: acatando uma emenda do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB, introduzimos o debate por iniciativa dos partidos políticos que possuem tempo na propaganda eleitoral gratuita. Dois ou mais partidos políticos, a seu próprio critério, podem adotar a seguinte iniciativa: juntar, reunir o tempo que possuem na televisão, e utilizar esse tempo para um debate entre os seus candidatos.

Quero crer que esta liberdade, que esta faculdade concedida aos diversos partidos e aos diversos candidatos só beneficia o processo eleitoral, o esclarecimento da opinião pública, e aprofunda, evidentemente, a democracia.

Outra modificação por nós introduzida no substitutivo, mediante ampla discussão com

todos os líderes do Senado, foi aquela que se refere ao direito de resposta. O projeto de lei, originário da Câmara, estabelecia o cabimento do direito de resposta a toda injúria, difamação ou calúnia, registrada no horário normal da programação das emissoras de rádio e televisão. Se em qualquer programa da programação comum, da programação cotidiana das emissoras, um candidato fosse ofendido, mediante injúria, difamação ou calúnia, teria o direito de resposta assegurado pela Justiça Eleitoral, num prazo curto para proclarar a decisão, e também num prazo muito curto para exercer o direito de resposta. No entanto, o projeto originário da Câmara possuía, apresentava uma lacuna, olvidava, esquecia, deixava de lado algo que a Lei Eleitoral previa claramente:

"Quando houver difamação, injúria ou calúnia no horário de propaganda eleitoral gratuita, cabe ao ofendido o direito de resposta no mesmo horário do ofensor, do praticante da difamação."

E esta questão estava a descoberto no projeto de lei originário da Câmara dos Deputados.

Mediante acordo, mediante a obtenção do assentimento de todas as Lideranças, introduzimos esta modificação também no projeto-substitutivo que estamos apresentando.

Outra modificação que entendemos ser de bom alvitre introduzir, foi aquela que se refere ao sistema de apuração. Sabemos que a Constituição — a Lei o reproduz — estabelece:

"O segundo turno de votação será realizado 20 dias depois da publicação dos resultados oficiais."

Ora, se houver um atraso, se houver um encompridamento dos trabalhos de apuração, é bem possível que o segundo turno possa estar-se realizando só por volta do Natal ou fim do ano. Não seria interessante para o próprio processo político-democrático um atraso como este.

De outro lado, estávamos munidos da informação de que o Tribunal Superior Eleitoral tem enormes dificuldades para a coleta de informações no território nacional. Se nos dirigirmos hoje ao Tribunal Superior Eleitoral, para sabermos quais são os resultados gerais das eleições de 1988, não os teremos, dadas exatamente essa complexidade e essa dificuldade.

Oferecemos, então, uma sugestão acatada pelas Lideranças e já, diga-se de passagem, aprovada pelo Senado, para as eleições de 1988, infelizmente vetada pelo Senhor Presidente da República, mas estamos reiterando essa proposta. O Senado retoma essa proposta, porque agora a característica dessas eleições, que é a de ser em dois turnos, exige essa agilização das apurações; exige essa maior celeridade nos trabalhos das juntas de apuração. Estamos transformando as mesas receptoras em juntas de apuração, para que, com isso, se consiga, também, coibir a fraude no processo de apuração. Como sabemos, muitas vezes a fraude é mais fácil de ocorrer

nas juntas apuradoras adredemente organizadas ou maciçamente organizadas para a deformação e para o vício, do que quando ela ocorre nas mesas receptoras. Para que a fraude ocorresse na mesa receptora seria preciso que todos os componentes da mesa — os 5 componentes — fossem partidários de um mesmo candidato, em princípio; e quero crer que a segunda exigência é de que todos os 5 fossem pessoas desonestas.

Ora, mesmo que venha a haver, mesmo que venha a ocorrer a fraude, mesmo que ela se registre aqui ou ali, esparsamente, não terá resultados maciços dirigidos e organizados, como muitas vezes pode ocorrer em juntas apuradoras adredemente organizadas.

Além do mais, estamos tratando de, também de acordo com as diversas lideranças da Casa, introduzir uma pequena modificação no § 2º do art. 29, acolhendo também sugestão e emenda dos nobres Senadores Nabor Júnior e João Menezes, tentando coibir a utilização, como mercadoria posta à venda, dos horários gratuitos concedidos e previstos pela Lei nº 5.682, que é o chamado horário anual de que dispõem os partidos políticos.

Nesta Casa mesmo, o nobre Líder Ronan Tito já denunciou, e a imprensa publicou, que candidatos se utilizam de pequenas siglas de partidos desconhecidos para veicular a sua candidatura, mediante meios pouco ortodoxos, para ficarmos no mínimo.

Ora, esta medida — entendemos — é salutar e moralizadora; coibir a utilização desses horários políticos mediante o aluguel de legendas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o substitutivo que estamos apresentando à Casa.

Quanto ao projeto e às emendas a ele apresentadas, estamos rejeitando — evidentemente de acordo com as lideranças — as emendas oferecidas, com exceção das de nº 8, 9, 13, 15, 16, 19, 23, 27 e 29, que entendemos aperfeiçoar inteiramente o projeto, sem ferir-lhe o conteúdo e os propósitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o parecer que tínhamos a apresentar a esta Casa. O nosso parecer, portanto, se faz acompanhar de um substitutivo e, a partir deste momento, fazemos um apelo para que esta Casa, com a responsabilidade que lhe cai sobre os ombros, aprove a proposta que é resultante, não do relator, mas de um amplo consenso das lideranças, para que possamos inaugurar o espaço democrático das eleições de 1989.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer do relator concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Passa-se à discussão da matéria.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exº

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB). Pela ordem. Sem revisão do orador.) —

Sr. Presidente, vou encaminhar emenda a Mesa, bem como outra no horário da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Dê-se ao item II, do art. 4º, a seguinte redação:

"II — os partidos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional, ou obtida até a promulgação desta lei."

Justificação

Na forma como foi originalmente redigido, o dispositivo dá e tira direito, ao mesmo tempo. Eis que, a data limite para o partido com registro provisório obter representação no Congresso (5 de abril) já passou.

A emenda corrige o equívoco e facilita a participação das novas agremiações aumentando, por certo, o grau de abertura e democracia do pleito.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º, II a seguinte redação:

"Art. 4º
II — os partidos políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até a data da promulgação desta lei."

Justificação

O novo prazo que se propõe é necessário para que fique aberta a possibilidade de apresentação de candidato, tendo em vista já ter se expirado o prazo previsto no projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Saldanha Derzi*.

EMENDA Nº 3

Ao art. 4º, II:

Onde se lê: ... "seis meses após a promulgação da Constituição Federal" ...

Leia-se: ... "15 (quinze) de maio."

Justificação

O projeto adota no seu artigo 8º a data de 15 de maio como data limite para a filiação partidária de candidatos, e o faz justamente, para que não se iniba uma possível candidatura pela fixação de prazo anterior à aprovação da lei.

Por isso mesmo se deve adotar critério idêntico para permitir a partido com registro provisório apresentar candidato.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 4

Ao art. 5º:

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º:

"Art. 5º Dois ou mais Partidos Políticos, desde que pelo menos um atenda

às condições do artigo anterior, poderão coligar-se para registro de candidatos comuns."

Justificação

Não há porque se impedir que um Partido participe da coligação, mesmo que não atenda às condições do art. 4º.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem) que "dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República", a seguinte redação:

"Art. 8º Para as eleições previstas nesta lei, o candidato deverá estar filiado ao Partido Político até o dia 15 de agosto de 1989."

Justificação

A apresentação desta emenda justifica-se porque diminui as restrições quanto ao tempo de filiação partidária exigido, a fim de concorrerem à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República cidadãos que eventualmente estejam sem partido político, ou ainda, investidos em cargos ou funções públicas. Além do mais, seria uma medida mais democrática e civilizada a ser seguida, pois entendemos que o eleitor brasileiro está em plenas condições de bem julgar seus concidadãos no momento de exercitar o direito de voto.

À consideração de nossos doutos Pares a presente emenda.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *João Menezes*.

EMENDA Nº 6

Ao art. 13:

Dê-se a seguinte redação à parte final do art. 13:

"Art. 13. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes, números e fotografias dos candidatos e símbolos dos partidos."

Justificação

A redação proposta no projeto acarreta um enorme aumento de custos, na medida que exigirá a produção de quantidade substancialmente maior de cédulas e dificultará a logística de distribuição e controle.

Além disso, se o objetivo é facilitar o reconhecimento do candidato e do partido não há porque não se permitir a inclusão de símbolos dos partidos — alguns dos quais são muito difundidos entre o eleitorado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 7

No artigo 15:

Onde se lê: ... "entre o trigésimo dia da publicação" ...

Leia-se: "entre a publicação"

Justificação

O dispositivo emendado visa a garantir a moralidade do pleito, contra abusos por parte do Poder Público. Não há razão, pois, para se deixar um prazo de trinta dias para a entrada em vigor da norma moralizadora.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 7-A

Dê-se ao artigo 15, do projeto a seguinte redação:

"No período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do atual Presidente da República, somente poderão ser nomeados para cargos ou empregos públicos na administração direta ou indireta, inclusive Fundações, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob pena de nulidade dos atos e da punição da autoridade responsável na forma da lei (art. 37, § 2º da Constituição) e os aprovados em concurso público ou de ascensão funcional ou titulares de cargos em comissões ou função de confiança."

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Humberto Lucena.

EMENDA Nº 8

Ao art. 15, § 1º, III:

Suprime-se do inciso III, do § 1º do art. 15 as expressões "do Ministério Público, de Procuradores do Estado".

Justificação

O inciso I do parágrafo emendado já exceptua da proibição constante do *caput* a nomeação de aprovados em concurso público".

Ora, a Constituição exige concurso para o preenchimento de qualquer cargo público — o que inclui os cargos do Ministério Público e os Procuradores do Estado. Não existe assim razão para se manter a nova exceção.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 9

Ao art. 15, § 3º:

Onde se lê: "O atraso da publicação no Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias"

Leia-se: "O atraso da circulação no órgão oficial relativo ao período da data da publicação desta lei até o fim do prazo a que se refere este artigo ..."

Justificação

A emenda prevê três alterações no texto aprovado pela Câmara.

Em vez de "publicação" propõe-se "circulação". A experiência já demonstrou que tem havido abusos, com *Diário Oficial* circulando com meses de atraso, com data de publicação anterior.

Propõe-se ainda padronização com a redação do § 2º, pois nem todos os Municípios tem *Diário Oficial*.

Finalmente se não se admite atraso do Diário no período dos 15 dias antes do prazo, não há porque permiti-lo nos 15 que os antecedem. A manipulação, se houver, será a mesma.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 10

Suprime-se o § 1º do art. 17 do Projeto, renumerando os demais, e dê-se à alínea a e ao número 5 da alínea b do mesmo artigo, as seguintes redações:

- a) 2 (dois) minutos a cada Partido Político sem representação no Congresso Nacional;
- b);
- 5 — acima de 200 (duzentos) congressistas 20 (vinte) minutos."

Justificação

O tempo imposto no texto aos partidos sem representação no Congresso Nacional para acesso ao horário gratuito de propaganda eleitoral é, tecnicamente, inviável e frontalmente, contrário ao espírito do sistema pluripartidário.

É salutar à própria democracia que cada partido tenha a oportunidade de apresentar suas propostas e seu programa, ou seja, sem candidato próprio à Presidente ou Vice-Presidente, possa opinar, coligações ou não, candidaturas de outra agremiação partidária.

A alteração introduzida por esta emenda dispensa a permanência do § 1º do artigo. O dispositivo suprimido facilita a estes partidos apresentarem programação comum no limite de tempo que nossa proposta pretende tornar exclusivo para cada partido identificado na alínea a do art. 17.

E, finalmente, a subtração de tempo destinado aos partidos com mais de 200 (duzentos) representantes no Congresso Nacional previsto na alínea b, número 5, para ajustar esta emenda, não altera a proporcionalidade que o projeto pretende respeitar.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Iram Saraiva.

EMENDA Nº 11

Substitui-se no § 2º do art. 17 a expressão "no dia 5 de abril de 1989" por "na data da promulgação desta lei".

Justificação

A emenda visa atualizar o prazo, uma vez que o estabelecido no projeto há muito se expirou.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Rachid Saldanha Derzi.

EMENDA Nº 12

O parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 17.
- § 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea b do *caput*

deste artigo, será considerada a representação do Partido Político no Congresso Nacional existente no dia 5 de abril de 1989; serão, entretanto, consideradas as adesões ou coligações realizadas até o dia 15 de julho de 1989, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea."

Justificação

Tendo sido estabelecido o prazo para coligações e escolha de candidatos em 15 de julho de 1989, faz-se necessário vincular-se à essa data, também, o prazo de consideração de adesões para concessão de tempo no horário gratuito, dando à Justiça Eleitoral intervalo suficiente para recebimento e processamento dos dados referentes à representação dos Partidos no Congresso Nacional, para posteriormente, a partir de 17 de agosto fazer requisição devida às emissoras.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Afonso Camargo.

EMENDA Nº 13

Suprime-se, no art. 17, § 3º, as expressões finais "para utilização de seu tempo em rede local".

Justificação

A expressão que se pretende suprimir está em contradição com a determinação, expressa no art. 16, de que os programas serão "gerados em Brasília, em cadeia nacional".

Por lapso deixou de ser suprimida ao se fazer a correção da versão anterior, que previa a "geração em Brasília no caso de cadeia nacional".

Sua manutenção cria um conflito insuperável entre os dois dispositivos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 14

O art. 18, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Justiça Eleitoral, encerrado o prazo de registro de candidaturas, requisitará às emissoras do País os horários que considerar necessários para a propaganda, sendo metade à noite, com início às 21h 30min (vinte e uma hora e trinta minutos), nas emissoras de televisão, e, com início às 20h (vinte horas) nas emissoras de rádio, hora de Brasília.

Justificação

A transferência do horário para início da propaganda eleitoral gratuita nas televisões que pretende esta emenda, aparentemente pode representar menor audiência com a eliminação de uma parcela de telespectador. Pelo contrário, ela visa permitir que uma grande parcela de trabalhadores, que invariavelmente retorna do trabalho não antes das 21 horas retidas no rush dos transportes, tenha a possibilidade de acompanhar a programação eleitoral em seus lares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Iram Saraiva.

EMENDA N° 15

O parágrafo primeiro do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18.
§ 1º A propaganda diurna será iniciada às 9h (nove horas), nas emissoras de rádio, e às 13h (treze horas), nas de televisão, hora de Brasília."

Justificação

O horário estabelecido no Projeto de Lei da Câmara nº 07/89, 7h, apresenta alguns inconvenientes para emissoras e ouvintes:

- a) Esse é exatamente o horário tradicional para os noticiários das emissoras;
- b) Entre 6 e 8 horas é o horário com o qual as emissoras prestam serviço de utilidade pública ao homem do interior com a transmissão de avisos, comunicados, chamados e etc. Em número incontável de localidades, o rádio é o único meio de comunicação para avisos e os ouvintes se utilizam desse meio para a transmissão das informações urgentes.

Ressalte-se que a legislação, no caso da televisão preservou os horários noturnos de notícias na maioria das emissoras.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Affonso Camargo.

EMENDA N° 16

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 19:

"Art. 19.

Parágrafo único. O tempo destinado aos partidos para propaganda gratuita, na forma dos arts. 16 e 17 desta Lei poderão ser utilizados, no todo ou em parte, mediante acordo entre os interessados, para debates entre os candidatos respectivos, dispensadas as exigências do *caput* deste artigo."

Justificação

O debate entre candidatos é a melhor forma de se propiciar ao eleitor a informação necessária para uma decisão consciente. A multiplicidade de candidatos e as exigências de equidade entre eles tem, no entanto frustrado sua realização de forma eficaz.

A emenda pretende sanar esta lacuna, permitindo que os candidatos realizem, durante o horário gratuito, nos períodos destinados a seus próprios partidos, este debate.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 17

Dê-se ao § 1º do artigo 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações que lhe afetem a imagem ou se concretizem como calúnia, injúria ou difamação, praticados nos horários destinados às programações nor-

mais das emissoras de rádio ou televisão."

Justificação

Segundo os cônones da Constituição de 1988, de especial os preconizados no Capítulo I, do Título II Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, nos quais se acha consagrada a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, entendemos de bom alvitre assegurar, no projeto em tela, o direito de resposta ao candidato atingido por crime contra a honra, tipificado por atos ou afirmações que denigram sua imagem.

Como é sabido, os incisos V e X do art. 5º da Carta Magna preservam a honra e a imagem das pessoas, supinos atributos individuais que, quando violados, ensejam, além da indenização pelo dano material ou moral, o direito de resposta proporcional ao agravio.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Maurício Corrêa.

EMENDA N° 18

Inclua-se o seguinte parágrafo, no art. 20, como parágrafo 1º, renumerando-se os demais:

"§ 1º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injúriosas ou caluniosas, no horário garantido de propaganda eleitoral. O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida, obedecidas as disposições dos parágrafos seguintes."

Justificação

O dispositivo que se quer acrescentar constava do texto aprovado em acordo pelas lideranças da Câmara dos Deputados, tendo sido substituído pelos arts. 1º a 4º do projeto, que, no entanto, tratam de matéria diversa.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 19

O § 2º do art. 20 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 horas da formulação do pedido."

Justificação

Abreviar o tempo da decisão da Justiça Eleitoral do direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações difamatórias, injúriosas ou caluniosas, praticadas nos horários das programações de emissoras de rádio ou televisão, garantirá ao ofendido promover

mais imediatamente sua defesa antes que se cristalize perante a opinião pública.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Iram Saraiva.

EMENDA N° 20

Dê-se ao § 2º do artigo 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 20

§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 horas da formulação do pedido."

Justificação

Cinge-se a presente emenda na redução do prazo, de 48 para 24 horas, destinado à Justiça Eleitoral para que prolate sua decisão sobre o requerimento do ofendido, objetivando o exercício do direito de resposta.

Impende ressaltar que o escopo precípicio da emenda é evitar que perdurem por tempo injustificável, sem imediata resposta, os níveis efeitos dos atos ou afirmações que afetem a imagem do candidato ou comprometam sua honra.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Maurício Corrêa.

EMENDA N° 21

Dê-se ao § 3º do artigo 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 20

§ 3º Deferido o pedido, o exercício de resposta dar-se-á até 24 horas após a decisão."

Justificação

Trata-se, apenas, de reduzir de 72 para 24 horas, o prazo destinado ao exercício do direito de resposta, tendo em vista que devem cessar, de imediato, os efeitos do delito contra a honra e a imagem das pessoas.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Maurício Corrêa.

EMENDA N° 22

Ao art. 25: suprime-se do *caput* do artigo as expressões "e os noticiários jornalísticos regulares", e inclua-se o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o atual parágrafo único.

§ 1º A proibição deste artigo não abrange a participação em atividades incluídas nos noticiários jornalísticos e programas de entrevistas regulares, já existentes na data de publicação desta lei, devendo as emissoras asse-

gurar equidade de tratamento, podendo o Tribunal Superior Eleitoral, se necessário, baixar normas e fiscalizar a matéria.

Justificação

A preocupação com a equidade nos meios de comunicação tem sido uma constante entre os políticos e partidos brasileiros. Essa preocupação não pode, no entanto, amordazar a atividade jornalística normal, razão pela qual foi acrescida, à última hora, no projeto originário da Câmara dos Deputados, a parte que se pretende suprimir.

Essa redação deixou muito ampla a discricionariedade dos meios de comunicação na matéria. A emenda pretende, mantendo o espírito do aprovado na outra Casa, dar uma indicação da necessidade de tratamento equânime e permitir que o TSE exerça um grau de fiscalização.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 23

Suprime-se o parágrafo primeiro do art. 26, renumerando-se os demais.

Justificação

A Constituição, em seu artigo 220, § 1º determina que:

"Nenhum lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social..."

O TSE, apreciando ação proposta por veículos de comunicação social, na eleição de 1988 decidiu que a regra semelhante, então vigente, violava a Constituição. Não há como, portanto, manter tal dispositivo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 24

Suprime-se os parágrafos 2º e 3º do art. 26.

Justificação

A supressão destes parágrafos tem por objetivo a restauração do direito de informar. O que pode ser mais notícia no dia das eleições do que os próprios candidatos à presidência?

É normal, em todas as democracias e em países onde a liberdade de imprensa é levada a sério, que os candidatos sejam acompanhados e mostrados pelos meios de comunicação ao comparecerem às urnas e em contato com simpatizantes ou em seus movimentos durante o dia da eleição.

O público tem o direito de ser informado sobre a movimentação dos eleitores e os fatos ocorridos nas seções eleitorais e mesmo, nas principais cidades do País.

Esta regra nova que o projeto pretende adotar é injustificada. Obedecidos os prazos impostos no próprio texto da proposta da propaganda eleitoral e das penalidades aos infratores, a cobertura das eleições no dia do pleito é um serviço necessário de "utilidade pública".

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Iram Saraiva.

EMENDA N° 25

Suprime-se no Artigo 14, *in fine*, a expressão: "não seja ridículo ou irreverente".

Justificação

A expressão é despicida. O conceito de ridículo e irreverente é inteiramente subjetivo, mormente quando se trata do próprio nome. Qualquer apelido pode soar ridículo a segmentos específicos do eleitorado, mas neste caso o ônus é só do candidato ou do seu partido.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Marcondes Gadelha.

EMENDA N° 26

O § 1º do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Fica vedada, nas 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição em primeiro turno e nos 5 (cinco) dias anteriores à do segundo turno, a divulgação de quaisquer pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, relativamente à eleição presidencial de que trata esta lei.

Justificação

A alteração no parágrafo 1º visa a restituir ao eleitor o direito de ser informado das alterações nas tendências eleitorais.

Assistimos nas últimas eleições para prefeitos as mudanças ocorridas nos resultados em função da salutar divulgação de pesquisas e prévias até as últimas horas anteriores ao pleito...

Consideramos improdutivo, antidemocrático e casuístico o parágrafo como está disposto no projeto hora examinados, porque acreditamos que tem como único objetivo a desinformação do eleitor.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Iram Saraiva.

EMENDA N° 27

Inclua-se no art. 26 o seguinte parágrafo:

§ Os responsáveis pela realização das pesquisas referidas neste artigo e os órgãos que as divulgarem deverão adotar as providências eficazes para garantia da idoneidade, rigor metodológico e lisura da mesma, constituindo a omissão crime eleitoral, com as penas cominadas do art. 352 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Justificação

O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que a proibição de os órgãos de imprensa divulgarem pesquisas eleitorais viola a Constituição.

Isto, no entanto, não significa que essas mesmas pesquisas possam ser objeto de manipulação política, distorcendo a capacidade de informação da população.

A forma proposta nesta emenda pretende coibir eventuais abusos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Fernando Henrique Cardoso

EMENDA N° 28

Dê-se a seguinte redação ao art. 27:

"Art. 27. Aplicam-se às eleições previstas nesta lei as normas em vigor na

data de sua publicação, relativas ao resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita."

Justificação

As normas em vigor, relativas à matéria já foram testadas em eleições passadas e se mostraram adequadas. Não há portanto, razão para se dar ao Executivo delegação de poderes para fixação de novas regras, a seu arbitrio.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Fernando Henrique Cardoso

EMENDA N° 29

Ao art. 28:

Onde se lê: 120 (cento e vinte) dias
Leia-se: 150 (cento e cinquenta) dias

Justificação

O prazo de 120 dias é muito pequeno, deixando os programas para serem realizados muito em cima das eleições.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Fernando Henrique Cardoso

EMENDA N° 30

Dê-se ao artigo 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 7, a seguinte redação:

"Art. 28. Os prazos previstos na alínea c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterado pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, serão reduzidos para os 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições e até 30 (trinta) depois do pleito, desde que o Partido Político requisitante do horário tenha representação no Congresso Nacional na data prevista no § 2º do art. 17 desta lei e ainda não tenha feito divulgação de seu programa no ano em curso."

Justificação

Trata-se de emenda consubstanciada na inclusão da expressão "na data prevista no § 2º do art. 17 desta lei", com o objetivo de explicitar que a concessão do tempo para divulgação do programa está condicionada à representação do Partido Político no Congresso Nacional, existente em 5 de abril de 1989.

É a justificação que esperamos seja acomodada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa

EMENDA N° 31

Acrescente-se artigo 31, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 31. O número de membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos será fixado pelas respectivas Convenções, cabendo às Convenções Regionais fixar o número de membros efetivos e suplentes dos Diretórios Municipais."

Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 17, § 1º, assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Trata-se de um princípio ao qual deve ser perfilhada a competência para que eles próprios, através das respectivas Convenções, fixem o número de membros efetivos e suplentes dos seus Diretórios, não mais se justificando as imposições contidas no art. 55 e seus parágrafos, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

São as razões da presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das sessões, 11 de maio de 1989. —
Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde couber:

"Art. O órgão competente para a fiscalização e controle de vôos comunicará à Justiça Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os deslocamentos realizados por candidato registrado.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo indicará o ponto de partida e destino, o percurso, o tipo de aeronave utilizada e o nome do proprietário."

Justificação

Considerando que todas as despesas relativas à campanha eleitoral devem ser processadas por intermédio dos partidos políticos cabendo à Justiça Eleitoral a respectiva fiscalização, é imprescindível que os gastos realizados com transporte dos candidatos possam ser avaliados devidamente. Para tanto, torna-se imperioso o estabelecimento de um severo controle sobre os deslocamentos de qualquer candidato a partir do momento do registro da candidatura.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Itamar Franco

EMENDA Nº 33

Acrescentem-se os seguintes artigos, onde couber:

Art. Para os fins previstos no inciso VI do artigo 94 do Código Eleitoral, a declaração de bens do candidato conterá:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária ou debênture, credor ou devedor a qualquer título;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;
d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior; e
f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título no ano em curso.

Parágrafo único. Além dos documentos referidos neste artigo, o candidato apresentará cópia das declarações de renda e proventos correspondentes aos últimos 5 (cinco) exercícios.

Art. Será, em qualquer hipótese, indicada a origem dos recursos empregados na aquisição de bens ou direitos e no pagamento das dívidas pessoais.

Art. Protocolado o pedido de registro, a autoridade competente fará, de imediato, publicar o seu inteiro teor no **Diário Oficial da União**.

Parágrafo único. Poderá o Ministério Público, **ex officio** ou a requerimento de partido ou candidato, requerer que as variações patrimoniais positivas sejam justificadas.

Art. Fica instituído, junto à Justiça Eleitoral, o registro público dos bens e valores pertencentes aos candidatos e titulares de cargos eletivos.

Art. No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração a que se refere o artigo 94, inciso VI, do Código Eleitoral, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a declaração será anualmente atualizada, podendo o Ministério Público ou qualquer partido exigir a comprovação da legitimidade e procedência dos acréscimos patrimoniais.

Art. O ex-titular do mandato eletivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária ou debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título;

IV) origem dos recursos empregados na aquisição de bens, créditos ou direitos e no pagamento de dívidas.

Parágrafo único. Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração

será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

Art. A Justiça Eleitoral, de imediato, fará publicar no **Diário Oficial** o inteiro teor da declaração e abrirá vista ao Ministério Público.

Art. Havendo indício de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer e o Ministério Público deverá determinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do competente inquérito para apuração de eventual enriquecimento ilícito.

Art. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Art. O ex-titular de mandato que não apresentar a declaração a que se refere o artigo incorrerá na pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Justificação

Determina o Código Eleitoral que o requerimento de registro de candidatura seja acompanhado, dentre outros documentos, da declaração de bens do postulante, da qual constem a origem e as mutações patrimoniais (art. 94, § 1º, item VI). A medida é moralizadora mas insuficiente.

Entendemos necessário que o ordenamento jurídico exija, não só dos postulantes ao exercício de mandato popular um amplo e pormenorizado esclarecimento sobre a evolução do respectivo patrimônio ao longo dos anos que antecedem a candidatura, mas também o ocorrido durante a gestão da coisa pública.

Ademais, impõe-se, para assegurar a lisura do comportamento, que no curso do mandato a Justiça Eleitoral mantenha atualizados os dados pertinentes.

Acreditamos que a emenda ora submetida à apuração da Casa contribua para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Senador Itamar Franco

EMENDA Nº 34

Dê-se ao § 2º do artigo 93 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682/71) a seguinte redação:

"Art. 93.

§ 2º Nenhum candidato a cargo eleito, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda, transporte e demais atividades vinculadas à campanha eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês."

Justificação

A atual redação do parágrafo 2º do artigo 93 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos atribui à Justiça Eleitoral competência para definir "... as demais atividades..." vinculadas a campanha eleitoral cujos gastos devam processar-se através dos partidos políticos.

Entendemos que a redação deve ser alterada de sorte a explicitar que quaisquer despe-

sas, desde que vinculadas ao processo eleitoral, somente poderão ser efetuadas por intermédio das agremiações partidárias.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 35

Dê-se ao artigo 241 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) a seguinte redação:

"Art. 241. Toda propaganda ou gasto com campanha eleitoral será realizado, exclusivamente as expensas e sob a responsabilidade dos Partidos e por ela paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos."

Justificação

O artigo 241 do Código Eleitoral está a merecer nova redação, adequando-o à Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de data posterior, de sorte a assegurar, de forma clara e inequívoca, que os gastos com propaganda ou campanha só sejam efetuados por intermédio das agremiações partidárias.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas de Plenário oferecidas ao projeto, e que serão ainda oportunamente examinadas pelo Relator. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, já inscrito.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, inicialmente, congratular-me com o nobre Senador José Fogaça pelo seu relatório, fruto de um trabalho intenso de S. Ex^e com o suporte técnico da Assessoria do Senado, e o apoio político das Lideranças desta Casa do Congresso Nacional.

O que me traz à tribuna, na discussão desta matéria, é tão-somente levar ao Sr. Relator, através da apresentação de uma emenda a um dos dispositivos do projeto de lei da Câmara, uma sugestão e, também solicitar a S. Ex^e que me tire uma dúvida a respeito de um dos artigos do projeto e do seu substitutivo.

Quanto à emenda, lembro a V. Ex^e, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Assembleia Nacional Constituinte aprovou uma emenda de minha autoria, que redundou na inclusão no texto da nova Carta dos dispositivos, que passo a ler, sobre o provimento dos cargos públicos na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 37º da Constituição Federal estabeleceu:

"Art. 37º A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei."

Modéstia à parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse dispositivo final foi totalmente de minha autoria, numa emenda que apresentei à Assembleia Nacional Constituinte, visando prestigiar definitivamente, no Brasil, o sistema do mérito no serviço público.

Pois bem o art. 15 do projeto que tento emendar e, bem assim, o art. 15 do substitutivo do Relator estão redigidos de tal forma que podem ensejar um equívoco.

Passo a ler, inicialmente, o art. 15 do projeto do Governo, que diz:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para os beneficiários, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar, exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de quaisquer espécie ao servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo:

1) nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional.

2) nomeação ou exoneração de cargos em comissão, designação, dispensa de função de confiança.

3) nomeação para cargos da magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas."

Com exceção do disposto quanto aos atos de demissão, dispensa, transferência, etc., o substitutivo do Relator repetiu, *ipsis litteris*, o que está no projeto no seu art. 15, apenas ampliando mais o prazo, que passa a ser compreendido no trigésimo dia da publicação desta lei até o término do mandato do atual Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a leitura do dispositivo, tanto do projeto como do substitutivo, pode ensejar realmente o seguinte equívoco: ora, como as exceções são nomeações de concursados, então, pode-se presumir que o legislador está admitindo que, após esse prazo, é possível nomear sem concurso. O que não é, realmente, aquilo que está escrito na Constituição federal. Daí por que a minha emenda visa a atingir o mesmo

objetivo — e chamaria a atenção do Sr. Relator — com outra redação; que é a seguinte:

Dê-se ao art. 15 do projeto a seguinte redação:

"No período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do atual Presidente da República, somente poderão ser nomeados para cargos ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, inclusive fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de nulidade do ato e de punição da autoridade responsável, na forma da lei (art. 37, § 2º, da Constituição), os aprovados em concurso público ou de ascensão funcional, e os titulares de cargos em comissão ou funções de confiança."

Inclusive retirei da exceção a nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas, porque a nomeação dos seus titulares obviamente dependerá de concurso público.

Parece-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa redação, se o Sr. Relator tiver a oportunidade de examinar bem a matéria, talvez seja muito mais conforme com o que está disposto na Constituição federal, e evitará qualquer dúvida a respeito da posição do Congresso Nacional sobre a matéria.

Quanto ao outro ponto, quero referir-me ao dispositivo do art. 20 do substitutivo, em que S. Ex^e diz:

"Independentemente de horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os candidatos, individualmente ou em conjunto, ou divididos em grupos, em dias distintos. Nesta hipótese, os debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio ou critérios de interesse jornístico, desde que a emissora responsável assegure a todos os candidatos o mesmo número de programas ou idêntico horário e com o tempo de participação uniforme."

A dúvida que tenho e peço as luzes ao nobre Relator — é se atualmente, pela legislação em vigor, as emissoras de radiodifusão, isto é, de televisão e de rádio, já não têm essa faculdade de realizar, facultativamente, debates entre candidatos. O que me parece que está proibido sempre são as entrevistas isoladas dos candidatos. Mas para o debate entre candidatos a cargos eletivos, salvo melhor juízo — o Sr. Relator poderá realmente esclarecer —, a meu ver as emissoras de radiodifusão já têm essa faculdade de convidar os candidatos.

O Sr. José Fogaça — Permite V. Ex^e um esclarecimento?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Fogaça — Sabe V. Ex^r que isso hoje é possível, porque os candidatos ainda não estão registrados, mas desde o registro ficarão proibidos de participar de programas de entrevistas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — De entrevistas, mas não de debates. Veja bem a diferença. Penso que não há proibição para debates atualmente.

O Sr. José Fogaça — Veja bem: de programas de entrevistas ou de debates.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Parece-me que isso não está na lei.

O Sr. José Fogaça — O que o nosso projeto assegura é que, a par dessa faculdade, a par desse direito que têm as emissoras de convidar os candidatos, haja a igualdade de tratamento, a exigência de que todos o sejam.

O SR. HUMBERTO LUCENA — No caso, seria talvez, uma questão de redação. Se V. Ex^r mesmo diz "a par desse direito", é porque reconhece que há o direito. O que V. Ex^r quer fazer, e nisso eu concordo inteiramente, é estabelecer critérios e serem seguidos por ocasião dos debates que, porventura, sejam feitos a convite das emissoras de rádio e televisão.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^r, agora, entendeu perfeitamente.

O SR. HUMBERTO LUCENA — A minha dúvida surgiu, porque V. Ex^r colocou "fica facultado". Ora, se fica facultado, é porque às emissoras não teriam o direito do convite hoje.

O Sr. José Fogaça — Fica facultado, porque no período da propaganda eleitoral gratuita há a proibição. Logo, a exceção que se cria é quando as emissoras promovem debates, dentro dos critérios estabelecidos pela lei.

O SR. HUMBERTO LUCENA — A minha impressão, nobre Senador, é que não há proibição, à não ser para entrevistas. Não há proibição para debates. Porém, louvo o cuidado de V. Ex^r.

O Sr. José Fogaça — Veja V. Ex^r que há proibição para os debates.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não vou discordar. A meu ver, poderá ser até um pouco de demasia, mas talvez necessária nesta lei que está sendo feita pelo Congresso Nacional. Ater-me-ia mais à primeira parte da discussão da matéria, quando tentei dar uma nova redação ao dispositivo do art. 15 do projeto e do art. 15 do substitutivo de V. Ex^r, visando talvez adequar melhor o assunto aos termos da nova Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentamos algumas emendas e gostaria de pelo menos fazer a abordagem de uma delas.

Determina o Código Eleitoral que o requerimento de registro de candidatura seja acompanhado, dentre outros documentos, da declaração de bens do postulante, da qual conste a origem e as mutações patrimoniais — art. 94, § 1º, item VI.

Evidentemente a medida é moralizadora, mas é insuficiente.

Entendemos necessário que o ordenamento jurídico exija não só dos postulantes ao exercício de mandato popular um amplo e pormenorizado esclarecimento sobre a evolução do respectivo patrimônio ao longo dos anos que antecedem à candidatura, como também do ocorrido durante a gestão da coisa pública.

Apresentamos, Sr. Presidente, uma emenda, que diz o seguinte:

"Art. Para os fins previstos no inciso VI do artigo 94 do Código Eleitoral, a declaração de bens do candidato constará:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária, debênture ou credor a qualquer título, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, desde que em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título no ano em curso.

Parágrafo único. Além dos documentos referidos neste artigo, o candidato apresentará cópia das declarações de renda e proventos correspondentes aos últimos 5 (cinco) exercícios.

Art. Será, em qualquer hipótese, indicada a origem dos recursos empregados na aquisição de bens ou direitos e no pagamento das dívidas pessoais.

Art. Protocolado o pedido de registro, à autoridade competente fará, de imediato, publicar o seu íntero teor no *Diário Oficial da União*."

Sr. Presidente, aqui nos recordamos que, durante a campanha de 1986, o próprio Tribunal se negou a fornecer a declaração de bens de alguns candidatos quando seria por obrigação, da própria legislação, levar ao conhecimento do público.

"Parágrafo único. Poderá o Ministério Público, *ex officio* ou a requerimento de partido ou candidato, requerer que as variações patrimoniais positivas sejam justificadas.

Art. Fica instituído, junto à Justiça Eleitoral, o registro público dos bens e valores pertencentes aos candidatos e titulares de cargos eletivos.

Art. No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração a que se refere o artigo 94, inciso VI, do Código Eleitoral, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a declaração será anualmente atualizada, podendo o Ministério Público ou qualquer partido exigir a comprovação da legitimidade e procedência dos acréscimos patrimoniais."

O importante, Sr. Presidente:

"Art. O ex-titular do mandato eleito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária ou debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;"

Sr. Presidente, seguimos numa relação, tentando dar um ordenamento a esta matéria eleitoral. Cabe-nos aqui elogiar o trabalho do nobre Relator, Senador José Fogaça. S. Ex^r trabalhou com denodo, com afinco e destacou da tribuna que teve pouco tempo em relação àquele que a Câmara dos Deputados despendeu na análise desta matéria.

No nosso entendimento, Sr. Presidente, ainda ficamos naquela formalidade — diríamos nós, sem ser redundante —, naquele aspecto apenas formal da análise do processo eleitoral brasileiro.

O Sr. Jútahy Magalhães — Concede-me um aparte, nobre Senador?

O Sr. ITAMAR FRANCO — Ouvimos V. Ex^e com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Itamar Franco, parabenizo V. Ex^e por apresentar esta emenda. Espero que as Lideranças aprovem. Com o entendimento das Lideranças, e o apoio do Plenário, V. Ex^e terá esta emenda aprovada.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães. Conhecendo-o, como conhecemos, outro não poderia ser o aparte do eminentíssimo Senador.

Sr. Presidente, trata-se de uma emenda da maior importância. Vamos fugir ao lugar comum, para estabelecer um ritual que, pelo menos, obrigue os candidatos a cargos eleitos, e após o exercício do mandato, prestar contas à opinião pública do seu patrimônio e de como o mesmo foi adquirido.

É a razão pela qual, Srs. Senadores, apesar de ter mais outras emendas, tornamo-nos a liberdade de solicitar ao nobre Senador José Fogaca — conhecemos o pensamento de S. Ex^e — mas nesse instante que recebemos o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães, para que S. Ex^e, juntamente com outras Lideranças, medite sobre esta emenda que apresentamos aos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, para terminar, vamos além, ao dizer que a Justiça Eleitoral, de imediato fará publicar no *Diário Oficial* o ínteriro teor da declaração, e abrirá vistas ao Ministério Públíco. Havendo indícios de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer e o Ministério Públíco deverá determinar, no prazo de 30 dias, a instalação do competente inquérito para apuração de eventual enriquecimento ilícito. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las num prazo de 10 dias. E o ex-titular de mandato que não apresentar a declaração à que se refere este artigo, incorrerá na pena de detenção de um a dois anos e também na de multa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, na expectativa de que o Senado da República possa aprovar esta nossa emenda.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos destaque para emenda de autoria do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, e gostaríamos de dar duas palavras apenas sobre essa emenda, no sentido de esclarecer à imprensa, numa tentativa de corrigir interpretações viciosas, como a do tipo que vi nos jornais.

Sr. Presidente, esta emenda visa modificar o item II do art. 4º, porque entendemos que este dispositivo agride violentamente a Constituição, a doutrina, o pluralismo e a prática política neste País.

O dispositivo do projeto original fixa que os partidos com registro provisório poderão

apresentar candidatos desde que tenham representação política, obtida até seis meses após a promulgação da Constituição Federal, o que recaiu no dia 5 de abril, ou seja, uma data que já passou há muito tempo. Digo que este texto é uma aberração, uma monstruosidade jurídica, porque, em primeiro lugar, colide frontalmente com o art. 77 da Constituição Federal, § 2º, que diz:

“Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.”

A Constituição não estabelece nenhuma condicionalidade, nenhuma relação com representação congressual dos partidos políticos. Exige tão-somente que a agremiação que venha a apresentar candidatos seja um partido político.

Ora, Sr. Presidente, os partidos com registro provisório ou são partidos políticos ou não são. Se não o são, não podem apresentar candidatos. Se são partidos políticos, podem apresentar candidatos, todos eles, e não apenas alguns, e não apenas uns tantos e outros não. Na situação atual, como está o texto da lei, fica vedado a quase duas dezenas de partidos políticos com registro provisório o direito de apresentar candidatos.

Em seguida, Sr. Presidente, eu digo que este dispositivo agride a doutrina porque sabemos que a lei não pode retroagir para prejudicar.

Ora, esta lei retroage a 5 de abril, no sentido de eliminar um direito que é concedido logo no início do item. Com uma mão se dá o direito aos partidos provisórios de lançarem candidatos e, com a outra, se retira, ao se fixar esta condicionante de que obtenham registro até o dia 5 de abril.

Desta forma, fere-se também a isonomia entre as diversas categorias de partidos políticos. Digo que este dispositivo agride a prática política e se torna, em verdade, um casuismo escancarado, porque sabemos que, nas eleições passadas para governadores de Estado e prefeitos, os partidos com registro provisório puderam apresentar candidato a prefeito e governador sem nenhuma condicionante. E digo mais, Sr. Presidente, até mesmo os partidos em formação, os partidos sem registro provisório puderam lançar candidatos a prefeito.

Ora, não se pode distinguir categorias que são da mesma natureza. O Poder Executivo é da mesma natureza, seja ele municipal, seja ele estadual, seja ele federal.

Se esta lei tivesse sido aprovada como está, no ano passado, por exemplo, o Partido da Social Democracia Brasileira não teria podido apresentar candidato a prefeito e o Sr. Pimenta da Veiga provavelmente não seria prefeito de Belo Horizonte neste momento.

Agride ainda o pluralismo neste Brasil, que se tornou a regra. Ninguém tem culpa se, ao instituir a legislação que cria os partidos políticos, nós nos entregamos a uma permissividade, cedemos a uma concessividade enorme e facilitamos a criação de partidos aos mon-

tões. O que não se pode, Sr. Presidente, é corrigir um erro com outro.

Se temos partidos demais, se alguns partidos são incipientes, se falta a alguns líderes partidários condições, autoridade, competência, ou coisa que o valha, não se pode, por este fato, prejudicar ao partido político em si, que independe das suas lideranças, que é uma entidade pública de direito e tem iguais prerrogativas diante da lei e diante do texto constitucional.

Assim sendo, não vejo como coartar o direito aos partidos políticos com registro provisório de apresentarem os seus candidatos à Presidência da República.

Nós até, de alguma forma, se o pluralismo é em si uma idéia-força, se o pluralismo é em si uma idéia sadia, se o pluralismo é em si um bom propósito, estariam ampliando o leque, expondo à população, com maior diversidade, de uma maneira mais variegada, o pensamento político deste País, através de um maior número de candidatos à Presidência da República.

Então, o propósito desta emenda é tão-somente o de conciliar este texto que vamos aprovar com a doutrina e com a Constituição. De outra forma, estariam expostos, seríamos vulneráveis, porque, mais adiante, qualquer partido político poderia entrar com a arguição de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Em não sendo jurista, ainda assim, aposto que teria assegurado preliminarmente a prosperidade da sua proposta, da sua interpretação.

Ao fazermos isso, também nos estaremos eximir de perpetrar um casuismo no texto da lei, em nome dos bons costumes ou em nome de outras categorias para as quais não somos nós os juízes para julgar.

E indago: quem se arvora o direito de estabelecer que o limite deva ser de seis meses após a promulgação da Constituição, e não sete meses, e não oito meses, ou quatro meses, ou duas horas, ou três dias? Não podemos legislar para trás, Sr. Presidente, só podemos legislar para a frente, ou seja, para produzir efeitos a partir da promulgação da lei.

Este é o nosso entendimento, e qualquer outra interpretação, sobretudo, as que virão hoje pela imprensa, é absolutamente fora de sentido.

É lamentável, neste País, que, para se ajustar as coisas aos termos do Direito, da lei, da moral, se esteja exposto a se ficar cascavilhando, buscando onde está o gato na tuba, onde haja alguma coisa escondida, onde há algo que não possa ser exposto à luz do dia.

Nosso propósito, Sr. Presidente, é salvaguardar a lisura deste pleito, a sua inteira legitimidade. Que mais adiante ninguém possa dizer que teve cerceado os seus direitos; que adiante nenhum partido político tenha condição para objetar sobre os resultados do pleito e dizer que tenha sido impedido de apresentar uma proposta ou um candidato melhor do que os que porventura aí estão.

O Sr. José Fogaca — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^r falará depois. Ainda estamos na fase de discussão. V. Ex^r, como Relator, opinará depois.

O Sr. José Fogaça — Queria apenas prestar um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^r quer prestar apenas um esclarecimento, concedo-lhe a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.) Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apêndis um esclarecimento ao nobre Senador Humberto Lucena, que levantou uma dúvida a respeito da proibição de os candidatos serem convidados para entrevistas ou debates.

O art. 26 do substitutivo dá conta desta matéria:

"Após o registro" — isto significa que após 17 de agosto — "nenhum candidato poderá ser sequer convidado para debate ou entrevista em qualquer emissora de rádio ou televisão" — e está no texto —, "a não ser que sejam obedecidas e cumpridas as exigências e critérios estabelecidos no art. 20.", lido por S. Ex^r

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF.) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, eu gostaria de defender três emendas que apresentei.

A primeira delas com relação àquilo que nosso texto constitucional já garantiu — a liberdade de organização partidária.

Essa emenda permitiria que as convenções nacionais e regionais estabelecessem o número de seus integrantes.

Fui advertido pelo nobre Relator, quanto à não-pertinência técnica da matéria no corpo deste projeto que estamos discutindo.

Entretanto, como não se trata de uma questão urgente, retiro a emenda e me fixo nas duas para as quais pedi destaque.

O SR. PRESIDENTE Nelson Carneiro) — Qual é o número da emenda que V. Ex^r retira?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Trata-se, Sr. Presidente, da emenda aditiva ao art. 32. Ela não será discutida, porque desistiu da mesma neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 17.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A segunda emenda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz respeito ao prazo dos atos do poder público que demitem e admitem funcionários.

O nobre Relator modifica o projeto que veio da Câmara, de tal modo que as demissões, bem como outros atos similares, terão prazo distinto, para efeito de sua nulidade, com relação aos atos de admissão.

O art. 15 estabelece que os atos compreendidos entre o trigésimo dia da publicação da lei até à eleição do Presidente da República — portanto, dentro desse período — ficarão nulos se forem efetivados pelo Poder Público. Já no caso das demissões, ele cria um parâmetro diferente. Em vez de ser trigésimo dia, ele coloca "num período de 90 dias anteriores à data da eleição".

Devemos igualizar esse prazo. O mesmo prazo para demissão deve prevalecer para o da admissão. O nobre Relator já concordou, ao que me parece, com a emenda que apresentei.

A terceira emenda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, relaciona-se ao art. 20, que criou um acréscimo na parte dos debates que serão organizados facultativamente pelas empresas de rádio e televisão.

Na verdade, o nobre Relator adicionou a expressão "ou critérios de interesse jornalístico", porque o projeto que veio da Câmara determinava que esses debates facultativos ocorreriam segundo os critérios de sorteio. No Senado, o nobre Senador José Fogaça acrescentou "ou segundo critérios jornalísticos".

Não quero discutir o aspecto do interesse técnico das emissoras de rádio e televisão. Quero referir-me à injustiça que pode ocorrer com relação àquele candidato que não esteve, num momento, no primeiro ou no segundo lugar das pesquisas. Por exemplo, no momento temos dois candidatos que poderiam despertar o interesse, mas, daqui a dois ou três meses, poderemos ter candidatos que despertariam interesse. Mas as empresas vão investir nos candidatos com os quais elas querem fazer um programa, inclusive de interesse jornalístico, para o povo brasileiro e para os seus telespectadores. Eu diria: e aqueles dois ou três candidatos de partidos pequenos, que ficaram no último lugar, em que a emissora não teve interesse, que, a seu critério, ela entendeu que não ia produzir Ibope, a expectativa para se assistir ao seu programa?

Portanto, embora possa parecer do ponto de vista técnico-jornalístico uma providência boa, para os candidatos que neste momento não gozam da simpatia da opinião pública esse acréscimo é altamente prejudicial.

De sorte que proponho, nesta emenda se restabeleça aquilo que veio da Câmara, vale dizer, que seja feito o debate através de sorteio. Dir-se-á que este é um critério irracional, um critério que violenta exatamente esse interesse jornalístico. Seguramente apesar de tudo isso, será um critério mais democrático. Não podemos estar jungidos aos interesses das emissoras de rádio e televisão, que vão propagar, que vão anunciar, que vão enfatizar determinados debates de candidatos que despertam interesse, e vão desprezar, podendo até ridicularizar, programas com candidatos que não gozam, neste momento, da simpatia popular, portanto, do interesse jornalístico.

Esta é a razão pela qual, Sr. Presidente, peço que se restabeleça o critério de sorteio, que, como eu disse, não é o melhor, mas pelo

menos é o que atende às necessidades democráticas neste instante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA.) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentamos uma emenda que o Relator, em sua exposição, declarou ter incluído no substitutivo: A emenda dizia o seguinte:

"Os partidos políticos ou as coligações partidárias não poderão, de forma alguma, ceder o seu horário gratuito, total ou parcialmente, a candidatos que não pertençam à sua coligação, ao seu partido."

Isto é, não poderão ceder o tempo a candidato de outros partidos ou de outra coligação.

Disse o Relator, durante a exposição que fez, que havia incluído isso no substitutivo. Já procurei aqui rapidamente e não a encontrei. Pode ser até que tenha, mas procurei e achei que está emenda, para mim, pelo menos, parece importante e não consta do substitutivo.

O Sr. José Fogaça — É uma errata na última página.

O SR. JOÃO MENEZES — Na última página, uma errata. Vamos ver. Tem uma aqui.

"Somente quando se tratar de partidos coligados, nos termos desta lei, poderá o mesmo candidato utilizar o horário político previamente previsto pela lei... alterar... em diferentes partidos políticos."

Esta errata não alcança o objetivo que pretendíamos. O que desejamos com a emenda, que está aí na mesa, para a qual peço, neste momento, o destaque, é que realmente os partidos políticos e as coligações não possam ceder o seu horário, no todo ou em parte, para outros partidos ou coligações ou para outros candidatos. Só pode falar no horário gratuito do partido ou coligação aquele que estiver inscrito nesse partido ou nessa coligação. De forma alguma pode ceder para outro partido ou outro candidato ou de outra coligação, sob pena de perder o direito de usar o horário gratuito.

De maneira que esta errata que está aqui não me satisfaz e peço a V. Ex^r que ponha em destaque a emenda que apresentei para ser discutida.

Por outro lado, verificamos que o trabalho feito pelo eminente Senador José Fogaça é, realmente, um trabalho de fundo, mas existem casos que vistos assim, à "vôo de pássaro", como por exemplo, esse citado pelo Senador Marcondes Gadelha, referente ao artigo 4º. Neste artigo é estabelecido que os candidatos só podem ser registrados pelos partidos políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral e os partidos políticos com registro provisório ou representação numérica no Congresso Nacional obtido até seis meses após a promulgação da Constituição Federal. Quer dizer, colocou-se um dispositivo já venci-

do, que a Constituição determinou o vencimento já no dia cinco de abril. E, realmente, o argumento do Senador Marcondes Gadelha tem fundamento, porque a Constituição Federal não traz essa proibição. Existem emendas dando prazo de mais alguns dias para que esses partidos provisórios possam se registrar ou então até a aprovação e a homologação dessa lei, o que seria, a meu ver, mais correto porque se a lei não foi ainda promulgada, sancionada, evidentemente um de seus dispositivos não pode ter a validade antes da promulgação.

Outro assunto que me parece merecer um estudo cuidadoso é o que diz respeito aos debates, porque em um artigo se estabelece o horário gratuito, quer dizer, somente naqueles horários gratuitos se pode fazer a campanha eleitoral. Mais abaixo, entretanto, resolvê-se dar oportunidade para que os meios de comunicação façam esses debates que poderão ser usados fora dos horários gratuitos.

Isso está no art. 20, que diz: independentemente do horário gratuito — quer dizer, além do horário gratuito da televisão e nos meios de comunicação, criamos mais um horário — da propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão pelo rádio e pela televisão de debates, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações — quer dizer, esse debate pode ser realizado a qualquer tempo, pode ser a qualquer hora, assegurada a participação de todos os candidatos, individualmente, em conjunto, ou divididos em grupos, em dias distintos.

Quer dizer, quando forem divididos os grupos em dias distintos, o substitutivo diz: "Nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio ou critério de interesse jornalístico, que significa: somente nestes dois últimos casos, como diz o artigo, é que vai haver o sorteio ou interesse jornalístico para fazer o debate. Nos demais casos, a escolha fica ao talante de quem for produzir esse debate, ou a televisão, ou o rádio, ou até a imprensa escrita poderá fazê-lo.

Então, este assunto me parece complicado, porque estabelece somente para os últimos casos a escolha por sorteio ou a escolha por critério jornalístico, de interesse jornalístico.

Parece-me que seria mais interessante que esta escolha, se por critério, fosse de interesse dos partidos políticos, não do interesse jornalístico. Entendo que é o interesse comercial que está em jogo, porque o debate entre A e B candidatos pode ser muito mais interessante, dá muito mais *Ibope* do que o debate entre A e D candidatos. Então, talvez seja por isso que está esta porta de saída. Não estabeleceremos, um ponto de convergência e nem está bastante esclarecido esse ponto.

Acho que este art. 20 precisa ser debatido e emendado, precisa ser esclarecido, porque como está, traz uma grande balbúrdia e estabelecerá uma luta e uma disputa entre todos os candidatos, sobretudo nesta eleição plural onde existem dezenas de candidatos em campo para disputar os lugares.

Ainda há mais, Sr. Presidente. Apresentamos, uma emenda, também, que diz o seguinte no seu art. 8º:

"Para as eleições previstas nesta lei, o candidato deverá estar filiado ao partido político até dia 15 de agosto de 1989."

Ora, parece que estamos querendo abrir o prazo. É o mesmo critério daquela emenda defendida pelo Senador Marcondes Gadelha. S. Exª não quer tirar, com esta lei, o direito de organizar novos Partidos antes de sua aprovação. O que pretendemos é porque daqui a algum tempo, daqui a um mês, pode um Senador, pode um Deputado querer se filiar a um outro partido político; ele não pode ser candidato a Presidente, mas ele pode querer se filiar. É o direito de filiação que estamos defendendo, não é o direito de ser candidato. Não queremos impedir que o candidato seja tolhido de se filiar ao partido que quiser, porque pela lei, como está, quem não se filiar até o dia do vencimento estabelecido que é o dia 5, ou até o dia da promulgação dessa lei, não poderá mais se filiar a outro partido. E vai ter muita gente rodando de um partido para outro, não só Deputados, Senadores, mas, também, pessoas que não pertencem à classe política. Essas pessoas também podem querer se filiar. Ele só pode se filiar, segundo o Projeto, 6 meses antes do prazo. E é esta a razão de apresentarmos a emenda, dizendo que até três meses antes do prazo o cidadão, pode se filiar. Por que não pode se filiar? Por que qualquer um daqui, qualquer Deputado, qualquer Senador não pode se filiar a um outro partido daqui a 30 dias, se ele quiser? O que discutimos é a filiação e mais nada. Então, o cidadão tem o direito de se filiar. Ninguém está discutindo o seu direito de ser candidato a Presidente da República, mas o direito de se filiar. E como está no projeto de lei, ele está impedido de se filiar no prazo de 6 meses anteriores à eleição.

E nesta confusão toda, já estou vendo no jornal que fulano vai para cá, beltrano vai para acolá. Então, daqui a 30 dias, imagine V. Exª o que não vai ser. E pelo Projeto, como está, ninguém mais poderá sair, ninguém mais poderá mudar de partido. Chamo a atenção dos Srs. Senadores para esta nossa Emenda, para a qual peço destaque também, para ser discutida e votada, porque é uma emenda que, naquele princípio do que se disse, do pluralismo, quer o pluralismo; desejam a faculdade que cada um possa escolher, nesse interregno, o partido a que quiser pertencer.

Eram essas, Sr. Presidente, as observações que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa aguarda que V. Exª envie os pedidos de destaque por escrito.

Quanto ao art. 20, pelo que entendi, V. Exª deseja apresentar uma emenda, e não apenas um destaque. Gostaria que o nobre Senador João Menezes esclarecesse.

Quanto ao art. 20, V. Exª fez uma crítica, mas para oferecer uma emenda ou...

O SR. JOÃO MENEZES — Não, ao art. 20 fiz apenas uma observação, um comentário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas uma observação, um comentário. Mas, quanto aos outros, V. Exª terá que enviar o destaque à Mesa. (Pausa)

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encerrada a discussão passaremos à votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. O Relator ainda dará parecer sobre as emendas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, Sr. Presidente, a questão de ordem será apresentada depois.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator, Senador José Fogaça, para dar parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, de fato, a redação proposta pelo nobre Senador Humberto Lucena é mais escorreita, mais sintética e contribui eficazmente, pelo menos para os objetivos a que se propõe S. Exª. No entanto, o texto em nada contraria o que pretende S. Exª. É verdade que o texto peca pela abundância, mas não causa prejuízo, ou seja, o princípio constitucional da nomeação por concurso não fica afetado, mesmo porque a publicação e a entrada em vigor desta lei não irão revogar a Constituição. Daí por que embora tenha produzido uma redação inteligente, uma redação criativa, e bastante mais sintética, S. Exª não altera o conteúdo do projeto.

Quanto à questão relativa aos debates, já explicamos, já esclarecemos a S. Exª. O art. 26 proíbe que candidatos registrados — todos o estarão a partir do dia 17 de agosto — participem de entrevistas ou debates a convite de emissoras de rádio e de televisão, salvo quando os debates se realizarem nos termos estabelecidos por esta lei. É o seguinte o texto do art. 26:

"Os candidatos, após o registro, ficam impedidos de se apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio ou televisão, ressalvado o horário de propaganda eleitoral gratuita e os debates organizados de acordo com esta lei, e os noticiários jornalísticos regulares."

Ou seja, a lei não impede que, quando personagem de fato político de relevância jorna-

lística, os candidatos sejam citados, referidos, no conteúdo dos noticiosos regulares; a lei não impede que os candidatos participem de debates, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta lei. E não impede que eles participem, obviamente, do horário convencional de propaganda gratuita. Não podem, isto sim, ser convidados ao livre arbítrio ou ao livre critério das emissoras.

Quanto à emenda do ilustre Senador Itamar Franco, queremos dizer a S. Ex^a que, como deve ter observado no teor do parecer dado por este Relator, o parecer não é antagônico. Ao contrário, reconhece a intenção moralizadora de S. Ex^a. E mais, S. Ex^a — e os noticiários agora já o indicam como possível candidato à Vice-Presidência da República pelo PRN —, S. Ex^a seria atingido pelo rigor da sua própria emenda, o que demonstra a sua isenção e o seu espírito elevado. No entanto, entendemos que, embora menos detalhadamente, é bem verdade, o Código Eleitoral já trata desta matéria.

Daí, optamos pela rejeição.

Quanto às emendas propostas pelo ilustre Senador Maurício Corrêa, da mesma forma entendemos nós que estariamos introduzindo uma formulação talvez mais generosa com o público, com as emissoras de rádio e televisão, com os espectadores, com os ouvintes, no sentido até de colaborar com os candidatos, uma vez que nenhum deles prejudicado seria, uma vez que nenhum deles excluído seria, uma vez que todos gozariam igualmente dos mesmos direitos quanto ao horário, tempo de participação e quanto à presença em cada programa que fosse realizado, em cada iniciativa que fosse tomada pelas emissoras de rádio e televisão. Mas segundo sabemos, há um acordo de lideranças no sentido da aprovação da emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa, que, portanto, faz retornar ao texto original da Câmara e fixa o critério unicamente por sorteio nesta matéria.

Relativamente à emenda de S. Ex^a, no que se refere ao art. 16, a nossa intenção ao estabelecer o período de 90 dias era a de não dar um contorno do mesmo rigor que foi dado ao artigo anterior, ou seja, ao art. 15, procurando diferenciar demissões e contratações como medidas administrativas de resultantes diversas. Daí por que o parecer foi originariamente contrário. No entanto sabemos que há um acordo de lideranças para a aprovação desta emenda do Senador Maurício Corrêa, que volta a estabelecer que, trinta dias após a publicação desta lei, é que se inicia este prazo, onde são vedadas as demissões. No caso, a divergência é bastante pequena entre a proposta do Senador Maurício Corrêa e o texto do substitutivo.

Quanto àquilo que aqui foi objeto de argumentação por parte do Senador Marcondes Gadelha, queremos apenas lembrar a S. Ex^a que a Lei Eleitoral que tratou das eleições municipais previa um pleito que se feria 45 dias após a promulgação da nova Constituição brasileira. Era evidentemente, um quadro diverso ao do ano de 1989. Sempre após uma Assembléa Nacional Constituinte há uma reorga-

nização partidária, há um quadro político novo. Ai, então, justificam-se as liberalidades nessa transferência, nessa passagem de um partido ao outro.

Não cremos que o mesmo possa ser afirmado quando já temos ou quando teremos mais de um ano de promulgação da nova Constituição, por ocasião das eleições de 15 de novembro.

Quanto às observações do nobre Senador João Menezes, de fato, é bem possível que o texto do substitutivo não consiga ser tão preciso quanto deveria. Concordo com S. Ex^a. No entanto, a Emenda nº 11-A, de S. Ex^a, que trata da mesma matéria, em vez de referir-se ao art. 29, apenas refere-se ao art. 20, e suscita algumas dúvidas, quando diz: "Nenhum partido ou coligação poderá ceder o seu horário gratuito". Deveria S. Ex^a referir-se não ao horário gratuito genericamente, ou indefinidamente, mas ao horário gratuito previsto na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, que é este horário político, pelo qual os partidos têm o direito de divulgar os seus programas e não fazer propaganda eleitoral de seus candidatos. São dois fundamentos de natureza diferente.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador João Menezes, o relator está oferecendo o seu parecer. Após o término do parecer, V. Ex^a poderá prestar algum esclarecimento.

O Sr. João Menezes — Está certo, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, nada impede, no entanto, que, na redação final, se possa aduzir, se possa acrescentar esta especificação, para que o horário gratuito não seja o horário gratuito, inclusive, da propaganda eleitoral nos dois meses anteriores à eleição, mas sim, apenas aquele horário institucional de divulgação dos programas partidários.

S. Ex^a critica também os debates propostos pelo art. 20, mas não oferece nenhuma emenda. Daí por que nos limitarmos apenas a dizer que esta proposta dos debates já é originária da Câmara e consta de toda a legislação eleitoral, de toda a legislação referente a eleições das últimas três eleições: as eleições para governador de estado, em 1986; as eleições municipais de 1988; e, agora, as eleições presidenciais de 1989.

O texto não inova, o texto não cria nada de novo, a não ser o critério jornalístico, mediante rigorosa observação da igualdade entre todos.

Tentava-se, dentro da limitação que a igualdade exige, permitir uma liberdade aos editores, para que possam não só criar situações de interesse maior, como esclarecer, de forma mais viva, mais atrativa, os próprios cidadãos brasileiros que irão votar no dia 15 de novembro.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que eu tinha a fazer.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para um esclarecimento.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) Para esclarecer.) — Sr. Presidente, a explicação do eminente Senador José Fogaca tem um fundamento. Mas o que eu quis dizer foi mesmo no geral, não foi só naquele horário em que os Partidos têm de pedir uma vez ao mês para ir à televisão, a fim de fazer a propaganda do programa dos Partidos.

O meu objetivo é proibir nesse e no horário gratuito, quer dizer, no geral. Porque, senão, ficamos só proibindo, nesse da programação, que os Partidos têm o direito de requerer ao Tribunal, para fazer a propaganda dos seus programas partidários. O que é que se tem feito? Infiltração de outras pessoas em programas de outros Partidos.

O que quero é prevenir para o futuro. Daqui para diante, não sei como vai decorrer essa campanha eleitoral e podem pequenas coligações se juntar e alcançar aquele número de representantes que estão estipulados dentro do projeto de lei e, com isso, usar o horário gratuito.

Dessa forma, com a minha emenda, proíbo totalmente ou no horário gratuito oficial, ou naquele horário em que os Partidos têm o direito de fazer apenas a propaganda dos seus programas. De maneira que continuo a manter a emenda, para a qual estou pedindo destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a já esclareceu o seu ponto de vista.

O parecer conclui favoravelmente às Emendas nºs 8, 9, 13, 15, 16, 19, 23, 27, 29 e 30, e contrário às demais.

Para melhor ordenar a apreciação da matéria, a Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas de parecer favorável, de nºs 16, 19, 23 e 27, uma vez que já foram atendidas no texto do substitutivo, não precisam ser submetidas à votação, se o Plenário decidir pela aprovação do substitutivo. Entretanto, as Emendas de nºs 8, 9, 13, 15 e 29, que receberam parecer favorável, devem ser destacadas para votação em separado, uma vez que não foram incorporadas ao substitutivo.

Assim procedendo, a aprovação do substitutivo não prejudicará as emendas mencionadas, salvaguardadas pelos destaques ou que já foram incorporadas ao seu texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos o seguintes

REQUERIMENTO N° 241, DE 1988

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Marcondes Gadelha

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
João Menezes

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *c*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 11 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Rachid Saldanha Derzi

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito

REQUERIMENTO Nº 247, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 33 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Itamar Franco

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas gostaria de saber se seria possível ser feita a distribuição do parecer do Relator, do substitutivo apresentado e das emendas que mereceram pedido de destaque, para sabermos exatamente aquilo que estamos votando.

Euperguntaria se a Mesa está em condições de fazer a distribuição do substitutivo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O substitutivo está distribuído. Quanto às emendas...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, peço me seja entregue, porque não me forneceram o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está sobre a mesa. Por acaso na mesa de V. Ex^a não está, mas foi distribuído a todas as mesas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Por acaso, nesta daqui não está.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto aos destaques a que V. Ex^a se refere, realmente seria impossível, neste momento, fazer essa distribuição. A Mesa tem uma solução. A cada destaque serão lidos o destaque e a emenda e, assim, o Plenário terá tempo de votar, a favor ou contra, com conhecimento de causa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, recebi instrução para três emendas serem aprovadas, mas o meu Líder pediu destaque para a de nº 9. Então, eu gostaria de pelo menos saber do que se trata.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a retirada dos requerimentos assinados pelo Líder Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 250, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 243, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 251, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 244, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 252, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 246, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 247, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 248, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. —
Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Retirados, os destaques assinados pelo nobre Senador Ronan Tito.

Trata-se das Emendas nº 8, 9, 13, 15 e 29.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, então, à apreciação do requerimento de destaque, para a votação em separado, da Emenda nº 2.

A Emenda nº 2 vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário, para melhor conhecimento dos Srs. Senadores.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 2

“Art. 4º Somente poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei os partidos políticos com registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não se faria primeiro a votação do projeto para depois se ressalvar os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esses requerimentos, se aprovados, estão

como matéria constante do projeto. Por isso é que são votados antes.

O Sr. Marcondes Gadelha — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, essa emenda que foi lida agora é do Senador João Lobo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, do nobre Senador João Lobo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quem pediu destaque para essa emenda, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a Emenda nº 2.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — A de nº 2 é de minha autoria, Sr. Presidente.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a emenda que V. Ex^a acaba de ler é de autoria do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, o destaque também o é, e trata de matéria idêntica a um pedido de destaque do ilustre Senador Marcondes Gadelha, que será votado no turno suplementar.

Portanto, estamos diante de uma coincidência ou de uma redundância. Ou se mantém o destaque desta emenda, requerido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, e retira-se o destaque do Senador Marcondes Gadelha...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, permita-me V. Ex^a. Uma apenas se refere aos partidos políticos em geral, e a outra parece que tem um prazo...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não, a diferença é que uma fala em promulgação e a outra em publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, são duas emendas diferentes.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, com o perdão de V. Ex^a, esta emenda que está aí é completamente diferente da emenda para a qual eu pedi o destaque. Primeiro, o autor é diferente, é o Senador João Lobo; segundo, o texto é completamente diferente.

Eu pediria se não fosse incômodo a V. Ex^a — que o Sr. 1º-Secretário procedesse à leitura outra vez, e iremos ver que o texto é completamente diferente daquele para o qual pedimos o destaque. Essa emenda lida há pouco me souu completamente estranho ao...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicito ao Sr. 1º-Secretário faça novamente a leitura da emenda.

É lida a seguinte

EMENDA

“Dê-se ao art. 4º, inciso II, a seguinte redação:

“Os partidos políticos com registro provisório de representação eleita ao Congresso Nacional, ou obtida até a data na promulgação desta lei.”

O SR. MARCONDES GADELHA — Esta está certa, Sr. Presidente, o autor é o Senador Rachid Saldanha Derzi e o requerimento de destaque é de minha autoria. Esta é a emenda para a qual pedimos a manutenção do destaque, a outra, conforme sugeriu o nobre Senador José Fogaça, poderíamos descartar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Esta emenda, de autoria do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, utiliza a palavra “promulgação”, e me informou o ilustre Senador Marcondes Gadelha que o seu destaque pretendia a expressão “publicação da lei”, que mais adequadamente se utiliza nesses casos.

Sr. Presidente, o meu parecer é contrário, mas estou tentando esclarecer o processo dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parece que duas emendas visam o mesmo objetivo, mas uma se refere à “promulgação” e outra à “publicação”.

O SR. MARCONDES GADELHA — Indago, Sr. Presidente, se uma delas se refere ao projeto e a outra ao substitutivo, ou se as duas se referem ao projeto.

Então, a segunda poderá permanecer e ser votada no segundo turno, na segunda votação e manteremos as duas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por enquanto vai ser votada aquela que diz respeito à promulgação.

O Sr. Marcondes Gadelha — A que fala em promulgação é do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, e em segundo turno é a do ilustre Senador João Lobo, que diz respeito à publicação e se refere ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos à votação do requerimento de destaque para a Emenda Rachid Saldanha Derzi, que diz respeito à promulgação da lei.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do requerimento de

destaque para votação, em separado, da Emenda nº 5.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque para votação, em separado, da Emenda nº 11.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque para votação, em separado, da Emenda nº 33, de autoria do nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antecipadamente, a emenda é móradora e o PMDB vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

As emendas destacadas serão oportunamente votadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas destacadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas não destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação das emendas destacadas.

Em votação a Emenda nº 2, do Senador Rachid Saldanha Derzi.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da Emenda nº 33, do nobre Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para elaborar a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência suspenderá a sessão por 5

minutos, enquanto se redige a redação do vencido.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 18 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 33, DE 1989
Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República a realizar-se em 15 de novembro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de maio de 1989. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Antônio Luiz Maya** — **Nabor Júnior**.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 7, DE 1989**
(nº 1.201/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República para o mandato a iniciar-se no dia 15 de março de 1990, nos termos do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 de outubro de 1988, será realizada, simultaneamente, no dia 15 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos municípios criados até 15 de junho de 1989, aplicando-se, no que couber, na forma das instruções a serem bairadas pela Justiça Eleitoral, as disposições da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Art. 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A data da eleição na hipótese do § 1º deste artigo será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei:

I — os partidos políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II — os partidos políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até a data da promulgação desta lei.

Art. 5º Dois ou mais partidos políticos, nas condições do artigo anterior, poderão coligir-se para registro de candidatos comuns.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo elas assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Os partidos políticos ou coligações deverão, necessariamente, identificar sua legenda em todo o material de propaganda utilizado na campanha.

§ 3º Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da Coligação.

Art. 6º As coligações dependerão de proposta do órgão executivo de direção nacional ou de 25% (vinte e cinco por cento) de convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, em voto direto e secreto.

Art. 7º Na formação de Coligações serão observadas as seguintes normas:

I — a Coligação poderá inscrever candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — O pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros do órgão executivo de direção nacional.

III — A Coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a compõem.

Art. 8º Para às eleições previstas nesta lei, o candidato deverá estar filiado ao Partido Político até o dia 15 de maio de 1989.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma convenção, em Partidos diferentes e não coligados, destinada à escolha de candidatos para a mesma eleição.

Art. 9º As Convenções Nacionais Partidárias destinadas a deliberar sobre Coligações e escolha de candidatos serão realizadas até 15 de julho de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 1989.

§ 1º A Convenção Nacional será constituída na forma estabelecida nos Estatutos do Partido Político.

§ 2º Ficam convalidadas as Convenções Nacionais realizadas antes da data da publicação desta lei, desde que constituídas na forma dos Estatutos do Partido Político.

Art. 10. A inscrição de candidatos às eleições de que trata esta lei, para decisão da Convenção, poderá ser feita por órgão executivo de direção nacional, regional ou por grupo de 30 (trinta) convencionais.

§ 1º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 2º A inscrição de candidato só será válida mediante seu expresso consentimento.

Art. 11. Os Presidentes dos órgãos executivos de direção nacional solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 7º desta lei.

§ 2º Na hipótese de os Partidos ou Coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º.

§ 3º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção nacional do Partido que pertencer o substituído.

§ 4º Se o Partido ou Coligação, no prazo do parágrafo anterior, não fizer a substituição de candidato a Vice-Presidente, o candidato a Presidente poderá fazê-lo, em 48 (quarenta e oito) horas, indicando membro filiado, no prazo legal, ao mesmo Partido Político do substituído.

Art. 12. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos Partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 2º No caso de Coligação, esta optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos Partidos que a integram.

Art. 13. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes e números dos candidatos, bem como, no caso de cédula especial destinada ao eleitor analfabeto, a fotografia dos candidatos de modo a permitir identificar e assinalar aquele de sua preferência.

Parágrafo único. Os candidatos, identificados por nomes, números ou fotografias, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

Art. 14. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto

a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Art. 15. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — Nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — Nomeação para cargos de Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 16. São vedados e considerados nulos de pleno direito os atos que, no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição, importarem em exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Territórios.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Público da União, a vedação contida neste artigo estende-se até o término do mandato do Presidente da República.

Art. 17. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1989, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, para o período de 15 de setembro a 12 de novembro, com geração de Brasília, em cadeia nacional, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. A geração de programas em rede regional somente poderá ser realizada simultaneamente, em todo o país, em datas previamente fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, obrigatórias para todos os Partidos Políticos.

Art. 18. A distribuição dos horários diários entre os Partidos Políticos e Coligações que tenham candidatos registrados, observará os seguintes critérios:

a) 30 (trinta) segundos a cada Partido Político sem representação no Congresso Nacional;

b) aos Partidos Políticos e Coligações, com representação no Congresso Nacional, será concedido tempo, de acordo com o seguinte:

1 — até 20 (vinte) congressistas, 5 (cinco) minutos;

2 — de 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) congressistas, 10 (dez) minutos;

3 — de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) congressistas, 13 (treze) minutos;

4 — de 121 (cento e vinte e um) a 200 (duzentos) congressistas, 16 (dezesseis) minutos;

5 — acima de 200 (duzentos) congressistas, 22 (vinte e dois) minutos.

§ 1º Dos Partidos Políticos a que se refere a alínea a do caput deste artigo facultar-se-á a soma desses tempos, mediante programação comum, homologada ou determinada pela Justiça Eleitoral, para utilização cumulativa até o limite de 2 (dois) minutos.

§ 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea b do caput deste artigo, será considerada a representação do Partido Político no Congresso Nacional existente no dia 5 de abril de 1989; serão, entretanto, consideradas as adesões ou coligações, realizadas posteriormente a esta data, até o encerramento do prazo de registro das candidaturas, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea.

§ 3º Compete aos Partidos Políticos ou Coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim pelo órgão executivo de direção nacional, distribuir os horários que lhes couberem, inclusive delegando essa competência aos órgãos executivos de direção regional para utilização de seu tempo em rede local.

§ 4º Desde que haja concordância entre todos os Partidos Políticos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar.

Art. 19. A Justiça Eleitoral, encerrado o prazo de registro de candidaturas, requisitará às emissoras do País os horários que considerar necessários para a propaganda, sendo metade à noite, com início às 20h30min (vinte horas e trinta minutos) nas emissoras de televisão, e, com início às 20h (vinte horas) nas emissoras de rádio, hora de Brasília.

§ 1º A propaganda diurna será iniciada às 7h30min (sete horas e trinta minutos), nas emissoras de rádio, e às 13h (treze horas), nas de televisão, hora de Brasília.

§ 2º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 20. Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações, assegurada a participação de todos os candidatos, individualmente, em conjunto, ou divididos em grupos e dias distintos; nesta última hipótese, os

debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio ou critérios de interesse jornístico, desde que a emissora responsável assegure a todos os candidatos o mesmo número de programas, em idêntico horário e com tempo de participação uniforme.

Parágrafo único. Dois ou mais Partidos ou Coligações poderão, mediante acordo, utilizar conjuntamente, para debates entre os respectivos candidatos, o tempo que lhes couber no horário gratuito de propaganda eleitoral.

Art. 21. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos de Coligações:

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 48 horas da formulação do pedido.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o tempo destinado a resposta será fixado pela Justiça Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 4º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo Partido ou Coligação em cujo horário esta foi cometida.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 horas da formulação do pedido.

§ 6º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até 72 horas após a decisão.

Art. 22. Ocorrendo a hipótese da eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os Partidos Políticos ou Coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 40 (quarenta) minutos diários, sendo a metade à noite; os programas serão iniciados nos horários estabelecidos no art. 18 desta lei.

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á do dia seguinte à proclamação oficial do resultado do primeiro turno até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o segundo turno.

Art. 23. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no

espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Art. 24. Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse, nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propagação, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os Partidos Políticos.

Art. 25. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material ou qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 26. Os candidatos, após o registro, ficam impedidos de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio e televisão, ressalvado o horário de propaganda eleitoral gratuita e os debates organizados de acordo com esta lei e os noticiários jornalísticos regulares.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infrigente, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Pú-

blico.

Art. 27. As pesquisas, prévias os testes pré-eleitorais divulgados por qualquer meio de comunicação devem conter plano amostral definido e obedecer a padrões metodológicos universalmente aceitos.

§ 1º Os Partidos Políticos com candidatos registrados terão, "a posteriori", acesso quanto às pesquisas, prévias, ou testes pré-eleitorais, às seguintes informações:

I — período e método para a realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;

III — plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — nome do patrocinador do trabalho;

V — controle e verificação da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 2º Os responsáveis pela realização das pesquisas referidas neste artigo e os órgãos que as divulgaram deverão adotar as provisões eficazes para garantia da idoneidade, rigor metodológico, lisura e veracidade das mesmas, constituindo a omissão crime eleitoral, com as penas cominadas no art. 354 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 28. O Poder Executivo, a seu critério, editarão normas sobre o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 29. Os prazos previstos na alínea c do parágrafo único do artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterado pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, serão reduzidos para os 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições e até 30 (trinta) depois do pleito, desde que o Partido Político requisitante do horário tenha representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal, e ainda não tenha feito divulgação de seu programa no ano em curso.

§ 1º No caso de coincidência de datas requisitadas, terá preferência na escolha o Partido de maior representação no Congresso Nacional.

§ 2º Somente quando se tratar de partido coligados, nos termos desta Lei, poderá o mesmo candidato utilizar o horário político previsto pela Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, em diferentes Partidos Políticos.

Art. 30. A apuração dos votos da eleição prevista nesta lei deverá ser processada pela própria mesa receptora e, em caso de impossibilidade ou dificuldades graves, a Justiça Eleitoral, a seu critério, poderá determinar a apuração através de juntas convocadas especialmente para este fim.

§ 1º Fica assegurado a cada Partido Político o direito de indicar até 4 (quatro) fiscais para acompanhar a apuração de cada urna junto à mesa apuradora.

§ 2º As impugnações de votos e recursos apresentados em cada caso deverão ser julgados na forma da lei eleitoral vigente.

Art. O ex-titular do mandato eleito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I — discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II — nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III — relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária, debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título;

IV — origem dos recursos empregados na aquisição de bens, créditos ou direitos e no pagamento de dívidas.

Parágrafo único. Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

Art. A Justiça Eleitoral, de imediato, fará publicar no **Diário Oficial** o inteiro teor da declaração e abrirá vista ao Ministério Pú-

lico. Havendo indício de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer e o Ministério Pú-

lico deverá determinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do competente inquérito para apuração de eventual enriquecimento ilícito.

Art. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Art. O ex-titular de mandato que não apresentar a declaração a que se refere o artigo 9º, incorrerá na pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei, assegurando-se aos Partidos Políticos o direito de recurso contra qualquer de suas decisões.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. O eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral poderá exercer o direito de voto, na forma regulamentada pelo Tribunal Superior eleitoral.

Art. Para os fins previstos no inciso VI do artigo 94 do Código Eleitoral, a declaração de bens do candidato conterá:

I — discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

II — nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III — relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária, debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, desde que em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título em curso.

Parágrafo único. Além dos documentos referidos neste artigo, o candidato apresentará cópia das declarações de renda e proventos correspondentes aos últimos 5 (cinco) exercícios.

Art. Será, em qualquer hipótese, indicada a origem dos recursos empregados na aquisição de bens ou direitos e no pagamento das dívidas pessoais.

Art. Protocolado o pedido de registro, a autoridade competente fará, de imediato, publicar o seu íntero teor no **Diário Oficial da União**.

Parágrafo único. Poderá o Ministério Público, **ex officio** ou a requerimento de partido ou candidato, requerer que as variações patrimoniais positivas sejam justificadas.

Art. Fica instituído, junto à Justiça Eleitoral, o registro público dos bens e valores pertencentes aos candidatos e titulares de cargos eletivos.

Art. No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração a que se refere o artigo 94, inciso VI, do Código Eleitoral, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a declaração será anualmente atualizada, podendo o Ministério Público ou qualquer partido exigir a comprovação da legitimidade e procedência dos acréscimos patrimoniais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação, em turno suplementar, do substitutivo aprovado em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei os partidos políticos com registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Em se tratando de registro provisório exigir-se-á que o partido tenha representação junto ao Congresso Nacional, constituída até 6 meses após a promulgação da Constituição Federal.

Justificação

A emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa. O texto prevê o registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral e dispõe sobre o registro provisório, como se este não fosse também junto ao TSE.

Por outro lado, não há que se discriminar a representação "eleita" da "obtida". O que importa é que tenha representação junto ao Congresso e que esta tenha se constituído até 6 meses após a promulgação do texto constitucional.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Aureo Mello*.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a redação que se segue:

Art. 4º Somente poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei, os partidos políticos com registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

Justifica-se a emenda para adaptar o texto à Constituição eis que as restrições nele conti-

das ferem o direito que a Carta atribui aos partidos políticos.

Há um processamento de registro partidário que uma vez concluído concede aos partidos autonomia e pleno exercício eleitoral.

O texto do projeto além de exigir a representação parlamentar estabelece como limite data pretérita, o que é inexistente, antiético e casuístico.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *João Lobo*.

EMENDA N° 3

Dê-se ao item II, do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei:

I;

II — Os Partidos Políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional obtida até a publicação desta lei.

Justificação

A alteração proposta melhor atende aos próprios ideais democráticos, uma vez que estende o prazo de obtenção do requisito até a data da lei, pois o prazo de seis meses previsto no Substitutivo já expirou em 5 de abril próximo passado. Até a edição da lei haverá possibilidade de virem os Partidos a regularizar a sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Olavo Pires*.

EMENDA N° 4

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º

I —

II — Os Partidos Políticos com registro provisório junto ao TSE até a promulgação desta lei e que tenha representação junto ao Congresso Nacional obtida até 6 meses antes da eleição.

Justificação

A emenda visa aperfeiçoar a redação e dar mais sentido à norma, relacionando com a eleição a exigência de representação junto ao Congresso Nacional e não à elaboração constitucional.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Edison Lobão*.

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

"Art. 13. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes e números dos candidatos acompanhados das siglas dos res-

pectivos partidos ou coligações partidárias, bem como no caso de cédula especial destinada ao eleitor analfabeto, a fotografia dos candidatos e os símbolos ou imagens gráficas dos respectivos partidos ou coligações partidárias, de modo a permitir identificar e assinalar aquele de sua preferência."

Justificação

A consolidação da democracia passa, inevitavelmente, pelo fortalecimento da identidade dos partidos políticos e de suas mensagens sócio-ideológicas. Louve-se, com entusiasmo, a determinação contida no § 2º do art. 5º do Substitutivo em exame, ao determinar que "os Partidos Políticos ou Coligações deverão, necessariamente, identificar sua legenda em todo o material de propaganda utilizado na campanha".

Omitiu-se, entretanto, a mesma determinação, no tocante à cédula de votação quando é pacífico o entendimento, nas mais elementares lições de comunicação social, de que um símbolo é o mais eficiente e imediato dos fatores de identificação nas mais diversas áreas do interesse humano.

A necessidade de caracterizar uma legenda e seu ideário se torna ainda mais evidente quando se trata do voto do analfabeto, que necessita de redobradas cautelas para não ver distorcido seu veredito na cabina indevassável.

Vamos, em 1989, fazer mais do que eleger um presidente da República — vamos decidir se o Brasil está ou não maduro para fortalecer suas instituições democráticas, através da consolidação dos partidos e da conscientização política expressa na percepção das respectivas mensagens.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Nabor Júnior*.

EMENDA N° 6

Dê-se ao artigo 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 16. São vedados e considerados nulos de pleno direito os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e a data da eleição, importarem em exonerar **ex-officio**, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios."

Justificação

A presente emenda objetiva igualar o prazo em que são vedados e considerados nulos os atos demissórios, de transferência e de supressão de vantagens funcionais, com o preconizado no artigo 15 do Substitutivo, cujo dispositivo trata da vedação e nulidade dos atos de admissão no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação da lei que

ora se projeta e o término do mandato do Presidente da República.

Não vemos como justificar dois pesos e duas medidas para situações que devem pautar pela mesma conduta ética. Por isso, ainda que em dispositivos distintos, somos pelo retorno à intenção contida no Projeto de Lei da Câmara.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 7

Suprime-se o parágrafo único do artigo 16 do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989.

Justificação

A presente proposta de supressão decorre da emenda que oferecemos ao *caput* do artigo.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao § 2º, do art. 17, a seguinte redação:

Art. 17. A distribuição dos horários diários entre os Partidos Políticos e Coligações que tenham candidatos registrados, observará os seguintes critérios:

- a)
- b)

§ 1º

§ 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea b do *caput* deste artigo, será considerada a representação do Partido no Congresso Nacional existente na data da publicação desta lei; serão entretanto consideradas as adesões ou coligações realizadas posteriormente àquela data, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea.

Justificação

A fixação de data já ultrapassada, 5 de abril, prevista no § 2º do art. 17, impedirá articulações políticas imprescindíveis para a construção do quadro de alianças e coligações para o apoio a candidatos presidenciais. Os pequenos Partidos não terão oportunidade de melhorar sua performance atraiendo para seus quadros membros do Congresso Nacional, vencida pelo fator tempo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Olavo Pires.

EMENDA Nº 9

O parágrafo segundo do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18.

§ 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea b do *caput* deste artigo, será considerada a representação do Partido Político no Congresso Nacional existente no dia 5 de abril de 1989; serão, entretanto, consideradas as adesões ou coligações

realizadas até o dia 15 de julho de 1989, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea.

Justificação

A concessão e distribuição do tempo de propaganda eleitoral depende, essencialmente, de requisição, da Justiça Eleitoral às emissoras do País, dos horários que julgar necessários para que se cumpram os dispositivos do artigo 18 do Substitutivo.

O artigo 19, por sua vez, estabelece que, "a Justiça Eleitoral, encerrado o prazo de registro de candidaturas, requisitará às emissoras do País, os horários que considerar necessários...". Permanecendo a ausência de prazo para consideração das coligações ou adesões, inviabiliza-se o cumprimento do disposto no referido artigo, visto que ocorrendo adesões ou coligações após a requisição, pela Lei o tempo poderá ser alterado indefinidamente.

Por outro lado, tendo sido estabelecido o prazo para coligações e escolha de candidatos em 15 de julho de 1989, faz-se necessário vincular-se à essa data, também, o prazo de consideração de adesões para concessão de tempo no horário gratuito, dando à Justiça Eleitoral intervalo suficiente para recebimento e processamento dos dados referentes à representação dos Partidos no Congresso Nacional, para posteriormente, a partir de 17 de agosto fazer requisição devida às emissoras.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Affonso Camargo.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 19 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

“§ 1º A propaganda diurna será iniciada às 7h30min (sete horas e trinta minutos), nas emissoras de rádio, e às 12h (doze horas), nas de televisão, hora de Brasília.”

Justificação

Entendemos necessário antecipar de uma hora o início da propaganda eleitoral diurna nas emissoras de televisão a fim de permitir que a programação alcance o maior público possível.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1989. — Francisco Rollemberg.

EMENDA Nº 11

O parágrafo primeiro do artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º A propaganda diurna será iniciada às 9 (nove) horas, nas emissoras de rádio, e às 13 (treze) horas, nas de televisão, hora de Brasília.

Justificação

O horário estabelecido no Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89, do Relator

Senador José Fogaça, 7:30h, apresenta alguns incovenientes para emissoras e ouvintes:

a) esse é exatamente o horário tradicional para os noticiários das emissoras;

b) entre 6 e 8 horas é o horário com o qual as emissoras prestam serviço de utilidade pública ao homem do interior com a transmissão de avisos, comunicados, chamados etc. Em número incontável de localidades, o rádio é o único meio de comunicação para avisos e os ouvintes se utilizam desse meio para a transmissão das informações urgentes.

Ressalte-se que a legislação, no caso da televisão preservou os horários noturnos de notícias na maioria das emissoras.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Affonso Camargo.

EMENDA Nº 11-A

Altere-se o artigo 20 do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, excluindo a expressão “ou critérios de interesse jornalístico”.

Justificação

Várias são as razões que motivam nossa proposta de supressão do dispositivo em tela, sendo a primeira a de não se submeter os candidatos a debate segundo os “critérios de interesse jornalístico”.

Por outro lado, a multiplicidade de desafios a um determinado candidato pode prejudicar a sua programação eleitoral, principalmente se pertencente a pequeno Partido, desprovido de recursos financeiros para a produção do programa, devendo ser salientado que a eventual inaceitabilidade do desafio, ainda que pela impossibilidade do comparecimento, comprometerá a imagem do desafiado perante a opinião pública.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 11-B

Ao artigo 20 acrescente-se mais o seguinte parágrafo:

Nenhum partido ou coligação poderá ceder o seu horário gratuito, no todo ou em parte a candidato de outro Partido ou Coligação, sob pena de perder o horário gratuito.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — João Menezes.

EMENDA Nº 12

Suprime-se o parágrafo único do artigo 20 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989.

Justificação

A presente proposta de supressão do dispositivo em tela decorre da nossa emenda supressiva ao *caput* do artigo.

É a justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 13

Dé-se ao § 1º do art. 21 do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações que lhe afetem a imagem ou se concretizem como calúnia, injúria ou difamação, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão."

Justificação

Seguindo os cânones da Constituição de 1988, de especial os preconizados no Capítulo I, do Título II — Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, nos quais se acha consagrada a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, entendemos de bom alvitre assegurar, no projeto em tela, o direito de resposta ao candidato atingido por crime contra a honra, tipificado por atos ou afirmações que denigram sua imagem.

Como é sabido, os incisos V e X do art. 5º da Carta Magna preservam a honra e a imagem das pessoas, supinos atributos individuais que, quando violados, ensejam, além da indenização pelo dano material ou moral, o direito de resposta proporcional ao agravio.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 14

Dé-se ao § 2º do art. 21 do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 horas da formulação do pedido."

Justificação

Cinge-se a presente emenda na redução do prazo, de 48 para 24 horas, destinado à Justiça Eleitoral para que prolate sua decisão sobre o requerimento do ofendido, objetivando o exercício do direito de resposta.

Impende ressaltar que o escopo precípua da emenda é evitar que perdurem por tempo injustificável, sem imediata resposta, os nocivos efeitos dos atos ou afirmações que afetem a imagem do candidato ou comprometam sua honra.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 15

Modifique-se a redação do § 3º do art. 21, acrescente-se o § 7º ao mesmo artigo e acrescente-se o § 3º ao art. 22, nos seguintes termos:

"Art. 21.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano."

§ 7º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos acima, a Justiça Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplicas."

"Art. 22.

§ 3º Observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações e reparações previstas nos §§ 3º e 7º do art. 21, a serem veiculadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a votação."

Justificação

Visam, os três dispositivos em que a presente emenda altera o texto original do Substitutivo, um mesmo princípio ético, político e sobretudo democrático: viabilizar integralmente o sagrado direito de resposta e de reparação de danos à honra, à dignidade ou à imagem dos candidatos — que não podem ficar expostos às injúrias e calúnias que, desgraçadamente, costumam marcar a atuação de adversários alheios às sadias normas da competição eleitoral.

Nas recentes eleições municipais — e em outras mais distantes — tivemos exemplos de acusações infundadas e até mesmo calúnias que ficaram prevalecendo na consciência dos cidadãos, justamente por falta de tempo hábil para seu desmascaramento e punição dos responsáveis.

A presente emenda visa, portanto, a permitir, mesmo após o encerramento do período regular de propaganda eleitoral, o direito eleitoral de repor a verdade — mas se preocupa, também, em evitar que essa concessão ética se transforme em novo fator de polêmicas e "fogo cruzado" de acusações: daí a expressa determinação de que a Justiça Eleitoral apreciará o mérito da reclamação do pretendido ofendido e os termos em que este pretender sua reparação.

É providência salutar que, sem dúvida, garantirá ainda mais a lisura e a correção da campanha, objetivos maiores do Substitutivo e do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, espelhando a ansiedade dos Congressistas e de toda a Nação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Nabor Junior.

EMENDA N° 16

Dé-se ao § 6º do artigo 21 do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 6º Deferido o pedido, o exercício de resposta dar-se-á até 24 horas após a decisão."

Justificação

Trata-se, apenas, de reduzir de 72 para 24 horas, o prazo destinado ao exercício do direito de resposta, tendo em vista que devem cessar, de imediato, os efeitos do delito contra a honra e a imagem das pessoas.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 17

Dé-se ao artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7, de 1989, a seguinte redação.

"Art. 27. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos Políticos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre métodos utilizados e fonte financeira dos respectivos trabalhos."

Justificação

A presente emenda objetiva restabelecer a redação do artigo 26 do Projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, cujo dispositivo foi objeto de acordo entre todas as lideranças naquela Casa.

É a justificação para a emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA N° 18

Dé-se ao § 1º do artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação.

"Art. 27.

§ 1º Fica vedada, nos 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição em primeiro turno e nos 10 (dez) dias anteriores à do segundo turno, a divulgação de qualquer pesquisa, prévias ou testes pré-eleitorais, relativamente à eleição presidencial de que trata esta Lei.

Justificação

A presente emenda objetiva restabelecer a redação do § 1º do artigo 26 do Projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, cujo dispositivo foi objeto de acordo entre todas as lideranças naquela Casa.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 19

Dê-se ao § 2º do artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 27.

§ 2º Ficam proibidos, no dia do pleito, até às 19 (dezenove) horas, quaisquer noticiários de televisão e radiodifusão referentes a candidatos e ao comportamento de eleitores.

Justificação

Objetiva, a presente emenda, restabelecer o texto do § 2º do artigo 26 do Projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, cujos dispositivo foi objeto de acordo entre todas as lideranças naquela Casa.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se § 3º ao artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, 1989, com a seguinte redação:

"Art. 27.

§ 3º A infração ao parágrafo anterior será considerada crime eleitoral, com as penas cominadas do art. 352 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. — Código Eleitoral."

Justificação

A presente emenda objetiva reincorporar no Substitutivo, o texto do § 3º do artigo 26 do projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, cujo dispositivo foi objeto de acordo entre as lideranças naquela Casa.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao § 2º do art. 29 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 2º Cada candidato somente poderá utilizar o horário político do Partido a que estiver filiado, nos termos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, admitindo-se, entretanto, em caso de Coligações, a utilização cumulativa dos períodos a que fizerem jus os demais partidos coligados."

Justificação

Visa-se, com a presente Emenda, tornar mais clara a vontade do Legislador, evitando dúvidas ou interpretação errônea de sua letra.

Cada candidato, segundo a redação proposta pelo Substitutivo e modificada apenas na forma pela Emenda, terá garantido o uso do tempo originalmente destinado ao respectivo Partido, acrescentado, se for o caso, dos períodos devidos também a outras legendas eventualmente coligadas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Nabor Junior.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se artigo 32, ao Substitutivo do Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 32. O número de membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos será fixado pelas respectivas Convenções, cabendo às Convenções Regionais fixar o número de membros efetivos e suplentes dos Diretórios Municipais."

Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 17, § 1º, assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Trata-se de um princípio ao qual deve ser perfilhada a competência para que eles próprios, através das respectivas Convenções, fixem o número de membros efetivos e suplentes dos seus Diretórios, não mais se justificando as imposições contidas no art. 55 e seus parágrafos, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

São as razões da presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As emendas que acabam de ser lidas serão objeto de exame pelo Relator, após a discussão.

Em discussão o substitutivo e as emendas a ele oferecidas. (Pausa)

Não havendo quem quiera discutir, encerro a discussão.

Solicito ao nobre Relator Senador José Fogaça, o parecer sobre as emendas oferecidas ao substitutivo.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas por economia processual, e eu já havia formalizado, desisto de todas as emendas, com exceção das duas que foram destacadas. Então, o Relator está dispensado de falar sobre elas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa excluirá as emendas das quais V. Ex^a desiste, o Relator opinará sobre as duas indicadas por V. Ex^a.

Concede a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para dar parecer sobre as emendas apresentadas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as duas emendas apresentadas pelo nobre Senador Maurício Corrêa originalmente receberam parecer contrário do Relator. No entanto, conversas e acordos ulteriores vieram a modificar o nosso comportamento, uma vez que houve o acordo entre as Lideranças, no sentido de se aprovar as duas emendas destacadas pelo Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Poderia V. Ex^a dar os números das emendas que tem em mãos? Se não me engano são as Emendas nº 6 e 11.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — É a Emenda nº 6 ao substitutivo de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, que está sendo agora manipulada, e está em mãos do próprio Senador.

No art. 16, a emenda se refere apenas ao *caput* portanto, mantém o parágrafo único; e, onde se lê "... até o término do mandato do Presidente da República", leia-se "... até à data da eleição."

Portanto, com esses termos, damos parecer favorável à Emenda nº 6, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, que se refere apenas ao *caput* do art. 16 e não suprime o parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço ao nobre Relator o parecer sobre as emendas na ordem, para facilitar os trabalhos. Quando chegar à de nº 6, votaremos a emenda.

Qual é o parecer do Relator sobre a Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Auro Mello?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Consulto a V. Ex^a se esta emenda é objeto de destaque. O parecer é contrário. Se V. Ex^a o desejar, poderei ler o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou apenas anotando os pareceres, para depois saber se haverá destaque.

Qual é o parecer do Relator sobre a Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador João Lobo?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é contrário.

Qual é o parecer do Relator sobre a Emenda nº 3?

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, devo esclarecer que há destaque sobre esta Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Oportunamente. O que tiver destaque será informado.

O SR. MARCONDES GADELHA — É somente para informar ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por enquanto, o nobre Relator está dando o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer, mesmo assim, é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pode ser destacado. Se for favorável, ninguém pedirá destaque.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer quanto à Emenda nº 3 é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual o parecer do Relator sobre a Emenda nº 4, de autoria do ilustre Senador Edison Lobo?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é contrário, pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual o parecer do Relator sobre a Emenda nº 5?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a Emenda nº 6 de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, o Relator já se manifestou favoravelmente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sim, nos termos em que a emenda agora se propõe. O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 7, do nobre Senador Maurício Corrêa, é retirada.

Emenda nº 8, do ilustre Senador Olavo Pi- res.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 9.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A Emenda nº 9, de autoria do ilustre Senador Affonso Camargo, que altera para o dia 15 de julho a data para as adesões ou coligações, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 10, de autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg, que diz:

"A propaganda diurna será iniciada às 7 horas e 30 minutos nas emissoras de rádio e às 12 horas na de televisão."

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A Emenda nº 10, de autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg, altera para às 12 horas o horário gratuito nas emissoras de televisão. Tem parecer favorável.

Há destaque do ilustre Senador Ronaldo Aragão para esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 11, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, exclui as expressões "ou critério de interesse jornalístico".

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A Emenda nº 11 é de autoria do ilustre Senador Affonso Camargo, e altera o art. 20, substitutivo, excluindo as expressões "ou critério de interesse jornalístico".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. A Emenda nº 11 é de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, e altera o art. 20, substitutivo, excluindo as expressões "ou critério de interesse jornalístico".

Esclareço ao nobre Relator que a Emenda nº 9 é de autoria do ilustre Senador Affonso Camargo. V. Ex^a já opinou e é possível que o tenha feito com outro número. Desta forma, eu gostaria que V. Ex^a ratificasse ou não o seu parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, a Emenda nº 9, do nobre Senador Affonso Camargo, é a que versa sobre o § 2º do art. 18 do substitutivo. Nesta, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 10 é de autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg. V. Ex^a se manifestou favoravelmente.

A Emenda nº 11 é do ilustre Senador Maurício Corrêa, e altera o art. 20, para excluir a expressão "ou critério de interesse jornalístico".

Há outra emenda do ilustre Senador Affonso Camargo:

"A propaganda diurna será iniciada às 9 horas nas emissoras de rádio, e às 13 horas, nas de televisão, hora de Brasília."

Esta seria a de nº 11, no entender de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual o parecer de V. Ex^a?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a opinou favoravelmente a uma emenda que colide com esta, a do ilustre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Há um destaque do ilustre Senador Ronaldo Aragão, que solicita que parte da emenda do Senador Affonso Camargo e outra parte da emenda do Senador Francisco Rollemberg sejam votadas em separado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Serão examinadas.

Então, a emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa fica nº 11-A, é aquela que altera o art. 20 do substitutivo ao projeto, excluindo a expressão "ou critério de interesse jornalístico".

Qual é o parecer de V. Ex^a?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer, originalmente, era contrário, mas, mediante o acordo de Lideranças, opinamos agora favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É favorável o parecer.

A Emenda nº 11-B, antigamente 11-A, é de autoria do nobre Senador João Menezes:

"Nenhum Partido ou coligação poderá ceder o seu horário gratuito, no todo ou em parte, a candidato de outro partido ou coligação, sob pena de perda do horário gratuito".

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É favorável o parecer.

A Emenda nº 12, de autoria do Senador Maurício Corrêa, é retirada.

A Emenda nº 13, de autoria do Senador Maurício Corrêa, é retirada.

A Emenda nº 14, de autoria do Senador Maurício Corrêa, é retirada.

Emenda nº 15, de autoria do Senador Nabor Júnior.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O parecer é pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é contrário.

Emenda nº 16, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

Emenda nº 17, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

Emenda nº 18, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

Emenda nº 19, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

Emenda nº 20, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

Emenda nº 21, de autoria do Senador Nabor Júnior.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer do Relator é contrário à Emenda nº 21.

Emenda nº 22, de autoria do Senador Maurício Corrêa — Retirada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do substitutivo, em turno suplementar.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 255, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Marcondes Gadelha.

REQUERIMENTO N° 256, DE 1989

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 6 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO N° 257, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno requeiro destaque, para votação em separado, das emendas ao substitutivo:

Emenda nº 10: somente a expressão "...e às 12 h (doze horas), nas de televisão, hora de Brasília."

Emenda nº 11: "A propaganda diurna será iniciada às 9h (nove horas), nas emissoras de rádio"...

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Ronaldo Atagão.*

REQUERIMENTO N° 258, DE 1989

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 11-A do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Maurício Corrêa.*

REQUERIMENTO N° 259, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11-B do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *João Menezes.*

REQUERIMENTO N° 260, DE 1989

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das sessões, 11 de maio de 1989. — *Nabor Júnior.*

REQUERIMENTO N° 261, DE 1989

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 21 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/89.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Nabor Júnior.*

O Sr. Nabor Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC.) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito à Mesa a retirada do destaque para a Emenda nº 21, permanecendo apenas o pedido de destaque para a Emenda nº 15.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª será atendido.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 262, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 261 de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. — *Nabor Júnior.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos serão submetidos a vo-

tos imediatamente, sem envolver, entretanto, decisão sobre a matéria destacada.

Em votação o requerimento de destaque do Senador Marcondes Gadelha, relativo à Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento de destaque do Senador Maurício Corrêa, relativo à Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento de destaque do Senador Ronaldo Aragão, relativo à Emenda nº 10.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 11, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 11-A, de autoria do Senador João Menezes.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 15, de autoria do Senador Nabor Júnior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovados os destaques, passa-se, agora, à votação do substitutivo, ressalvados os destaques concedidos.

Em votação o substitutivo, em turno suplementar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação das partes destacadas. Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação da expressão das Emendas nºs 10 e 11, destaques já aprovados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, V. Exª acaba de submeter à votação a Emenda...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As Emendas nºs 10 e 11.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não. Anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 6, do Senador Maurício Corrêa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação as expressões das Emendas nºs 10 e 11, destacadas pelo nobre Senador Ronaldo Aragão.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 11-A, do Senador Maurício Corrêa.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 11-B, de autoria do Senador João Menezes.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 15, de autoria do Senador Nabor Júnior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo com as emendas e seus destaques, a matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 34, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para presidente e vice-presidente da República.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de maio de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem). Dispõe sobre a eleição para presidente e vice-presidente da República a realizar-se em 15 de novembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A eleição para presidente e vice-presidente da República para o mandato a iniciar-se no dia 15 de março de 1990, nos termos do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 de outubro de 1988, será realizada, simultaneamente, no dia 15 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Na mesma data serão realizadas eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios criados até 15 de junho de 1989, aplicando-se, no que couber, na forma das instruções a serem baixadas pela Justiça Eleitoral, as disposições da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Art. 2º Será considerado eleito presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a presidente, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A data da eleição na hipótese do § 1º deste artigo será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta Lei:

I — os partidos políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II — os partidos políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até a data da publicação desta lei.

Art. 5º Dois ou mais partidos políticos, nas condições do artigo anterior, poderão coligir-se para registro de candidatos comuns.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Os partidos políticos ou coligações deverão, necessariamente, identificar sua legenda em todo o material de propaganda utilizado na campanha.

§ 3º Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.

Art. 6º As coligações dependerão de proposta do órgão executivo de direção nacional ou de vinte e cinco por cento de convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da convenção nacional, em voto direto e secreto.

Art. 7º Na formação de coligações serão observadas as seguintes normas:

I — a coligação poderá inscrever candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros do órgão executivo de direção nacional;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 8º Para as eleições previstas nesta lei, o candidato deverá estar filiado a partido político até o dia 15 de maio de 1989.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, em partidos diferentes e não coligados, em mais de uma convenção destinada à escolha de candidatos para a mesma eleição.

Art. 9º As convenções nacionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas até 15 de julho de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até às dezoito horas do dia 17 de agosto de 1989.

§ 1º A convenção nacional será constituída na forma estabelecida nos estatutos do partido político.

§ 2º São convalidadas as convenções nacionais realizadas antes da data da publicação desta lei, desde que constituídas na forma dos estatutos do partido político.

Art. 10. A inscrição de candidatos às eleições de que trata esta lei, para decisão da convenção, poderá ser feita por órgão executivo de direção nacional, regional ou por grupo de trinta convencionais.

§ 1º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 2º A inscrição de candidato só será válida mediante seu expresso consentimento.

Art. 11. Os presidentes dos órgãos executivos de direção nacional solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 7º desta lei.

§ 2º Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º.

§ 3º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o partido ou coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até dez dias, por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção nacional do partido a que pertence o substituído.

§ 4º Se o partido ou coligação, no prazo do parágrafo anterior, não fizer a substituição de candidato a vice-presidente, o candidato a presidente poderá fazê-lo, em quarenta e oito horas, indicando membro filiado, no prazo legal, ao mesmo partido político do substituído.

Art. 12. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos partidos é assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 2º No caso de coligação, esta optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos partidos que a integram.

Art. 13. As células oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes e números dos candidatos, bem como, no caso da cédula especial destinada ao eleitor analfabeto, a fotografia dos candidatos, de modo a permitir identificar e assinalar aquele de sua preferência.

Parágrafo único. Os candidatos, identificados por nome, números ou fotografias, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

Art. 14. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é o mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Art. 15. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Executam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascenção funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de quarenta e oito horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 16. São vedados e considerados nulos de pleno direito os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o dia 15 de novembro de 1989, importarem em exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Público da União, a vedação contida neste artigo estende-se até 15 de março de 1990.

Art. 17. A propaganda eleitoral no rádio e televisão, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, para o período de 15 de setembro a 12 de novembro, com geração de Brasília, em cadeia nacional e expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. A geração de programas em rede regional somente poderá ser realizada simultaneamente, em todo o País, em datas previamente fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, obrigatórias para todos os partidos políticos.

Art. 18. A distribuição dos horários diários entre os partidos políticos e coligações que tenham candidatos registrados, observará os seguintes critérios:

a) trinta segundos a cada partido político sem representação no Congresso Nacional;

b) aos partidos políticos e coligações com representação no Congresso Nacional, será concedido tempo de acordo com o seguinte:

1 — até vinte congressistas, cinco minutos;

2 — de vinte e um a sessenta congressistas, dez minutos;

3 — de sessenta e um a cento e vinte congressistas, dezesseis minutos;

4 — de cento e vinte e um a duzentos congressistas, dezesseis minutos;

5 — acima de duzentos congressistas, vinte e dois minutos.

§ 1º. Aos partidos políticos a que se refere a alínea a do caput deste artigo facultar-se-á a soma desses tempos, mediante programação comum, homologada ou determinada pela Justiça Eleitoral, para utilização cumulativa até o limite de dois minutos.

§ 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea b do caput deste artigo, será considerada a representação do partido político no Congresso Nacional existente no dia 5 de abril de 1989; serão, entretanto, consideradas as adesões ou coligações realizadas posteriormente a esta data, até o encerramento do prazo de registro das candidaturas, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea.

§ 3º Compete aos partidos políticos ou coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim pelo órgão executivo de direção nacional, distribuir os horários que lhes couberem, inclusive delegando essa competência aos órgãos executivos de direção regional.

§ 4º Desde que haja concordância entre todos os partidos políticos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar.

Art. 19. A Justiça Eleitoral, encerrado o prazo de registro de candidaturas, requisitará às emissoras do País os horários que considerar necessários para a propaganda, sendo metade à noite, com início às vinte horas e trinta minutos nas emissoras de televisão, e, com início às vinte horas nas emissoras de rádio, hora de Brasília.

§ 1º A propaganda diurna será iniciada às nove horas nas emissoras de rádio, e às doze horas, nas de televisão, hora de Brasília.

§ 2º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diárias, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito.

Art. 20. Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os candidatos, individualmente, em conjunto, ou divididos em grupos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio desde que a emissora responsável assegure, a todos os candidatos, o mesmo número de programas, em idêntico horário e com tempo de participação uniforme.

Parágrafo único. Dois ou mais partidos ou coligações poderão, mediante acordo, utilizar conjuntamente, para debates entre os respectivos candidatos, o tempo que lhes couber no horário gratuito de propaganda eleitoral.

Nenhum partido ou coligação poderá ceder o seu horário gratuito, no todo ou em parte, a candidato de outro partido ou coligação, sob pena de perda do horário gratuito.

Art. 21. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos partidos ou coligações.

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, é assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito horas da formulação do pedido.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinado à resposta serão estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 4º É assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa deduzido do tempo reservado ao mesmo partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de vinte e quatro horas da formulação do pedido.

§ 6º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até setenta e duas horas após a decisão.

§ 7º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos acima, a Justiça Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplicas.

Art. 22. Ocorrendo a hipótese da eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos políticos ou coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de quarenta minutos diários, sendo a metade à noite; os programas serão iniciados nos horários estabelecidos no art. 18 desta lei.

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á no período compreendido entre o dia seguinte à proclamação oficial do resultado do primeiro turno até quarenta e oito horas antes da data fixada para o segundo turno.

§ 3º Observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações e reparações previstas nos §§ 3º e 7º do art. 21, a serem veiculadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a votação.

Art. 23. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, e um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide.

Art. 24. É livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependem de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibido a propaganda inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos políticos.

Art. 25. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes,

dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material ou qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente na vontade do eleitor junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 26. Os candidatos, após o registro, são impedidos de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio ou televisão, ressalvado o horário de propaganda eleitoral gratuita e os debates organizados de acordo com esta lei e os noticiários jornalísticos regulares.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, acarretará a suspensão por até dez dias da emissora infrigente, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia de partido político ou do Ministério Público.

Art. 27. As pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais divulgados por qualquer meio de comunicação devem conter plano amostral definido e obedecer a padrões metodológicos universalmente aceitos.

§ 1º Os partidos políticos com candidatos registrados terão, "a posteriori", acesso às pesquisas, prévias, ou testes pré-eleitorais, quanto às seguintes informações:

I — período e método para a realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;

III — plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — nome do patrocinador do trabalho;

V — controle e verificação da coleta de dados e do trabalho e campo.

§ 2º Os responsáveis pela realização das pesquisas referidos neste artigo e os órgãos que as divulgarem deverão adotar as provisões eficazes para garantia da idoneidade, rigor metodológico, lisura e veracidade das mesmas, constituindo a omissão crime eleitoral, com as penas combinadas no art. 354 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 28. O Poder Executivo, a seu critério, editarão normas sobre o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 29. Os prazos previstos na alínea c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterado pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, serão reduzidos para os cento e vinte dias que antecedem as eleições e até trinta dias depois do pleito, desde que o partido político requisitante do horário tenha representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até seis meses após a promulgação da Constituição Federal, e ainda não tenha feito divulgação de seu programa no ano em curso.

§ 1º No caso de coincidência de datas requisitadas, terá preferência na escolha o partido de maior representação no Congresso Nacional.

§ 2º Somente quando se tratar de partidos coligados, nos termos desta lei, poderá o mesmo candidato utilizar o horário político previsto pela Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, em diferentes partidos políticos.

Art. 30. A apuração dos votos da eleição prevista nesta lei deverá ser processada pela própria Mesa receptora e, em caso de impossibilidade ou dificuldades graves, a Justiça Eleitoral, a seu critério, poderá determinar a apuração através de juntas convocadas especialmente para esse fim.

§ 1º É assegurado a cada partido político o direito de indicar até quatro fiscais para acompanhar a apuração de cada urna junto à Mesa apuradora.

§ 2º As impugnações de votos e recursos apresentados em cada caso deverão ser julgados na forma da lei eleitoral vigente.

Art. 31. O eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral poderá exercer o direito de voto, na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 32. Para os fins previstos no inciso VI do artigo 94 do Código Eleitoral, a declaração de bens do candidato conterá:

I — discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

II — nome, qualificação e domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III — relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária, debênture ou credor a qualquer título, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, desde que em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título;

IV — origem dos recursos empregados na aquisição de bens, créditos ou direitos e no pagamento de dívidas.

Parágrafo único. Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

pertencentes aos candidatos e titulares de cargos eletivos.

Art. 36. No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração a que se refere o artigo 94, inciso VI, do Código Eleitoral, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a declaração será anualmente atualizada, podendo o Ministério Público ou qualquer partido exigir a comprovação da legitimidade e procedência dos acréscimos patrimoniais.

Art. 37. O ex-titular do mandato eleito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I — discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II — nome, qualificação e o domicílio das pessoas com as quais realizou negócio jurídico de valor superior a 10.000 (dez mil) BTN, indicando a natureza da operação;

III — relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária, debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários em montante superior a 10.000 (dez mil) BTN;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no País ou no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título;

IV — origem dos recursos empregados na aquisição de bens, créditos ou direitos e no pagamento de dívidas.

Parágrafo único. Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

Art. 38. A Justiça Eleitoral, de imediato, fará publicar no *Diário Oficial* o inteiro teor da declaração e abrirá vista ao Ministério Pú-

blico.

Art. 39. Havendo indício de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer e o Ministério Público deverá determinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do competente inquérito para apuração de eventual encravamento ilícito.

Art. 40. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41. O ex-titular de mandato que não apresentar a declaração a que se refere o artigo incorrerá na pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Art. 42. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento dessa lei, assegurando-se aos partidos políticos o direito de recurso contra qualquer de suas decisões.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência convoca novamente os Srs. Senadores para a reunião do Congresso Nacional, que deveria ter-se iniciado às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tendo em vista o término do prazo regimental da sessão e ainda a realização da sessão do Congresso Nacional, deixa de ser apresentado o item 3, constante da Ordem do Dia.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada:

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 15, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 2, de plenário.)

— 1 —

(Em regime de urgência, art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 15, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 2, de plenário.)

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 29, de 1989), do Projeto Lei do Senado nº 226, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocomios psiquiátricos.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 28, de 1989), do Projeto de Lei do

Senado nº 57, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação do art. 3º, caput, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a finalidade de estabelecer correção monetária mensal para seus depósitos.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 30, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui a gratificação pelo desempenho de atividades de trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 13, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estende, aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, disposições do Decreto-Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 14, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

(*) ATO DO PRESIDENTE**Nº 119, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.387/89-9.

Resolve aposentar, por invalidez, BRÁZ ELIAS DE ARAÚJO, Agente de Transporte Legislativo, Classe Especial, Referência NM — 35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433, 414, § 4º e 416 da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

binado com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, art. 5º da Resolução nº 155, de 1988, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de abril de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 26-4-89.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 136, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 006.024/89-0.

Resolve tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 89, de 1989, que autorizou a contratação do Senhor Luiz Carlos Fontes Batista, para o emprego de Assessor Técnico, sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de abril de 1989, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do Partido Municipalista Brasileiro, Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, 11 de maio de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 137, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.592/89-9.

Resolve aposentar, voluntariamente, Romeu Arruda, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 433, 414, § 4º e 416 da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de maio de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATA DE COMISSÃO
COMISSÃO ESPECIAL**

"Que Regula a Competência Privativa do Senado, disposta no art. 52, V, VII, VIII e IX da Constituição."

**3ª Reunião, realizada
em 26 de abril de 1989**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e cinco minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Louremberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Alexandre Costa, Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial que "regula a competência privativa do Senado, disposta no art. 52, V, VII, VIII e IX da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Paulo Bisol e João Castelo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Louremberg Nunes Rocha, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do Doutor Ricardo Luiz Santiago, Secretário-Geral da Seplan, convidando-o, em seguida, para tomar assento à Mesa.

Durante sua explanação, o Doutor Ricardo Luiz Santiago analisa as operações de créditos interno e externo executadas pelos Estados e Municípios. Aborda, também, os procedimentos adotados pela Seplan a respeito dos empréstimos aos organismos financeiros internacionais. Explica a função de uma comissão de financiamento externo, órgão de assessoramento do Ministro do Planejamento, que é identificar os projetos de investimentos e programas setoriais passíveis de financiamento pelo Banco Mundial e o BID.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Alexandre Costa, Cid Sabóia de Carvalho e, finalmente, o Relator, Senhor Senador Mansueto de Lavor.

Em algumas respostas, o Doutor Ricardo Luiz Santiago é assessorado pelos Senhores Antonio Augusto dos Reis Veloso, Secretário de Assuntos Econômicos da Seplan e Alderico Lima, Secretário de Controle e Acompanhamento das Estatais (SEST).

Findos os debates, o Senhor Presidente agradece a valiosa contribuição trazida pelo Senhor depoente aos trabalhos desta Comissão, e convoca para a próxima reunião a realizar-se, amanhã, dia vinte e sete de abril, às dez horas, quando prestará esclarecimentos sobre a matéria, o Presidente do Banco Central do Brasil, Doutor Elmo de Araújo Camões.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Acosta, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à

publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates. — Senador Louremberg Nunes Rocha, Presidente.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A REGULAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, DISPOSTA NO ART. 52, V, VII, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1989, ÀS 11 HORAS E 5 MINUTOS, DEPOIMENTO DO DOUTOR RICARDO LUIZ SANTIAGO, SECRETÁRIO-GERAL DA SEPLAN, QUE SE PÚBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa

Relator: Senador Mansueto de Lavor

O SR. PRESIDENTE (Louremberg Nunes Rocha) — Está aberta a presente reunião, que se destina a ouvir o Dr. Ricardo Luiz Santiago, Secretário-Geral da Seplan.

Convido o Sr. Relator, Mansueto de Lavor, para compor a Mesa e também o Dr. Ricardo Luiz Santiago, a quem, neste momento, passo a palavra para dar a sua colaboração ao Senado Federal, tendo em vista a regulamentação do art. 52 da Constituição Federal.

Com a palavra, o Dr. Ricardo Luiz Santiago.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Muito obrigado. Serei breve nesta primeira apresentação, porque assim os trabalhos podem evoluir melhor, na medida em que haja questões. Quero dizer que estão presentes qui, também, funcionários da Seplan e vários membros de secretarias afins com os problemas que estamos discutindo neste momento.

A primeira observação que quero fazer é que na discussão que estamos iniciando agora, vamos apresentar muito mais um dos aspectos do Executivo, que é o aspecto no qual a Secretaria do Planejamento trabalha. Quer dizer, já estou ciente de que teremos durante a semana a presença do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional que têm as suas especificidades com relação ao problema que estamos tratando aqui.

Do ponto de vista do que diz respeito à administração direta dos estados e municípios, o texto constitucional em vigor, que é o art. 52, basicamente não difere, na sua essência, da Constituição anterior — esse é um entendimento nosso. Com efeito, existe, na verdade, toda uma legislação que rege o endividamento interno e externo dos estados e municípios, em função da qual se definiu a tramitação e o exame dos casos do gênero, no âmbito do Poder Executivo, para posterior manifestação do Legislativo, quando for o caso.

Assim, por exemplo, as operações de crédito interno estão reguladas fundamentalmente pelas Resoluções nº 62, de 1975, e nº 93, de 1976, do Senado Federal, além, naturalmente, das Resoluções nº 345 e 346, de 1975,

do Banco Central. Em síntese, esse conjunto de resoluções é que define os parâmetros e as condições a serem obedecidos pelos estados e municípios nos casos de endividamento interno, inclusive emissão de títulos, ou seja, da dívida imobiliária.

No âmbito do Poder Executivo, a legislação vigente sobre o endividamento interno da administração direta dos estados e municípios determina explicitamente a participação da Seplan para efeito de manifestação quanto à prioridade da operação e quanto à capacidade de pagamento do mutuário em potencial para composição do processo a ser encaminhado à apreciação do Senado Federal. Este é o aspecto fundamental. Quer dizer, que tipo de análise é realizada na Seplan que vai compor o processo que será depois encaminhado ao Senado Federal. Ela basicamente se restringe a duas características principais: primeiro, a capacidade de pagamento do Estado, quer dizer, isso decorre de um longo exame das finanças públicas do Estado, as propostas orçamentárias para o ano vigente, as condições de balanço dos anos anteriores, inclusive, uma discussão permanente com os secretários de finanças dos estados e com as equipes técnicas. Esse é o processo normal no qual é feita a discussão sobre a capacidade de pagamento dos estados.

No que tange ao mérito da operação, a que se destina aquele recurso, a análise é feita do ponto de vista micro do projeto em si e do ponto de vista de que isso está inserido no conjunto de prioridade de desenvolvimento. É fundamental neste tipo de análise, inclusive ela é mais apurada no tocante aos empréstimos internos; vai desde a capacidade de gerenciamento aos retornos previstos para aqueles projetos, enfim, todos aqueles aspectos que constituem o projeto em si para o qual se está buscando determinada operação.

Quanto ao crédito externo, existe também uma legislação que regulamenta a matéria, no âmbito do Executivo, que são os Decretos nº 93.872, de 1986, e nº 96.555, de 1988. Nos termos desta legislação, as operações de crédito externo são examinadas, caso a caso, pelo Senado Federal, após manifestação de prioridade da Seplan, em cujo exame se verifica novamente a capacidade de pagamento do solicitante do empréstimo e também o mérito do projeto.

Talvez, valesse a pena transcrever, comentar um pouco mais sobre quais são os procedimentos que adotamos, na Seplan, para analisar os empréstimos, principalmente, aos organismos financeiros internacionais.

A situação em que vivemos é uma situação muito particular, em que basicamente as fontes de financiamento externo estão interrompidas, à exceção das organizações multilaterais, tipo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento e, mais recentemente, os chamados "eximbanks", que são os bancos de exportações e importações oficiais de outros países.

Temos toda uma sistemática própria e acho que vale à pena, brevemente, comentar sobre

isso, porque ela pode facilitar até na futura regulamentação que tipo de informação o Senado gostaria que o Executivo informasse para as suas decisões.

Muito recentemente, através de uma portaria interministerial, foi instituída uma comissão de financiamento externo, que é um órgão de assessoramento do Ministro do Planejamento, que é composta por três representantes da Seplan e do Ministério da Fazenda e que tem por objetivo identificar os projetos de investimentos e os programas setoriais passíveis de financiamento pelo Banco Mundial e BID.

Nessa comissão, estão assentadas a Secretaria de Orçamento e Finanças, a Secretaria das Estatais, a Secretaria de Planejamento e outras secretarias da Seplan. Também têm assento, nessa comissão, a Secretaria do Tesouro, A Secretaria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, de tal forma que esses projetos que são identificados e, posteriormente, vão ser objeto de um processo de negociação com essas organizações, eles são, preliminarmente, analisados no âmbito dessa comissão, na qual os vários ângulos, pelos quais essas secretarias analisam os projetos, são discutidos, a fim de assessorar a decisão do Ministro na identificação daqueles projetos que devem ser apresentados para essas organizações de financiamento internacional.

Os interessados, então, na obtenção dos empréstimos junto àquelas agências encaminham à Cofex, que é essa Comissão através da Secretaria Executiva, uma carta-consulta, da qual temos o modelo aqui e que estaria à disposição dos Senadores e da assessoria técnica, para ver o tipo de informação que solicitamos dessas agências; através de uma carta-consulta, através dos interessados.

Após um minucioso exame do pleito pela Cofex e a autorização pelo Ministro da Seplan, são iniciados os contatos formais com as agências internacionais. Aqui, vou fazer o comentário de como é esse procedimento, que é um procedimento demorado e complexo, no qual parte-se do nascemento de um projeto até o ponto final, onde a República, finalmente, assim o contrato com essa organização internacional.

Estimarmos que, em média, esse processo de negociação dura um ano e meio. O ciclo normal de discussão do pleito prevê a vinda das seguintes missões, que são missões técnicas desses organismos que vêm ao Brasil. A primeira, que é a missão de identificação do projeto; depois, tem duas a três missões de preparação do projeto; uma missão de pré-avaliação; a avaliação final; e, finalmente, a negociação formal com o país, com essas organizações, que o Banco Mundial emite.

Vale destacar que a Seplan, através da sua Secretaria de Assuntos Internacionais, acompanha as discussões entre as agências e o interessado e coordena a delegação de negociação formal do empréstimo, composta, entre outros, por representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e, naturalmente, dos in-

teressados naquele projeto que se está negociando.

Se é, por exemplo, um projeto de uma Companhia de Água e Esgotos do Estado de São Paulo, a delegação é composta por representantes da Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo e elementos da Seplan, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Procuradoria Geral da República e da Secretaria da Fazenda Nacional.

O início das negociações formais com a agência é sempre precedido de reuniões de pré-negociação, nas quais são discutidas as minutas contratuais e firmadas as posições da delegação brasileira.

Isso é importante, pois muitas vezes existem certos pontos do qual o lado brasileiro não está disposto a aceitar. Então, nós temos reuniões no âmbito do Executivo, no qual firmase a posição para negociação. Concluídas as negociações, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de posse da declaração de prioridade que é emitida pela Seplan — quer dizer, a Seplan emite a declaração de prioridade — e do parecer da STN, envia telex de aprovação do Governo Federal dos contratos de empréstimo, ressalvado que a operação será submetida ao Senado Federal, para aprovação. No caso do BIRD, o Banco Mundial, o encaminhamento à diretoria executiva para obtenção da aprovação do empréstimo depende do recebimento desse telex que mencionei anteriormente.

Superada as etapas descritas e obtido o credenciamento provisório junto ao Bacen, o Ministério da Fazenda encaminha ao Presidente da República, solicitando que dirija a mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização para contratação de financiamento. Uma vez aprovado, então, o empréstimo pelo Senado e pela agência internacional, é emitida pelo Bacen a carta credencial definitiva e demonstrado o bom encaminhamento relativo ao cumprimento das condições de afetividade, os documentos externos estarão prontos para serem firmados.

Nós temos mais algumas informações sobre as condições de financiamento. Essas organizações multilaterais de crédito têm as suas condições de financiamento já estabelecidas na diretoria executiva. A Diretoria Executiva, por exemplo, do Banco Mundial tem representantes de grupos de países. Até recentemente tínhamos na Diretoria Executiva do Banco Mundial um representante do Governo brasileiro, mas que pelo sistema de alternância lá, o representante atual, se não em engano, me parece que é da Colômbia, e o alterno é o representante brasileiro. Então, as condições de financiamento do banco não são objeto da discussão de contrato específico; elas resultam de decisões da Diretoria, no caso do Banco Mundial e do BIRD. Neste lugar, a posição brasileira é feita através de seu representante, nessa Diretoria, de seu governador, ou daquele que porventura esteja representando o Governo brasileiro naquele momento.

Nós temos as condições aqui, que também estariam à disposição para mencionar. Então, isso é importante, é um aspecto interessante

que essa condição de financiamento, dessas coisas, não são objetos negociáveis, são no contrato específico. De uma certa forma, é aceitar ou recusar aquele financiamento do ponto de vista dessas condições.

Naturalmente, com outros países, existem agências com condições de financiamento diferentes. Por exemplo, no caso japonês, o Eximbank tem um tipo de condição de financiamento, enquanto a O.S.E.S., que é uma organização de ajuda econômica, tem condições mais favorecidas. Mas, também são condições que partem dele, que não são objeto de uma discussão no caso específico:

Bom, acho que dando essa introdução bem genérica do problema, poderíamos sintetizar que tipo de trabalho na Seplan é realizado, com relação a esses empréstimos, essas prioridades. Ele se restringe nos casos de Estados e Municípios, na capacidade de pagamento do mutuário, o mesmo tipo de análise que fazemos nas estatais — que na verdade não está mencionado explicitamente na Constituição, que são os empréstimos das estatais, a não ser, é claro, quando haja o aval da União, aí, sim, ele cai em uma daqueles artigos. É analisado a capacidade de financiamento dessas instituições. A capacidade do financiamento dos órgãos da União é subentendida através do trabalho do orçamento, na medida em que se apresenta no orçamento, que é discutido e aprovado no Congresso. Temos condições de pagamento da União, ela é analisada globalmente, e a rubrica que faz parte da proposta orçamentária. Inclusive, esse é um problema que vamos nos defrontar com relação a empréstimos da União, e que já serão objeto de discussão, no Congresso, via proposta orçamentária. Isso é um aspecto também fundamental, ele pode ser inclusive entendido como um pré-requisito à decisão do Senado, ou a do Senado pode ser um pré-requisito para a inclusão no orçamento posterior. Nossa entendimento é que, pelo processo, isso já é um detalhe, quer dizer, é uma idéia para discussão; no processo é sempre mais interessante que a palavra do Senado seja a palavra final. Quer dizer, o processo no qual já contemplamos todo esse processo de prioridade e de alocação orçamentária, prioritariamente antes da decisão do Senado. Mas isso, obviamente, é um comentário tal como nós fizemos o processo, depende naturalmente da regulamentação de V. Ex^a.

Não quero alongar-me mais nessa apresentação e gostaria de deixar registrado desde já, que as nossas equipes técnicas na Seplan estão à disposição dos assessores e dos senadores, quando formos fazer a regulamentação, caso haja interesse, em discutir algum aspecto. E também que estamos representados aqui para discutir algum detalhe específico que porventura não seja do meu conhecimento direto.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Dr. Ricardo Luiz Santiago, um preâm-

bulo apenas. Quando estávamos discutindo o Regimento Interno do Senado, com as prerrogativas aumentadas, principalmente das Comissões, fiz uma proposta para que os assessores tivessem o direito de usar a palavra para inquirir testemunhas, depoentes em todo tipo de trabalho da Comissão.

Mas temos no Brasil uma espécie de preconceito quanto ao assessoramento que recebemos.

Se V. Ex^e, os Srs. Senadores, prestarem atenção, vão verificar sempre que há uma preocupação dizendo: o discurso foi feito por mim. Aqui se dá mais valor à oratória de improviso do que à oratória pensada do discurso escrito. Então evitou-se, não foi aceita a proposta para que os assessores do Senado, que são altamente capacitados nos diversos setores, tivessem o direito de inquirições.

Os que acompanharam a questão dos Estados Unidos, do Irágue, por exemplo, viram claramente que os inquiridores, os advogados, eram contratados pelo Senado para fazerem as perguntas aos depoentes, às testemunhas que compareciam para depor, porque eles são técnicos naquele assunto, como V. S^e também é técnico nessa questão. E nós, senadores, não somos os técnicos da questão.

Mas estou fazendo esse preâmbulo só para mostrar que nos faz falta, realmente, nesses momentos, a possibilidade de o assessor poder discutir com V. S^e a respeito de determinados assuntos. Mas fui buscar as luzes da assessoria e temos aqui a Dr^a Betânia, que está acompanhando os trabalhos, e uma das coisas que logo chamou a atenção, após V. S^e fazer agora a sua exposição, é que há uma dúvida, porque V. S^e falou a respeito do endividamento das estatais. Essa questão do endividamento das estatais está expressamente referida na parte final do inciso 7 do art. 52. Então, é um ponto de discordância quanto à exposição feita por V. S^e. Mas dentro do questionamento, nós estamos aqui buscando informações, e a partir de agora não temos mais que ouvir o Executivo para tomar essas decisões, que são finais, são decisões do Senado, e quando forem tomadas aqui serão definitivas, porque não será mais necessária a audiência do Executivo, como antigamente a Constituição previa.

Eu gostaria de perguntar a V. S^e o seguinte: primeiro, em face do previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.312, de 1974, quais os critérios utilizados pela Seplan para determinar o grau de prioridade do projeto ou programa a ser executado com recursos resultantes de empréstimo externo, além da verificação de que esse se enquadra entre os relacionados no art. 1º do mesmo decreto-lei? Eu tenho várias perguntas.

Senhor Presidente, eu gostaria de saber, acho que é melhor fazer pergunta a pergunta, porque como são várias e algumas um pouco mais extensas, acho que criaria uma dificuldade para serem dadas as respostas se eu fizesse todas as perguntas de uma só vez. Então, acho que é melhor fazer pergunta a pergunta. Não sei se a comissão concorda com isso. (Pausa.)

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Deixem eu comentar: também, nós temos muitos aspectos em que precisamos de assessoria técnica.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que é válido. Porque os depoentes podem fazer com que seus assessores falem, mas nós não podemos.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Mas, desde já, estamos à disposição para receber os assessores na Seplan, ou então viram aqui conversar com eles independente da reunião de hoje.

O aspecto da prioridade — e ai nós temos que remontar ao princípio geral de como é feita a prioridade — deve ser feito em dois níveis mais globais. Primeiro a isenção, dentro das prioridades do Governo. Segundo é o aspecto微观 do projeto em si. Algumas características.

O que existe, hoje, é que nós estamos passando à luz da nova Constituição uma mudança em relação aos planos de desenvolvimento. Quer dizer, a Constituição nova restaura um tipo de forma de planejamento diferente do que era o PND e introduz, também, uma novidade explícita, que é a Lei das Diretrizes Orçamentárias. Em princípio nós estamos neste momento entre uma ordem anterior a esta nova ordem, mas a ideia fundamental é que o primeiro passo para a análise de prioridade é inserção, dentro das prioridades de desenvolvimento, consubstanciada num plano que é aprovado pelo Congresso. Então, à luz da nova Constituição, no próximo ano, o Executivo que estiver obrigado a submeter o Congresso a um plano plurianual, o qual, sendo aprovado pelo Congresso, define, claramente, as prioridades daquele governo e daquele período.

Esta é a visão mais global, que é uma visão, vamos dizer assim, de médio prazo. A lei de Diretrizes Orçamentárias, quando cuidar de assuntos específicos da União — ai não se trata, especificamente, de Estados e Municípios, da análise de projeto, porque são recursos da União — a partir deste ano, estabeleceria as prioridades que o Executivo vê para as várias áreas de projetos de investimentos, que depois são referendados para o Congresso. Vamos supor, por exemplo, que na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano tenha um princípio geral ao qual vai-se dar prioridade à continuidade de projetos em certas áreas e não se vai contemplar projetos novos. Isso servirá para a análise, por exemplo, de vários projetos que são encaminhados, dentro desse princípio máximo, caso venha a ser aprovados pelo Congresso. As Diretrizes intrastoritais também são estabelecidas dentro do Congresso.

Dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias, infelizmente, essa é uma realidade prática, os planos tendem a ser muito genéricos. Se analisarmos as experiências pretéritas do Brasil, os PND etc., eles tendem a ser muito genéricos e praticamente quase toda prioridade cabe, quase todo projeto cabe. Esse é um ponto que apesar de na teoria a gente dizer muito

claramente, depende da prioridade; mas em princípio existe essa característica dos planos.

Nós temos, não necessariamente como Executivo ou Legislativo, mas a sociedade, que é muito difícil o processo de priorização. Há uma tendência em sempre incluir algo mais, de tal maneira que a prioridade perca a sua validade. Aliás, esse comentário meu vale até como sugestão para quando formos analisar o próximo plano, para ver se realmente poderemos amarrar e definir de uma forma mais fechada.

Esse é o primeiro aspecto.

O segundo tem a ver com o projeto em si. Tenho uma cópia aqui, que nós fazemos, no início do processo de retificação do projeto, de uma carta-consulta que consta de 4 páginas, na qual pedimos várias informações. Naturalmente isto é na velha tradição, consulta que existem em agências financeiras, que vão desde o mutuário, executor, os objetivos e metas, os beneficiários do projeto, o quadro com as fontes de contrapartida desses recursos, o prazo de execução, os gastos de divisas, a análise econômico-financeira — dependendo do tipo de projeto é uma taxa de retorno, uma relação custo/benefício —, análise dos impactos ambientais, sociais e culturais, a experiência daquele agente com os barcos e, de forma objetiva, uma descrição sumária de várias características do projeto.

No caso de Estados e Municípios, são acrescentadas outras informações que facilitam a análise da capacidade de desenvolvimento, que vão desde o orçamento do ano, como balanço do último ano e assim sucessivamente.

Então, essa carta-consulta é o primeiro passo para a identificação do projeto. Ele é distribuído nas várias secretarias da Seplan e da Fazenda e analisado pela ótica de cada Secretaria.

Por exemplo, a Secretaria de Assuntos Econômicos da Seplan é que cuida da parte do endividamento. Então, ela pega aquele projeto, emite um parecer, sob a ótica da capacidade de pagamento.

A Secretaria de Planejamento da Seplan, que é uma secretaria de planejamento econômico e social, ela analisa o mérito do projeto em si, os seus benefícios, os seus retornos em relação aos seus custos, da mesma forma que o IPEA, que também faz parte disso, faz esse tipo de análise. E assim sucessivamente.

A Secretaria do Tesouro analisa sob a ótica, também, do endividamento, porque eles fazem esse tipo de análise. E todos esses pareceres são objeto de uma discussão na Comissão, na qual são apresentados esses vários argumentos; há uma síntese disso tudo que é então, submetida ao Sr. Ministro para depois ir a urna decisão final.

Essas Comissões são de assessoria ao Ministro para a sua decisão final. Isso nós estámos falando no primeiro momento, no nascêndouro do projeto.

Ao longo dessa via crucis da negociação, o projeto toma corpo e ele é constantemente analisado e reanalisado, para ver a forma final

de como o projeto vai tomar corpo, até a sua etapa final, que é a negociação formal e, partir daí ele é submetido ao Congresso Nacional.

É um processo muito longo.

Eu descrevi aqui, de uma forma muito sucinta, só o primeiro momento, que é o problema de identificação do projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu estava aqui combinado com o Senador Cid Sabóia, para evitar que eu não fique prolongando demais, porque já tenho várias perguntas para fazer e as respostas de V. Ex: poderiam depois ser detalhadas por S. Ex: ou por outro Senador.

Em que casos a Seplan se pronuncia sobre a capacidade de pagamento do empréstimo pelo órgão interessado e que critério utiliza para isso?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Bem temos que discutir duas áreas: primeiro, a dos Estados e Municípios. Quer dizer, nesse caso, analisamos a capacidade de pagamento de Estados e Municípios. É uma análise que torna todas as informações pretéritas do desempenho financeiro do Estado e Município, assim como as projeções que são apresentadas pelos Estados e Municípios. Baseado nisso, discutidas hipóteses e tudo o mais, é que emitimos um parecer sobre a capacidade de endividamento do Estado. Há também detalhes técnicos sobre que itens ou não, é basicamente uma análise completa.

Por exemplo estivemos, na semana passada, discutindo com determinados Estados e temos tido, com eles, longas discussões, porque nós fazemos questão, inclusive, de mostrar ao Estado, nesse caso específico, ele não tem capacidade de endividamento de pagamento. Então, estamos demonstrando todas as nossas hipóteses e eles estão trazendo mais informações.

Quer dizer, esse é um processo interativo com o Estado.

Bom, Isso faz nos Estados e Municípios e esse processo é feito através da Secretaria de Assuntos Econômicos. O Dr. Antônio Augusto estaria à disposição, eventualmente para dar detalhes.

No caso das empresas estatais, é analisado pela Seest. É o mesmo tipo de análise, quer dizer é saber, primeiro, se está incluindo no orçamento segundo, todas as projeções daquele projeto, a receita etc.

No caso da União, também passa pela Seest quer dizer, são as agências diretas do governo, mas a SOF também o analisa do ponto de vista do orçamento.

Vale ressaltar que no Brasil, nós não temos o orçamento plurianual essa é uma visão que realmente carecemos.

Se, por exemplo, uma determinada agência, vamos imaginar até o órgão do qual faço parte, IPEA, quer fazer um empréstimo internacional para um programa de estudos etc. Vamos supor que seja o caso.

Na verdade, não temos o orçamento plurianual dessa instituição, IPEA, e não sabemos

se ela pode pagar, do ponto de vista do Orçamento, porque o processo será alocativo.

Nesse caso, a discussão maior é do ponto de vista do conjunto de crédito externo, ou seja, é do montante de crédito externo, e não da agência específica, porque ela é uma agência que está no Orçamento da União, como todas as demais agências, e a fonte delas, sendo exclusivamente de recursos da União, é analisada globalmente. Isso de uma forma sintética, como fazemos a análise.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É um assunto, inclusive, muito bom para depois termos detalhamento maior.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Estamos à disposição.

Eu não queria era, talvez, aborrecer com detalhes, mas estamos à disposição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exato. Tenho entendimento de que não é possível fazer tudo agora, mas que tipo de empresas podem contar com a garantia da União a empréstimos contratados no exterior?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Bem, aí, já é uma pergunta mais de ordem jurídica, e vou até pedir ao Antônio Augusto, para ver se ele pode... Tenho idéia, mas posso incorrer em erro, porque, aí, já é...

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO — Com relação à parte de avais da União, existe uma legislação específica, aprovada pelo Congresso Nacional, que remonta há muito tempo, a partir de criação do BNDES, e que foi sendo atualizada ao longo do tempo.

Essa legislação estabelece um conjunto de regras, inclusive essa regra do exame prévio da Seplan, quanto à prioridade e quanto ao exame da capacidade de pagamento.

Então, toda essa legislação específica está praticamente em vigor e não tem qualquer conflito com as novas disposições constitucionais, isto é, do ponto de vista da obrigatoriedade do Executivo, de cumprir aquela legislação, ela continua em vigor. E ela estabelece também os setores, as condições de aval e todas as regras que serão seguidas pelo Executivo para a aprovação final de uma operação de aval do Tesouro Nacional. No âmbito do Executivo, isto ocorre — do ponto de vista da Seplan — quanto aos aspectos de prioridade e exame da capacidade de pagamento do mutuário. E toda a discussão do aval e das condições do aval, das condições financeiras da operação, no âmbito do Ministério da Fazenda, aí, com participação da STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Além disso, existe todo o exame na esfera do Banco Central, dentro de uma lei específica, a própria lei de criação do Banco Central e uma lei específica com relação a capital estrangeiro, registro das operações.

Então, o Banco Central tem o seu ritual próprio de registro dessas operações de aval, como o tem em relação a todas as operações de empréstimo externo.

A própria lei estabelece essas condições, os setores, e vai atualizando isso.

Independentemente da Lei de Aval, existe uma legislação, que foi a da origem da mesma, e que o Congresso também determina os limites que são permanentemente atualizados para as concessões de aval do Tesouro Nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — As empresas estrangeiras também podem contar com essa garantia?

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO — A Lei de Registro de Capitais, a lei específica de capital estrangeiro, define, em dois ou três artigos, todo um ritual com relação a empresas que tenham maioria de capital estrangeiro. O acesso do crédito interno também está contemplado lá, e há restrições nesse sentido, como, por exemplo, o BNDES tem limitações para dar empréstimos para empresas que não tenham maioria de capital nacional. Nesse sentido, existe uma regulamentação legal, transmitida pelo Congresso, para o Executivo, que é seguida na autorização...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas existe a possibilidade...

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO — Existe, dentro do ritual previsto na legislação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quanto a um assunto sobre o qual fiz pronunciamento há alguns dias, eu queria ter umas informações a respeito.

As declarações atribuídas ao Banco Mundial, BIRD, dão conta de inúmeros empréstimos para o Brasil, com desembolsos atrasados, sobre cujo saldo o País deve pagar comissão de compromisso, e ainda do cancelamento de inúmeros empréstimos, sobre os quais também se pagou comissão de compromissos, por negligência das autoridades brasileiras, segundo eles dizem.

Pergunta-se: O Banco Mundial financia o custo total dos projetos ou só uma parte destes?

Caso o BIRD não financie totalmente o projeto, qual a área do Governo que assegura a existência dos recursos nacionais necessários ao início dos desembolsos da chamada contrapartida nacional?

Qual o órgão competente para acompanhar a elaboração de projetos a serem financiados pelo Banco Mundial? Qual o órgão competente para acompanhar a execução de tais projetos? O Banco Mundial efetua desembolsos para pagamentos de fornecedores ou apenas reembolsa pagamentos feitos pelo executor do projeto? Caso o BIRD apenas reembolse despesas já realizadas, quem assegura a existência dos recursos nacionais necessários? A Seplan tem dados que permitem quantificar o montante gasto em 1988, com o pagamento de comissão de compromissos sobre os saldos de empréstimos, cujos desembolsos estão atrasados? quantos empréstimos do BIRD foram cancelados em 88, por atraso dos procedimentos de desembolsos?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Espero ter anotado tudo aqui. Deixa eu fazer um comentário geral sobre Comissão de compromisso, porque existe até na própria divulgação disso alguns conceitos errados. A Comissão de compromisso do Banco Mundial é exatamente 0,75% sobre total, não desembolsado. Isto significa dizer o seguinte: se nós temos um projeto que irá demorar 4 anos para ser realizado, vamos supor, só para raciocinar, que seja um projeto de 1 bilhão de dólares, desembolsado em iguais partes de 250 milhões de dólares. No primeiro ano, nós gastamos os duzentos e cinqüenta milhões de dólares, e neste primeiro ano nós também pagamos a taxa de compromisso sobre os outros 750, quer dizer, o saldo não desembolsado. Mesmo que o projeto esteja correndo maravilhosamente bem, tudo de acordo com o cronograma, porque a idéia é que ele é um recurso que foi compromissado, de tal maneira que você se compromete a pagar essa taxa sobre o saldo não compromissado. Então, se um projeto acabou de ser assinado, imediatamente ele tem um saldo não desembolsado, pelo qual nós estamos pagando uma comissão de compromisso, mesmo tudo correndo perfeitamente bem executado, perfeitamente correto. Essa é uma condição do financiamento. Nós podemos eventualmente não aceitar essa condição, mas é uma condição parte substancial disso que se fala: o Brasil paga seus compromissos, isso não tem nada a ver com eventuais atrasos, eventuais problemas. Normalmente, ele terá todo ano que pagar uma taxa de compromisso, mesmo que tudo corra bem.

Sobre quanto pagamos no ano passado, nós temos informação. Eu não a tenho aqui, mas basicamente ela é da responsabilidade do Banco Central. Acho, inclusive, que tem um requerimento de um Deputado recente, que nos enviou, sobre isso, e nós estávamos até levantando o montante de quanto pagamos no último ano, para enviar a esse Deputado. É uma informação simples, porque o Banco Central faz esse registro, é quem detém no âmbito do Executivo. Mas nós temos e podemos informar, ela é basicamente de responsabilidade de registro do Banco Central.

O SR. JITHAY MAGALHÃES — Então, V. Ex* poderia posteriormente enviar para o Presidente?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Eu pediria, talvez, mais ao Banco Central, mas eu me encarrego. Nós estaríamos à disposição até de fazer o contato com o Banco Central. Isso com relação a quantos recursos pagamos no ano passado. Agora, vou voltar e tentar responder na ordem.

Com relação ao custo total, usualmente o Banco Mundial só cobre uma parte do custo, eles usualmente financiam um terço do custo total dos projetos podendo chegar, dependendo, a 40%, a 50% das operações, destinadas às áreas agrícolas, sociais e desenvolvimento urbano e saneamento. Então, normalmente existe uma contrapartida nacional, o recurso do Banco Mundial é uma parte. Essa é uma técnica comum de agência financeira, para

qual o tomador tenha que entrar com uma parte dele.

Com relação à contrapartida, nos órgãos da União, o recursos vem via orçamento que é o recurso da nossa contrapartida. Quando é Estado e Município, inclusive a nossa análise que fazemos, nós estamos inquirindo os Estados e Municípios, para ver se eles estão contemplando os recursos de contrapartida, nos seus orçamentos ou na programação, no caso de empresas estatais, dos Governos estaduais. Então, essas são as responsabilidades dos Estados e Municípios, a contrapartida é deles.

Eventualmente há projetos, até muito recentemente, que muitas vezes a contrapartida podia ser até do Governo Federal, para Estados e Municípios. Quero crer que, no futuro, isso será uma coisa que diminuirá, até porque os recursos da União diminuirão bem, com a nova repartição de renda. O acompanhamento, a execução do projeto, é a nossa Secretaria de Assuntos Internacionais, na Seplan. Agora, a discussão do projeto, é aquele processo que eu descrevi antes, no qual, no início, apresentaram uma carta consulta, examinada por todas as secretarias. Durante todo o processo de negociação, é acompanhado por essas várias secretarias, mas o processo de negociação é responsabilidade nossa, da Secretaria de Assuntos Internacionais da Seplan, e a execução também.

Muito recentemente, se não me engano outubro e novembro do ano passado, essa responsabilidade estava no Ministério da Fazenda e retornou à Seplan, porque, no passado, já tinha sido da Seplan.

Nós fizemos um processo de avaliação, que foi até anunciado pelos jornais nos últimos meses, e analisamos toda a carteira desses bancos. Estamos ainda nesse processo, discutindo com todos os mutuários, para verificar com eles quais são as possibilidades de anular um empréstimo, de reduzir os valores etc. Isso é um processo em função do desempenho desses projetos.

É um processo, vamos dizer assim, normal que a Secretaria de Assuntos Internacionais faz. Recentemente, como esse assunto voltou à Seplan, nós estamos findando um processo o qual estamos acompanhando tudo e pretendemos, eventualmente, cancelar alguns projetos, porque julgamos que o desempenho não está satisfatório ou, por exemplo, pedir uma prorrogação de prazo num determinado projeto, porque ele pode ter se atrasado mas, de alguma forma, o processo não está bem. Então, a execução e a decisão sobre o projeto, o acompanhamento, é feito pela Seplan.

Reembolso do pagamento. O sistema do Banco Mundial é assim: gastamos primeiro e depois ele reembolsa. Isso, inclusive, gerou uma situação paradoxal no último orçamento, até é um projeto nosso, por exemplo, do IPEA.

O Congresso houve, por bem, tirar recursos de contrapartida de um projeto, no qual nós tínhamos assinado. Então, ficamos com a possibilidade do empréstimo; mas nós não tínhamos o recurso para tocar o projeto numa situação paradoxal que, na última negociação

depois do voto, ela foi sanada através de negociação com a Comissão de Orçamento do Congresso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Nesse aspecto, quer dizer que não há retorno para o banco financiador externo, uma vez que ele só libera os recursos do financiamento quando se faz a despesa, é um resarcimento, nunca um adiantamento? Quer dizer que quando se fala em dinheiro que o Governo deixa de receber de entidades financeiras internacionais, principalmente do Banco Mundial, por não realização de serviços, esse dinheiro não veio, ele apenas deixa de receber, e não há devolução?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — É verdade. Existe uma exceção que é chamada no Banco Central, de conta especial, um *special account*, no qual eles colocam um montante. É como se fosse um fundo rotativo lá, no qual os órgãos executores submetem todo o trâmite, todas as condições do banco em provar que efetuou aquela despesa e, a partir daquele momento, daquele recurso, vamos dizer, é internalizado e o Banco Mundial cobre aquele fundo. É como se tivesse um fundo rotativo mas, em princípio, depois da existência do fundo, a partir daí, é como se fosse um resarcimento, porque se ressarce, o fundo diminui; vem o Banco Mundial e cobre o fundo novamente.

Então, existe uma conta especial que pode ser até objeto de apresentação do Banco Central, porque ele é que acompanha isso. Mas, em princípio, nós poderíamos dizer que é resarcimento.

Existe uma nova modalidade de projeto do Banco Mundial e do BIRD, agora, que são chamados projetos setoriais. Esse é um tipo de projeto mais complexo no qual ela não é como um projeto específico; ela é basicamente de ajuda de pagamento. Então, se nós tomarmos um projeto no qual se negocia, em termos de balanço de pagamento, existe uma série de condições, uma vez estas cumpridas, em que o recurso vem direto para as reservas brasileiras. Essa é uma pequena exceção no caso geral de que estamos falando, que não envolve resarcimento. É típico de empréstimo de balanço de pagamento como o Fundo Monetário Internacional faz. Ele independe da execução de uma despesa, de um resarcimento. No Brasil, nós não temos até então; isso é, vamos dizer assim, uma exceção do princípio mais geral.

Com relação ao cancelamento, estamos analisando todos os projetos e vários nós gostaríamos de cancelar. No ano passado, quando submetemos ao Congresso a proposta orçamentária, nós já tínhamos feito uma primeira análise de vários desses projetos para os quais julgávamos que eram projetos típicos de governos municipais ou governos estaduais e que, portanto a União deveria se retirar dessa área. Isso tem a ver com a nova partilha de renda. Então, vamos dar um exemplo: é óbvio que não é muito claro na Constituição quais foram as responsabilidades que passaram para os Estados e Municípios, isso vai

ser um processo que ao longo dos anos nós vamos saber muito claramente.

Mas, vamos dar um exemplo de transportes urbanos. Existe empréstimo com relação ao transporte urbano. A União, à luz da nova partilha de rendas, achava que era uma área que ela não deveria direcionar os seus recursos. Então, ela não estaria alocando os recursos de contrapartida por esse projeto, e propondo ao Banco Mundial no caso, o cancelamento desse projeto. A não ser que os beneficiários finais daquele projeto viessem a se interessar e houvesse uma mudança do tomador. Uma vez que os recursos passaram a fluir mais diretamente para os Municípios e os Estados eles passariam, então, a ser responsáveis por essa contrapartida.

Agora, esse é um processo, que eu diria, ainda não terminou. O ponto fundamental que está por detrás dele é a nova partilha de rendas. Mas como não está muito claro que responsabilidade é de uma esfera ou de outra do Governo, esse é um processo que ao longo dos próximos anos, paulatinamente, através do Congresso e do Executivo, vai se chegar a um termo com relação a isso.

Quero crer que tenha respondido às várias perguntas com relação a esse tipo de empréstimo do Banco Mundial.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Bom, a outra pergunta seria a respeito desses empréstimos concedidos pelo BID, também têm problema de desenbolsamento? V. Ex^a praticamente já falou.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Também! Praticamente é a mesma sistemática.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Porque, abrindo um parêntese apenas, trata-se também da questão de aval do Governo Federal que, pelo menos, em um caso a Seplan passou o "conto do vigário", pelo menos com a Bahia. Permita-me aqui esse termo. Não agora, mas isso é do passado. É o famoso caso de "Pedra do Cavalo".

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Esse é um caso antológico.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES — A Bahia pede que a União assuma as suas responsabilidades, que foram prometidas, garantidas, até através de correspondência oficial. Foi feito um pedido ao Governo do Estado para fazer o aval provisório, que depois passaria a questão para a área da União, como era devido, o Governo Estadual fez o empréstimo, com aval estadual, e até hoje está sendo responsável por esse aval. Então, aí é o "conto do vigário" da Seplan com a Bahia.

O pronunciamento da Seplan sobre a prioridade de programas a serem financiados por empréstimos internos, previstos na Lei nº 6.263/75, é feito com que critérios?

Há para os empréstimos internos relação legal de programas passíveis de serem executados com recursos deles derivados, a exemplo do que ocorre com os empréstimos externos?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Pediria ao Dr. Antônio Augusto, porque é uma área

mais específica dele, que fizesse alguns comentários.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO — Bem, da mesma forma que existe uma legislação toda específica que regulamenta e regula todas as ações na área de empréstimos externos, e a participação da União nesse mecanismo, seja para contratação direta da União, seja para a concessão de avais, há essa legislação específica, que foi de 1975, para os avais da União em operações internas. A Lei define claramente as áreas, define montantes que também foram sendo atualizados por novas leis. E o ritual de exame é muito assemelhado ao ritual de exame de qualquer operação de empréstimo externo. Há todo aquele exame da operação específica em si, do grau de prioridade da operação, e sempre do nível de endividamento e capacidade de pagamento do mutuário eventual.

No caso dessa legislação específica de empréstimo externo, tenho impressão, não tenho lembrança, havia a previsão sempre de agente financeiro. E basicamente na época, na prática, pelo menos, estava sendo o BNDES, e o BNDES atuava como agente financeiro da União nos avais que teriam que ser dados em operações internas.

Então, o ritual é muito assemelhado ao ritual das operações de aval e de empréstimos externos, dentro dessa mesma preferência. Não tem, naturalmente, aquela participação do Banco Central com relação ao registro da operação. Mas terá, necessariamente, quando houver o aval do Tesouro, a participação do Ministério da Fazenda.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço as informações prestadas, e essas indagações servirão para que o Relator, no final, apresente as suas propostas para uma nova legislação que teremos que fazer aqui no Senado sobre essa questão de regulamentação do art. 52. Acho que esse é o papel que teremos de desempenhar e temos que contar com a colaboração do Executivo para que tenhamos todas as informações necessárias para podermos fazer essas propostas. A colaboração do Executivo é feita como V. Ex^a está fazendo agora, portanto, os nossos agradecimentos e libero os meus companheiros e colegas que já estão aqui há muito tempo, com as minhas perguntas.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Muito obrigado, Senador, talvez o Dr. Alderico Lima, da Sest queira fazer um comentário sobre essa última pergunta de V. Ex^a

O SR. ALDERICO LIMA — Sobre os empréstimos internos, só estava lembrando que, comparativamente, têm sido bem mais raros, nos últimos anos, os avais da República para empréstimos internos. Veja, não tem sido comum a República avaliar uma operação interna, e tem-se tentado evitar esse tipo de avaliação. Ocorre, mas são bem menores e há uma lei específica, a de nº 6.263, que regulamenta toda a parte de avaliação interna.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Com a palavra o Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, Sr. Santiago, o Senador Juthay Magalhães, praticamente, exauriu várias indagações que eu também desejava fazer. Mas me atrevo a complementar essas informações que lhe foram prestadas com alguns dados que julgo necessários para elaborar uma lei que regulamenta os pedidos de empréstimos internos e externos. V. Ex^a diz que a Seplan, ao receber, faz uma análise profunda da capacidade de endividamento e das prioridades. Ora, a lei não fala bem em prioridade, se a lei não fala bem em prioridade se refere mais à capacidade de endividamento dos Estados e Municípios, por que a Seplan sempre dá toda essa ênfase à prioridade?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Pois não, Senador. O que existe, na realidade, é a demanda por créditos ou financiamentos é muito maior do que a capacidade. Por exemplo, se nós fôssemos, nos empréstimos de créditos externos com o Banco Mundial, só olhar a capacidade de pagamento, nós iríamos ter um conjunto de pedidos de empréstimos muito superior, várias vezes superior ao montante que seríamos capazes de assinar em termos de projetos para os próximos anos.

É fundamental para nós. Esse é o ofício maior, é o viés maior da nossa análise, muitas vezes, exatamente hierarquizar os projetos, quer dizer, aí vem a análise de mérito. Então, basicamente, eu diria que, a grosso modo, para cada projeto que a gente consegue negociar pelo Banco Mundial, há pelo menos cinco que não conseguimos. Então, nós temos por obrigação discutir o aspecto da alocação de recursos essa é a razão primeira. Eu diria até que pelo tipo de problema que agente se confronta, mesmo que os recursos fossem superabundantes, a experiência demonstra que existem vários, a realidade já mostra que nós somos, muitas vezes, pouco eficientes, pouco eficazes no gasto público. Isso é uma realidade concreta. Então, esse processo de discussão tenta minimizar possíveis dificuldades no gasto público. Por isso é fundamental para nós esse processo de discussão.

Mesmo fazendo esse processo de discussão, muitas vezes, é natural, nós temos exemplos aí, nós incorremos em erros, em projetos que são mal alocados etc., mas a responsabilidade maior nossa é realmente tentar discutir a alocação.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas fiz essa pergunta porque o Senado sempre se louva na aprovação desses empréstimos baseado nessas análises da Secretaria de Planejamento, principalmente visando a capacidade e endividamento. Se há, efetivamente, um estudo profundo dessa capacidade de endividamento dos estados e dos municípios, qual o motivo dessa inadimplência quase geral?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — O problema é que esse processo nem sempre resultou do estrito cumprimento da capacidade de

endividamento no passado. Houve momentos, no passado, em que a capacidade de endividamento provavelmente não foi tão bem analisada como deveria ser e isso é natural. Hoje, as discussões que estamos tendo com alguns estados, inclusive estados com capacidade maior dentro da Federação, é de que eventualmente a demanda para o projeto deles não está coerente com a capacidade deste Estado.

Estamos tendo até algumas dificuldades práticas, que é natural até que o governante queira realizar obras e tudo o mais.

No passado, diria que talvez esta discussão não tenha sido tão central como hoje posso dizer que ela é. É uma preocupação muito grande nossa, e praticamente poderia dizer que não temos nenhum caso de exceção com relação à discussão da capacidade de endividamento. Talvez no passado isso não tenha sido seguido tão fielmente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — E se o número de solicitação é tão grande e os recursos tão pequenos, a ponto da Seplan se cingir muito profundamente as prioridades, pergunto, ela fiscaliza a aplicação dessas prioridades? Fiscalizou quando no passado?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Não, quando o gasto é de responsabilidade do Estado em si nós não vamos lá fiscalizar, porque ele é o tomador, *stricto sensu*; ele é o responsável final, tem até o problema de eventual choque de poder. O único ponto é que quando é com empréstimos externos com o Banco Mundial, como as instituições externas fazem este acompanhamento, nós também seguimos estes acompanhamentos.

O SR. ALEXANDRE COSTA — E quando há contra-partidas?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Ai, nós acompanhamos. Quando há projetos nos quais há contrapartida do Governo Federal é responsabilidade nossa acompanhar como todos os projetos do Governo Federal. Isso existe...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas o aval do Governo Federal já não é uma grande contrapartida?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — O aval é analisado da ótica financeira, da ótica da capacidade de pagamento. Ele não é analisado do ponto de vista da execução do projeto.

Sinto-me muito à vontade para responder esta pergunta, porque o viés dos técnicos da Seplan seria acompanhar com muito cuidado esse projeto, mas temos que tomar cuidado pois há esferas de responsabilidades diferentes. O aval é uma responsabilidade do ponto de vista da capacidade de pagamento, mas não do uso do recurso em si, quer dizer, *a posteriori*, como se desempenha.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Quer dizer que o governo dá aval sem garantia? Dá a aplicação de seu aval para um determinado fim, cujo estado determinou deve ser aquilo?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Não. Vamos dizer, um projeto em educação. Se ele foi mal gasto na área de educação no Estado é uma questão. Se o aval vai ser honrado em função das condições de pagamento do Estado esta é assegurada, tendo em vista a análise da capacidade de pagamento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O papel de fiscalizar a má aplicação do recurso decorrente do empréstimo está certo, entendemos que é o Tribunal de Contas. Agora, o que o Senador está insistindo e não está obtendo resposta clara é sobre o aval na origem do empréstimo, isto é, na liberação, e aí compete à Seplan e ao seu setor. E a sua resposta não está sendo muito clara, permita-me dizer isso.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Desculpe-me Senador, nós analisamos com todo o cuidado o projeto na sua etapa inicial, que vai da origem até a concessão do aval é analisado com todo critério e com todo cuidado. E, muitas vezes, até em um projeto bom, por sugestões nossas e por um processo iterativo, existem mudanças no projeto. No transcorrer do processo.

Estava respondendo, talvez eu não tenha entendido corretamente, depois na parte de execução do projeto. Eu estava me referindo a esta parte. Agora, no primeiro momento até a entrada, até à finalização dessa operação passa por todo esse projeto. Há a carta-consulta, identificada, discutida, longamente, e, muitas vezes, com várias reclamações dos executantes.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. depoente, o que me causou espécie foi exatamente a colocação feita a respeito do aval. Sabemos que esse processo é complexo. Primeiramente, há o estudo sobre a concessão e a conveniência do aval. Depois que o aval é oferecido à operação, quem o concedeu tem todas as responsabilidades, todas as obrigações atinentes ao devedor. Não há nenhuma distinção entre o avalista e o devedor. Daí porque tenho a impressão de que a responsabilidade do avalista, por ser idêntica, não pode permitir nenhum negociação, tergiversar ou facilitar no acompanhamento da operação em qualquer fase. É exatamente o meu entendimento.

Eu gostaria de indagar a V. S^a qual é o órgão existente na República que pode dar informações exatas sobre o endividamento público brasileiro, quer o Senado saber exatamente deste endividamento. Quem o tem?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — É o Banco Central e a STN — Secretaria do Tesouro Nacional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pergunto se V. S^a teria condições de dizer qual o montante do endividamento público brasileiro nesta hora, visto globalmente? Neste exa-

to momento, sem precisar especificar, por exemplo, a dívida externa pública etc.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Eu diria o seguinte, incluindo as administrações estaduais, municipais, Governo Federal e estaduais, deve ser da ordem de — estou falando de cabeça, não é o número exato - 59% do PIB. Este é o montante geral do endividamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ele está respondendo dentro da relatividade. Inclusive, já faria aí um critério de relatividade, porque o número é muito alterável.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Eu pediria ressalva do número, porque é uma coisa muito de cabeça. O Banco Central tem condições de fornecer a estatística corretamente. Isto é ordem de magnitude que estamos fazendo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Qual é a dívida externa da União por garantia?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Infelizmente não sei. Ai teríamos de levantar...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não teria nenhum número.

Sr. Presidente, gostaria de passar à mão do Relator uma cópia do meu parecer prévio sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 87, que dispõe sobre operação de crédito dos Estados e Municípios para que S. Ex^a tenha prévio conhecimento. De minha parte estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Alguém quer fazer perguntas ao depoente? (Pausa.)

Não havendo quem mais queira fazer perguntas, concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Ricardo Luiz Santiago, Secretário-Geral da Seplan, Srs. Assessores: em primeiro lugar, eu gostaria de apoiar a proposta que foi feita pelo Senador Jutahy Magalhães, no sentido de que houvesse um pouco mais de desburocratização, aqui, dessas nossas audiências, visando a que também os nossos assessores, à maneira do expositor, pronunciassem-se, naturalmente, sobre o pedido do Senador, os assessores levantassem questões, tivessem voz. Apóio e acredito que esta proposta só virá contribuir para o maior aprofundamento da questão. Considero até que isso não é uma quebra do Regimento, uma vez que o novo Regimento, recentemente aprovado no art. 95, d, quando trata da audiência pública, dizendo que ela é feita para instruir matéria sob sua apreciação, e no caso estamos aqui apreciando a matéria relativa à competência privativa do Senado, sobre o controle do endividamento público, então é claro que nessa audiência, segundo o próprio § 1º do artigo que citei, havendo defensores e opositores da tese exposta, a palavra deve ser dada a todos; está previsto no § 1º Então, é claro que grupos de assessores podem estar a favor ou contradizir a exposição, e neste caso, naturalmente a pedido de

Senador, eles próprios podem, de viva voz, fazer os questionamentos. Era uma preliminar que eu gostaria de levantar e até pedindo ao Presidente que estudasse esta questão.

Sobre as palavras do ilustre expositor, ele concluiu dizendo que em todo este processo do endividamento, agora, a palavra final será do Senado; e nós acreditamos que se devidamente municiados de informações pelo Poder Público Estadual, Municipal e, principalmente, Federal, pelo Banco Central, o Senado terá condições de controlar de forma global o endividamento do setor público. Mas o problema é que aí tem um se, e a questão levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho tem a maior procedência. Como é que nós vamos conseguir essas informações? Sabemos com quanta dificuldade algumas informações chegam aqui, e outras não chegam nunca.

Eu queria até que o ilustre expositor nos desse algumas informações ou sugestões sobre instrumentos de se chegar a essas informações, se possível. Eu diria que, na realidade, esses órgãos não estão devidamente abertos, mas pode até ser que não estejamos descobrindo o processo devido de conseguir estas informações, porque até pedidos formais demoram tanto que perdem a oportunidade e, às vezes, não chegam nunca.

Mas uma questão propriamente sobre a exposição é a seguinte: eu queria saber do ilustre expositor como é que se poderia, na atual situação de hoje, no ordenamento constitucional e, principalmente, com a resolução que nós estamos aqui elaborando...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Com muito prazer.

O SR. ALEXANDRE COSTA — O presidente do Banco Central vem depor amanhã, então quem sabe se o presidente da Comissão se comunicasse com ele e já trouxesse esses dados?

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Exatamente. Deixo, então, a sugestão.

Mas termino a questão que eu poderia levantar e aproveito a ocasião para que o expositor de hoje respondesse: Como evitar coisas do tipo da Resolução nº 63, na atual ordem constitucional?

A segunda pergunta seria a seguinte. Quando se tratou da questão do ressarcimento, pelo Banco Mundial ou o BID, de despesas públicas realizadas, com garantia de empréstimo, V. Sa. não se referiu à questão do desembolso, aliás, da comissão de compromisso pelo atraso. E isso vai representar essa comissão, essa espécie de multa, que não é multa, pois o Banco Mundial não fala em multa, fala em um compromisso pelo atraso. Isto é, a obra não foi feita no tempo devido, houve o atraso; o dinheiro não veio ainda, e não virá porque a obra não foi feita. Mesmo assim, há uma parcela de endividamento, consubstanciada

nesse compromisso pelo atraso. O que V. Sa., tem a esclarecer sobre isto? E a questão da Resolução nº 63, como evitar que se processem coisas semelhantes?

Eram estas as duas questões, basicamente.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Pois não, Senador.

O que tentei explicar, com relação à taxa de compromisso, é que ela incide sobre o saldo não desembolsado. Então, tem dois componentes: o primeiro, que seria um componente no qual, mesmo o projeto transcorrendo perfeitamente, em função do seu cronograma de execução, existe um saldo compromisso e não desembolsado, e se paga a taxa de compromisso.

E existe o segundo componente — e esse é o preocupante — que é o que V. Ex^e está mencionando, em função de que a execução do projeto atrasou.

O que eu estava chamando a atenção é que nós não podemos analisar todo o pagamento de taxa de compromisso como sendo decorrente do fato de uma má utilização ou de um mau desempenho do projeto. Parte do total que é pago sobre isso decorre do cronograma. O que nos interessa evitar é aquilo que decorra de um atraso no cronograma. Aí vou mais além. Interessa-nos evitar que, quando se faça um empréstimo com o banco, nós não tenhamos cronogramas muito longos de desembolso, porque eles gerarão, necessariamente e obrigatoriamente, mesmo que o projeto transcorra bem, taxas elevadas de compromisso.

Então, só estava chamando a atenção porque tem um componente que não é, vamos dizer assim, decorrente de mau desempenho, mas tem um que é.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Mas o que consta é que é frequente esse pagamento de taxas de compromisso, e o volume não é muito baixo, relativo a isso. Até agora tem sido isso.

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — É verdade. Então, por exemplo, vamos supor — não tenho o número de cabeça, mas é desta ordem de grandeza — que tenhamos 4 bilhões de dólares de saldos não desembolsados em empréstimos com essas organizações. Sobre esses 4 bilhões de dólares, nós pagamos taxas de compromisso.

Agora pode ser que nesses 4 bilhões de dólares tenha um projeto, que foi recentemente assinado, de 1 bilhão de dólares, que vai ser desembolsado ao longo dos próximos anos. Estamos iniciando o processo. Nem tudo que se paga sobre o total dos quatro decorre de uma má utilização. Mas, nesses quatro, há projetos que já deveriam ter terminado, que estão se arrastando no tempo e nós pagamos a taxa de compromisso.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Então, no caso de um aval a uma entidade pública de qualquer esfera, isso não levaria

a que esse aval fosse dado, tendo em vista não só a capacidade financeira de recursos orçamentários dessa entidade, no pagamento dessa dívida, mas também da sua capacidade gerencial? Porque, se ela não tem essa capacidade gerencial, poderá levar a esses atrasos ou a esse não-cumprimento de cronogramas, portanto, aumentando o problema da dívida, sem que houvesse um investimento, não investindo um centavo de dólar nessas obras públicas.

V. Sas. analisam também essa capacidade gerencial?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Perfectamente. O item III dessa carta-consulta diz:

"Experiências anteriores com os Bancos:

1º—Facilidade com os procedimentos operacionais do Banco, porque, muitas vezes, o atraso decorre da extrema burocracia que essas organizações têm."

Quer dizer, nós temos, mas também essas organizações internacionais têm suas burocracias. Muitas vezes, os processos de ressarcimento ou a licitação não foram feitos de acordo com o sistema; por causa disso decorre atraso.

Segundo item, empréstimos anteriormente contratados e respectivas avaliações, isso tudo dentro do item três: experiência daquele mutuário que está pretendendo com o Banco e o terceiro item, andamento de projetos financeiros em execução financiados pelo Banco.

Então, tem-se uma agência que está pretendendo um novo empréstimo, nós analisamos o desempenho daquela agência com relação ao passado, isso é fundamental, e aquelas agências que têm um passado de mau desempenho, naturalmente não têm uma avaliação boa e podem ter, inclusive, negado o projeto, exatamente porque o processo não transcorreu bem, o empréstimo anterior.

Esse é um item específico aqui da carta-consulta.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — A emissão dos títulos da dívida pública, o controle é da sua Secretaria ou do Banco Central exclusivamente?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — STN é Banco Central, quer dizer, recentemente no Congresso está aprovada a lei que decorre do Plano Verão, o Governo não pode se endividar além do limite para o pagamento de encargos da dívida.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Mas não é a Seplan que cuida disso?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Não, não é a Seplan que cuida disso?

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Muito obrigado.

O SR. JÚLIAH MAGALHÃES — Sr. Presidente, quero apenas fazer uma indagação complementar.

Eu não tive oportunidade de escutar bem as indagações feitas pelo Senador Cid Sabóia, pois fui chamado no momento em que S. Ex^a falava, mas o Senador Cid Sabóia fez uma pergunta ao Ministro da Fazenda quando esteve no plenário, a respeito da iniciativa do Presidente da República em atendimento ao item 6º do art. 52, de fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; quer dizer, tem que haver uma proposta do Presidente da República.

Então, a minha indagação é no sentido de saber se na Seplan existe, já existiu ou já foi feito, já foi encaminhado algum estudo para assessorar o Presidente da República na remessa dessa proposta para atender a obrigação constante desse item 6º da Constituição?

Isso foi cobrado do Ministro da Fazenda, que disse que seria remetido, mas até o momento não foi, e o tempo vai passando e nós temos que estabelecer esses limites. Tem que haver uma proposta da Presidência da República. Tem algum estudo na Seplan sobre isso?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Não, eu acho que não tem nenhum estudo pronto, para responder diretamente a V. Ex^a; isso é parte de um estudo que está sendo feito, inclusive, pela Secretaria de Orçamento e Finanças. Mas não tenho um estudo terminado e isso nós fazemos junto com o Ministério da Fazenda. Assim que terminarmos, a nossa contribuição será dada ao Ministério da Fazenda, que é o responsável final por esse processo.

Respondendo diretamente, nós não temos um estudo terminado; nós discutimos e contribuímos para o Ministério da Fazenda fechar essa questão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Já passou a fase da Seplan? A Seplan já deu a sua contribuição, já preparou os estudos iniciais para encaminhar ao Ministério da Fazenda?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Não, nós não terminamos essa fase, quer dizer, nós estamos num processo em que nós trabalhamos junto com o Ministério da Fazenda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O estudo está em fase de elaboração?

O SR. RICARDO LUIZ SANTIAGO — Está em fase de elaboração e a responsabilidade final é do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Louremberg Nunes Rocha) — Não havendo mais nenhuma questão, eu gostaria de agradecer ao Dr. Ricardo Luiz Santiago e, a sua assessoria, a contribuição valiosa que está dando a este trabalho do Senado Federal, reafirmando a certeza de que daqui para frente nós estaremos em constante interação, na medida em que os interesses do Brasil estão acima de todos nós.

Agradeço ao Dr. Ricardo Luiz Santiago e a sua assessoria presente, aos demais Senadores presentes e convoco os Srs. Senadores

presentes para ouvirmos amanhã, aqui, o Presidente do Banco Central.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 25 minutos.)

4ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1989

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e vinte minutos, na sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Louremberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Alexandre Costa e Alfredo Campos, réunem-se a Comissão Especial que "regula a competência privativa do Senado, disposta no art. 52, V, VII, VIII e IX da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cid Sabóia de Carvalho, João Castelo e José Paulo Bisol.

Comparecem, ainda, os Senhores Senadores Roberto Campos, Afonso Sancho e Antônio Luiz Maya.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Louremberg Nunes Rocha, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Necessitando o Senhor Senador Mansueto de Lavor, Relator da Comissão, se ausentar por alguns instantes, o Senhor Presidente designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para funcionar como Relator "ad hoc".

Esclarece, ainda, o Senhor Presidente que a presente sessão destina-se ao depoimento do Doutor Elmo de Araújo Camões, Presidente do Banco Central do Brasil, convidando-o para tomar assento à mesa.

Em sua explanação, o Doutor Elmo de Araújo Camões analisa o endividamento público brasileiro, bem como a contratação dos empréstimos públicos. Enfatiza, também, a posição do Banco Central do Brasil em controlar os limites estabelecidos para o crédito ao setor público junto às instituições financeiras.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Alexandre Costa e Antônio Luiz Maya.

Em algumas respostas, o Doutor Elmo de Araújo Camões é assessorado pelos Senhores Sílvio Rodrigues Alves, Chefe do Departamento Econômico; Ary da Graça Lima, Chefe de Gabinete; Arnim Lore e Elmo Cavalcante Gomes, Diretores do Banco Central e Wadico Waldir Bucchi, Chefe do Departamento da Dívida Pública.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accaúny Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates. — Senador Louremberg Nunes Rocha, Presidente.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A REGULAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, DISPOSTA NO ART. 52, V, VII, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1989, ÀS 10 HORAS E 20 MINUTOS, DEPOIMENTO DO DOUTOR ELMO DE ARAÚJO CAMÕES, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa

Relator: Senador Mansueto de Lavor

O SR. PRESIDENTE (Louremberg Nunes Rocha) — Declaro aberta a presente reunião destinada a ouvir o Dr. Elmo Camões, a quem convidei para assentear-se à Mesa. Convidou, também, o Senador Jutahy Magalhães para ser o Relator *ad hoc*.

Com a palavra o Dr. Elmo Camões.

O SR. ELMO CAMÕES — Bom dia a todos. Sr. Presidente, muito obrigado por esta oportunidade de estar aqui, no Senado Federal, para prestar uma série de informações. Eu havia preparado uma pequena nota para informar a todos os Srs. Senadores alguns detalhes operacionais e trouxe, também, dois Diretores do Banco, assessores do Departamento Econômico, que têm manipulado constantemente esses nossos dados.

Exm^o Sr. Presidente da Comissão Especial, Senador Louremberg Nunes Rocha.

Exm^o Sr. Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa.

Senhores parlamentares presentes.

Minhas senhoras e meus senhores:

Inicialmente, eu quero agradecer aos Senhores Congressistas por mais esta oportunidade que oferecem ao Banco Central de poder discutir, nesta ilustre comissão, um dos problemas mais importantes com que nos defrontamos atualmente.

A história de nosso endividamento público nos ensina que nem sempre se soube aplicar adequadamente os empréstimos internos e externos, tampouco se teve uma visão orgânica dos nossos problemas regionais e nacionais, advindo daí consequências até certo ponto negativas sobre o conceito de crédito público em nosso País.

O crescimento populacional acelerado que se verificou no Brasil ao longo dos últimos anos aumentou substancialmente a demanda por serviços públicos, legando ao estado, em seus três níveis de administração — Federal, estadual e municipal — número ilimitado de problemas de infra-estrutura, os quais, pela magnitude de investimentos exigidos, nem sempre podem ser solucionados com recursos obtidos unicamente através da arrecadação da receita tributária.

Embora a preocupação do Governo seja, no momento, precipuamente, no sentido de adotar maior austeridade na política fiscal,

com vistas a aumentar a arrecadação líquida de recursos e, concomitante, reduzir despesas; é justificável que novas disponibilidades geradas pelo crédito público sejam almejadas. Visto que esta complementação dos recursos orçamentários, desde que aplicadas em obras reprodutivas, representam um meio sadio de repartição dos encargos daí decorrentes com as gerações futuras que delas também se beneficiam.

Ressalte-se que o crédito público tem o mesmo fundamento que o privado — a confiança. As pessoas só emprestam dinheiro ao poder público quando sentem que ele pode e quer cumprir seus compromissos.

A necessidade do desenvolvimento, como forma de procurar corrigir acentuados desequilíbrios sócio-econômicos evidentes no País, conduziu os governos a se valerem do endividamento público.

É assim que, entre outras ações governamentais importantes, podemos considerar a transferência da administração dos serviços da dívida do Setor Público, da antiga caixa de amortização para o Banco Central do Brasil, ocorrida em 1967, um passo primordial de sua modernização e racionalização.

Já as operações de mercado aberto, de competência privativa do Banco Central, consolidaram, no nosso entender, a interdependência entre o endividamento público e o mercado financeiro. É indubiatível que a função do Governo Federal de regular as reservas do sistema, controlar as taxas de juros e captar recursos de poupança tem se constituído num forte elo de ligação para o acompanhamento e controle das dívidas estaduais e municipais, uma vez que, além de ordenar o lançamento dos títulos do endividamento mobiliário, assessoria a administração das finanças nacionais e regionais.

Não podíamos ainda deixar de comentar que a fase que antecedeu as operações de mercado aberto foi marcada por descrença nos vários tipos de endividamento contraído pelos Governos, uma vez que a falta de um mercado secundário de títulos públicos não propiciava o que chamamos de "colchão de liquidez" para os portadores de títulos. A criação do mercado aberto no Banco Central possibilitou melhor condução do endividamento público nos seus três aspectos volume, prazo e custo.

É anterior ao início das operações do mercado aberto o alerta do Dr. Tancredo Neves, quando estagiário da Escola Superior de Guerra, em 1957, assim afirmou em aspectos e considerações sobre o Banco Central do Brasil:

"O empréstimo aos Góvernos há de ter limites certos e inflexíveis. O seu teto fixado em lei, não pode ser ultrapassado, porque do contrário não resistiria o Banco Central ao jogo das influências e à pressão dos interesses políticos."

O correto e adequado uso do crédito público é portanto fundamental. Consciente disto, este legislativo elaborou régua disciplina a ser

observada na contratação dos empréstimos públicos.

Assim é que a Carta Constitucional de 88 apresenta os seguintes dispositivos relevantes relativamente ao regime jurídico do crédito no Brasil:

a) fiscalização das operações de crédito;

b) possibilidade de intervenção federal/estadual em estados/municípios que não pagarem a dívida fundada;

c) Normas sobre fixação de limites e sobre a tributação dos rendimentos oriundos de Títulos da Dívida Pública;

d) Competência do Senado Federal para autorizar operações externas;

e) Competência do Senado Federal para editar resoluções, disciplinando e limitando operações de crédito;

f) Possibilidade de realização de operações de crédito para antecipação da receita orçamentária e seu regime;

g) Previsão de Lei Complementar disciplinadora de emissão e resgate de Títulos da Dívida Pública, e

h) Norma disciplinadora dos Títulos com que a União pode indenizar desapropriações para fins de reforma agrária.

Podemos verificar assim que, nesse conjunto de normas constitucionais voltadas ao disciplinamento da atividade financeira pública. A preocupação que norteou este Legislativo foi a busca de criar condições para que dispussemos de um saudável crédito público.

De outra parte, a política de acompanhamento e controle dos endividamentos internos e externos do setor público estadual e municipal vem sendo desenvolvida pelo Banco Central desde a sua criação. Esta atuação está respaldada nas resoluções do Senado Federal nº 62, de 28-10-75 e 93, de 11-10-76, que estabeleceram princípios básicos sobre limites, forma e condições a serem observadas pelas administrações públicas estaduais e municipais.

No endividamento interno, verificamos que a relação entre o setor público e o Banco Central está baseada, principalmente, nos dispositivos da Resolução nº 62/75.

No plano externo, as duas referências básicas são, a Lei nº 4.131, norma maior que orienta a relação com o capital estrangeiro, e a segunda, o Decreto nº 65.071, de 27-8-69, que criou a comissão de empréstimos externos, encarregada, basicamente, de coordenar a obtenção dos créditos internacionais pela administração direta e as empresas estatais.

Posteriormente, o Decreto nº 84.128, de 29-10-79, deslocou as atribuições da comissão para o Banco Central, cuja atuação está centrada na:

— coordenação da ida dos diferentes tomadores nacionais ao mercado internacional de crédito;

— aprovação das condições financeiras em que as operações externas deverão ocorrer; e

— controle das remessas ao exterior decorrentes das operações autorizadas.

É importante destacar que estão atribuídas áreas do Governo, que não o Banco Central, o estabelecimento de prioridades e a avaliação do mérito quanto a destinação dos recursos e a capacidade financeira (programação orçamentária), bem como quanto ao controle da sua adequada aplicação.

Isto posto, é oportuno ressaltar que o Banco Central sempre tem procurado propiciar melhores condições de assistência e de atendimento às autoridades do setor público e, consequentemente, agilizar o processo decisório.

A outra faceta que se poderia destacar na administração monetária, tendo como escopo o crédito público, é a possibilidade de através do sistema financeiro regular a expansão indevida da moeda.

Tanto é assim que por dispositivos normativos junto ao sistema financeiro pode-se condicionar a concessão de crédito ao setor público. Neste sentido, por determinação do Conselho Monetário Nacional através da Resolução nº 1.469, de 21-3-88, o Banco Central vem exercendo severo controle sobre os limites estabelecidos para o crédito ao setor público junto às instituições financeiras.

Mas, para melhor discorrerem sobre as operações dos diversos empréstimos do setor público que transitam pelo Banco Central, aqui estão presentes os diretores Armin Lore e Wadico Waldir Bucchi e o chefe de departamento Elmo Cavalcante Gomes, respectivamente da área externa, da área bancária e da dívida pública, que a seguir falarão sobre o assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Concedo a palavra ao Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Sr. Elmo Camões, estou substituindo aqui momentaneamente o relator, Senador Mansueti de Lavor, que está preso em outra missão parlamentar no Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente do Banco Central, estamos tratando aqui, em linhas gerais, da autorização do Senado Federal às solicitações da União, dos Estados e Municípios, bem como das suas autarquias, fundações, empresas públicas, também as mistas, sob o controle de cada um deles, para contrair empréstimos, emitir títulos de qualquer natureza e concessão de garantia da União sobre operações de crédito. A questão polêmica reside em saber se o Senado Federal também autorizará a emissão de CDB por parte dos bancos estaduais ou se o Banco Central estará doravante obrigado a pedir autorização do Senado para tolerar níveis de endividamento dos bancos estaduais acima do compulsório devido e não recolhido.

Outro ponto importante é o de definir, com precisão, o que se entende como dívida pública da União, Estados e Municípios, porque existem pontos de vista diferentes a respeito dessa questão e acho que isso é muito importante. Do ponto de vista de V. S^{ta}, qual a defini-

ção exata pelo que se entende como dívida pública da União, Estados e Municípios? Quanto à União cabe indagar: todos os títulos mobiliários emitidos constituem dívida ou apenas aqueles em poder do público? Os títulos da dívida agrária, os TDA também estão inscritos na dívida? Importa também saber se o valor inscrito dos títulos como dívida é o seu valor normal ou real, isto é, sem juros e correção estão registrados na dívida? Quanto aos Estados cabe indagar se a dívida dos bancos estaduais junto ao Banco Central está ou poderá inscrever-se como dívida? Além desses pontos, convém aproveitar a oportunidade para se discutir, com mais profundidade, a questão da informação. E isso eu deixo para a segunda etapa.

O SR. ELMO CAMÕES — Em primeiro lugar, eu gostaria de avisar que trouxe um dado aqui do total da dívida interna do setor público, numa posição de dezembro, que está representado, nós dividimos os nossos registros de duas formas: a dívida mobiliária e a dívida bancária bruta. A dívida mobiliária estava representada nessa ocasião por 78 bilhões, 693 mil e 293; dos quais 74 bilhões, 859 milhões 114 era dívida mobiliária Federal. E as dívida mobiliária estadual e municipal estavam representadas por 3.834. A soma dos dois itens nos dá 78.693. Isso em 31 de dezembro. Ocorre que ao chegar aqui solicitei ao chefe do Departamento, só para dar uma visão de número, a quanto andávamos, no dia de hoje, ele me informou que no dia 21 de abril tínhamos, nesse total de 78 bilhões, posição de dezembro, 129 bilhões. Quer dizer, quase dobrou de dezembro até agora. A dívida bancária bruta está representada em 31-12-88 por 22 bilhões 654.052 nos quais dividimos em Governo Federal, Governos estaduais e municipais, empresas estatais, agências descentralizadas e Previdência Social.

Desses 22 bilhões Governo Federal 686.006 milhões; 8.092 bilhões para o Governos estaduais e municipais. Isso estamos faltando sobre a dívida interna do Setor Público, porque tem a dívida externa também. Empresas estatais, 11.652.230 bilhões, agências descentralizadas, 2.210.708, Previdência Social, 12.833. A soma desses cinco itens nos leva a um total de 22 bilhões 654 milhões em 31-12-88.

Cabe ressaltar que nesses 22 e nesses 78 não se inclui débito junto ao Banco do Brasil, concedidos com recursos do Tesouro Nacional.

A dívida interna total, como informei, de 21 de abril, que era o dado que ele possuía, está, dentro do Banco Central, 63 bilhões para esse total de 129. E fora do Banco Central 66 bilhões.

Preparei junto, também, para poder dar uma idéia e responder às perguntas depois, um outro dado, que é o da dívida externa, que está registrada no Banco Central. Mas a posição correta que temos é de junho de 88, sem o curto prazo, embora tenhamos estimado para esse 31 de dezembro, que já víñhamos co-

mentando, uns 112 bilhões, que é o total da dívida externa, mas ainda sem confirmação. Quer dizer, dados confirmados, já conferidos, são os de junho de 88, sem a inclusão das operações de curto prazo. Isso está representado por 101 bilhões, 698 milhões e 800 mil dólares — aí está em dólar — no qual dividimos essa dívida total de 101 bilhões em privada e pública: a privada representada por 12 bilhões, 765 milhões de dólares e a pública por 88.933.5. Então, a soma de 12 bilhões e 700 milhões com 88 bilhões e 900 milhões nos levam a um total, em 30 de junho, sem as operações de curto prazo, a 101 bilhões e 600 milhões.

Dessa dívida pública — procurei desmembrar um pouco mais para dar um pouco de idéia — temos, contratada diretamente pelo Governo Federal, 21 bilhões e 800; estados e municípios, 195 milhões; autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, 6 bilhões e 200; setor privado com aval, 745 milhões; estados e municípios com aval, 4 bilhões e 700 milhões, e aí entram autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista com aval, 55 bilhões e 100, o que vem a dar um total, dentro desse desmembramento, de 88.933, que são as dívidas contratadas diretamente pelo Governo Federal. Estados e Municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista, e os avais concedidos, não só pelo setor privado com aval, que também representa dívida nossa, como os Estados e Municípios e as autarquias, que representam um valor expressivo que vai a 55 bilhões. E dessa parte muita coisa está paga e depositada no Banco Central, que é aquilo que nós não remetemos ao exterior.

Estes dados nos mostram bem a situação que estamos vivendo.

Num papel inicial mostrei que se não tivéssemos a 1469, o endividamento, tanto dos Estados e Municípios, como era de fato anteriormente, não diria à vontade, mas de uma forma mais flexível e de acordo com algumas necessidades de prioridades que os Estados e o Governo conjuntamente, através de certos programas procuravam agilizar, foi através deste processo de controle, que conseguimos, eu não diria um total controle — mas um eficiente controle sobre todas estas operações dos Estados e Municípios.

Uma das grandes preocupações que sinto, quando converso com os Deputados, Senadores, é saber como funcionam bem estas operações de antecipação de receitas, porque elas, de modo geral, se prestam para apresentar assim de uma forma bancária e, às vezes, até como pressão política de alguma prefeitura, de algum Estado contra algum banco.

Essas operações são corriqueiras no sistema, são normais, as Prefeituras, os Estados, procuram os bancos que desejam operar, e elas são realizadas dentro de um processo de orçamento anual, e dentro daquele orçamento elas estão autorizadas a fazer sua antecipação, se houver conveniência.

Evidentemente, que os bancos cobram sobre essas operações, as suas taxas de juros,

e, em alguns casos, dependendo dos acertos entre os interessados, essas taxas são maiores ou menores. Às vezes isso gera algumas reclamações que têm vindo ao Banco Central, porque determinados bancos são mais ativos do que outros, eles têm um pouco mais de flexibilidade, agilidade, relacionamento e conseguem executar essas operações. O Banco Central acompanha a operação dentro da norma de fixação dos seus limites. Se aquela empresa, aquele Estado está com o seu orçamento em ordem ele pode tranquilamente procurar.

Então, temos recebido muitas reclamações de que determinados bancos a, b, c, são mais ativos, e realizam mais operações do que outros.

V. Ex^r fez uma pergunta se o Congresso ou o Senado estariam em condições de fixar os limites de CDB não só para o setor público como o privado. No nosso entender, o Banco Central tem duas mecânicas de trabalho; para o sistema privado ele tem um processo de alavancagem em função dos patrimônios líquidos de cada banco, eles podem operar até um determinado limite, nos diversos segmentos de produtos que lhes são oferecidos. Nessas totais de alavancagem estão incluídos os valores de todos os produtos.

Não tenho nenhuma indicação de como ainda se poderia fazer esta limitação. Acho que para os bancos estaduais é muito importante, que eles tenham uma alavancagem definida, porque o que temos visto, ao longo da história, principalmente para os bancos estaduais, é que os bancos fazem suas operações normalmente junto, e quase sempre através da força do Governo do Estado.

No passado, ainda que tivessem os limites fixados pelo Banco Central, eles ultrapassavam esses limites, e através de um elevado excesso, eles vinham ao redesconto do Banco Central, para redescantar essas operações. Era, nada mais, nada menos do que emissão de moeda por parte desses estados, porque, depois de criada a situação, o Governo, através do Banco Central, se via quase na obrigação de atender àquelas operações, uma vez que o Banco já estava com o seu patrimônio líquido negativo em muitos e muitos milhões.

Nessas condições, o Banco Central se via obrigado a fazer operações de redesconto, operações essas que nada mais eram do que forçar o Governo a emitir moeda através desse projeto. Hoje em dia isso acabou e aí entra a sua pergunta: como eles fazem?

Os bancos estaduais, principalmente, não têm mais o poder de alavancagem. Na captação direta eles usam a alavancagem que podem para lançar os seus CDB no mercado. Com esses eles retiram dinheiro do público e, ao mesmo tempo, fazem um outro tipo de operação que é o CDI, que é entre bancos.

No fundo, isso nos deixa quase na situação anterior. Só que na situação anterior eles faziam esses aumentos dos seus limites, dessas operações, através de um processo que forçava o Governo a dar o recurso diretamente. Hoje em dia, ao fazer o CDI eles forçam o sistema bancário que, atraído por uma taxa

melhor, por uma situação mais privilegiada, de um Estado faz essa operação por entender que o Estado está em boa situação. Às vezes, as operações realizadas através desses empréstimos nem sempre tomam bons caminhos e aí passamos a ter um outro problema, como recentemente, com o Banco de Roraima, o Banco Produban, o BRB, quando tivemos que tomar medidas mais drásticas e, pela primeira vez, fechamos três estabelecimentos, sendo um federal e dois estaduais. Desde outubro/novembro estamos às voltas com o problema do Banco Produban e, ontem no Conselho Monetário, aprovamos uma composição, porque, para dar uma idéia de como isso funciona o Banco colocou nas mãos de determinados grupos de atividades — que eram os usineiros — cerca de 98% do seu patrimônio, das suas operações, dos seus recursos.

Ocorreu que eles se desentenderam, não pagaram, e o Banco não tinha sequer como pagar o funcionalismo; não teve outra alternativa senão sofrer a intervenção. Foi feito um aparelhado desde o início histórico dessa dívida que o Banco dizia que era de um valor e os usineiros de outro, e acabamos chegando a um valor correto de setenta e seis e meio milhões de dólares.

Ontem, aprovamos um programa de acordo, de composição, em que eles terão que pagar quinze milhões de dólares à vista e mais três anos de pagamento. Enfim, uma forma adequada para levantar a liquidação do Banco, mas ainda ficará sob a intervenção do Banco Central por 2 anos, até que a situação se recomponha. Para evitar aqueles problemas sociais todos que estão ocorrendo na cidade, e até um problema quase que inédito no Brasil. Nós, do Banco Central, com força policial, com o Ministério da Justiça, com tudo que pedimos, não conseguimos fazer a liquidação do Banco. Chegamos à conclusão que era mais fácil, mais econômico fazer um acordo com os interessados do que liquidá-lo propriamente. Ocorreu que isso foi depois de muitas, inúmeras, discussões, onde as classes empresariais, sociais, toda parte política da cidade, da região, têm comparecido, e isso criou um problema terrível; então arranjamos essa fórmula para ver, até fazendo com que o Estado aumente o capital do Banco, que o Estado mensalmente pague uma parcela para ampliação, para melhoria da sua capitalização; e fizemos também com que os funcionários que estão com três meses de salários atrasados entrassem na participação do capital do Banco, e eles mesmos é que solicitaram, preferiam participar com um mês de salário da entidade do que perder o emprego.

Então, é um assunto meio triste, mas tivemos que aceitar; a Fundação entrou com um pouco, enfim, fizemos uma composição que me parece razoável. Por quê? Porque o Banco foi levado a uma situação e aí entra outra vez a minha resposta à sua pergunta: acho que esses bancos precisam, realmente, ter uma limitação na sua massa de manobra, através do CDI e do CDB; porque eles já estão limitados por essas normas, talvez possam até ser mais reduzidas, mas tenham, porque o

importante não é só sacar no sistema, o importante é a aplicação bem feita do que sacou; porque se sacasse no sistema e aplicasse bem, não teríamos problema algum, só que eles sacam no sistema e aplicam mal, e aí é que surgem os problemas e problemas de outra magnitude. Porque se amanhã o Banco Central vier a intervir, num desses bancos, como fizemos a intervenção, cria, paralelamente, no sistema, em outras entidades, um problema sériíssimo. Outros bancos tiveram problemas. O problema do BRDE, por exemplo, foi aguçado por esse processo, no Produban, porque o BRDE tinha empréstimos no Produban. Então, era um banco que naquela altura não devia ter essa assistência, e tinha. Então é muito importante, acho eu, que essa limitação seja feita.

Fiquei lhe devendo ainda os TDA, que o senhor me pergunta se estão incluídos no total das dívidas estaduais? Não tenho certeza. Vá-dico, o TDA está incluído no endividamento global? Não? Está excluído, pois é.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Gostaria também de saber, a respeito daquela indagação que fiz, se o valor inscrito dos títulos, como dívida, é o seu valor nominal ou real, isto é, se juros e correção estão registrados na dívida? É o valor corrigido.

O SR. ELMO CAMÕES — Com a correção monetária etc.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Tenho aqui mais algumas indagações. O Banco Central, por determinação legal, art. 3º da Lei nº 4.131/62, combinado com o art. 10, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, mantém registro das operações financeiras realizadas com o exterior. Do ponto de vista do endividamento público, a quanto monta a dívida externa, V. S. já deu aí esse dado, desse total quanto foi contratado por instituições financeiras privadas? Quanto representam as dívidas com governos estrangeiros e quanto é devido a organismos internacionais de financiamento? As dívidas do setor privado brasileiro, junto a credores externos, transferidas para a União em virtude de dificuldades de balanço de pagamento, quando não satisfeitas pelo mutuário original, mediante depósito junto ao Banco Central no valor em cruzados a elas correspondentes são honradas pelo Tesouro Nacional? O que ocorreu com as dívidas dessa natureza de instituições financeiras que sofreram intervenção do Banco Central, ou entraram em processo de liquidação extrajudicial, as dívidas do Comind, Auxiliar, etc?

O SR. ELMO CAMÕES — De fato, toda dívida brasileira, todo o empréstimo, tanto do setor público como do setor privado, estão rigorosamente registrados na Firse. Aliás todos os contratos só têm valor após esse registro. Muita gente não tem idéia de como é feito um tipo de operação externa. O Governo define — e no passado também era assim — as prioridades; definida aquela prioridade é acertado um determinado empréstimo, que era feito à empresa, Ministérios do Planejamento e Fazenda e um conjunto de bancos

do qual era destacado um líder que seria o banco agente para aquela operação. O banco estrangeiro era o escolhido porque se oferecia a fazer aquele empréstimo, digamos, de 300 milhões de dólares. Nesse empréstimo, ele era o agente, e fazia um convite a outros bancos para participarem como co-agentes. Feita essa regrinha, eles lançavam no mercado de banqueiros externos aquela operação; quem quisesse via as condições de operação, 300 milhões, prazo de "tanto", taxa de juros de "tanto", taxas que muita gente pensava que eram fixadas de acordo com alguma conveniência particular, mas não, eram taxas de mercado, sempre foram, como *libor* e mais um *spread* do momento, naquelas horas, ou na ocasião em que a operação estivesse sendo feita, e chegou a 2%, 2,5% e até 0,5%, porque ao longo da história foram variando.

Feito isso, os bancos no exterior aceitavam, cada um colocava o valor que queria, 2, 3, 4 ou 5 milhões, formavam um contrato e com aquela participação vinham ao Banco Central e registravam. Esses pagamentos só passavam a ter valor depois de o Banco Central ter feito esse registro na Firse. Até 1982 — segundo me lembro — o Governo brasileiro nunca deixou de efetuar um pagamento no exterior, — estou falando de 1964 a 1982 — todos os pagamentos foram honrados. De 1982 para cá veio a crise, a situação brasileira piorou e passamos a ter dificuldades no sentido de remessa e de pagamentos. Tanto as empresas privadas quanto as públicas, durante muito tempo, passaram a entregar os cruzados ao Banco Central ou ao sistema que, por sua vez, repassava ao Banco Central, valores esses que ficaram depositados no Banco Central. São esses valores que hoje representam 36 a 40 bilhões de dólares depositados no Banco Central, dívida já vencida, porque isso altera muito de acordo com as liquidações. Na medida que vamos negociando esses títulos, no ano passado, fizemos um grande volume de conversão, estou com um dado que me foi fornecido recentemente, estávamos com 114 de dívida e são 112, o dado preliminar.

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES (Assessor) — Na posição de dezembro de 1988, o total de depósitos no Banco Central, incluindo o projeto do Clube de Paris estava em 41 bilhões de dólares, 41.094, a posição mais recente que temos em mãos é do dia 14 de abril último e representava 41.111, quarenta e um bilhões, cento e onze milhões de dólares, depositados no Banco Central, abrangendo depósitos de projetos, amortizações do setor público e privado depositadas no Banco Central e mais Clube de Paris que dá quase 10 bilhões de dólares, nove e novecentos do Clube de Paris. Na posição do dia 14 repetindo, esse número é de 41.111.

O SR. ELMO CAMÕES — Só complementando a informação, gostaria de dizer que normalmente o Governo tem honrado. Ultimamente tem havido uma certa dificuldade dentro do orçamento e aqueles compromissos

do Governo que devem vir ao Banco Central têm demonstrado um pouco mais, mas normalmente isso era mecânico, vencia, pagava e recolhia, ultimamente é que está um pouco mais apertada. Como não estamos pagando no exterior, o problema fica mais movimentação interna de cruzados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu perguntaria a V. S^a como são estabelecidas as condições financeiras dos empréstimos obtidos junto a organismos internacionais de financiamento. O Banco Central participa da negociação das condições gerais aplicáveis a todos os financiamentos desse organismo? É possível discutir todos ou algumas dessas condições casuisticamente, ou seja, caso a caso?

O SR. ELMO CAMÕES — O que ocorre é o seguinte: Realmente o Banco Central participa dessas negociações quase como um órgão de assessoria, porque é o Ministério da Fazenda o órgão responsável pelas negociações e tem um representante do Ministério que é o negociador de todos esses projetos junto ao Banco Mundial, junto ao BIRD, junto ao Clube de Paris e o Banco Central participa ativamente, porque o Governo quando são operações antigas em que o Banco Central é parte, ele geralmente é o avalista. Então, o próprio Ministério da Fazenda representa o Tesouro, participando como avalista, como garantidor da operação. Nesses acordos o governo é o garantidor.

Então, o Banco Central e estamos aqui com o Dr. Lore que está ali e tem viajado muito ultimamente; gostaria que ele desse algumas informações sobre o tema, mas ele funciona no geral como um assessor da delegação. O nosso advogado o acompanha e discutem em termos iguais dentro do processo, mas não vejo, para responder claramente a sua pergunta, nessas negociações nenhum casuismo, não há possibilidade de que isso ocorra.

O que pode ocorrer são as prioridades como os vários projetos que existem e que devem ser apresentados a ele, esses projetos são pincados de acordo com a melhor feitura, porque eles também têm regras nos órgãos deles e aqueles projetos são examinados com outro tipo de visão. A nossa, atende a uma prioridade brasileira, alguma conveniência política de que tal e determinado projeto seja executado em determinadas condições e em certos lugares. Mas, pode ocorrer que nem sempre os organismos internacionais com aquele tipo de projeto encontrem amparo na sua legislação. Então, como são inúmeros os projetos apresentados, eles também têm o direito de dizer: esses, na nossa norma vemos que há mais conveniência de serem aprovados por tais e tais razões. É evidente que ai deve haver um componente político também, apesar das normas dos Bancos Mundial, Bird, etc, tem que ter um pouco de componente político. Tanto lá, quanto aqui, mas já na parte da prioridade da escolha do projeto.

Depois de escolhida esse tipo de transação, ela é negociada praticamente normal, dentro de regras já previamente estabelecidas. Só

nesses acordos de negociação de dívida, que realmente condições são criadas, condições de acordo com o momento, em que cada um puxa, na discussão, aquilo que mais lhe convém. Mas, aí, já é de parte a parte, quer dizer, o País discutindo as suas conveniências, num contexto global, contra os credores que querem evidentemente, receber a maior quantidade de dinheiro. E não estão muito conformados de que a nossa dívida esteja valendo menos.

Noutro dia fui à Câmara dos Deputados e soube que tinha um projeto em que se pensa fixar o pagamento dos juros só sobre o valor da dívida, mas de mercado. Evidentemente, que não pode, porque o acordo está assinado e nós temos de cumprir as normas contratuais, etc. Mas até gostaríamos de pagar também juros pela menor quantidade.

Se pudéssemos, não temos dúvida nenhuma, que seria bom, isto me lembra uma estória que contam, que havia um jogador de futebol e que o técnico dizia para ele: "O Sr. faz assim: o Sr. pega a bola, dribla, e tal e tal, centra faz o gol". E ele perguntava para o técnico: "Mas, o Sr. combinou com o adversário? Tem que combinar com o adversário."

Então, se não combinar, as coisas não acontecem como queremos. É, realmente, uma negociação muito difícil, acompanhei e ainda expliquei a um Deputado a quem assistir; embora eu não tenha participado desde o início, desse processo, porque estou há pouco tempo no Banco Central. Conheço um pouco de todo esse expediente, porque trabalhei em vários bancos e contrári também para o País, através dos interesses de São Paulo, — eu era do Banco do Estado — alguns empréstimos. Mas, essa experiência eu tenho; inclusive contrári o empréstimo depois dele definido. Apenas, eu acompanhava a operação.

Então, o Banco do Estado era também um agente. Nós conhecemos a estória que vem de longa data. Mas somos uns otimistas; acreditamos que o Brasil cresce, porque existem, em nosso entender, duas formas do País crescer: com a poupança externa e com a poupança interna. A externa e a interna.

Na ocasião foi utilizada a poupança externa; talvez, não tenha sido muito bem utilizada, em alguns projetos mal feitos, mas é a única forma.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Permita-me utilizar o que V. S^a acaba de dizer. V. S^a falou no técnico que ensinou a driblar, driblar, driblar e, depois, não chutava em gol. Então, eu gostaria de pedir a V. S^a que chutasse em gol nas respostas, porque V. S^a me driblou muito. O seu gol fica nesse tom. Então, eu gostaria de fixar bem essa questão.

V. S^a, diz que tem representantes do Banco Central que viajam para o exterior, acompanhando as missões internacionais brasileiras.

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Perfeito.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Mas, há a participação real do Banco Central, nessas negociações, nas condições gerais

dessas negociações? Porque nós temos representantes brasileiros nesses bancos internacionais. Então, há realmente, uma participação do Banco Central de grande influência nas decisões?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Tem sim. Quer dizer, o Dr. Armin Lore está há pouco tempo aqui, porque ele está desde a minha entrada; porque nós tínhamos um outro negociador do Banco Central, que saiu, e ele está ocupando temporariamente o seu lugar. Dá-me, Lore, o testemunho, por favor, da sua correta participação — nas últimas vezes em que você tem ido — sua influência nos negócios.

O SR. ARMIN LORE — Sr. Senador, entendo que essa pergunta diz respeito à formalização jurídica dos contratos, que são celebrados com outros países, na renegociação e nas transações normais. Duas transações separadas. Vamos começar com os financiamentos fora da renegociação a renegociação é um capítulo à parte. Toda transação que ocorre com uma entidade brasileira e uma entidade do exterior tem que levar em conta dois aspectos muitos importantes: o aspecto financeiro, que é comandado e orientado pelo Banco Central, dentro das suas atribuições legais.

Em cada momento da economia brasileira, o Banco Central estabelece as condições máximas que são aceitáveis para determinado tipo de transação. Então, temos desde transações de importação de matéria-prima de curto prazo, até importações que vão a quinze ou vinte anos, quando se trata desses grandes equipamentos de geração de energia elétrica e outras industriais. Para essas transações, o Banco Central estabelece as condições, negocia em conjunto ou separadamente do interessado.

Acho que isto responde um pouco à sua pergunta, que esclarece de que forma são, no final, elaboradas as condições contratuais, no que diz respeito à parte financeira, aos custos financeiros que se envolvem numa transação de importação.

Depois, tem a parte jurídica de cada transação. Para ela, também existe toda uma legislação nacional que estabelece a forma com que um contrato deve ser feito. A maior parte das empresas brasileiras, com algum trânsito no mercado internacional, nunca deixa de incluir, nos seus contratos, que todo aquele contrato é válido e sempre de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Banco Central, ao amparo da lei.

Todos os contratos a que temos tido acesso fazem referência à lei que estabelece a forma com que o Brasil assume obrigações no exterior e sempre se referem ao poder que o Banco Central tem de interferir nesse relacionamento internacional.

Quanto à renegociação, ela é uma contingência em que o País se encontra desde o início do problema da liquidez, em 1982. Desde então, o Governo, dentro do seu amplo poder, estabeleceu uma forma de negociar com os seus credores, que é através de um

grupo formado por representantes do Banco Central e do Ministério da Fazenda, que é o braço financeiro do Governo. Desde aquela ocasião, isto já teve diversos formatos, mas sempre, no final, há um grupo de pessoas do Governo brasileiro que se entende com o grupo representativo dos credores.

Para que essa transação, que é a renegociação da dívida externa brasileira, também seja legítima, é necessário que, em primeiro lugar, sejam obedecidos os preceitos legais, e que haja também o contato correto no que diz respeito às atribuições do Ministério da Fazenda e do Banco Central. Em cada período desses, são obedecidas, na formação do contrato, tudo o que mencionei no que se refere à atividade da iniciativa privada.

O último contrato de renegociação da dívida externa, com todos os detalhes que cabem na formação de uma transação desse tamanho, é a maior transação que existe no Brasil, a quantidade de contratos que são ungidos passa de mil páginas. Esses contratos só não, finalmente, aceitos, pela parte contratante do outro lado, mediante a apresentação de uma opinião legal dos advogados do Governo, tanto do Ministério da Fazenda quanto do Banco Central. Do outro lado, os advogados, também no exercício das suas atribuições de assessores legais, certificam que aquela documentação foi assinada e elaborada de acordo com a lei de cada um dos lados.

Acho que isto responde à sua pergunta.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Responde. O Relator, na época oportuna, fará a análise dessas questões, para dar o seu parecer.

Sr. Presidente, lamento estar fazendo esta reunião se prolongar muito, mas, como solicitei a criação desta Comissão, por achar que a missão do Senado de estabelecer essas normas é da maior importância e urgência, proponho aqui não manifestar a minha opinião, não apresentar opiniões pré-discutidas e não criar polêmicas. A nossa obrigação maior é a de colher as informações. Na nossa teoria aqueles que aqui vêm, devem dar as informações, e não nós darmos, agora, as nossas informações.

Acho que, no momento oportuno, cada um de nós irá expor suas opiniões, discutir todas as questões, todas as informações que foram colhidas, aqui, durante o nosso trabalho. Então, o meu papel é apenas o de indagar e o de V. S^a e de seus assessores, o de responder.

Ontem, eu fiz uma indagação e remeteram a pergunta para V. S^a, dizendo que o Banco Central é que pode responder a essa pergunta. Vou repetir: o pagamento de comissões de compromisso sobre as parcelas não desembolsadas dos empréstimos concedidos por organismos internacionais faz parte das condições gerais não passíveis de negociações casuística? O que justifica tal cobrança? De que formas poder-se-iam evitar pagamentos decorrentes de atrasos de desembolsos atribuídos à parte brasileira? Quais seriam as principais causas desses atrasos? Poderia explicar

os procedimentos que devem ser seguidos para desembolsar os empréstimos concedidos por organismos internacionais?

O mecanismo da conta especial adotado pelo Banco Mundial facilita os desembolsos?

Pode ocorrer que parte das comissões de compromisso pagas sobre o saldo de empréstimo não desembolsado seja devido à desvalorização do cruzado ocorrida entre o momento em que efetuada a despesa e o seu reembolso?

Finalmente, nesta questão: é possível quantificar o que foi gasto, em 1988, com pagamento de comissão de compromissos devidos em virtude de atrasos no cronograma de desembolso dos empréstimos?

O SR. ELMO CAMÕES — Eu vou pedir ao Dr. Lore que responda. Antes, vou fazer um pequeno adendo.

Eu quero informar que o Banco Central é a primeira vez que estou vindo aqui e acho esta Comissão muito importante — não tem e nunca teve nenhum inconveniente em trazer todas as informações, não só à Câmara dos Deputados como aqui, ao Senado. Os Srs. mandam ofício, temos recebido inúmeras cartas pedindo informações e a todas temos atendido. Acho que é a nossa obrigação; não temos nada a encobrir e estamos sempre à disposição. Outro dia mesmo, recebemos um Deputado interessado na Dívida Externa, que quer conhecer todos os aspectos — tudo bem, estamos com todos os nossos livros à disposição.

Sobre essas comissões de compromisso, o Dr. Lore já está afilito, ali, porque ele é quem acompanha esses assuntos. Pode falar, Lore.

O DR. ARMIN LORE — O Sr. fez umas cinco ou seis perguntas e vou tentar respondê-las por partes.

Então: se a comissão de compromisso é uma condição negociável. O Banco Mundial, onde nós somos sócios, estabelece as condições para a realização das suas operações de uma maneira uniforme, senão, cada um dos países teria um grupo enorme de negociadores, cada um tentando tirar do custo de suas operações 0,0, alguma coisa, ao longo dos anos, e haveria uma redução ou não, dependendo da política que o banco tornaria.

O banco não mexe nas suas condições. Ele tem condições muito fortes e muito estáveis. E a comissão de compromisso, que tem sido motivo de alguma discussão, é uma condição indispensável para a realização de um contrato. E ela se refere a uma obrigação das partes de cumprir com o plano que foi estabelecido para o desembolso de cada contrato.

Se um plano é estabelecido entre os contratantes de uma transação financeira, significa que a parte financiadora tem a obrigação de obter os fundos para fazer frente ao desembolso a que ela é obrigada, nos termos do contrato.

Se a parte recebedora do financiamento não cumpre com as condições para obter o desembolso, a parte financiadora passa a dispor, em seus livros, de um fundo, sobre o qual, ela paga um custo que não obtém receita.

Então, esta é a razão da existência da taxa de compromisso, estabelecida em contrato, na forma com que o desembolso é esperado.

Se uma das partes não cumpre com a sua obrigação, por diversas razões, a outra parte não pode ser punida, porque ela providenciou, dentro da sua organização de caixa, a existência daquele recurso para um eventual desembolso futuro.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — V. Ex^a me permite? Porque no Senado nós estamos, agora, com a preocupação de transformar tudo em questões muito transparentes e até os nossos funcionários são transparentes. (Risos.)

Então, esta comissão é, obviamente, motivo de um acréscimo de custo e é um acréscimo de custo muito maior quanto menor for o desembolso, já obtido no contrato, e quanto mais longo for o período e as condições de desembolso efetivo que venham a decorrer.

Acho que isso respondeu à primeira pergunta.

A segunda V. Ex^a fez referência se os valores gastos com comissão de compromisso são identificados e verificados? São. O Banco Central tem esses dados de cada um dos pagamentos que são feitos a título de uma remuneração ou de outra. São dados disponíveis, não está disponível agora, porque não sabíamos dessa pergunta de V. Ex^a, mas para cada um desses contratos há um, acompanhamento da evolução dos desembolsos, dos pagamentos de principal e todo tipo de remuneração. Então, essa informação está disponível para cada um dos contratos, hoje em vigor, com o Banco Mundial.

O SR. REALTOR (Jutahy Magalhães) — Então, Sr. Presidente, S. S^a poderia mandar posteriormente essas informações.

O SR. ELMO CAMÕES — Existem uns mapas muito grandes de toda a história do financiamento.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Depois vamos fazer uma solicitação aqui mais importante.

O SR. ELMO CAMÕES — Depois V. Ex^a ainda perguntou se aquela conta única que existe no Banco Central para o controle, acompanhamento e relacionamento do Banco Mundial é útil e aproveitável? Sem dúvida, a razão da existência dessa conta era que, no passado, diversos órgãos da administração pública brasileira tinham conta no banco Mundial e havia situações em que tínhamos uma instituição com crédito e outra com débito, a instituição com crédito não tinha remuneração, o País não dispunha da reserva e a instituição com débito pagava juros. Então, foi exatamente uma medida de racionalização e melhor aproveitamento do recurso que causou a existência dessa conta.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Perguntaria a V. S^a objetivamente, que aí é o chute em gol, saber se essa idéia de pagar 0,75%, tudo isso nós compreendemos.

O que gostaríamos de ter aqui como informação, quais as responsabilidades nesse tratado? Por que o Brasil está desperdiçando os seus poucos recursos, pagando juros sobre empréstimos que não torna na realidade? Porque em contrapartida o Brasil é obrigado a fazer a contrapartida desse empréstimo e não faz, não faz porque talvez não esteja tendo uma prioridade bem preparada para solicitar os empréstimos. Ou então solicitar empréstimos em que não pode aplicar os recursos. Ou será que a gestão da desvalorização do cruzado influencia nisso?

O SR. ELMO CAMÕES — O Banco Central, normalmente, nesse relacionamento financeiro internacional que diz respeito aos órgãos do Governo com o Banco Central é um registrador de saque e um orientador. A responsabilidade do andamento do contrato, no que diz respeito a desembolso e cumprimento de cláusulas, não cabe ao Banco Central. Hoje, a atribuição é da Secretaria de Planejamento, onde há um grupo de pessoas...

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — O titular da Secretaria de Planejamento esteve aqui ontem e disse para perguntarmos ao banco Central. Vamos ver, então, a quem tenho que perguntar.

O SR. ELMO CAMÕES — Podemos conversar com eles. Mas não é uma atribuição do banco Central a geração de fundos, a orientação de empresas estatais e o estabelecimento de prioridades. Então, afirmo-lhe isso como uma atribuição do Banco Central conhecida e aceita pelo Banco Central. Se tivéssemos a obrigação de orientar as empresas, teríamos que ser uma organização diferente; tanto que o nome do Departamento que cuida dessa área chama-se Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro e não Fiscalização e Registro de Operações Externas.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Permita-me interromper. Aí é algo bem objetivo. O que quero alegar é que o Banco Central acompanha todos os problemas, as negociações e tudo isso.

O SR. ELMO CAMÕES — A negociação não. Com o Banco Mundial não. Sabemos que um contrato foi realizado...

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Só toma conhecimento. Mas, dentro daqueles conhecimentos que tenha, sejam eles quais forem, o Banco Central tem condições de me informar, informar à Comissão se temos responsabilidade, por que estamos pagando esses juros indevidos, que chegaram a declarar, houve declaração do próprio Banco Mundial, de que estamos pagando juros sobre 5 bilhões de dólares quando não temos recursos praticamente, aqui, estamos querendo recursos novos e estamos pagando dólar por aquilo que não utilizamos. Então, quero saber de quem é a responsabilidade.

O SR. ELMO CAMÕES — É do órgão controlador das operações com o Banco Mundial. O Banco Central é um órgão registrador.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Não estão dizendo que seja do Banco Central. Dentro da visão do Banco Central quem é o responsável só para isso?

O SR. ELMO CAMÕES — Eu gostaria de conversar com o funcionário que esteve ontem aqui para saber onde é que estamos nos desentendendo e volto para dar a V. Ex^a essa resposta. Porque posso dizer a V. Ex^a alguma coisa hoje que pode contrariar a informação que ele deu ontem, e não é essa a intenção que temos de nos desentendermos com uma autoridade do Governo.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Ele disse que o Banco Central poderia nos dar os quantitativos, poderia nos dar as informações.

O SR. ELMO CAMÕES — Os quantitativos e informações poderia. Agora, nós não temos nenhum poder sobre as empresas contratantes.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Isso ele não falou.

O SR. ELMO CAMÕES — O Banco poderá lhe dar as informações que o Sr. quiser depois delas ocorrerem. Antes nós não temos nenhuma condição de informar.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Esse problema de informações Sr. Presidente Elmo Camões, eu gostaria até de fazer aqui um parênteses. Nós no Senado sempre nos queixamos das dificuldades que temos tido para complementar o trabalho do Prodasen; informar e preparar o acompanhamento do Senado, principalmente com essas nossas novas prerrogativas. Uma grande dificuldade é na área econômica e um dos grandes culpados por não colocarmos no nosso sistema esses dados, segundo as informações aqui da assessoria do Senado, no Prodasen, é o Banco Central que não fez esse convênio para a troca dessas informações.

Então eu pediria a v. Ex^a que, como seus Diretores, examinasse com todo o interesse, a possibilidade de fazer esse convênio com o Prodasen daqui do Senado, para nós termos condições de receber todas essas informações, esses dados numéricos, o acompanhamento de todos esses processos, para podemos exercer a atividade fiscalizadora e, a atividade normativa do Senado de acordo com as normas constitucionais. Isso eu pediria, porque é um assunto da maior urgência e da maior necessidade para nós no Senado, e precisa totalmente de um colaboração de V. Ex^a, que estou certo que será dada.

Porque eu sei que o Banco Central está com alguma dificuldade — eu reclamei até que estava tendo dificuldade de leitura dos papéis que chegavam do Banco Central — estão lá com falta de recursos, acho que não têm uma boa máquina xerox. Mas, de pronto, foi logo providenciado aqui esta questão. Então eu peço que isto V. Ex^a tome como um pedido do Senado.

O SR. ELMO CAMÕES — Já está anotado.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Agora complementando as minhas perguntas. Quero dizer, que o Banco Central do Brasil, na renegociação da dívida externa brasileira, firma os instrumentos contratuais em seu próprio nome, comprometendo recursos próprios ou age na qualidade de representante do Tesouro Nacional? Caso participe na qualidade de agente do Tesouro, como se justifica que o Banco Central tenha admitido submeter-se à jurisdição de tribunais estrangeiros, abdicando da soberania nacional? E a última pergunta seria: a cláusula contratual que admite seja realizada a compensação dos débitos vencidos e não pagos com créditos porventura, existentes junto à instituição credora, o chamado direito *set off* pode ser aceito por órgãos da administração direta e por autarquias? A sua aceitação não contraria as regras estabelecidas pela legislação brasileira, para as cobranças contra a Fazenda Pública?

O SR. ELMO CAMÕES — Duas perguntas. A primeira se refere à jurisdição. O Departamento Jurídico do Banco Central que é quem efetivamente, estaria habilitado a dar esta resposta, fez na última negociação uma grande conquista, quando conseguiu a alteração das condições de *set off*. Eu não sei se o Sr. tem conhecimento, mas na negociação passada, houve uma alteração fundamental na condição da vinculação prejulgamento. Então, foi produto de um trabalho específico do advogado do Banco Central a alteração dessa condição. A jurisdição a que V. Ex^a se refere à soberania nacional eu não tenho condições, tecnicamente, de responder mas o que eu posso lhe responder é que o advogado do Banco Central entende que foi cumprida a Constituição em vigor, no momento da assinatura daquele contrato. Eu não posso responder tecnicamente, porque eu não tenho a formação adequada, para isso.

Quanto a sua segunda pergunta, V. Ex^a poderia repetir?

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — A cláusula contratual que admite seja realizada a compensação dos débitos vencidos V. Ex^a já falou. A aceitação não contraria as regras estabelecidas pela legislação brasileira com as cobranças contra a Fazenda Pública?

O SR. ELMO CAMÕES — Eu desconheço essa cláusula. Teríamos que ter o auxílio dos nossos advogados para lhe dar uma resposta correta. Eu afirmo que não houve situação de *set off*, em nenhum momento da nossa renegociação da dívida externa.

O SR. RELATOR (Juthay Magalhães) — Sr. Presidente, de minha parte eu estou satisfeito com as investigações que fiz e analisaremos. Agora, posteriormente às investigações feitas pelos Srs. Senadores aqui presentes, eu gostaria de também encaminhar e fazer as investigações que o Senador Cid Sabóia de Carvalho solicitou que eu encaminhasse ao Presidente. Então, depois da participação dos Srs. Senadores aqui presentes, se quiserem fazer algu-

mas indagações, faria posteriormente às do Senador Cid Sabóia de Carvalho que, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça está presente lá na Comissão, e não pode estar aqui.

O SR. ELMO CAMÕES — Anotei aquelas duas solicitações suas na relação das Comissões, aquela e a do convênio com o Prodases.

O SR. PRESIDENTE (Loreemberg Nunes da Rocha) — Com a palavra o nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, Sr. Presidente do Banco Central, cheguei um pouco atrasado e por isso peço desculpas. Mas quando eu chegava V. S^a oferecia uns dados, quando dizia que autarquias e sociedades de economia mista eram responsáveis quase que por 50% da dívida. Queria confirmar se esse meu dado é verdadeiro.

O SR. ELMO CAMÕES — É verdade. Os dados que tenho sobre a dívida pública, ou seja, a contratada diretamente, aquela que é o empréstimo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pergunto, todos inadimplentes?

O SR. ELMO CAMÕES — Não diria todos inadimplentes. O Dr. Silva que faz o acompanhamento dos inadimplentes e dos que calam tem tudo ali na mão, Sílvio.

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Pois não, Senador. Porque nessa informação que o presidente deu de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, está incluído o Banco Central como autarquia. E desses 55 milhões que foi informado de dívida, desse grupamento, 41 milhões refere-se, exatamente, aos depósitos que foram efetuados no Banco Central. Ou seja, aquela dívida que foi renegociada com os bancos estrangeiros, que venceu e foi depositado no Banco Central. Agora, esse depósito no Banco Central ou foi feito pelo setor privado, que o fez com seus próprios recursos, ou foi feito pelas empresas estatais.

No caso das empresas estatais, a maior parte desses depósitos de empresas estatais ou os governos estaduais-municipais, foram efetuados com empréstimos pontes concedidos pelo Tesouro Nacional, que é chamado de MF30. Correto? Mas não significa que é inadimplente. Significa que em decorrência da dificuldade da rolagem direta da dívida pelo devedor com o credor externo estabeleceu-se esse sistema de empréstimo ponte que, na verdade, para o devedor interno é uma transferência de dívida externa, ele transfere do seu passivo uma dívida externa junto ao exterior com uma dívida interna junto ao Tesouro Nacional. Isso não modifica o total de dívida, mas acaba centralizando ou concentrando bastante a dívida, junto ao Banco Central. E desse total de dívida registrada de 101 bilhões de dólares, ao final de junho de 88, praticamente 41% ou 42% estavam depositados no Banco Central na forma de Depósitos Projetos ou Depósitos do Clube de Paris. Então, daí a expli-

cação para essa grande concentração em autarquias.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agora, no setor privado há ou não há inadimplência?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Do setor privado?

O SR. ALEXANDRE COSTA — O Sr. tem dados?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — As dívidas do setor privado, dentro do esquema brasileiro de renegociação, têm um procedimento de, a partir da data do fechamento de câmbio, tornarem-se uma dívida da Nação. Então, temos duas parcelas. Enquanto a operação está viva, isto significa que o recurso se encontra em poder da empresa tomadora do empréstimo inicial, ela é um empréstimo do setor privado, sob esta subdivisão, que hoje representa ainda um total de 12 bilhões de dólares, temos diversas situações. Algumas empresas, num percentual muito pequeno, não pagam as suas dívidas; são empresas que estão em concordata, empresas que não conseguem pagar pontualmente suas dívidas. Mas não significativo, para o crédito da Nação, a inadimplência da empresa privada. Tanto que algumas empresas fazem novas operações, têm novos créditos de importação, apesar de o País se encontrar num momento de renegociação da sua dívida externa. A inadimplência, que normalmente nós vemos referências, diz respeito ao não pagamento das empresas do Governo. As empresas privadas têm tido uma performance de pontualidade de pagamento perfeitamente aceitável.

O SR. ALEXANDRE COSTA — E as empresas públicas?

O SR. ELMO CAMÕES — Esse é o problema.

O SR. ALEXANDRE COSTA — A inadimplência da empresa pública, ela é num único contrato ou em vários contratos?

O SR. ELMO CAMÕES — V. Ex^a quer que eu responda quanto à empresa pública, Sr. Presidente?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (Presidente) — Bom.

O SR. ELMO CAMÕES — V. Ex^a sabe que esse endividamento, que representa, hoje, o passivo brasileiro no exterior, foi se formando ao longo dos anos e cada operação era de um valor. No início dos anos 70 era um valor muito grande, por exemplo, 5 milhões de dólares e, ao longo dos primeiros anos da década de 80, esse mesmo valor era considerado pequeno. Nós, de 5,3 milhões de dólares, nos anos 70, passamos a ter transações que se aproximavam de 1 bilhão de dólares.

Então, ao longo desta formação de créditos externos, verificamos que se formou o passivo brasileiro. Cada empresa brasileira pública teve performance diferenciada. Então, nós temos empresas que, hoje, não existem mais, portanto, só pagam a sua dívida quando o Governo usa de seus recursos para pagar, há

empresas que nem reconhecem o seu passivo, há municipalidades que tornaram empresários externos no passado que não consideram aquilo como uma dívida delas, uma vez que aquela operação contou com a garantia da União.

Assim, para lhe dar uma explicação clara da inadimplência das empresas públicas, na grande exceção, nós tínhamos que fazer uma conversa bastante longa, porque nós temos o setor público numa dificuldade financeira conhecida pela Nação, algumas empresas absolutamente sem condições de fazer qualquer pagamento, elas não consideram que aquilo é um passivo delas, outras em situação faltamental de fato e algumas cumprindo com as suas obrigações. Então, a grande inadimplência que existe é no âmbito do setor público, e para lhe dar essa informação correta, nós teríamos, realmente, que tomar muito do seu tempo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Bom; fiz essa pergunta justamente para fixar a responsabilidade.

O SR. ELMO CAMÕES — Está certo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — O Banco Central, pelo que eu compreendi, é mais um operador. Ele não fixa prioridade, ele não faz projetos, ele não fiscaliza, é operador.

O SR. ELMO CAMÕES — Isso.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, na hora em que há inadimplência e que ele faz outro contrato com a empresa já inadimplente, crescendo a dívida, para ele não existe uma responsabilidade?

O SR. ELMO CAMÕES — V. Ex^a me permite voltar.

Hoje, digamos, há uma empresa "x" e "y", não vamos dizer o nome de ninguém, que não está pagando um vencimento que ocorreu ontem, se o Banco Central dispusesse de uma quantidade de computadores bem maior do que a que existe, nós poderíamos ter um programa que saísse...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Eu quero dizer que estou fazendo essas perguntas, mas não é incriminando o Banco.

O SR. ELMO CAMÕES — Não. V. Ex^a tem todo o direito. Nós estamos entendendo e eu também faço essas perguntas.

Então, se nós dispuséssemos de uma quantidade de computadores e funcionários maior do que nós temos, com certeza, teríamos essa informação, porque armariam um programa, e este programa na data, verificaria quais eram os vencimentos do dia e nos informaria aqueles que foram pagos ou não pagos.

Digamos que nós tivéssemos, ontem, dois vencimentos, de uma empresa que pagou, e de outra empresa que não pagou: está inadimplente, simplesmente ignorou a existência daquele vencimento, porque assim o decidiu fazer. As duas informações nós não teríamos, porque não é nosso objetivo ter essa informação. Daqui uns meses, a área do Olímpio, que é o chefe do Departamento de Fisca-

zação e Registro de Capital Estrangeiro, pode processar um programa que existe para saber se há inadimplências novas ou não. Agora, a empresa devedora, hoje, sabe, e se ela fizer um acordo com o seu credor e disser: "Olha, aquele vencimento que não lhe paguei ontem, gostaria que você me renovasse isso e que nós estendêsssemos por um prazo maior e que, para que façamos essa renovação, uma composição, uma renegociação, nós vamos cumprir com as taxas que o Banco Central aceita para essa transação". Ele vem ao Banco Central novamente e informa que vai fazer isso e nos diz que para fazer essa nova transação ele vai cumprir com as taxas que nós estamos aceitando, naquele momento, para aquele tipo de transação e nós, novamente, vamos dizer: "Olha, você pode fazer isso, existe um documento inicial para essa transação" — é uma carta que ele nos encaminha — de posse dessa carta, ele se entende com a sua árvore hierárquica e se entende, posteriormente, com o seu credor; cumpre com as condições jurídicas dessa transação. Se for o caso de ter uma garantia da República, ele tem toda uma série de obrigações a cumprir junto ao Ministério da Fazenda, para que essa garantia seja dada e, finalmente, essa transação é novamente informada ao Banco Central, que mais uma vez registra a transação.

Agora, não temos nenhuma possibilidade de dizer: "Olha, empresa, você que teve ontem o vencimento, por que você não pagou?" Não é nossa atribuição.

O SR. SILVÍO RODRIGUES ALVES — Gostaria de deixar bem claro que há 3 tipos de empresas. Aquelas que pagam realmente, porque são responsáveis; e que têm recursos, aquelas que não pagam, porque não têm recursos — não têm mesmo — estão numa situação de penúria total; e aquelas que têm condições e não pagam porque os seus responsáveis os seus estados, etc., são irresponsáveis os seus estados, etc., são irresponsáveis também. Há muitos que se negam.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, conheço tudo isso. Acho que o assessor compreendeu muito bem a minha pergunta. O que pergunto é por que se repetem operações com essas mesmas empresas.

O SR. ELMO CAMÕES — Não cabe ao Banco Central um julgamento e uma ação. Então, pensei, e tenho a impressão que V. Ex^e imaginava que o Banco Central até ligava: "Olha, por que você não pagou ontem?" Não é o caso, não é a nossa atribuição, não temos esse poder, não nos foi atribuído esse poder, e se ligarmos para uma empresa que não pagou uma obrigação, simplesmente vão dizer que ela não pôde. E fica por isso mesmo. Então, nem ligamos, porque não é uma obrigação nossa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois é perguntando que sabemos das coisas. É muito mais complexo do que imaginei, com essa informação de V. S^r, de que há os que podem pagar e não pagam porque não querem.

O SR. ELMO CAMÕES — Isso é verdade.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Naturalmente há os que devem e não pagam, porque não têm como pagar.

O SR. ELMO CAMÕES — Realmente não podem.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então, isso é muito complexo.

O SR. ELMO CAMÕES — É muito grave.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Esses dados vão ser excelentes para quem pretende legislar sobre empréstimos internos e externos do País. Pois bem, Sr. Presidente, estou satisfeito. Eu só faria agora uma pergunta que nada tem a ver, absolutamente, com empréstimo externo. Quando cheguei, V. S^r estava falando sobre TDAs, que não eram considerados como dívidas.

Mas reputo o Banco Central um dos órgãos mais bem informados deste País. O que representa hoje o TDA para a sociedade brasileira?

O SR. ELMO CAMÕES — O TDA realmente é um título que no nosso entender devia ter muito mais importância do que tem. Emitidos os TDAs, seus prazos e vencimentos deviam ter sido cumpridos rigorosamente. Qualquer título do Governo que seja emitido, no meu conceito, deve ter o seu resgate naquele vencimento que foi acordado, religiosamente cumprido.

Mas ele, ao longo do tempo, foi se desgastando, foi se desmoralizando e foi perdendo o seu valor real, e foi-se depreciando. E foi jogado por aí. E mesmo assim, ele não tem tido, às vezes, o pagamento por parte do Governo, em tempos adequados. As vezes, há certa dificuldade. O Dr. Wadico talvez tenha alguma informação sobre esses títulos.

O SR. WADICO WALDIR BUCCHI — O TDA serve de alavancagem até para operações de bolsa, operações nos bancos. Há bancos que o aceitam como garantia. É claro que quando o recebem como garantia, dizem: "Vou aceitar esse título, mas não pelo valor de face. Vou botar aí metade do valor, 30 por cento, 40." Mas serve de garantia para outro tipo de operação.

Mas esse título é obtido fora do nosso controle. O órgão que o emite, na situação em que criou, entrega-o, e não temos acompanhamento disso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. S^r está no problema dos TDAs. Considero que isso daí é da maior importância e não entendo, francamente, como é que eles estão fora da dívida, e como é que se faz com tanta facilidade, na questão, hoje, do TDA, de debêntures de empresas na área agrícola, tudo isso, não entendo como é tão fácil se fazer isso indevidamente. Mas há uma notícia que saiu na coluna social — pois agora as colunas sociais têm muitas notícias, muitas fofocas colocadas, implantadas nelas para lemos, e passei a ler coluna social por causa disso. "Por sugestão do Banco Central", vejam bem, por sugestão do Banco Central, "foi aprovada uma linha

especial de empréstimo equivalente a 187 milhões de dólares para a empreiteira Mendes Júnior". Foi sugestão do Banco Central. Por que foi sugestão? Por que foi sugerido isso? Por que foi feito isso?

O SR. ELMO CAMÕES — Eu vou esclarecer. Como V. Ex^e lê, nós estamos lendo também. Acontece que ao Banco Central tem sido imputado também, hoje em dia, é muito fácil, "é sugestão do Banco Central, etc.", e tudo é sugestão do Banco Central, o Banco Central é o responsável por tudo. Eu tenho lido por aí que o Banco Central... o Senador Afonso Sancho que está mais em contato com a gente, que é do sistema bancário. Então vé-se que o Banco Central sofre muito com essas informações, mas nem sempre é assim. No caso concreto da Mendes Júnior, para lhe dar uma explicação, cabem alguns detalhes para explicar. A Mendes Júnior é uma empresa muito grande que está, realmente, atravessando uma fase de dificuldades. Ocorre que essa empresa assumiu compromissos no Brasil e no exterior. Os compromissos por ela assumidos no exterior montam, por força de contratos, etc., em que o Banco do Brasil teria assinado contratos e avaliado operações que ela contratou, e, por efeito da guerra, ela teve uma paralisação nos seus negócios e não teve paralisação no seu contrato. Então, se ela não pudesse prosseguir as suas obras, ela teria que honrar o seu contrato e em prejuízo do País em torno de 400 milhões de dólares, que era quanto o aval do Banco do Brasil teria alcançado. Então, ela pleiteou... ademais ela tem outros compromissos no exterior com dez, doze bancos.

Então, o que ela fez não foi nem um empréstimo, o que ela fez foi solicitar autorização para pagar no exterior dívidas que ela contraiu para pagar consequentemente com recursos próprios, comprar a divisa e remeter, rolando a dívida que ela tem no exterior, de curíssimo prazo, para poder alongar o seu portfolio e jogar esse débito de 186 milhões, que V. Ex^e falou, para dez, quinze anos, dentro de um acordo que vai fazer com dez credores. E um só credor faria a operação com ela. Então, ela transforma 186, digamos, com dez credores em um só credor, pelo mesmo valor, e ganha um prazo grande. O que é que ela está fazendo? Uma renegociação. Por que ela ganhou o direito, segundo outros, por que ganhou o direito, segundo outros, de remeter? Porque ela ingressou no País, ao longo do tempo dessa construção, um bilhão e duzentos milhões de dólares, do qual o Banco Central conseguiu comprovar cerca de 700 milhões, porque parou aí, não quis comprovar o resto, porque era uma cesta imensa de papéis, e deu a ela um percentual de 25% para remeter a divisa que ela vai pagar. Então, não houve empréstimo, não houve nada, o que houve foi o reconhecimento de que ela, tendo ingressado ao longo do tempo um bilhão e duzentos milhões de dólares no País, recursos esses que ela podia ter pago os compromissos lá fora, por ocasião da guerra, ela, evidentemente, ficou com problemas lá e aqui, ela

preferiu talvez antecipar os recursos para cá para atender outros compromissos, sendo ela ainda hoje credora do Governo no Estado de Minas Gerais, enfim, em vários Estados por operações que ela tem a receber.

Então, não houve privilégio nenhum; não houve favoritismo nenhum. O que houve, tenho a impressão de que está bem claro, está bem explicado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, o Banco Central, pelo que vejo, não sugeriu, mas aceitou, compreendeu.

O SR. ELMO CAMÕES — Compreendeu e outra empresa brasileira...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas não houve, não digo, nenhum favorecimento, não houve nenhuma espécie de privilégio, de atendimento especial a uma empresa, para comprar 187 milhões de dólares ao câmbio oficial para remeter esse dinheiro a todas as outras empresas?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Não, porque ela ingressou...

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Eles compram no paralelo, compram no turismo, seja lá como for?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Não, Senador, porque ela ingressou no País 1 bilhão e 200 milhões de dólares, cinco vezes mais, praticamente, do que ela está remetendo.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Qualquer empresa brasileira, então, que faça obra no exterior, que traga recurso para o País pode solicitar o mesmo?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Pode solicitar o mesmo...

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Qualquer uma?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Qualquer uma. Não há problema, desde que elas tenham...

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Todas têm direito a isso? Olhe, que há muita gente aqui da imprensa que vai soltar isso e vai ser um tal de empresa procurar o Conselho Monetário para receber o mesmo benefício...

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Não, pode desde que tenha comprovadamente feito o seu ingresso, não vejo por que o Governo não prestigiar esse tipo de investimento. Se uma empresa, qualquer que seja, vai para o exterior, e através de projetos que ela consiga — agora mesmo, por causa do Mercado Comum Europeu que vai abrir em 92, via Portugal, inúmeras empresas estão se instalando lá. Ora, é evidente que essas empresas precisam ter um certo apoio nosso para poderem iniciar suas atividades, desde que elas assumam o compromisso com o País de na medida em que o tempo transcorrer, através de um termo de responsabilidade, elas nos tragam divisas, porque o que buscamos são divisas. É evidente que temos o processo de cláusula-ouro, de dar os recursos na taxa pratica-

mente do mercado paralelo, porque evitamos liberar divisas, não pelo direito que essas empresas tenham, mas pela dificuldade que temos que, a cada momento, precisar cada vez mais de reservas para atendermos os nossos compromissos.

Então, não podemos ser tão liberais para todo o processo brasileiro, de qualquer coisa no exterior. Mas, empreendimentos que venham trazer possibilidades grandes como construir uma ponte, instalar uma indústria, enfim, grandes projetos que essas empresas têm no exterior, que comprovadamente venham a trazer divisas, não vejo por que deixar de se dar esses recursos.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Então, está aí para constar dos Anais essa informação do Presidente do Banco Central...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Bem diferente daqueles que deixam os dólares na Suíça, nos Estados Unidos...

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — É bem diferente, não tem nem comparação. O Zózimo aqui, por exemplo, diz que "quem tem pãozinho não morre pagão". Mas, por coincidência, existem empresas também que vendem todas as suas máquinas do exterior ao Governo e o Governo pega essas máquinas e as coloca como *leasing* para a própria empresa. Também existe isso, mas há uma explicação. Sempre as explicações existem, embora nem todas tenham os mesmos direitos, as mesmas possibilidades. Não sei se é pãozinho ou se é potência.

Há mais alguma pergunta dos Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Concedo a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, acompanhei com a maior atenção a exposição de V. Ex^a e fiquei com algumas preocupações. Antecipo, porém, a minha falta de conhecimento específico com referência à matéria, porque não sou *expert* em economia — em educação, sim; em economia, não. Entretanto, se não houvesse interesse pela causa, não estaria aqui presente hoje. Gostaria, então, que V. Ex^a me relevasse se as perguntas não se enquadrassem perfeitamente dentro do quadro geral. Porém, são preocupações que acho, pelo menos a título de informação, que eu gostaria de obter, pertinentes.

A primeira delas é a seguinte: se as regras nas negociações externas, como foi dito há dez minutos pelo Sr. assessor, são definidas e rígidas, no que consiste propriamente o nosso posicionamento nessa negociação, com referência a créditos externos ou a endividamento externo, se o empréstimo é feito com tanta nitidez? Qual seria, então, o nosso posicionamento, a parte nossa nessa negociação? Não estaria comprometendo, no caso, a nossa autonomia?

Essa é a primeira das perguntas: não seria apenas uma aceitação puramente pacífica dessas regras do jogo ditadas pelos credores?

A segunda, em parte, coincide com a preocupação do nobre Senador Alexandre Costa: se há liberalidade, se existe a liberalidade — ficou mais ou menos provado isso aqui, na exposição de V. Ex^a — na concessão de créditos internos para Estados, municípios e empresas estatais, no caso de inadimplência dessas mesmas empresas, o Banco Central não teria a co-responsabilidade?

São essas duas perguntas, apenas para informações.

O SR. ELMO CAMÕES — Quanto a parte externa que V. Ex^a coloca bem, se foi uma aceitação pacífica, eu lhe diria que pacífica não foi. Como eu expliquei no início — não participei dessas negociações, mas as informações que eu tive e o que eu pude acompanhar posteriormente — foi uma luta muito dura. Por que foi dura? Porque foram colocadas na mesa de discussão diversos temas e, em alguns deles, o Governo brasileiro, o Banco Central, o Ministério da Fazenda, enfim, nossos advogados não podiam aceitar de forma alguma. Evidentemente que sempre nessas negociações, pela minha experiência, se coloca o mais para se chegar a um denominador. Do nosso conhecimento, nós cremos que foi talvez em forma de negociação, aquela que melhor atendeu aos interesses nacionais naquele momento, porque temos que, em uma negociação, sempre sentir o momento que estamos atravessando. É possível até que nós possamos fazer uma negociação futura pior ou melhor na hora em que vencer esse contrato.

Mas, naquele momento, com relação às taxas que foram aplicadas e os itens todos que foram negociados e suprimidos, nós tentamos fazer o melhor. É evidente que surgiram, no transcurso das negociações que demoraram quase 10 meses para serem concluídas, inúmeros problemas jurídicos, problemas contábeis, problemas jurídicos no lado de lá, problemas técnicos, enfim, as condições globais, como prazo, taxas, etc., eu acho e entendo pela experiência que tenho, que naquele momento foi o melhor. Nós, aqui no Brasil, temos o hábito de comparar as nossas negociações, os nossos negócios com outros países mas, pela experiência que eu tenho, pois vivi muito tempo no exterior, não entendo assim. Acho que os países são completamente diferentes uns dos outros, as situações são totalmente diferentes. Comparado assim, foi melhor ainda, porque a do Brasil foi muito aquém, muito abaixo daquelas outras. Mas eles outros também, quando negociaram, tiveram o seu momento e a sua posição. Então, eles também devem ter obtido algo razoável naquele momento. Como o nosso momento foi diferenciado, nós tivemos um pouco mais, não de vantagens, como dizem aí, não as tivemos, mas negociamos melhor em condições melhores. Por quê? Porque dispúnhamos de reservas maiores. Então, há uma série de outros fatores que contribuem para uma melhoria na negociação. O que pesou apenas foi que no acerto, nós tivemos que pagar os juros atrasados, por que estava tudo suspenso com

a moratória e, consequentemente, pagarmos os juros atrasados com as multas do atraso já reduzidas, mas sempre com multas e os juros do exercício de 88, e alguns pagamentos do principal de algumas agências internacionais.

Isso tudo somado, representou realmente um esforço muito grande que acho que nunca foi feito no Brasil. E o que melhorou isso foi que, em contrapartida a esse esforço, nós conseguimos pela primeira vez na história do Brasil, reduzir a dívida em sete bilhões de dólares — pela primeira vez, no ano de 1988, reduzimos a dívida em sete bilhões de dólares, através de todos os tipos de conversão de todos os problemas que esse tipo gera de conversão, expansão de base, que não é algo significativo — muita gente conversa sobre isso mas não tem muita noção. Eu tenho visto, inclusive, economistas de alto nível — desculpem-me eu estar me alongando, mas acho que a finalidade é de esclarecer e, portanto, vou aproveitando os momentinhos e a paciência de V. Ex^e para esclarecer. Acho que esse foi um grande momento, em que recebendo essas informações desses economistas que até nos assustam, porque diziam o seguinte: "Havendo a conversão, não há possibilidade alguma de entrar dinheiro novo no Brasil." Com conversão ou sem conversão, nesse momento, com esse clima todo que nós temos, dificilmente se conseguiria novos empréstimos. Primeiro, precisamos acertar a Casa internamente, para, depois voltarmos à comunidade internacional. Agora estamos bem, estamos com todos os contratos assinados, estamos com a reserva razoável e estamos com a dívida mais ou menos em dia, o que ajuda muito numa posição de futuras negociações.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MATA — Quer dizer, no caso, que negociamos mesmo e não aceitamos simplesmente.

O SR. ELMO CAMÕES — Acho que negociamos mesmo, não é verdade? Amin?

O SR. AMIN LORE — O processo de formação da dívida é longo e o custo da nossa dívida é composto sempre de uma margem de risco e uma taxa de referência. Então, a taxa de referência é aquele pela qual nós também aplicamos o nosso dinheiro, é uma taxa corrente no mercado. A taxa de risco é a que efetivamente representa um custo do risco que representamos. Só para lhe dar um dado, além de uma série de outros que seria possível lhe dar se tivéssemos mais tempo, ao iniciar o processo de renegociação, a taxa média de risco do Brasil era em torno de um e setenta e cinco — ela chegou a ser maior e chegou a ser menor, mas era de um e setenta e cinco acima do libor.

Nesse último contrato que assinamos no dia 22 de setembro, a taxa de risco do Brasil foi reduzida para 0,875%. Então, dentre outros pontos importantes na renegociação, acho que esse é o mais visível.

O Senador Jutahy Magalhães falou dessa parte jurídica toda e lamento que o nosso colega do Departamento Jurídico não esteja pre-

sente, porque ele poderia lhe dar uma explicação muito grande. Mas, especialmente do ponto de vista de conquistas na área jurídica, os que negociaram, as pessoas que nessas áreas fizeram o processo de participar da negociação entendem que foi uma das maiores conquistas. Além de haver essa conquista importante na taxa, tivemos uma formulação jurídica dos nossos contratos e um grande aumento na qualidade. Então, essa sua preocupação conta com apoio de todos nós, especialmente do pessoal do Banco Central, que anda passo a passo nesse processo, e entendemos que, no momento, houve um grande progresso nas condições de fortaleza do País em relação aos seus credores.

O SR. ELMO CAMÕES — Sr. Senador, eu gostaria que V. Ex^e desse a palavra ao meu assessor, porque acho que ele tem alguma coisa a acrescentar.

O SR. ASSESSOR DO BANCO CENTRAL (Silvio Rodrigues Alves) — Eu queria apenas trazer uma informação aos Senadores sobre a preocupação da inadimplência de algumas empresas estatais. Complementando o que o Presidente falou, e também o Dr. Amín Lore, não obstante não seja obrigação nem prerrogativa legal do Banco Central, tenho assistido ultimamente, nesses períodos de penúria de recursos orçamentários, a interferência direta do Presidente do Banco Central, porque existe um decreto em que quando uma entidade não honra o seu compromisso, o Banco do Brasil nos informa e fazemos um comunicado à rede bancária — há um decreto-lei que obriga o Banco Central a fazer isso — bloqueando as contas dessa entidade, até que os recursos necessários sejam transferidos para o Banco do Brasil, para cobrir aquela inadimplência que a União foi obrigada.

Então, o Presidente do Banco Central, apesar de não ter essa obrigação, antes de fazer isso, para não constranger a empresa estatal, telefona para a empresa ou para o Governo, dizendo que vai soltar um comunicado bloqueando as suas contas na rede bancária. E, muitas das vezes, eles se antecipam e regulizam o débito.

Apesar de não haver essa obrigação legal, hoje em dia, dada a penúria de recursos orçamentários, eu assisti inúmeras oportunidades em que o Presidente se nega a bloquear e criar uma situação de fato. Ele mesmo pega o telefone, negocia e cobra uma colaboração para evitar o constrangimento.

O SR. ELMO CAMÕES — Isso porque são realmente empresas às vezes muito grandes e o Governo não está muito em cima do detalhe. Mas no momento em que ele sente que vai ter outro tipo de problema, ele tenta se mexer e se movimentar com os Srs. Secretários do Planejamento e da Fazenda e tenho, pelo menos uns 60 a 70%, conseguindo que ele se mexa. Ganhô um pouco de tempo, porque no momento em que fechamos a conta, não fecha só no Banco do Brasil nem num lugar mas todo o sistema fica paralisado. Acho que respondi.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Passo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu não tenho, especificamente, nenhuma questão a fazer a cerca da exposição do ilustre Presidente do Banco Central. O Senador Jutahy Magalhães me substituiu. Eu tinha compromisso de ordem de convocação da Liderança para falar na sessão do Congresso Nacional, mas eu espero que o Sr. Presidente do Banco Central e sua equipe nos atenda em pleitos futuros, relativos a todas as informações necessárias para elaboração deste relatório e a proposta de resolução que vamos apresentar ao Senado Federal, sobre essa competência exclusiva do Senado, no que se relaciona ao controle e à fiscalização da dívida e os limites do endividamento público. Quero apenas me antecipar nos agradecimentos a todas as atenções que o Presidente do Banco Central e sua equipe possam hoje, e para o futuro, dedicar a esse nosso trabalho. Acredito até que o trabalho é do interesse comum esse entendimento para que as coisas ocorram de uma maneira mais diferente, visando o interesse público para frente. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Agora vou trazer aqui a voz do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, falando por S. Ex^e, e são perguntas feitas por S. Ex^e. Que medidas o Banco Central tem tornado contra as inobservâncias relativas ao fornecimento das informações sobre a dívida?

Existe outro órgão público que detenha as informações sobre a dívida pública?

Os dados do Banco Central sobre a dívida pública são os aceitos pelo Planejamento e Fazenda para as análises ministeriais, ou estes Ministérios também possuem dados sobre o assunto?

No seu entendimento, qual seria o órgão melhor aparelhado para analisar a capacidade para pagamento das entidades públicas?

Como são contabilizadas aí — há uma complementação de uma resposta que já foi dada —, como são contabilizadas, na dívida pública, os títulos imobiliários e a dívida bancária? A atualização é feita somente sobre o principal ou entra também sobre os juros.

O SR. ELMO CAMÕES — Temos que dividir. Se o objetivo da pergunta é a dívida interna e externa, porque são dois tipos de acompanhamento que temos, talvez aí, diga mais respeito à dívida interna. Acredito que a intenção dele foi indagar sobre a dívida interna. Dr. Wadi, o Sr. que ainda mais...

O SR. WADICO WALDIR BUCCHI — Posso dividir, na realidade, em duas partes: dívida mobiliária e dívida bancária. A dívida mobiliária tem a responsabilidade de uma outra Diretoria do Banco, cujo chefe da unidade está comigo e também poderá falar depois. Na parte bancária hoje, o Banco Central exerce o controle sobre o endividamento bancário do setor público através da Resolução nº 1.469, famosa resolução, que consensuou os valores de empréstimos do setor público em dezembro de

87. Essa resolução vem sendo aplicada e foi renovada também para o ano de 1989, e, basicamente, controla todo o endividamento, não pelo lado da procura de empréstimos, por parte dos Estados, porque, por esse lado, todo e qualquer controle que se tentou no passado se mostrou ineficiente, ou seja, não se consegue controlar demanda dos Estados e Municípios e estatais por recursos no mercado. Inverteu-se o controle. Passou-se a controlar pelo lado da oferta do crédito, ou seja, pelo lado das instituições financeiras, e aí o Banco Central tem um grande poder, porque ele controla individualmente as contas das instituições financeiras, controla os balanços, os demonstrativos financeiros, e assim por diante.

Então, foi introduzido um controle específico, que faz com que cada banco apresente um mapa mensal ao Banco Central, que depois é auditado pela Diretoria de Fiscalização do Banco Central, para checar a veracidade dele, informando cada processamento de operação com Estados, Municípios e estatais, e assim por diante, feito pela rede bancária. Controla-se em cima dos bancos. Esse controle, eu diria que sob o ponto de vista do controle do déficit, obviamente bancário, por parte do Governo Federal, é que se mostrou extremamente atuante e positivo naquilo que se pretendia, qual seja, ele não expandir mais o déficit via crédito. Para o Sr. ter uma idéia de um controle atualizado, de valores atuais, trazido de dezembro de 87 para hoje, é 100,5, ou seja, meio por cento, a expansão do déficit público via crédito bancário apenas. Se considerarmos o período de dezembro de 1987 até hoje e, ainda assim, se eliminássemos algumas expansões, que foram localizadas em bancos estaduais e na Caixa Econômica Federal, todos os demais conjuntos do sistema financeiro estariam perfeitamente enquadrados no controle. Esse controle do setor bancário é da nossa competência e, mais ainda, temos um cadastro, que foi criado, recentemente, por decisão do Conselho Monetário Nacional, das empresas estatais inadimplentes do sistema financeiro. Esse cadastro, por enquanto, tem um único uso, já que o Banco Central não atua sobre as estatais — ele atua sobre o sistema financeiro. Esse cadastro é produzido periodicamente e é enviado ao Tesouro Nacional para as providências que o Tesouro Nacional tem que providenciar junto a essas empresas estatais. Esse cadastro visa, em última instância, pelo que conheço, evitar que outras instituições financeiras emprestem recursos a estatais já devedoras dentro do próprio sistema financeiro, aumentando, ainda mais, o rombo que elas têm dentro do sistema financeiro. Nessa parte bancária, eu diria que era muito bem controlada, porque era de nossa total competência. Sobre ela, atuamos e temos condições de influenciá-la. As penalidades sobre as instituições financeiras, que não acompanham e não observem esse condicionamento, são muito severas, e elas não correm o risco de não cumprimento. Nessa parte, nós estamos perfeitos. Quanto à parte mobiliária, eu gostaria que o Sr. Elmo Camões

fizesse as observações que fossem pertinentes.

O SR. ELMO CAMÕES — Sr. Senador, a parte da dúvida pública mais o acompanhamento da dívida consolidada — a dívida flutuante — fica por parte da área bancária. Com relação a isto, a participação do Departamento da Dívida Pública, o qual chefiou, ela nasceu desde a criação da Resolução nº 62 pelo Senado. O nosso acompanhamento tem que ser obediente àqueles limites preestabelecidos pela própria Resolução nº 62, porque tange ao montante global, ao crescimento real anual, ao dispêndio anual máximo, responsabilidade pelas emissões dos títulos. O que estabeleceu a Resolução nº 62 é que fossem mantidos os princípios consagrados já em regulamentações anteriores — a obrigatoriedade de registros no Banco Central das emissões dos títulos da dívida pública estadual e municipal, desde que não tivessem prazo inferior a 12 meses e que fossem, previamente, à Seplan para exame de respectivos planos de aplicação e utilização pretendida, pela emissão de recursos advindos de tais emissões.

Outra obrigatoriedade, que nos deu a Resolução nº 62, diz respeito às remessas de informações por parte dos Estados e Municípios sobre as suas dívidas. É natural que, a seguir essa Resolução nº 62, o Conselho Monetário Nacional fixou no âmbito de sua competência, através das Resoluções nº 345 e 346, ambas de 13 de novembro de 1975, e a 397, de 17 de novembro de 1976 — todas do Banco Central do Brasil —, as normas necessárias ao cumprimento das resoluções do Senado Federal.

Ao Banco Central, no que se refere ao endividamento interno estadual e municipal, compete — cabe a ele acompanhar as posições mensais das dívidas fundadas e flutuantes dos Estados e Municípios e suas respectivas autarquias. Quero dizer aos Srs. que os Srs. têm os dados das informações — elas vêm para o Banco Central. Lá, são montados os processos, são examinados esses processos e eles são encaminhados, após essas resoluções de competência do Conselho Monetário, às respectivas áreas da Seplan. Anteriormente, ia até a STN, mas deixou de sê-lo dentro de pouco tempo. Nesses anos dessas informações, o Banco Central acompanha as exposições e, além de acompanhar as exposições mensais, ele coordena, também, a tramitação desses processos relativos aos diversos pleitos dos Estados e dos Municípios, examina os pedidos de registros de títulos, e isto cabe à nossa área, muito ligada à parte de mercado aberto, acompanhando outras dívidas, seja ela da parte do Governo como, também, da área privada. Então, essa parte desse registro, autorização da colocação desses títulos, o registro de colocação, inclusive no mercado. Há uma perfeita sintonia entre a nossa área e os próprios Estados e Municípios que têm dívida mobiliária no mercado, nos mantém informados a respeito dessas colocações.

Eu aqui compareci, ontem, e verifiquei que, entre outros interesses dos Srs. havia o proble-

ma das proposições. Eu queria colocar aqui, pelo menos no que tange a nossa área de lá, que é a área da dívida pública, alguma coisa que nos cria uma certa dificuldade. Ele, inclusive, esteve aqui e gostaria de transmitir ao Sr.

A experiência nos tem mostrado, ao longo do tempo, que os parâmetros mais precisos para análise do endividamento estadual e municipal têm sido o montante global, inciso I, e, principalmente, o dispêndio anual máximo, que é o inciso III, do art. 2º da 62. Com isso, queremos fazer uma referência aos incisos II e IV da mesma Resolução nº 62.

Há uma existência de um limitador para os títulos estaduais e municipais, e isso mostrou, em alguns casos, prejudicial aos interesses de seus emissores, no caso dos Estados e dos Municípios, haja vista que em algumas ocasiões, o endividamento por título, em termos de custo, tem se mostrado menos oneroso do que as demais linhas de crédito de que podem ser valer os Estados e Municípios.

Outro fato é a fixação dos parâmetros de endividamento, com base na margem de poupança real, apresentados pelos Estados, Municípios e por suas respectivas autarquias, ao invés de se considerar somente a receita líquida realizada.

Ter-se-ia como margem de poupança real o resultado da seguinte operação: receita total arrecadada no exercício financeiro imediatamente anterior — ou seja, menos — operações de crédito realizadas no exercício financeiro imediatamente anterior, despesas correntes realizadas no exercício financeiro anterior, mais juros e demais encargos da dívida consolidada, pagos no exercício financeiro imediatamente, também, anterior.

Então, isso daqui seria mais os resultados da experiência do departamento, que há vinte anos vem cuidando dessa parte.

Outra sugestão nossa seria a de que, a fim de que se pudesse vir a ter um perfeito acompanhamento do endividamento estadual e municipal, poder-se-ia exigir que os pedidos de contratação de operações de crédito, de qualquer natureza, feitas pelos Estados, pelos Municípios, por suas respectivas autarquias, as instituições deveriam se fazer acompanhar de um certificado, a ser fornecido pelo próprio Banco Central, atestando estar a entidade mutuária em dia com o fornecimento dessas informações, previstas no artigo da 62. Então, há um atraso muito grande.

Eu estava, inclusive, hoje, comentando com o nosso Presidente que existem dispositivos dos Estados e dos Municípios que dão a eles poderes para que nos enviem, por exemplo, os balanços. No final do ano, no caso, de 88, nós não recebemos todos, ainda. Essas informações, delas necessitamos, realmente, para fazer todos os exames e tal. Nós encaminhamos tanto para a Seplan, como para o Ministério da Fazenda, como solicitado, mas com nossos exames, com todas as nossas observações.

Então, é muito mais para explicar ao Sr. aquela pergunta que o Sr. fez sobre os dados do Banco Central.

Eles entram, realmente, pelo Banco Central, pelo dispositivo da própria Resolução nº 62, que foi promulgada por esta Casa e que nos delegou essa competência.

Isto era o que tinha para colocar aos Srs.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Haveria, então, possibilidade de dar uma opinião dos técnicos do Presidente do Banco Central: qual seria o órgão melhor aparelhado para analisar a capacidade de pagamento das entidades públicas?

O SR. ELMO CAMÕES — Eu acho que, com todas sinceridade, seria o Ministério da Fazenda, porque ele lida com uma série de outras informações sobre as entidades públicas, que nós não temos.

O Banco Central tem procurado, ao longo do tempo, uma participação nesse processo, mas mais como um órgão de acompanhamento e cumpridor das normas que lhes são oferecidas.

Então, por exemplo: ele participa, ajuda, colabora na feitura da Resolução nº 1.469, feita e gerada por inspiração do Ministério da Fazenda, que é onde encontra o maior celeiro de informações e, dentro da sua programação orçamentária, o acompanhamento mais de perto.

Mas o Ministério do Planejamento também deve participar para poder acompanhar as prioridades daqueles Estados e que tipo de endividamento será. Não basta, às vezes, no nosso entender, que se permita a um Estado contrair dívidas; tem que saber as finalidades. Então, essas normas poderiam e devem vir desse conjunto dos três órgãos: Fazenda, em primeiro lugar, com o Planejamento, e o Banco Central assessorando, contribuindo, colaborando, como tem sido feito, e, depois, é feita uma resolução, quase sempre, dadas as normas do processo e enviada pelo Banco Central. Então, dá a impressão que é por sugestão do Banco Central que se está fazendo aquele expediente. Mas não foi. É levado ao Conselho Monetário Nacional, depois desse estudo preliminar que foi feito no Ministério da Fazenda e no Ministério do Planejamento e o Banco Central. E, aí, a Diretoria do Banco Central reexamina outra vez aquilo e propõe aquilo que coube determinar. E aí sai uma resolução, porque a legislação nos obriga. Fazemos a norma, acompanhamos e fornecemos a ele todo o assessoramento que é obtido sobre aquele assunto. É difícil, porque não temos hoje condições de fornecer recursos. Então, há Estados que criam até operações novas, que não estão previstas para ver se furam essas normas. Temos que, através da nossa fiscalização, mostrar que eles não podem fazer isso, têm que ter aquilo que a 1.469 diz e determina. Então, o Banco o que está fazendo nessa hora? Ele está acompanhando simplesmente. Apenas expliquei que, às vezes, não pagam, então, há uma série de outras dificuldades que aparecem. Mas, normalmente, é este o processo. Entendo que melhor seria na Fazenda — e o Planejamento evidentemente participa, porque as duas áreas são interligadas — e com a colaboração sempre

de todas essas normas que são feitas, o Banco Central sempre participa com suas técnicas, com suas opiniões, com suas informações.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, não seria mais funcional, mais prático que tivesse um órgão com essa competência exclusiva?

O SR. ELMO CAMÕES — Diria, poderia ser até o Banco Central. Acho que o Banco Central tem capacidade e tem condições para fazê-lo. Mas eu diria que, por hierarquia, porque hoje há o processo hierárquico, o Banco Central não tem essa autonomia toda que todos pensam que tem.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Presidente, não seria hoje a Secretaria do Tesouro Nacional ter essa competência?

O SR. ELMO CAMÕES — No fundo é isso. Quando falo na Fazenda, falo a Secretaria do Tesouro, que é o órgão mais diretamente envolvido no processo, porque ela acompanha uma série de problemas e, através desse acompanhamento, ela faz a emissão maior ou menor de valores. Então, a Secretaria do Tesouro tem uma ingerência direta e aprova essas operações. Mas quando digo o Ministério da Fazenda, estou falando da Secretaria do Tesouro.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Sr. Presidente, gostaria agora de aproveitar a presença do Presidente do Banco Central para satisfazer uma curiosidade agravada que foi levantada por um comentário, assim, muito rápido do Senador Alexandre Costa, falando a respeito dos depósitos de dólares na Suíça.

Temos ouvido muito falar, temos lido, temos acompanhado comentários a respeito da evasão de dólares que o Brasil, no decorrer desses últimos anos, chega a falar em números astronômicos da ordem de vinte bilhões de dólares. Li também comentários de que o segredo das talas contas suíças não é um segredo tão bem guardado, tão intransigentemente guardado. Parece-me que, havendo o interesse de um governo estrangeiro para apurar certas situações, há possibilidade de entendimento para colher-se as informações necessárias a respeito dessas contas. Falo Suíça, porque é sempre o país que é logo lembrado quando se fala nessas contas secretas. Eu perguntaria a V. S^a, que tem a experiência e a competência como Presidente do Banco Central, se esse assunto já foi tratado, se o Governo brasileiro tem realmente condições e tem interesse de buscar no exterior essa relação de depositantes brasileiros na área externa, para sabermos realmente quem tem recursos lá depositados ilegalmente, porque existem os depósitos legais, que transferem os recursos daqui para lá sem ter esse direito. Há alguma possibilidade disso, há algum interesse nisso?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Vou tentar responder. Foi muito sutil o Dr. Alexandre, mas o Sr. aproveitou o gancho e é isso mesmo. Primeiro, o Sr. falou nessa evasão de divisas, nesse montante de 20, 30, 40 bi-

lhões, como se fala. Não como se possa chegar a esses números; não conheço, o Banco Central não tem nenhum acompanhamento sobre esses valores. Acho muito difícil que eles atinjam esses valores, porque o processo de evasão de divisas é muito controvertido, porque exatamente falta a possibilidade de se chegar a esse tipo de informação, porque ninguém tem e então todos opinam aleatoriamente. Por outro lado, o Sr. fala sobre contas que poderiam existir fora do País. É evidente que existem, em todos os países existem pessoas que mantêm contas em todos os países, não só na Suíça como essas contas numeradas, mas conta em qualquer banco que qualquer cidadão queira manter. Acho muito difícil conseguir desses bancos esse tipo de informação, porque se o sigilo bancário, aqui no Brasil, na América do Sul e na Europa é muito forte, nessas praças tradicionais, como a Suíça e outras, ele é muito mais forte ainda; há um conceito de sigilo muito importante. Acho difícil que se consiga obter informações desse tipo. É possível que se consiga obter informações sobre determinados fatos ou sobre determinadas pessoas. Talvez se consiga, numa troca de informação entre os governos, obter alguns dados sobre essas pessoas, mas obter dados genéricos sobre um processo, acredito que não seria viável a obtenção dessas informações porque eles mesmos não dariam, pelo que conheço, não só os bancos suíços, mas qualquer banco europeu.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Desculpe-me interromper, mas é lógico que não é para se saber de todas as contas, mas as que o Governo tem interesse. Se o Governo tem interesse em tornar certas medidas, tem informações, o Governo tem as suas áreas de informações, tem os seus serviços de informações, deve ter uma idéia de o que procurar. V. S^a tem idéia de que haja algum trabalho nesse sentido, alguma ação nesse sentido? Não há interesse de se saber o está acontecendo?

O SR. SÍLVIO RODRIGUES ALVES — Eu não conheço. Interesse e curiosidade nós sempre temos de saber tudo, principalmente eu que sou homem de mercado, tenho interesse e gostaria de saber, mas não tenho como atender o meu interesse e a minha curiosidade. Seria interessante se pudéssemos saber. Mas não tenho como, não posso me dirigir, nem tenho poder para isso, a um banco qualquer solicitando informação.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Não é esse o caminho. É se o Banco Central, por exemplo, tivesse idéia de que alguém estaria fazendo isso, que alguém estaria fazendo, possivelmente, esses depósitos; logicamente que o Banco Central teria de se dirigir ao Governo Federal e o Governo, através do seu Ministério das Relações Exteriores, dos seus órgãos governamentais, moveria uma ação governamental junto ao outro país, que iria interferir junto aos bancos para colher essas informações.

Por isso estou perguntando se não existe nada no meio do Governo a respeito disso. Porque nós ouvimos falar muito nessa evasão de divisas, está ocorrendo em larga escala.

Outro dia mesmo, nos jornais e na televisão, falava-se a respeito de um cidadão que ia transportando 106 mil dólares, indevidamente, para os Estados Unidos e foi preso no aeroporto.

E dizem, não posso afirmar porque não sei, mas dizem que isso está ocorrendo em larga escala e o Governo tem o seu serviço de informações para saber se está ou se não está; se existem dúvidas a respeito ou não.

Mas, então, não existe da parte do Governo, no conhecimento de V. S^a, qualquer ação a esse respeito?

O SR. ELMO CAMÕES — Não existe nenhuma ação a esse respeito e sobre esse fato que o Sr. comentou, existem outros parecidos com ele. Mas isso não acontece porque vão fazer um depósito na conta "X" ou "A". É que são pessoas, sejam quais forem, que têm certos compromissos fora do País, por atendimento a qualquer outro assunto, até o aspecto de saúde, etc., e que viajam inadvertidamente sem conhecer.

Existem no País duas leis que são muito importantes. Uma delas é a que diz — e é por isso que existe, às vezes, alguma incompreensão — que a saída e a entrada de divisas é livre. Essa lei nunca foi revogada. Então é livre a saída e a entrada de divisas.

Mais recentemente, o Presidente José Sarney assinou, em 86 se não me engano, uma lei que foi apelidada de "a lei do colarinho branco" que num dos seus itens diz que a pessoa só pode se ausentar do País com uma quantidade de divisas devidamente autorizada pela autoridade competente.

Ora, qual é a autorização que a autoridade competente dá hoje? 4 mil dólares por passageiro. Então, qualquer passageiro turista pode procurar qualquer banco privado e comprar no mercado de dólar flutuante os seus 4 mil dólares, para ele, para a mulher, para os filhos, etc..

Há um choque entre as duas legislações: a lei anterior que fala que a entrada e a saída de divisas são livres e essa outra lei que diz que só pode sair do País com a quantidade de recursos fixados pela autoridade competente que, no fundo, ele quis se referir ao turista.

Na época em que se dava mil dólares por passageiro — evidentemente esse recurso não era suficiente — o Banco Central — ai, sim, foi sugestão do Banco Central — quis fazer com que o povo brasileiro, a sociedade de um modo geral pudesse se locomover, embora um pouco mais caro, mas dentro de uma situação mais tranquila.

Eu diria, aproveitando a oportunidade que o Sr. está me oferecendo, eu diria que de janeiro até agora nós compramos e vendemos nesse mercado cerca de 550 milhões de dólares, dos quais o Banco Central tem no sistema, à sua disposição, para vender, 20 milhões de dólares. Ou seja, ele comprou, digamos, 250

e vendeu 230, ele tem 20. E fizemos uma economia de mais de 300 milhões de dólares deixando de dar os mil dólares.

É certo que encarecemos um pouquinho mais para o turista, mas acabamos com uma série de constrangimentos. Esse era um passo para começarmos lentamente a estudar a possibilidade de diminuir o controle de câmbio e atingirmos um mercado livre.

É evidente que o País precisa passar por uma fase de amadurecimento para que cheguemos lá, para que não ocorra o que ocorreu na Argentina quando eles perderam o controle porque abriram demais.

Então, penso que temos que ter as nossas etapas e fazer tudo paulatinamente.

Tentei responder a sua pergunta, mas não sei se o satisfiz.

Senador, o nosso diretor gostaria de dar um aparte, pois é ele quem mexe com essas divisas.

O SR. ARMIN LORE — Gostaria de dar um pequeno esclarecimento. Eu li essa notícia que o Sr. também leu desse cidadão que foi...

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Eu não estou acusando o cidadão, não. Depois eu li a explicação de que ele teria levado esses recursos para tratamento de saúde.

O SR. ARMIN LORE — Se é verdade o que consta do jornal, primeiro ele deixou de utilizar uma regra aberta do Banco Central, uma regra do Governo, que ele pode ir em qualquer banco, explicar que está fazendo tratamento de saúde, apresenta um ou dois atestados, faz a sua compra de divisas regularmente, tem direito de, ao fazer essa compra e comprovar a despesa, reduzir da sua carga tributária aquela importância e, especialmente, não cometeria a imprudência de carregar 100 mil dólares, que, como se pode ver, causou problema.

Então, esse é um dos esclarecimentos que gostaria de dar.

O segundo é que temos acompanhado as notícias que falam dessas fortunas que são subfaturadas do País e que são levadas para o exterior. Estamos tentando buscar, de alguma maneira, por onde é que saem esses números — deve existir alguém que saiba para se colocar no jornal — e chegamos a diversos pontos: o primeiro é que uma boa parte desses cálculos são feitos por diferenças de cálculos macroeconômicos.

Então, se a gente lida com um monstro feito o Brasil e acha que houve evasão de divisas por diferenças de cálculos macroeconômicos, nós estamos, realmente, muito mal arranjados.

Depois, se uma parcela só desse valor fosse verdade, se subfaturamento ou sobre-faturamento, nós, com certeza, estaríamos lidando com um País diferente do que o que temos; porque se há a possibilidade no ano em que o País teve o sucesso de comércio internacional, como foi o do ano passado, nós exportamos quase 35 bilhões de dólares e ainda assim temos subfaturado 10, nós estamos lidando com um país diferente daquele que a gente acha.

Se temos capacidade de produzir, ao invés de produtos exportáveis, 35 como a gente acha, 45, alguma coisa está errada no nosso País.

Então, estamos atrás desse número, como o Sr. também está, mas por razões diferentes.

Quer dizer, se é verdade que o País produz tanto a mais, todos os nossos cálculos estão errados, quer dizer, temos um erro no cálculo do nosso produto bruto da ordem de 10 bilhões de dólares, foram os erros internos, de que temos conhecimento, da economia para-lá.

Então, nós, além de termos as curiosidades que o Sr. tem, temos essas adicionais. Quer dizer, se de fato conseguirmos exportar 35 e ficamos admirados, deveríamos ficar muito mais admirados ao exportar 45.

De sorte que os nossos controles estariam totalmente furados em todos os aspectos. Deixa de haver utilidade na Cacex, deixa de haver utilidade no contrato de Câmbio e por aí fora.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Fico satisfeito em saber dessas informações.

Fala-se também no corredor de exportação paraguaio, que é um pouco diferente. O pessoal que estava interessado na legislação do ouro falou muito aqui que precisávamos votar apressadamente a questão da nova lei do ouro, porque havia muito contrabando de ouro; a produção brasileira era muito maior do que aquela que aparecia. O Uruguai, que não tinha ouro, produzia muito.

O SR. ARMIN LORE — Existe a inclusão do ouro como ativo financeiro — não sei se o Sr. observou os números — como milagre acabou a exportação de ouro do Uruguai. Realmente foi uma queda vertical.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Mas, Sr. Presidente, eu queria apenas pedir a V. Ex^a que solicitasse da nossa assessoria, que é tão eficiente, que examinasse os dois depoimentos, os de ontem e os de hoje, para preparar indagações complementares a serem remetidas aos dois depoentes através de perguntas por escrito, caso se julgue necessário isso da parte da Comissão.

Teremos esse intervalo, parece-me, para quarta-feira; então, nesse período, que a assessoria fizesse esse levantamento junto com o relator para termos uma idéia se teríamos ou não necessidade de informações complementares.

O SR. ELMO CAMÕES — Eu gostaria — interrompendo, antes de o Sr. fazer a sua solicitação — de dizer que estou inteiramente disponível para fornecer todos os dados que se fizerem necessários. Só pediria um pouquinho de paciência, nesse momento, porque estamos com o Banco totalmente em greve. Estamos com alguns chefes de departamentos, alguns abnegados que estão aqui conosco nos acompanhando, mas o Banco está parado. Os que estão aqui estão furando a greve.

De maneira que, como o feriado é segunda-feira, espero que no mais tardar na terça-feira se encontre o caminho da solução, pois estamos conversando. Acredito que na próxi-

ma semana estejamos com tudo em ordem, quando então estarei pronto a fornecer todas as informações.

Aquelas suas solicitações foram anotadas, já vou despachar o pedido e, tão logo eu as tenha, mandarei, independente de qualquer outra informação adicional que a Comissão solicite.

O SR. PRESIDENTE (Louremberg Nunes Rocha) — Gostaria de agradecer a presença do Presidente do Banco Central, Dr. Elmo Camões, bem como a de toda sua assessoria, pelas valiosas informações que vieram prestar ao Senado Federal.

A todos, deixo os nossos agradecimentos e a informação à Comissão de que, na próxima quarta-feira, estará aqui o Dr. Luiz Antônio, Secretário do Tesouro Nacional, e quinta-feira o Dr. Osias Monteiro, que é o coordenador dos Secretários de Fazenda, do Confaz de todo o Brasil.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a presente reunião.

5ª Reunião, realizada em 3 de maio de 1989

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Louremberg Nunes Rocha, Jutahy Magalhães, Alexandre Costa, José Paulo Bisol e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial que "regula a competência privativa do Senado, disposta no art. 52, V, VII, VIII e IX da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mansueto de Lavor e João Castelo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Louremberg Nunes Rocha, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do doutor Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Secretário do Tesouro Nacional, convidando-o para tomar assento à Mesa.

Em sua explanação, o Doutor Luiz Antônio Andrade Gonçalves aborda os aspectos que cercam a dívida externa do setor público e a concessão do aval da União nestes casos. Enfoca, também, a questão do endividamento interno, mais precisamente o que diz respeito à dívida mobiliária interna da União.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores Alexandre Costa, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães, Relator "ad hoc".

Em algumas de suas respostas, o Doutor Luiz Antônio Andrade Gonçalves é assessorado pelos Senhores Simão Cirineu, da Secretaria de Orçamento e Crédito e Luiz Jorge de Oliveira, da Secretaria de Controle de Responsabilidade e Haveres Financeiros (SEREF).

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o anexo mencionado.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A REGULAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADOR, DISPOSTA NO ART. 52, V, VII, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1989, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, DEPOIMENTO DO DOUTOR LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES, SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa
Relator: Senador Mansueto de Lavor

O SR. PRESIDENTE (Louremberg Nunes Rocha) — Declaro aberta a reunião.

Convido o Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves a sentar-se à Mesa, para os seus esclarecimentos. Convido, também, o Senador Jutahy Magalhães, para servir como Relator desta Comissão. (Pausa.)

Estando à Mesa o Dr. Luiz Antônio, passo a S. S^a a palavra, para que possa subsidiar esta Comissão do Senado Federal na regulamentação do art. 52 da Constituição Federal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Exm^o Sr. Senador Louremberg Nunes Rocha, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal; Senhor Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa; Srs. Senadores; Sra. e Srs.

Em primeiro lugar, desejo ressaltar a satisfação de, uma vez mais, retornar a esta Casa, ao tempo em que me permito registrar minha expectativa no sentido de que contatos desta espécie se amíúde de forma continuada, até mesmo no plano informal, se for o caso, de modo a aprimorarmos a troca de informações, fundamental no processo interativo que deverá prevalecer entre os Poderes Legislativo e Executivo, objetivando o crescente e permanente aperfeiçoamento da nossa estrutura legal.

Pelo que pude perceber, a partir dos relatos consubstanciando a participação do Sr. Secretário-Geral da Seplan, Dr. Ricardo Santiago, e do Presidente e Diretoiros do Banco Central do Brasil, muito aqui já foi abordado, principalmente com relação à dívida interna e sobre questões específicas relacionadas com operações de agências especiais de fomento. Por essa razão, pretendo trazer à consideração de V. Ex^s maior abordagem de aspectos que cercam a dívida externa do setor público e a concessão do aval da União como uma contribuição da experiência, diria, vivida pela Secre-

taria do Tesouro Nacional, ao longo dos últimos anos.

Ao final, obviamente, se for considerado necessário, embora não tenha sido objeto de convocação desta comissão, poderíamos também enfocar a questão do endividamento interno, mais precisamente, a questão momentosa que diz respeito à dívida mobiliária interna da União, também sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, matéria que foi, inclusive, objeto de abordagem ampla na semana passada, quando tive a oportunidade de comparecer à Comissão de Economia, Comércio e Indústria, da Câmara dos Deputados.

Vamos, agora, à questão específica da dívida externa do setor público e a concessão do aval da União.

Com relação às considerações preliminares, país carente de recursos financeiros, o Brasil sempre procurou, no mercado internacional, as fontes de financiamentos complementares para atender às demandas de seu processo de crescimento econômico. Uma vez considerada a forte presença do Estado na liderança desse processo, o alto grau de endividamento externo do setor público, surge, assim, como uma consequência natural, mas não necessariamente a mais indicada. Nessa linha de raciocínio, o que se deve questionar é se o volume dessa dívida e suas condições negociais são compatíveis com a realidade das finanças públicas e das potencialidades brasileiras. E se a destinação desses recursos e seu custo foram/são consistentes com as peculiaridades sócio-econômicas do País, onde sobressai uma desequilibrada estrutura distributiva da renda e da riqueza, tanto setorial, quanto regional e individualmente.

De outra parte, é de se levar em conta o fato de que ao comportamento até certo ponto desenfreado do governo em busca de recursos externos, deve-se agregar semelhante posicionamento dos agentes financeiros ofertantes desses capitais, este último somente modificado em período de crise, como a que se verificou a partir do final de 1982.

Nesse quadro, é fundamental que se registre o papel da União como garantidora de uma boa parte dessas operações de crédito, principalmente em face da sua perda de recursos para as Unidades Federativas, promovida de forma acentuada pela Constituição Federal-1988.

Vários são os aspectos decorrentes do processo de concessão do aval da União nos empréstimos externos. De um lado, a necessidade de o governo federal promover investimentos através de suas empresas estatais. De outro, a demanda dos governos estaduais/municipais e suas empresas em prol do atendimento de suas necessidades específicas, destinadas à realização de obras ou simples financiamento de custeio.

No primeiro caso, a questão do aval tem uma conotação menos complexa, portanto, em tese, ao se tratar de empresa sob o controle da União, o fundamental está na tomada de decisão sobre a recorrência aos recursos externos, num contexto de nível de investimento previamente definido nos Programas de Dis-

pêndios Globais-PDGs, elaborados pela Seplan.

Eventual incapacidade das empresas em liquidar os empréstimos/financiamentos assim assumidos pode requerer a mobilização de recursos orçamentários na sua cobertura, para posterior ajuste, no próprio âmbito dos programas de investimentos ou de capitalização desses valores constantes das propostas orçamentárias submetidas ao Legislativo.

No segundo caso, embora também seja requerido o reconhecimento da esfera federal sobre o grau de prioridade do empreendimento e da capacidade de pagamento do interessado, há que se levar em conta o fato de que qualquer aspecto não técnico que interferir nesse processo implica, quase sempre, a atribuição do ônus do pagamento do compromisso externo ao Tesouro Nacional, na qualidade de avalista, afetando também orçamentariamente a União.

A título ilustrativo apresenta-se a seguir quadro sintético do serviço da dívida externa do setor público, a partir de 1989, com dados preliminares. Porquanto decorrente de compromissos da espécie, registra-se também o saldo das operações de empréstimos-ponte com posição em dezembro-88.

Estas as considerações preliminares que cabem ser expostas no momento em que o Congresso Nacional retoma suas prerrogativas e o Senado Federal, em particular, é atribuída a competência privativa (art. 52, V, VI, VII, VIII e IX) para, entre outras:

- autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

- fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

- dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

- estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I — Os empréstimos-ponte (Av. MF — 030 e seus sucedâneos)

A necessidade de manter atualizado o serviço da dívida externa do setor público tem-se constituído permanente preocupação do Governo federal. Diversos foram os mecanismos adotados ao longo do tempo, com vistas a priorizar o seu pagamento, do que foi exemplo o Aviso GB — 22, de 14-1-66, do Ministério da Fazenda, que autorizou o Banco do Brasil a regularizar compromissos externos avalizados pela União e não pagos pelos mutuários.

Logo a seguir, o mais conhecido, denominado Aviso GB — 588, de 26-7-67, deu caráter permanente às medidas previstas no docu-

mento anterior, e passou a exigir dos devedores preferência no pagamento da dívida externa sobre qualquer outro compromisso de natureza financeira.

Essa sistemática, que era aplicada pelo Banco do Brasil automaticamente, com recursos da Conta Movimento, mostrou-se inadequada, inclusive diante do crescimento inusitado da dívida externa e também porque não permitia a compatibilização do cronograma de pagamentos daquelas obrigações com a captação externa autorizada aos devedores.

Assim, com vistas a possibilitar a órgãos e entidades públicas a regularização de compromissos externos garantidos pela União, em substituição à sistemática de liquidação integral com base no citado Av. GB — 588, veio a ser introduzido o mecanismo de empréstimos-ponte, através de linha de financiamento normatizada pelo Av. nº 30 (R), de 29-8-83, do Ministério da Fazenda, destinada aos casos de órgãos e entidades públicas que dispusessem de autorização para captar recursos no exterior, limitando-se os empréstimos específicos até o valor da prioridade concedida para aquela captação. Uma vez ingressados os recursos captados, o empréstimo seria liquidado, dali originando-se o nome de empréstimo-ponte.

Essa sistemática, dadas às condições adversas do mercado financeiro internacional vigentes a partir de então, foi estendida para os anos subsequentes através dos Avisos MF 09/84, 10/84, 674/A — 85, 010/86, 841/86, 475/87 e 837/88.

As dificuldades na realização do *relanding*, às vezes desestimulados, inclusive, pela própria STN dada a inconveniência de concessão de aval a entidades sem condições de pagamento, aliados às facilidades de obtenção de empréstimos-ponte, concorreram para a transformação de grande parte da dívida externa do setor público em dívida interna, alterando assim a característica do Tesouro Nacional de garantidor para credor de tais operações.

Cabe ressaltar que a realização dessas operações até o encerramento do exercício de 1987, quando ainda não havia sido completado o processo de reforma institucional dos instrumentos de finanças públicas, que veio a culminar com a unificação orçamentária já em 1988, era em grande parte facilitada pela utilização de recursos do orçamento monetário mediante suprimentos específicos do Banco Central ao Banco do Brasil, em volume e freqüência à medida das necessidades do montante dos compromissos externos vencíveis no período. Daí porque se podia permitir a rolagem integral, de todos os vencimentos da dívida externa à despeito dos graves inconvenientes que isso acarretava em relação ao controle do déficit público.

A unificação dos orçamentos da União, com a adoção paralela de rigoroso controle e redução no déficit do setor público, compriu as verbas orçamentárias destinadas ao refinanciamento da dívida externa, exigindo necessariamente a participação dos devedores. Tal exigência, obviamente, não tem sido pacificamente aceita pela maioria dos mutuários,

o que vem demandando longo processo de negociação entre o Executivo e o Congresso Nacional na qualidade de intermediador dessa discussão.

De qualquer modo, a manutenção desse mecanismo, em que pesce os aspectos negativos que encerrou ao longo do período, teve o mérito de, à vista da gravidade da situação financeira por que passou a maioria dos devedores, permitir o adimplemento de seus compromissos externos.

A prorrogação sistemática desses empréstimos-ponte pelo período de um ano desde a edição do primeiro normativo (Av. MF — 030), no entanto, tem-lhes dado a falsa conotação de empréstimo de curto prazo, contribuindo para configurar inadequado o perfil da dívida desses devedores na medida que seriam operações que vencem sempre, até então, no último dia do ano em curso.

Paralelamente a esse mecanismo, continuou sendo utilizada a sistemática do antigo GB — 588, posteriormente normatizada pelos Decretos-Leis nºs 1.928, de 18-2-82, e 2.169, de 29-10-84, sendo regulamentados internamente pelo Av. MF — 087/85, de 15-2-85, para propiciar o pagamento, com recursos do OGU e sob sanções aos devedores, de dívida não amparada pelo mecanismo de empréstimos-ponte.

II — A questão do *relanding*.

Com relação à rolagem da dívida, mediante a realização de operações de *relanding* dos depósitos no Bacen por conta dos acordos firmados com a comunidade financeira internacional, há que se considerar como aspecto fundamental o problema da manutenção do aval da União.

Em princípio, diante do comportamento dos devedores *vis-à-vis* seus compromissos externos e diante de suas reconhecidas dificuldades financeiras em honrar tais débitos, parece um contrassenso conceder-lhes a garantia do Tesouro Nacional de reforma indefinida. E não concedê-los, reconhecemos na prática, significa vedar o acesso ao *relanding*.

Outro aspecto relevante da questão é o da carência nas operações de *relanding*, que permitiria aos devedores, no caso de Estados e Municípios, direcionarem todo o ganho advindo da reforma tributária para novos investimentos, ao invés de amortizar parte de sua dívida externa ou seus compromissos junto ao Tesouro Nacional. Tudo leva a crer que, findo esse prazo de carência, provavelmente ter-se-ia a mesma situação atual, ou seja, a União, na qualidade de garantidora, deverá arcar com os pagamentos da dívida, inclusive porque os governantes de então, certamente, poderão ficar tentados a dizer que não são responsáveis pelas dívidas, pois não a contraíram e, por isso não lhes cabe honrá-las aduzindo complicações políticas em um quadro sempre conturbado.

III — A amplitude do aval prestado e a questão contratgarantias

Historicamente, o setor público tem-se valido de recursos externos utilizando-se basicamente das seguintes fontes:

— Banco Mundial (BIRD) e Banco Interamericano (BID);

— Agências de Fomento (KFW, Eximbank, OFCE, etc.); e

— Bancos Comerciais (de forma mais reduzida ultimamente).

O ingresso dos recursos externos, com interveniência da União, se processa através de contratos firmados:

— pela União, diretamente, na qualidade de mutuária;

— pela administração indireta federal, mediante aval da União; e

— pelos estados e municípios e suas entidades, também mediante aval da União.

Cabe ressaltar que, salvo algumas operações de empresas estatais federais que detêm projeto internacional (Petrobrás, CVRD, Telebrás, Embraer) e de raras entidades estaduais/municipais, todas as demais são realizadas mediante a interveniência da União, por exigência dos credores, seja para propiciar garantia (bancos comerciais), seja também para assegurar a realização do projeto (BIRD/BID) mais especificamente.

Importante se destacar que nas operações em moeda realizadas com os bancos comerciais, não ocorre a exigência de projetos, dificultando a fiscalização quanto à propiciar garantia (bancos comerciais), seja também para assegurar a realização do projeto (BIRD/BID).

Importante se destacar que nas operações em moeda realizadas com os bancos comerciais, via de regra, não ocorre a exigência de projetos, dificultando a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos na finalidade a que foram captados no exterior.

Problema crucial em relação à garantia prestada pela União se observa nas operações externas contratadas junto ao Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, por entidades do setor público, quer a nível federal, estadual ou municipal, nas quais, é imprescindível o aval do Tesouro Nacional por exigência daqueles organismos, conforme antes ressaltado.

Nesses contratos, em razão de cláusulas *standard* referentes à garantia, a responsabilidade a ser assumida pela União, na qualidade de avalista, pode ir muito além da simples garantia de pagamento do principal e dos encargos da operação, abrangendo compromissos sobre a performance no cumprimento de outras obrigações contratuais de execução do projeto, inclusive a que se refere ao aporte de recursos de contrapartida necessários ao desenvolvimento do projeto. Há casos, inclusive, em que uma determinada operação pode comprometer todas as outras de responsabilidade do mesmo devedor (aceleração de toda a dívida, etc.).

Na atual estrutura político-econômico-institucional do País, a assunção de compromissos nesses níveis se nos afigura inadequada, quer do ponto de vista legal, pela impossibilidade de a União interferir em Estados/Municípios (ou em suas empresas) para executar projetos de iniciativa desses Poderes, quer do ponto de vista orçamentário, porquanto a Constituição em vigor modificou substancialmente a

composição da receita orçamentária federal, em favor dos Estados e Municípios. Implicações marginais decorrem da assunção de compromissos dessa grandeza: induzem, ou podem fazê-lo, as entidades executoras a deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Presentemente a STN e órgãos da Seplan estão direcionando esforços junto ao BIRD e BID, com vistas à eliminação dessas dificuldades — missão do BID, nesse sentido, está sendo esperada para a primeira quinzena desse mês —, as quais, se não superadas, poderão criar sérios obstáculos à concessão do aval da União, doravante.

Um outro grande problema em relação às operações externas refere-se à questão das contra-garantias exigidas pela União para a concessão do seu aval.

A Portaria Intermínisterial MF/Seplan nº 39, de 8-3-84, dá condições à União para cobrir-se do risco decorrente de sua atuação como garantidora de operações externas, no caso de eventual inadimplemento por parte do devedor, mediante a recorrência à:

— fiança bancária ou direito ao crédito resultante das cotas ou parcelas de que são titulares e que lhes são transferíveis constitucionalmente pela União — no caso de Estado/Município;

— fiança bancária ou garantia do respectivo Estado ou Município — no caso de entidade da administração indireta estadual/municipal.

Antes, porém da edição daquele documento, não assistia à União qualquer contragarantia ao aval prestado em favor de terceiros. Assim boa parte da dívida avalizada pela União não dispõe de contragarantia.

Ademais, vale destacar que, nos casos amparados pela citada portaria, não tem sido fácil a atuação do Tesouro Nacional em fazer valer o seu direito. De um lado, pela pressão exercida pelos governadores/prefeitos, com vistas à liberação das cotas em favor da cobertura de despesas por eles consideradas como inadiáveis (pagamento de salários, por exemplo). De outro, pelo fato de que o pagamento/amortização da dívida contragarantida através do mecanismo do empréstimo-ponte, com recursos do Tesouro Nacional, implica na liberação das respectivas contragarantias.

Como ressaltado anteriormente, os Estados e Municípios (administração direta e indireta) têm acrescentado sérias dificuldades à União na condução do serviço de suas dívidas externas, como bem demonstrou o processo de fixação dos percentuais de rolagem para o exercício de 1989, previstos no OGU, fruto de longa e demorada negociação entre Executivo e o Congresso Nacional.

Dessa forma, entende-se como fundamental que:

a) os novos avales a serem pestados pela União devam ater-se aos pressupostos antes alinhados;

b) as operações novas avalizadas pela União a partir do corrente exercício não devam ser objeto de refinanciamento futuro com a utilização de recursos do Tesouro Nacional;

c) os mecanismos de defesa do avalista, previstos nos contratos de contragarantia a

serem firmados entre a União e os tomadores dos empréstimos, necessitam sejam reforçados para assegurar o pronto resarcimento ao Tesouro Nacional, caso este venha a efetuar qualquer pagamento;

Obs.: Nesses contratos, a sistemática instituída pelos citados Decretos-Leis nºs 1.928 e 2.169 deveria ser inserida, eliminando-se assim eventual sinal de inconstitucionalidade que lhe tem sido imputada.

d) as contragarantias existentes nos contratos "em ser" amortizados/liquidados com empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional devam ser transferidas a estes.

IV — O mecanismo do empréstimo interno de longo prazo (MF-Longo)

Os empréstimos-ponte concedidos com base no Av. MF-030 e sucedâneos constituem-se em antecipação de recursos externos, cuja captação não pôde ainda ser efetivada diante das dificuldades encontradas pelas entidades, e função da conjuntura financeira internacional.

No curso dos exercícios de 1983 a 1988, poucas entidades conseguiram captar recursos externos, o que acarretou substancial incremento na utilização de empréstimos-ponte, cujo saldo, ao final de 1988, apresentava o expressivo volume de US\$ 23.257.291 mil, assim distribuído, em moeda americana:

— Estatais federais: 14.334.163 mil.

— Concessionárias de Energia Elétrica: 2.890.764 mil.

— Estados, inclusive administração indireta: 5.440.731 mil.

— Municípios, inclusive administração indireta: 591.633 mil.

Obs.: Há que se considerar que em 1987/88 foi feita capitalização/compensação pela União de valores elevados devidos pelos Sistemas Siderbrás e Eletrobrás.

A expressividade desses números, como se pode ver, acarreta graves dificuldades no gerenciamento da dívida do setor público, e comprometendo sua possibilidade de obtenção de novos recursos.

Tal situação, se por um lado se afigura incômoda para os devedores, encerra ao Tesouro Nacional, de outro, graves problemas orçamentários e dificuldades no gerenciamento da dívida pública daí resultante.

Desde a criação da STN tem-se cogitado na transformação desses empréstimos, inclusive o estoque acumulado, em operações de longo prazo, estabelecendo-se esquema de reposição compatível com a capacidade de pagamento de cada devedor. Diversas tentativas esboçadas nesse sentido esbarraram em entraves de natureza jurídica, técnica e/ou mesma política.

A partir do advento da Lei nº 7.742, de 20-3-89, que viabilizou recursos para o Orçamento das Operações Oficiais de Crédito da União para o corrente exercício, estaria facilitada a possibilidade de se institucionalizar mecanismo naquele sentido, incluindo-se os compromissos vencidos, isto é, aqueles já honrados através de empréstimos-ponte e os vincendos nos exercícios de 1989 e seguintes.

Referido mecanismo de longo prazo (20 anos, com 5 de carência), por exemplo, permitiria o alongamento de tais débitos em condições mais favoráveis que as obtidas pelo País na negociação com os credores externos e, até mesmo, que as de eventuais operações de *reflending* que os devedores possam realizar, harmonizando-se, assim, com os interesses dos governos estaduais e municipais; que sempre reivindicaram tais vantagens.

Sob outra ótica, sua implementação permitiria o equacionamento definitivo dessas dívidas, dando meios ao Governo federal e aos próprios devedores de, a partir da montagem do cronograma de retorno dessas operações, melhor definirem suas futuras propostas orçamentárias.

A propósito, cabe mencionar que o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias remetido ao Congresso Nacional, prevê em seu art. 30 o mecanismo em causa para Estados, Municípios, suas autarquias, fundações sociedades de que tenham o controle majoritário.

Eu me permiti aqui, também, elaborar, como se fosse um anexo da exposição, um roteiro de como essas operações se processam no âmbito do Poder Executivo.

Primeiro, trato da base legal de atuação do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional: a competência específica da Secretaria do Tesouro, os procedimentos para contratação das operações de crédito, principalmente com o BID e BIRD; com relação

aos agentes de desenvolvimento, a exemplo do Eximbank, OSCS e KFW, como também com os bancos comerciais; abordamos também a questão das operações de arrendamento mercantil, os incentivos às exportações, fazendo um breve comentário sobre as atribuições da Seplan, basicamente CAI, que é a área internacional; a área de controle de empresas estatais, a CEST, e a Secretaria de Assuntos Econômicos da Seplan, e bem assim também fazemos algumas colocações sobre o controle e acompanhamento dessas operações no âmbito do Tesouro.

Com essas informações, eu me coloco à disposição de V. Ex^a para as perguntas que eventualmente forem solicitadas.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LUIZ ANTÔNIO ANDRADE:*

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
SECRETARIA DE ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO NACIONAL - SODIC
-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS - DCPA - II

ENTIDADES DEVEDORAS AO TESOURO NACIONAL POR ENFESTIVO-PARTE-ANEXO NF/99

- E S U M O -

RES. 401

ENTIDADES	SALDO EM 31.12.88	FLUXO JANEIRO	FLUXO FEVEREIRO	FLUXO MARÇO	FLUXO ABRIL	FLUXO MAIO	FLUXO JUNHO	SALDO
A-GOVERNO FEDERAL	14.334.163,36	153.729,76	14.996,42					14.542.961,74
A.1-DIRETA	4,44	0,00	0,00					4,44
A.2-INDIRETA	14.334.163,36	153.729,76	14.996,42					14.542.961,74
B-GOV. ESTADUAIS E MUNICIP.	8.923.134,39	249.418,85	32.554,16					7.185.277,40
B.1-GOVERNOS ESTADUAIS	8.331.476,83	242.724,81	32.554,16					8.089.771,44
B.1.1-DIRETA	2.653.851,42	163.415,13	(23.791)					2.757.445,43
B.1.2-INDIRETA	5.675.246,21	137.309,67	32.554,16					5.827.182,00
B.2-GOVERNOS MUNICIPAIS	571.621,76	6.674,84	0,00					571.327,90
REGIÃO NORTE	84.355,72	4.745,19	(12.12)					91.295,71
GOVERNOS ESTADUAIS	71.272,48	3.764,43	(12.12)					75.224,79
ADM. DIRETA	41.267,18	2.748,41	0,00					44.015,31
ADM. INDIRETA	27.587,30	1.212,23	0,00					29.781,41
GOVERNOS MUNICIPAIS	15.293,24	784,56	0,00					14.477,30
REGIÃO NORDESTE	947.679,45	75.347,33	(22.70)					1.043.045,80
GOVERNOS ESTADUAIS	944.271,18	75.347,33	(22.70)					1.037.378,41
ADM. DIRETA	874.371,85	75.646,74	(22.70)					979.342,47
ADM. INDIRETA	67.892,33	(27.41)	0,00					49.575,92
GOVERNOS MUNICIPAIS	3.444,47	0,00	0,00					3.444,47
REGIÃO CENTRO-OESTE	374.219,77	17.484,54	0,00					413.775,27
GOVERNOS ESTADUAIS	307.115,49	17.305,47	0,00					411.590,76
ADM. DIRETA	247.858,44	13.434,87	0,00					364.727,13
ADM. INDIRETA	60.256,45	14.344,70	0,00					144.561,43
GOVERNOS MUNICIPAIS	2.105,46	98,93	0,00					2.204,51
REGIÃO Sudeste	4.153.234,23	19.415,24	(12.554,18)					4.223.277,41
GOVERNOS ESTADUAIS	5.582.477,84	43.644,35	12.554,18					5.638.688,37
ADM. DIRETA	758.873,58	21.157,24	0,00					761.812,87
ADM. INDIRETA	4.823.624,26	41.485,24	12.554,18					4.877.475,72
GOVERNOS MUNICIPAIS	570.739,37	5.818,45	0,00					574.547,82
REGIÃO SUL	1.341.330,42	44.424,13	0,00					1.341.762,43
GOVERNOS ESTADUAIS	1.341.330,42	44.424,13	0,00					1.341.762,43
ADM. DIRETA	675.775,45	0,00	0,00					675.775,45
ADM. INDIRETA	665.562,37	44.424,13	0,00					726.437,28
GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00					0,00
TOTAL	23.257.293,75	460.348,91	27.458,76					23.688.101,24

MÍNISTÉRIO DA FAZENDA - M
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
SECRETARIA DE FIDUCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO NACIONAL - SEFONC
DEPARTAMENTO DE CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS - DCPROM - II

ENTIDADES DEVEDORAS AO TESOURO NACIONAL POR EMPRÉSTIMO-PONTE-AVISTA 16/89

ENTIDADES	SALDO DI 31.12.88	FLUXO		FLUXO MARCO	FLUXO ABRIL	FLUXO MAIO	FLUXO JUNHO	SALDO	US\$ MIL
		JANEIRO	FEVEREIRO						
A-GOVERNO FEDERAL	14.334.142,34	153.729,76	14.766,42					(1.542.361,71)	
A.1-ADM. DIREITA	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2-ADM. INDUSTRIAS	14.334.142,34	153.729,76	14.766,42					(1.542.361,71)	
A.2.1-ADM. ELETROBELLAS	6.796.372,82	94.993,92	15.334,19					7.842.630,73	
A.2.1.1-ELET	445.182,91	1.825,44	6,44					447.049,54	
A.2.1.2-ELETORIAS	2.244.451,28	25.114,74	6,44					2.271.564,22	
A.2.1.3-ELETROMONT	772.239,84	32.324,43	7.489,34					812.231,21	
A.2.1.4-ELETROSL	322.561,47	3.472,44	379,81					326.021,12	
A.2.1.5-FIERNAS	1.242.877,81	7.443,64	7.255,84					1.277.156,47	
A.2.1.6-LISOT	712.191,51	5.649,58	6,44					721.248,47	
A.2.1.7-ESCOLAS	301,41	(1.71)	6,44					281,54	
A.2.2-NUFO NUCLEIAS	1.073.154,27	6,44	6,44					1.073.154,27	
A.2.2.1-NUFO	1.074.574,36	6,44	6,44					1.074.574,36	
A.2.2.2-NICEL	67.472,73	6,44	6,44					67.472,73	
A.2.2.3-NICEL	35.956,73	6,44	6,44					35.956,73	
A.2.2.4-NICOM	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.3-SUPO SIDERIAS	1.142.441,32	35.117,84	(425,57)					1.177.157,47	
A.2.3.1-ADM. SIDERIAS	141.226,14	27.743,74	6,44					147.279,44	
A.2.3.2-ADM.	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.3.3-COSTA	91.723,19	7.353,44	6,44					100.077,53	
A.2.3.4-ADM.	67,73	6,44	6,44					77,141,15	
A.2.3.5-CST	186.831,53	6,44	6,44					186.831,53	
A.2.3.6-SIDERIAS	722.453,12	6,44	6,44					722.453,12	
A.2.3.7-ADM.	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.3.8-ADM. SIDERIAS	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.4-OUTRAS EST. FEDERAIS	4.038.464,27	33.766,14	6,44					4.064.339,41	
A.2.4.1-ADM.	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.4.2-CARAVIA METALS	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.4.3-CETEL	50,34	6,44	6,44					57,145	
A.2.4.4-ITAPIU	4.038.467,21	33.766,14	6,44					4.063.853,25	
A.2.4.5-PROTELE	6,44	6,44	6,44					6,44	
A.2.5-TERITÓRIOS FEDERAIS	1.185,18	6,44	6,44					1.186,18	
A.2.5.1-ADM. RIA	1.185,18	6,44	6,44					1.185,18	
A.3-EST. E MUNICIPAIS	8.970.130,37	247.410,35	12.534,35					7.182.279,47	
A.1-GOVERNOS ESTADUAIS	8.331.116,43	262.924,31	12.534,35					8.334.971,48	
A.2-GOVERNOS MUNICIPAIS	571.813,74	4.371,34	6,44					576.327,49	
REGIÃO NORTE	86.355,72	4.743,17	(12,12)					71.291,77	
GOV. ESTADUAIS - C. NORTE	71.272,48	3.768,43	(32,12)					73.229,77	
GOV. MUNICIPAIS - C. NORTE	15.273,24	764,54	6,44					16.077,88	
ESTADO DO RONDÔNIA	64.227,43	3.517,16	6,44					65.144,79	
GOV. ESTADUAL	47.334,71	2.732,49	6,44					52.446,79	
ADM. BIEITA	22.374,12	2.748,41	6,44					25.342,43	
ADM. INDUSTRIA	14.274,77	(13.81)	6,44					14.741,14	
COSPA	14.737,47	(15.81)	6,44					16.724,14	

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Agradeço a exposição de V. Sr. e passo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, como terei várias indagações a fazer e parece que o Senador Alexandre Costa tem também outros compromissos a cumprir, eu peço a V. Ex^a que perguntasse ao Senador Alexandre Costa se gostaria de iniciar o questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Com a palavra o Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Se V. Ex^a permite, eu tenho pouca coisa a perguntar.

Pergunto a V. Sr., Sr. diretor, porque eu me habituei, durante todos estes anos aqui, no Senado Federal, que é onde se concede a licença para empréstimos externos, a ver os processos todos informados de que os tomadores tinham capacidade de endividamento.

E vejo V. Sr. dizendo que há longos estudos, até para prolongar o pagamento dos inadimplentes, que são todos. Não há exceção, ninguém pagou. Então, pergunta-se: tinham realmente capacidade de endividamento, ou não pagaram porque não quiseram?

O SR. LUIZ ANTÓNIO ANDRADE GONÇALVES — Bom, Senador, eu acho que a pergunta é extremamente oportuna, para um esclarecimento adicional.

Eu diria que é um misto das duas coisas. Como V. Ex^a se recorda, a exemplo de agora com o orçamento geral da União em 89, foi estabelecido pelo Congresso Nacional a definição de uma regra de rolagem do serviço da dívida vincenda em 89. Então foi estabelecido por determinação legal específica que os Estados, Municípios e as empresas estatais que tinham compromissos vincendos com aval da União estavam obrigados ao pagamento de uma parte dessa dívida. Isso obriga que a Secretaria do Tesouro, com alocação

própria, no orçamento geral da União, disponha de recursos para fazer os empréstimos-ponte a esses mutuários, de modo a que eles possam saldar seus compromissos. Essa regra também prevaleceu no ano de 88, por uma definição legal e específica. Gostaria de completar dizendo que, efetivamente já é dado uma regra da rolagem dessas operações para todos os mutuários inadimplentes, com serviços da dívida vincendos ou não. Então essa situação, é uma situação já dada para o Tesouro Nacional que tem que sair à cata de recursos orçamentários, de modo a viabilizar essa exigência.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Certo, essa decisão de rolagem de dívida é política. Mas eu não me refiro à última decisão. Eu me refiro à origem. É se a Secretaria da Fazenda, ao informar ao Senado que o Estado ou a empresa estatal tinha as condições necessárias para tomar o empréstimo era verdadeira? Se foi feito um estudo aprofundado? Porque

é uma coincidência tremenda. Um banco empresta a 10 pessoas, inclusive a mim, um paga, dois pagam, três pagam, 30% pagam, 40%... Pode ter até a metade de inadimplentes, mas a totalidade de inadimplentes! Deve haver uma falha. Qual é a origem dessa falha?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Essas regras de rolagem, Senador, sempre foram estabelecidas.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas não é de rolagem, Sr. Diretor. Eu não falo sobre rolagem. A rolagem é uma decisão de quem não pagou. Claro, quem não tem como pagar tem que rolar. Eu falo em concessão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Perfeito! Então vamos voltar um pouco. Como eu relatei aqui, nós não tínhamos ainda a unificação orçamentária, todas essas operações eram, de uma certa forma, tranquilamente colocadas como uma rolagem integral na medida em que num primeiro momento se usava a conta movimento do Banco do Brasil. Depois os recursos do orçamento monetário, por constrangimentos políticos de toda a natureza, como é de conhecimento de V. Ex^a. Efetivamente, isso sempre aconteceu, e, de uma certa forma, até mesmo os credores externos se acostumaram a fazer com que os empréstimos fossem dados ao avalista e não ao próprio mutuário. Tanto é que a nossa proposta que nos traríamos à consideração dos Srs. é de modo que, daqui para a frente, nós não tenhamos a perspectiva de dar uma rolagem adicional para as novas operações contratadas. Vale dizer, o Tesouro Nacional, ao dar o aval, criaria condições muito objetivas para que essas instituições devedoras no vencimento dessas operações saldassem com recursos próprios esses compromissos. Então nós estabeleceríamos um esquema de liquidação automática nos vencimentos dessas operações. Efetivamente, neste momento, essa questão de capacidade de pagamento tem que ser muito bem avaliada, e as contas garantidas ao Tesouro Nacional também. E, em segundo momento, nós estabelecerímos para todo esse estoque de dívidas, ao qual o Tesouro Nacional é credor um mecanismo que possibilite todas essas inadimplências para com o Tesouro. "Inadimplências" entre aspas, porque essas operações são prorrogadas automaticamente todo o ano. Então como se configura uma massa de recursos muito acentuada, e de curto prazo, fica evidente que os Estados e municípios, por exemplo, não teria condições de saldar as dívidas. Queremos estabelecer um marco divisorio, daqui para a frente com a colaboração do Senado Federal, no sentido de vedarmos que o Tesouro Nacional fosse obrigado a honrar no vencimento esses compromissos. E acertaríamos todo o passado, mediante uma operação de longo prazo, que eu sugeri que fosse até de 20 anos, de modo que nós tivéssemos recursos orçamentados do lado da receita da União.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Bem, agora comprehendi. Os empréstimos eram consegui-

dos já de antemão sabendo que o Estado não tinha condições de pagar, o avalista é que era obrigado a fazê-lo. Aliás, o Sr. não disse novidade alguma, porque eu também já sabia disso. Apenas queria que um técnico do seu gabinete me dissesse isso, para que eu não precisasse falar, de vez que não sou técnico.

O Senado então concedia licenças aqui, baseado em informações que não eram reais, que não eram verdadeiras. A Fazenda Nacional, a Seplan se baseava apenas em receitas dos Estados, que cresciam suas receitas, aumentavam sua capacidade de endividamento e enviavam para cá. E as decisões eram todas de natureza política. O Senado apenas homologava essas licenças. Isso nos reforça, o tempo passa e a gente vê que muita gente tinha razão. O Senador Dirceu Cardoso, com quem nos debatemos muitas vezes aqui, na luta que ele empunhou contra esses empréstimos, chegou a ser sozinho lutando contra isso. S. Ex^a tinha razão. Perdemos meses e meses colaborando para um privilégio, o Sr. há de concordar comigo. Veja V. S^a: eu sou o Governador de um Estado, de uma Federação que tem 22 Estados...

O SR. — (Inaudível.)

O SR. ALEXANDRE COSTA — O Senador Jutahy Magalhães é da Bahia, ele não pleiteia esse empréstimo, porque não vai apresentá-lo dizendo que o Estado dele tem uma receita tal ou uma capacidade... Eu não, eu o faço, engano e tenho o privilégio de tirar milhões de dólares, que ele não teve. Era a maneira de tirar dinheiro do Governo Federal para construir obras. E daí? Essa a diferença muito grande entre Estados brasileiros. Uns muito pobres, miseráveis, pedindo esmola, e outros muito ricos, a custa da sua receita, a custa do seu desenvolvimento? Não. À custa dos privilégios criados pelo próprio Governo Federal, concedendo milhões de dólares para desenvolvimento de um Estado, em detrimento dos demais. Esse é um dado importante que servirá, sem dúvida nenhuma, para uma legislação séria em que se adote justamente isso que propõe o diretor dar-se empréstimos compatíveis com o cidadão, que o Estado possa pagar. E isso só pode ser a longo prazo, não a curto prazo, porque nenhum dos Estados se dignou pagar, honrar um só compromisso.

Esse é um dado. Agora eu queria que o Sr. me explicasse como se processava esse empréstimo externo. Quando saía do Senado, a licença ia para lá. De lá para o recebimento dos dólares, como se processava?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Tem todo um processo de negociação. Em primeiro lugar, gostaria apenas de deixar muito claro uma informação adicional com relação ao primeiro ponto da colocação de V. Ex^a.

Não estamos querendo dizer aqui que a avaliação da capacidade de pagamento dos mutuários teria sido indesejada ou insuficiente. Apenas gostaria de ressaltar que fatores superiores impediham, ou mesmo facilitavam,

ou outorgava a esses devedores a possibilidade de eles não efetuarem o pagamento, e ser feito, então, pelo Tesouro Nacional, através do mecanismo do empréstimo-ponte. Esse é um dado. São fatores, inclusive, de natureza política incontornáveis, que determinaram ao Tesouro Nacional, ou desobrigaram esses mutuários do pagamento das parcelas que eram por eles devidas. E o Tesouro então não exercitava as garantias que ele dispunha.

Com relação ao segundo ponto, isso tem um longo processo de negociação contratual com o credor, através de missões que são efetivamente trocadas de um processo bastante longo de negociação, a fim de chegar a um instrumento contratual, que é avaliado pela STN, na medida em que cláusulas podem imputar responsabilidades adicionais ao Tesouro Nacional. E aí é um processo de negociação bastante árduo. E, de outra parte, nós temos a exame também pela Procuradoria Geral da Fazenda em conjunto com a STN, basicamente o exame da Procuradoria, voltado, tendo em vista toda a sua tradição nesse processo, para os aspectos formais que enceram esses contratos.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois bem. Realizado o empréstimo, significava o internamento do empréstimo, o internamento em dólar no Banco Central. O que significava isto? E que prazo era esse?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — A Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive de uns tempos para cá vem atuando muito no correto equacionamento das condições de efetividade do contrato. Quer dizer, quanto às exigências para o início da execução do projeto, a Secretaria do Tesouro é bastante cautelosa na medida em que exige que o contrato só seja assinado após essas condições de efetividade terem quase todas ou todas, sido superadas. Isto faz com que, da assinatura do contrato ao início do desembolso, esse prazo seja extremamente curto. O desembolso pode dar-se quase que imediatamente, através daquela conta especial vinculada ao Banco Central.

O SR. ALEXANDRE COSTA — A minha pergunta não tem fundamento? Não existia o internamento? E não existia um prazo para o desembolso?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Não. Claro que há prazo para o desembolso. A partir da assinatura do contrato, se tem todo um ritual que já está praticamente superado e já possibilita o início efetivo do projeto, com o desembolso imediato do órgão credor. Eu não sei se ficou claro.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pelo que me consta, o empréstimo feito em dólares vinha para o Banco Central.

O SR. — (Inaudível.)

O SR. ALEXANDRE COSTA — Para o mutuário. Era isso que queria saber.

O SR. ASSESSOR (Simão Cirne) — O Senador está querendo saber como se efetiva

o ingresso dos dólares no País, e como eles são trocados em moeda nacional.

A entrada desses recursos entra via Banco Central, porque toda moeda estrangeira tem que passar pelo caixa do Banco Central. Ai ela fica nas reservas do País, e o Banco Central internamente troca esses dólares recebidos no exterior, que são parte da reserva internacional em dólares do País, fica com os dólares e entrega ao mutuário nacional cruzados, em troca dos dólares; ai, emite moeda ou, então, como ele tem um jogo de operações dentro do orçamento do Banco Central, uma outra operação pode estar recebendo dólares internamente, remetendo ao exterior; ao mesmo tempo, está recebendo dólares do exterior e colocando o dinheiro em circulação.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Bem, mas isto é o normal, não poderia ser diferente. O que eu pergunto é o prazo. Ao que se sabe a moeda internacional entra no Banco Central hoje, e o desembolso só é feito de 3 a 6 meses.

O SR. ASSESSOR (Simão Cirineu) — No caso, esses desembolsos são feitos imediatamente. Só em algumas operações com organismos internacionais, como o Bird e BID. O Bird têm uma linha dentro do Banco Central, que chamamos de "conta especial".

O SR. ALEXANDRE COSTA — Aliás, que dão até o nome: está internado. O nome é esse.

O SR. ASSESSOR (Simão Cirineu) — Essas contas têm um saldo médio muito pequeno, na medida em que o Brasil cumpre um desembolso interno para um programa específico agrícola, que não é o caso de desembolso para empréstimos externos de Estados, Municípios ou outros tipos de empréstimos pelo sistema bancário. Quando é um empréstimo vinculado a um projeto agrícola, então o Bird interna uma parte desse dinheiro no Banco Central, e o Banco Central vai liberando para a execução do projeto. Na medida em que o Banco Central comprova a realização daqueles desembolsos e daqueles gastos que foram efetuados, o Tesouro, hoje, manda esses comprovantes ao Banco Central e o Banco Central credita o Tesouro Nacional no valor, e o Bird remete um novo valor para integrar aquela conta especial. Sobre essa conta especial, enquanto o dinheiro ali está depositado, o Banco Central assume os compromissos de juros e quaisquer outros que possam vir daquele desembolso. Agora, no caso de empréstimo normal não, o dinheiro é efetivamente entregue ao mutuário, às vezes ficava depositado de acordo com a Resolução nº 479, e era entregue dentro de seis meses ao mutuário. Enquanto estavam depositados, os encargos eram do Banco Central, não eram do mutuário. Só no momento da deliberação do recurso ao mutuário era que o mutuário passava a tomar conta dos encargos.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Está bem, Sr. Relator. Muito obrigado. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) Muito obrigado a V. Ex^a

Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Sr. Presidente, na última reunião, solicitei a V. Ex^a que determinasse à Assessoria da Casa para levantar os dois depoimentos prestados pelo Presidente do Banco Central e pelo Secretário-Geral do Planejamento e verificasse quais as indagações que deveriam ser renovadas e encaminhadas aos dois depoentes. Recebi da Assessoria essas questões e peço a V. Ex^a que determine à Secretaria da Comissão a preparação dos dois ofícios para o Presidente do Banco Central e para o Secretário-Geral do Ministério do Planejamento com as indagações que a Assessoria considera necessárias ainda fazer.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — V. Ex^a será atendido.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Sr. Presidente, como tenho várias indagações a fazer, peço aos dois Senadores que estão presentes que, se considerarem necessário por qualquer outro compromisso e desejarem fazer alguma indagação, poderão me interromper a qualquer momento, porque não tenho outro compromisso e posso ficar aqui um pouco mais.

Assim, farei logo as quatro indagações iniciais de uma vez só, para facilitar a resposta, e depois trarei outras questões, mas baseadas no requerimento que apresentei há algum tempo à Secretaria do Tesouro Nacional e, com as respostas que recebi.

As quatro questões iniciais, Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, são as seguintes:

1º) Qual a participação da Secretaria do Tesouro Nacional no controle do endividamento da União?

2º) O que se comprehende por dívida consolidada?

3º) A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. O que se comprehende por despesas de capital?

4º) Já foram realizados estudos no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional com vistas à fixação de limites da dívida contratual das empresas sob o controle do Poder Público?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Com relação à última pergunta, seria a conversão da situação da dívida sob o controle do Poder Público?

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Sim, da limites da dívida contratual das empresas sob o controle do Poder Público.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Com relação ao controle sobre o endividamento da União por parte da STN, diria que esse controle é global e total. Com relação à dívida das empresas sob o controle do Poder Público, teríamos que nos reportar aos parâmetros estabelecidos pela SEST, que estabelece normas definidas de uma parte do endividamento a nível de orçamento de cada uma dessas empresas dentro dos seus respec-

tivos programas gerais de dispêndio. De outra parte, temos também um controle da parte dos órgãos que financiam essas empresas, basicamente o sistema financeiro, que tem, então, a imposição da Resolução nº 1.469, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece limites de endividamento geral por estabelecimento bancário para o atendimento às empresas. O controle das empresas estatais é feito nas duas pontes: primeiro, a nível de PDG e, segundo, na capacidade dessas empresas obterem financiamento no sistema bancário.

Com relação à dívida consolidada, peço ao Dr. Luiz Jorge, que trata desse assunto a nível da STN, que fale a respeito.

O SR. LUIZ JORGE DE OLIVEIRA — O conceito da dívida consolidada é aquele que está definido realmente em lei em termos de operação de longo prazo. Não sei se é exatamente nessa linha que o Senador gostaria de saber.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Gostaria de saber o conceito que V. S^a consideraram que seja o real. Porque às vezes existem dúvidas quanto ao conceito total, que é o que representa aquilo que a Constituição e a lei determinam. Então, quero saber, do ponto de vista da Secretaria do Tesouro Nacional, o que é que consideram como conceito.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — O conceito realmente é o mais amplo possível em termos de qualquer comprometimento superior ao prazo de um ano. A rigor, temos duas grandes definições de operação de antecipação de receita, que estaria dentro do exercício, virando no final do ano apenas por mais trinta dias. Aí vemos, em particular, um problema, porque a partir do momento em que se está virando o exercício, durante o mês de janeiro, o Estado já dispõe de um novo limite para trabalhar com essas operações de antecipação. A rigor, está sendo transformada uma operação de curto prazo em operação de longo prazo. Com exceção desse particular das operações de antecipação da Receita, todas as outras, inclusive as externas seriam consideradas operações finais. Vê-se esse problema na virada do exercício. Nessa ocasião, o limite do Estado, com as reversões da Receita, automaticamente há sempre aquele excesso — vamos chamá-lo assim — que virou de um exercício para o outro, passado a incorporar a dívida fundada para o exercício seguinte, porque o prazo é de trinta dias depois do exercício seguinte... Não sei se ficou claro, Sr. Senador.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — A Assessoria está dizendo que ficou. Para mim é suficiente.

O SR. — Colocamo-nos à disposição da Assessoria para qualquer dúvida.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Já temos ouvidos alguns depoimentos e mesmo entendimentos. Existe uma dúvida sobre o que deve ou não constar. Por isso, queremos saber o pensamento de cada um a respeito do assunto. A terceira indagação é o que se

compreende por despesas de capital. Hoje, a Constituição determina que seja vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. O que entende por despesas de capital?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Sr. Senador, vou dar uma resposta a nível de conhecimento pessoal. Depois, eu buscarei a confirmação legal específica.

Para mim, a despesa de capital seria aquela que estaria no limite do principal da dívida, ou seja, os encargos e a dívida estariam fora deste conceito de despesa de capital. Mas, eu teria que confirmar isso e se V. Ex^e me permitisse, eu encaminharia a base legal desse conceito especificamente. A meu ver, isso tem interferência direta no conceito de toda a Lei nº 4.320, que trata da questão orçamentária da União. Eu encaminharia imediatamente esse conceito a V. Ex^e.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Analisando detidamente a execução financeira do Tesouro Nacional, através do primeiro trimestre do ano passado, pude verificar em pronunciamento que fiz no Senado Federal, também no ano passado, que o déficit público é basicamente financeiro e resultante da estagnação da receita pública; que a criação da Secretaria do Tesouro Nacional representou inequívoco avanço na transferência das contas governamentais; que ainda é possível avançar muito no acompanhamento dos gastos do Governo. Naquela ocasião formulei um Requerimento de Informações, de nº 42/88, respondido através do Aviso nº 559, pelo Ministro Chefe da Casa Civil.

Aproveito, Dr. Luiz Antonio para, neste momento, renovar em nome do Senado Federal —, o que fiz também com o Dr. Elmo Camões um apelo para que possamos firmar um protocolo entre o Prodases e a Secretaria do Tesouro Nacional, de forma a permitir a interligação dos sistemas de intercâmbio dos técnicos.

Isso, para nós, é da maior importância e de absoluta necessidade para que possamos ter um acompanhamento devido dos fatos econômicos do País.

Então, pediria a V. S^r que examinasse com o maior empenho e rapidez, a possibilidade de firmar esse protocolo entre o Prodases e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Ao mesmo tempo, renovo a minha convicção, levada à Assembleia Constituinte, de que a função de confiança de titular da Secretaria do Tesouro Nacional deveria ser previamente aprovada pelo Senado para o seu provimento. As razões as expus em emenda ao projeto de Constituição em discussão.

Agora, passo a ler as minhas indagações formuladas, como disse, em requerimento de informações e, sucessivamente as respostas, daí aproveitando para as questões.

Primeira pergunta do requerimento: Porque a estrutura das rubricas da execução financeira do Tesouro Nacional não se mantém constante ao largo do tempo, de forma a permitir comparações entre os vários períodos?

Resposta: A unificação orçamentária, que significou um grande avanço na transparéncia das contas públicas, incorporou ao Orçamento Geral da União rubricas não explicitadas anteriormente no orçamento monetário. Por essa razão, ficam impossibilitadas determinadas comparações com períodos anteriores.

Primeira indagação: Não questionou a evolução da estrutura de contas, mas tão-somente a sua permanência. V. S^r, nesse sentido, estaria de acordo em que essa estrutura fosse permanente?

Creio que deveria ser regulamentada em lei, com a garantia do Congresso de que dourante não haverão mais mudanças.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Senador, primeiramente, à questão suscitada por V. Ex^e, com relação ao protocolo que poderia vir assinado pelo STN, reitero aqui o início da minha exposição, em que eu disse que esse processo interativo entre o Executivo e o Legislativo tem que ser permanente e de forma crescente.

Efetivamente, esse é um ponto que nós teríamos o melhor da nossa atenção voltada para um equacionamento definitivo.

Poderíamos colocar a nível técnico da STN todo o nosso sistema de processamento em contato com os técnicos do Senado, de modo a viabilizar essa interação definitiva.

Quanto a questão específica da estrutura das rubricas, eu diria que essa garantia para o Senado Federal é dada, hoje, com a unificação orçamentária e a estrutura efetiva do balanço geral da União.

A nível contábil temos uma estrutura legalmente determinada que é o que reflete, efetivamente, o dado contábil da execução do Tesouro. As divulgações mensais que fazemos são feitas muito mais pelo aspecto do caixa do tesouro, embora, também mensalmente informemos ao TCI — que é o órgão de assessoria específica do Congresso Nacional — de toda a estrutura contábil em que é baseada a elaboração daquele demonstrativo da execução de caixa do Tesouro.

Um, temos a estrutura de competência, que é a estrutura de gastos da União que está consubstancial no balanço contábil da União — inclusive já foi até mesmo a de 88 encaminhado ao Tribunal de Contas e também ao Congresso Nacional pelo Presidente da República — e temos a garantia da permanência, por se tratar do cumprimento de uma determinação legal numa estrutura de conta fixada na Lei nº 4.320.

O reparo que fazemos ao *modus operandi* em relação ao que tínhamos anteriormente é porque, de fato, tínhamos peças importantes fora do balanço geral da União, a exemplo notório que seria a parte de toda a estrutura que estaria fora seria um gasto fiscal via orçamento monetário, que ficava — vamos dizer assim — embutido no âmbito da decisão do Conselho Monetário Nacional, à margem do processo de decisão do Legislativo. Isso hoje não mais está permitido.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Uma segunda pergunta que encaminhei no ano passado a V. S^r, através da Casa Civil: Qual a composição das contas, encargos da dívida mobiliária federal, serviços das dívidas externa e interna? Encargos e serviços, dos depósitos em moeda estrangeira do Banco Central estão computados?

A resposta foi a seguinte: "Sua composição está devidamente explicitada na tabela 3, item 4, da execução financeira do Orçamento Geral da União — março de 88 — nota de imprensa — Secretaria do Tesouro Nacional 3/88", enviada ao Senado Federal.

Quanto ao serviço da dívida externa e interna compõe-se de amortização e encargos, mas os recursos são liberados aos respectivos órgãos, de forma agregada.

Como V. S^r há de convir, a questão não foi respondida, e eu gostaria, pois, que o fizesse nesta ocasião.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Isso pertence à sua indagação.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Como se vê a indagação...

Qual a composição das contas "Encargos da dívida mobiliária federal e serviços das dívidas externa e interna? Encargos e serviços dos depósitos em moeda estrangeira no Banco Central estão computados?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Eles responderam que está na Lei Orçamentária.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — A resposta diz textualmente. Estou dando, aqui, textualmente, como veio a resposta. Sua composição está devidamente explicitada na Tabela III, item IV, da Execução Financeira do Orçamento Geral da União — março de 1988 — nota da Imprensa — Secretaria do Tesouro Nacional 3/88, enviada ao Senado;

b) II — Serviço da Dívida Externa e Interna: compõe-se de amortização e encargos, mas os recursos são liberados aos respectivos órgãos de forma agregada.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Com relação à dívida mobiliária da União Federal, a decomposição dos registros da Secretaria do Tesouro, eles explicitam: quais as emissões líquidas realizadas no mês; quais foram os resgates efetuados no mês, decompondo o valor líquido de cada resgate e de sua respectiva correção monetária. Em seguida, teríamos, então, a emissão líquida do Mês.

Falei em emissão líquida, acima, e seriam: emissões realizadas no mês menos os restantes efetuados pelo valor líquido e pela correção monetária.

Depois, temos a decomposição dos Encargos do Tesouro, que estariam contidos no Orçamento, em função de cada tipo de papel. No caso da OTN, por exemplo, temos a linha específica para o deságio, para os juros, para o acréscimo de correção cambial, no caso de papel com correção cambial, e as comissões sobre a emissão e sobre os resgates que

são pagos aos agentes. No caso da LTN, temos todo o desconto real verificado. Isto prevalece para cada tipo de papel, chegando a um nível de obtermos também a receita com ágios eventualmente obtidos em colocação desses papéis.

Com relação à questão da liberação via Orçamento-Geral da União, para satisfação do serviço da dívida interna e externa, também a nível contábil, temos todas as aberturas. O que talvez não tenha ficado muito claro na resposta é que, ao liberarmos, para um determinado Ministério satisfazer o serviço da dívida, não entramos no mérito da composição desse serviço da dívida. Liberamos uma determinada quantidade de recursos, para que ele possa fazer face a esse serviço da dívida e, depois ele, ao efetivar os pagamentos, estrutura isto contabilmente. Esse sistema de pagamento é feito contabilmente. Também, com toda abertura, de o que se trata de principal e encargos. O Balanço Geral da União retrata isso tudo.

Com relação aos encargos e despesas do nível de moeda estrangeira depositada no Banco Central, isto está no âmbito do Demos-tativo do Banco Central. Isto não está incorporado ao Balanço Geral da União. Então está no âmbito das Demonstrações Financeiras e Contábeis do Banco Central. Essas aberturas também existem, como para toda apropriação de despesas e receita dessa reserva em moeda estrangeira.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — A terceira pergunta do requerimento foi: qual o nível de compatibilização da conta Resultado Orçamento de Crédito, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com as contas publicadas pelo Banco Central? Seria possível unificar a metodologia desse orçamento de crédito com o orçamento monetário sob a responsabilidade do Banco Central?

A resposta é a seguinte: até o ano de 1987, a existência do orçamento monetário do Banco Central do Brasil possibilitava a cobertura de vários gastos do Tesouro Nacional, através da missão monetária, a exemplo das operações de Fundo e Programas, administrados pelo próprio Banco Central, e dos suprimentos da autoridade monetária ao Banco do Brasil, para cobertura de programas como o crédito rural, aquisições do Governo Federal, AGF, estoques reguladores, dentre outros.

Com a unificação orçamentária, todos esses programas deixaram de ser financiados pelo Bacen e passaram a integrar o OGU. Ocorre que os OGUs dos anos anteriores ao orçamento fiscal já contemplava alguns ou parte de programas que agora fazem parte do orçamento de crédito. Por exemplo, programas como o crédito rural AGF, estoques reguladores, tinham rubricas no orçamento fiscal — Tesouro Nacional — bem como no monetário — Bacen — e que agora, no Orçamento Unificado, passaram a fazer parte do orçamento de crédito, eliminando-se desta forma uma inconsistência orçamentária anteriormente existente.

Assim, numa comparação entre o atual orçamento de crédito e os orçamentos monetários de períodos anteriores levará a resultados pouco qualificados.

Ademais, como pode ser visto na Execução Financeira do Tesouro Nacional deste ano.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Como se vê, na indagação o orçamento de crédito apresenta de acordo com as regras de elaboração e execução orçamentária, entradas — receitas próprias — e saída — despesas — da Secretaria Nacional por programa, registros esses que são diferentes da forma apresentada — fluxos líquidos — em períodos anteriores pelo Bacen, como pode ser constatado no voto do Conselho Monetário Nacional nº 338/87, o qual aprovou o orçamento monetário do ano passado.

2 — Unificação de metologia. Como salientado anteriormente (ainda estou lendo a resposta da Secretaria), existindo, hoje, apenas um orçamento, tornou-se inviável utilizar a mesma metodologia do antigo orçamento monetário; anteriormente, o Banco Central trabalhava apenas com fluxo líquido — variação — e, hoje, a Secretaria do Tesouro Nacional utiliza entradas e saídas.

Considerações baseadas na resposta de V. Sr.: como V. Sr. admitiu anteriormente, existia uma "inconsistência orçamentária"; indago se, na metodologia atual, ainda existem inconsistências e onde elas se localizam? Porque, por exemplo, certos programas, que certamente não têm entrada, aí estão?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Veja bem, Senador, hoje o orçamento das operações oficiais de crédito não é um orçamento distinto do Orçamento Geral da União; ele compõe o Orçamento Geral da União; via de consequência, ele tem suas receitas específicas. Por exemplo retorno de operações de crédito rural concedidas em períodos anteriores e tem as suas despesas específicas que foram determinadas pelo Congresso Nacional no ano de execução orçamentária.

Com relação à diferença que existia, no momento em que ainda não se tinha essa unificação orçamentária, vivíamos uma situação que o Banco Central, por concessões do orçamento monetário, aportava recursos para fazer face a despesas que estão contidas dentro desse orçamento e hoje são receitas fiscais. Exemplo disso é que nós, no ano passado, fizemos uma substituição de um ativo do Banco Central que ele fazia em nome do Tesouro Nacional — operações dessa natureza —, que foram trocadas por papéis do Tesouro Nacional, que são as LTN especiais. Só para se ter uma idéia do valor, apenas para dimensionar o tamanho das despesas que eram feitas à margem do Congresso Nacional — quando digo à margem, é porque não estão contidas numa peça orçamentária, que hoje é estritamente objeto de avaliação completa do Congresso Nacional — essas despesas, em março, apenas para dizer do orçamento monetário, estavam contabilizadas, na STN, por 24,7 bilhões de cruzados novos. Então, eram operações

que, até então, eram executadas pelo Banco Central, via orçamento monetário, por autorizações específicas do Conselho Monetário Nacional, sem trânsito pelo Congresso Nacional.

Hoje todas, essas operações reguladas dentro do orçamento das operações oficiais de crédito, via de consequência — insisto —, dentro do Orçamento Geral da União, são despesas efetuadas por determinação expressa do Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Também, na pergunta anterior, dizia: por que a Secretaria do Tesouro Nacional não elabora um manual de execução financeira do Tesouro Nacional, de forma a orientar, de maneira permanente, o acompanhamento e controle das contas públicas e elevar o nível de transparência de sua divulgação?

A resposta foi a seguinte: a Secretaria do Tesouro Nacional, em março de 88, encaminhou ao Senado Federal documento denominado "Glossário de termos utilizados pela FRFSTN", que discrimina os conceitos básicos relativos às receitas federais e execução financeira do Tesouro Nacional, com abertura de todas as contas publicadas.

Considerações: lamentavelmente, talvez, por problemas de comunicação interna desta Casa, não recebemos, nem eu, nem minha assessoria, o referido glossário; seria ainda possível recebê-lo? De qualquer maneira, o que estou indagando é se V. Sr. acredita se seria necessário um manual de execução financeira, regulamentado pelo Senado Federal, ou se crê ser suficiente o dito glossário, que, na verdade, é mais um explicativo de termos e não um instrumento de controle de métodos e processos. Ainda assim, indago a V. Sr. sobre a possibilidade de se realizar um seminário entre a Assessoria da Secretaria do Tesouro Nacional e a Assessoria Técnica do Senado, de forma a contribuir para adequado adestramento do nosso pessoal quanto à sistematica de trabalho da Secretaria de Tesouro Nacional, a título de ilustração, onde o pessoal técnico da Secretaria do Tesouro Nacional tenha informação e orientação e como poderia essa experiência ser estendida a outros poderes, bem como a estados e municípios de maior porte.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Permito-me começar pelo final.

A questão do seminário, mais uma vez, coloca a Secretaria do Tesouro Nacional para estruturar encontros, até mesmo a nível informal, de modo que possamos aperfeiçoar e amadurecer esses contatos também com as Assessorias do Senado Federal, a exemplo do que já nos dispusemos a fazer com relação à Câmara dos Deputados, de modo que possamos ter uniformidade nas linguagens adotadas para evitarmos situações que poderiam ser minimizadas de forma muito mais adequada com um perfeito conhecimento do comportamento de cada Poder.

Mas uma vez, insisto que estarei inteiramente à disposição para concebermos um programa dessa natureza.

A nível de estados e municípios estamos desenvolvendo também um sistema de informações, coletados a nível de cada estado, o que nos permitirá uma aproximação maior com esses outros entes da Federação.

Com relação à nota de imprensa e especificamente ao glossário, apenas eu gostaria de fazer um esclarecimento adicional: quanto a essa divulgação que é mencionada por V. Ex^e, o glossário existe, ele foi muito mais voltado para a divulgação da execução financeira do Tesouro para — vamos dizer assim — a imprensa. Então, seria uma linguagem que teria características assim — a imprensa. Então, seria uma linguagem que teria características diferentes de toda uma escrituração contábil que tem, como se sabe, todo o histórico e tudo o mais que está consubstanciado no Balanço Geral da União.

Esse demonstrativo mensal, que é apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tem características específicas para o leitor; por isso ele é feito de modo a tentar, ainda, talvez de uma forma um pouco mais complexa do que nós desejarmos; mas ele tem uma linguagem mais acessível, que é voltada para a divulgação, a nível de imprensa nacional.

Temos outros demonstrativos que são editados pela Constituição agora vigente que são informações bimestrais: ao final de cada mês nós temos que apresentar, por publicação no *Diário Oficial* e já começamos esse procedimento no dia 30 de março — a execução financeira do bimestre anterior.

É claro que esse é um processo de aproximações sucessivas. Nós estamos em contato com o TCU para ver se a forma de divulgação que nós apresentamos estaria, vamos dizer assim, do agrado daquele Tribunal, de modo a que também aperfeiçoemos, se for assim julgado necessário.

Essas situações, esses tipos de demonstrações apresentados pelo Tesouro Nacional, podem ser divididos basicamente em três componentes: o demonstrativo contábil, definitivo, que se segue todo o ritual contábil da União, e é permanentemente acompanhado pelo TCU; nós temos a divulgação, por força da norma constitucional em vigor, que obriga a publicação a cada mês do bimestre anterior da execução verificada no bimestre anterior — insisto, foi a primeira tentativa e estamos no processo de aperfeiçoamento —; e temos um terceiro demonstrativo que é a informação para a sociedade, através dos órgãos de imprensa.

Se ficou alguma pergunta, Senador, me desculpe.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu gostaria só de, complementando a indagação do Senador Jutahy Magalhães, saber o seguinte: se esse glossário se compõe de palavras previstas, utilizadas no código de contabilidade da União, na lei de contabilidade pública, se são palavras, digamos, de formação esdrúxula, se são palavras da língua portuguesa com outro sentido. Porque hoje temos uma série de palavras que são construídas forçadamente, mas por força da necessidade econô-

mica, e eu não sabia que no mundo financeiro também existia essa mesma necessidade. Que palavras são essas desse glossário? São linguagens técnicas da contabilidade pública ou são palavras da língua portuguesa com um novo sentido, um sentido técnico ou se são palavras de formação irregular pela necessidade do próprio ofício?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Pois não, Senador.

O Senador Jutahy Magalhães, no início da sua exposição, que veio a redundar nas perguntas, mencionou mesmo que seria um glossário de termos entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional; esse glossário busca identificar — e estou chamando a atenção para isso — apenas os conceitos: o que seria o conceito de arrecadação para a Receita Federal e o que seria o conceito de arrecadação que é a Caixa do Tesouro Nacional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então é um glossário.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — É um glossário de termos comparativos entre as expressões usadas entre duas Secretarias do ministério da Fazenda, de modo a minimizar efeitos por demonstrações diferentes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — São problemas de expressões também, não é?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Creio que nós não teríamos ali expressões esdrúxulas, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, porque ainda há pouco falávamos em dívida consolidada. Confesso que não entendi ainda, por exemplo: dívida consolidada, seria essa a palavra do glossário? Isso é o que eu queria saber. Porque, muitas vezes, nós temos termos que não obedecem bem a formação da língua portuguesa, mas são palavras que surgem.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — É econômico e não português.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Econômico? Eu quero saber se há nessas palavras alguma coisa estranha, que fuja à natureza da língua ou se é apenas uma expressão. Por exemplo, dívida consolidada, nós sabemos o que é consolidar, nós sabemos o que é dívida, agora, dívida consolidada às vezes alcança um conceito muito técnico que foge à compreensão da pessoa que não vive nesse mundo financeiro propriamente. Quer dizer, o que V. Ex^e me responde é que o glossário não é bem um glossário propriamente dito, ele contém o significado de expressões, é um conceitário, não é apenas um glossário, ele contém mais do que a significação das palavras, os próprios conceitos de verdadeiros institutos. Por exemplo, dívida consolidada deve ser um instituto no meio financeiro. Eu não alcanço muito bem isso pela natureza de meu trabalho, que se distancia um pouco disso. Mas fiquei preocupado se esse glossário poderia ser de palavras exclusivas, únicas do mundo finan-

ceiro, e estou vendo que não, que é mais a definição de expressões técnicas, como está querendo alcançar o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Inclusive, ele se presta ao esclarecimento entre as duas formas de divulgação de dados insisti para a Imprensa Nacional, entre a divulgação de dados da Secretaria do Tesouro e da Secretaria da Receita e também voltado para a Imprensa, de modo a esclarecer os conceitos. Porque nós teríamos números discrepantes entre uma e outra divulgação. É para que não tenhamos essa dualidade de números é que nós explicarmos quais são os conceitos vividos por cada um. Acho que V. Ex^e está correto, acho que deveria ser mais um conceituário do que propriamente um glossário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Jutahy, onde é que vamos conseguir isso? Tem aqui no Senado?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Eu encarinho para V. Ex^e.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu gostaria muito de receber, porque é uma coisa muito importante.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Porque chegou no Senado, mas não houve a distribuição devida.

Continuando com a pergunta seguinte: por que a Secretaria do Tesouro Nacional não evidece com clareza o valor dos subsídios e transferências ao setor privado e ao consumo? Qual o valor dessas contas nos últimos 16 meses? A resposta: O valor dos subsídios ao setor privado será publicado tão logo esta Secretaria do Tesouro Nacional compatibilize a nova metodologia como orçamento unificado.

Para fins de informação ao Senador, relacionamos abaixo as transferências realizadas no mês de março:

— pessoal/encargos sociais: 50 milhões;
— demonstração da dívida contratada etc.

As considerações que faço: a Secretaria do Tesouro Nacional já compatibilizou a referida metodologia? Já publicou os valores solicitados? Poderia informar quais os valores consolidados dessas várias contas mencionadas acima nos períodos — aí, V. Se certamente não terá talvez os dados —, no ano de 1988, de janeiro a abril de 1989 e março de 1989 e abril de 1989? Poderia comentar rapidamente o destino e o caráter dessas transferências ou simplesmente sua justificativa? Por último, vê necessidade de sua regulamentação pelo Senado Federal?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — É claro que toda essa situação hoje está configurada no Orçamento Geral da União, que explica todas as verbas de subsídios e de transferências de incentivos, de equalização de custos e tudo o mais. A título de exemplo, no orçamento das operações oficiais de crédito que compõem o OGU, como já disse, elas estão explicitadas, por exemplo, por subsídios ao setor exportador, definidos

pelo Congresso Nacional, são equalizações de taxas. Nós temos isso a nível dos créditos agrícolas e toda a sua conceituação é inteiramente explicitada a nível dos demonstrativos contábeis de que dispomos.

A partir da unicidade orçamentária, fica muito evidente esse tipo de registro contábil do Tesouro. Teríamos, então, total condição, não só de apresentar esses dados com relação ao exercício passado, como temos também condições de caracterizar a nível do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, como se compõem todas essas rubricas. Poderíamos encaminhar oportunamente aos Srs. Senadores.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — V. Sa. considera que é necessário alguma regulamentação por parte do Senado?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Ela já é feita por parte do Congresso Nacional, ao examinar o Orçamento Geral da União. Ali são explicitadas todas as taxas, todos os valores correspondentes a essas rubricas.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Não há necessidade de nenhuma outra regulamentação?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Creio que não, não sei se o Simão gostaria de aduzir, se estaria completado esse processo de encaminhamento.

O SR. SIMÃO CIRINEU — O que ocorre hoje na metodologia de cálculo dos subsídios ao setor exportador do setor agrícola, em particular, é que esses setores receberam crédito há um longo tempo, crédito de longo prazo; créditos que são de longo prazo. Então mesmo quando hoje se faz um orçamento, explicitando os subsídios que partem de bases que são calculáveis — são idéias de como vai acontecer — levamos em conta os dados de custo da dívida pública, colocarmos o saldo base X; o custo teórico dessa linha de crédito é esse saldo, corrigido pelos custos da dívida pública. Aí criamos um subsídio, se aquela linha já foi dado empréstimo há cinco anos atrás, com custos inferiores a esses que estipulamos neste instante. Então, esses subsídios são dados a partir de um determinado momento, podemos estabelecer regras novas para o subsídio. Mas, neste instante, temos que consumir aquilo que já foi desembolsado anteriormente, a taxas que não são compatíveis com os custos atuais do Tesouro e aí calculamos qual a diferença entre o reembolso daquele empréstimo e qual seria o reembolso efetivo desse empréstimo nesse instante. É assim que calculamos esse tipo de subsídio. Então, daquelas operações que já foram emprestadas e têm custos incompatíveis com os custos da dívida, naquele momento, esse subsídio é dado. Hoje, o Congresso faz a estimativa de quanto isso será no ano, porque sempre é uma estimativa, e o Congresso aprova ou não aquele subsídio; se ele não aprovar, simplesmente o retorno ao Tesouro vai acontecer já defasado, vai existir o subsídio e não

vamos poder explicitá-lo, não vamos deixá-lo claro, ele vai ficar oculto, num retorno menor. Se o Congresso aprova, explicitamos, e dentro do balanço da União e dentro das nossas estatísticas elas vão constar, quanto foi o subsídio de cada linha dessa. Para os novos subsídios, sim, hoje o Conselho Monetário ainda regula as taxas de juros de crédito rural, e regulando essas taxas, quem está dando subsídio ou não é o Conselho Monetário, hoje, e não o Congresso Nacional. O Congresso Nacional simplesmente aprova, naquele instante, um orçamento que está cumprindo aquele dispositivo das taxas de juros elaboradas pelo Conselho Monetário Nacional. Para este ano, por exemplo, as taxas de juros de crédito agrícola são de correção monetária, IPC ou qualquer outro índice de atualização monetária, com juros de 12%, e se o custo da dívida pública for superior a isso, certamente vai haver um subsídio, quando houver o retorno dessas operações. Então, é assim que é feito hoje. E nos créditos à exportação, que existem hoje, é um subsídio também dado pelo Conselho Monetário. O Conselho Monetário aprovou um nível de rentabilidade daquelas operações que, às vezes, é inferior ao custo da dívida pública e o Congresso apenas corroborou isso quando aprovou o Orçamento da União. Esses cálculos são feitos e, quando da aprovação do Orçamento da União, o Congresso aprova aquele montante de subsídio. Se o Congresso não aprovar, certamente vai acontecer. Pode não acontecer daqui para frente, mas como existem operações contratadas de longo prazo, e esse subsídio já existe também, acontecerá a defasagem e não poderá ser explicitado a nível de orçamento, e não poderíamos saber quanto foi, porque simplesmente o retorno inexistiu. É assim que é feito hoje.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Achei interessante a sua resposta e mostrou que mesmo o Congresso Nacional recusando, o subsídio é considerado inválido.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — É, porque se trata de operações já contratadas, Senador.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Mesmo com a recusa, como se trata de contrato já celebrado, aí não adianta a recusa do Congresso. Pode dificultar um pouco, não tornando explícito o subsídio, fica embutido no orçamento, como um todo sem considerar aquilo que o Congresso determinou.

A outra pergunta feita na época foi porque o item "outras despesas" parece consolidado, sem discriminar seus componentes, quando em verdade é o maior elemento das liberações ordinárias? A resposta: o item "outras despesas" compõe-se de um grande número de contas, classificadas em despesas compromissadas, categoria C e demais despesas, categoria D, conforme relação anexa. Tais contas são publicadas de forma consolidada, visando a simplificação do quadro da execução. Os principais valores referentes ao mês de março de 1988 são: outras despesas, 68 bilhões, 156 milhões a 691 mil.

despesas compromissadas, 62 bilhões, 43 e tal;

Outros serviços e encargos, 11 bilhões.

Obras e instalações, 1 bilhão e 300 milhões. Material permanente, 1 bilhão e 233 milhões.

Investimentos e regulamento de execuções especiais, 13 bilhões e 970 milhões.

Outras despesas compromissadas, 34 bilhões.

Demais despesas de material para consumo, 4 milhões.

Outras, 2 bilhões e alguma coisa.

Considerações: "Não creia V. Sr que essas despesas, embora consolidadas, devesssem estar discriminadas? Por que não separar em custeio e investimento? Poderia citar esses valores nominais e percentuais na execução financeira do Tesouro até trinta de abril? Deveria haver alguma regulamentação da matéria?"

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Mais uma vez, nos reportamos a uma nota de imprensa que foi a divulgação dos dados do Tesouro, se me lembro, de março de 1988. Obviamente, quando aglutinamos em outras despesas, a exemplo de despesas em outra parte deste demonstrativo, despesas de pessoal, não estamos explicitando por órgão, quanto cada um gastou com pessoal. Da mesma forma que estamos falando, aí, em cerca de quatro mil unidades gestoras que recebem recursos do Tesouro Nacional e não teríamos como, numa nota de imprensa, expor de forma miríndite qual a composição e para o que se destinaram essas despesas. Seriam despesas agregadas que estariam considerando aí, de modo a apenas facilitar a exposição. Obviamente, todas essas despesas estão contidas no Balancete Geral da União, que a cada mês é levantado pela Secretaria do Tesouro e consubstanciado no relatório ao final do Balanço Geral da União, que é encaminhado ao Congresso Nacional. Então, essa é uma nota de imprensa, de divulgação de execução orçamentária e financeira do Tesouro Nacional.

Naturalmente, não teríamos como abrir essas outras despesas que seriam despesas da categoria "C", distribuídas por cerca de quatro mil unidades gestoras de recursos do Tesouro Nacional. Poder-se-ia pensar em alguma forma de agragar essas outras despesas em alguns grandes componentes; talvez essa de colocar entre despesa de custeio e despesa de investimento poderia ser uma forma. Se for julgado necessário, podemos até examinar uma forma de divulgarmos isso, explicitando alguns grandes grupamentos disso aí, mas são despesas de toda natureza que estão contidas no Orçamento Geral da União e que estão também contidas no Balancete Geral, que é publicado e levantado a cada mês, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Outra pergunta feita à época: "Onde estão registradas as transferências das estatais deficitá-

rias e as entidades de assistência e beneficência social?"

Resposta: "Como se pode observar nos elementos de despesas que são descontados, em anexo, as liberações são feitas pelo Tesouro Nacional aos diversos órgãos públicos — transferências intragovernamentais. As transferências realizadas na administração indireta devem ser informadas pelos mesmos."

Consideração: "Não entendi a resposta de V. S^a. Indaguei onde e não por quem e a quem. Pode me dizer onde? E aproveitando a deixa, por que não se registra também a quem? Afinal, isto é que é importante."

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — A liberação de recursos da Secretaria do Tesouro é feita de forma englobada por Ministério. Quero dizer que quando liberamos recursos para o Ministério das Minas e Energia, por exemplo, estamos contendo despesas que seriam executadas por órgãos do Ministério e também por suas empresas, desde que contemplado no Orçamento Geral da União. Um exemplo bastante característico são recursos liberados ao referido Ministério, para chegar ao atendimento da Eletrobrás. Então, liberamos recursos que estão definidos no Orçamento Geral da União para a empresa Eletrobrás, dentro do orçamento que é executado pelo Ministério das Minas e Energia. Todas essas despesas também estão registradas, obviamente, no Balanço Contábil do Tesouro Nacional e estariam, nesse caso, mencionado a título de exemplo pelo Senhor, dentro desse componente *outras despesas*; são despesas específicas de gestão dos vários órgãos e empresas vinculados aos diversos Ministérios.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) - Outra pergunta: "Como se compatibiliza a administração da dívida pública pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a administração do nível de liquidez pelo Banco Central? É possível unificar o custo da União nesses dois níveis de política econômica?"

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — A gestão da dívida pública pela Secretaria do Tesouro Nacional é dada a partir das definições contidas no Orçamento.

Este ano, por exemplo, temos a possibilidade de emitir dívida nova, ou seja, além da rolagem automática de principal corrigido, apenas para pagamento dos encargos da dívida pública mobiliária federal, e também para fazermos operações de antecipação de receita, que mais tarde virão redundar, dentro do orçamento das operações oficiais de crédito, a obtenção de recursos, até que se consuma as operações de *releaving*, que propiciariam, assim, o pagamento de todo o serviço da dívida das operações avalizadas pela União.

Ou seja, como temos um estoque de dívida contabilizado no Tesouro, figurando como credor de todas as empresas estatais — estados e municípios — e de suas empresas também, temos a possibilidade de fazer uma operação de *releaving* mais tarde, de modo a, ao regularizar essas operações, ou seja, ao

liquidar esse passivo dessas empresas para com o Tesouro, isso redundará em receitas do Tesouro Nacional e, via de consequências, permitiriam que tivéssemos créditos orçamentários suficientes para fazermos as operações de empréstimo ponte.

Enquanto esse *releaving* não se consuma, e como temos serviço da dívida vencendo mês a mês, estabelecemos esse mecanismo que foi aprovado na Lei nº 7.742, pelo Congresso Nacional, de modo a nós efetivarmos essas operações de antecipação de receita, que seriam regularizadas com essas operações de *releaving*.

Então, são as duas modalidades a partir das quais a dívida do Tesouro Nacional pode crescer ao longo deste ano. Isso está dado. A colocação desses papéis é sempre feita em leilões primários, do qual participa todo o sistema financeiro.

A questão da dívida, da execução da política monetária pelo Banco Central é feita a partir de definições de condições de liquidez e de taxas praticadas no mercado financeiro. É uma questão de dosagem da liquidez do mercado que se refletem ou não em receitas ou despesas dentro do orçamento do Banco Central que virão sensibilizar o resultado do Banco Central, que, ao final do exercício, é transferido para o Tesouro Nacional.

São duas características diferentes: a política praticada de colocação de papéis pelo Tesouro Nacional não se confunde com aquela que é praticada pelo Banco Central de colocação em mercado de papéis da sua carteira, de modo a dosar liquidez e taxa de juros no mercado, ou seja, de prática de uma política monetária.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Outra pergunta feita na época: Por que a Secretaria do Tesouro está colocando sistematicamente títulos além da necessidade de financiamento do déficit orçamentário, gerando, em consequência, ilusórios e onerosos resultados positivos de caixa?

Em janeiro, essas colocações líquidas chegaram a 127 bilhões e 382 milhões, para um déficit de 76 bilhões de cruzados; e, no período de janeiro a março de 1988, a 477 bilhões e 200 milhões para um déficit de 394 bilhões.

Resposta — As colocações de títulos no médio prazo devem corresponder às efetivas necessidades decorrentes do déficit orçamentário. Todavia, no curto prazo, outros fatores influenciam essa decisão: 1º — as condições de mercado; 2º — as posições técnicas do banco Central; 3º — a manutenção de reservas em caixa de valores tecnicamente recomendados, em função dos montantes previstos de resgates e liberações mensais.

Além disso, as colocações adicionais não acarretam custos extras ao tesouro, pois os recursos gerados permanecem no Banco Central, o que lhes permite adquirir títulos do Tesouro no mercado secundário, gerando resultados adicionais naquele banco. Esses resultados são transferidos ao tesouro. Portanto, as antecipações de colocações em condições favoráveis no mercado reduzem os custos do

Tesouro e significam melhor gestão de sua dívida.

Considerações: — V. S^a diz acima, se bem entendi, que a colocação de título em excesso às necessidades de caixa são benéficas, porque permitem readquirir títulos e transferir recursos ao Tesouro.

Mas estamos falando de colocação líquida de títulos, então, a resposta não vem ao caso. Mas, se viesse, o resultado não seria negativo, em virtude de que o Governo paga mais caro na compra do que na venda? Qual a posição dessa colocação de título no primeiro trimestre de 1989? Ou, se houver no mês de abril, V. S^a crê que o Congresso deveria interferir nesse processo sempre que o nível de endividamento estivesse acima das previsões?

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Apenas para complementar e deixar bastante claro.

A colocação que foi dada na resposta formalmente encaminhada a V. Ex^a, diria que a dívida mobiliária do Tesouro efetivamente é ditada, a colocação desses papéis é ditada por circunstâncias de mercado e até mesmo para manutenção de um nível de caixa que dê um certo conforto na administração do orçamento, na execução do Orçamento da União. Isso porque em determinados momentos, prevermos sempre quais os leilões que vamos realizar ao longo do mês seguinte. Temos que ter um nível de caixa confortável de modo a prevenir até mesmo uma eventual possibilidade de um determinado leilão ter um nível de caixa tal que não interessa ao Tesouro fazer a colocação naquele momento.

Por circunstância de liquidez ditada pelo mercado, na medida em que oferecemos o volume, ele dá o preço que ele está disposto a pagar para ficar com aqueles papéis. Então, temos que ter um nível confortável de caixa, de modo a permitir a gestão do orçamento da União ao longo daquele mês. Temos, por exemplo, concentrações de transferências da União no primeiro decênio de cada mês, que são ditados por pagamento de pessoal e transferência para Estados e Municípios.

Obviamente, até se completar esse primeiro decênio, não temos ainda um nível de receita compatível para efetuar aquelas despesas. Então, é uma situação que se ajusta ao longo do mês. Por isso, a ressalva de que, no médio prazo, há essa colocação inteiramente indiferente. De outra parte, como todos os recursos — e, talvez, aí é que não tenha ficado muito claro — as disponibilidades de caixa do Tesouro ficam no Banco Central, isso possibilita que o Banco Central, na gestão dessas disponibilidades, possa adquirir títulos do mercado financeiro.

Então, isso é inteiramente neutro sob a ótica do Tesouro, porque a remuneração que ele estaria pagando estaria revertendo em benefício do Banco Central, cujo resultado é transferido para o Tesouro. Então, há uma neutralidade em termos de custos.

Com relação à execução, que V. Ex^a solicitou, das emissões verificadas até o mês de março de 1989, tenho aqui, inclusive, o de-

monstrativo que eu poderia deixar com esta Comissão.

Apenas, a título de esclarecimento, tivemos uma emissão pelo valor líquido de 5 bilhões, de cruzados novos, resgates de 4,04, pagarmos encargos de 328. Então, ficamos com um resultado positivo na colocação de papéis em março, aproveitando condições favoráveis de mercado e de baixa taxa de juros, de 643, em termos de deságio. Baixa taxa de colocação, é o que estou dizendo, de 643 milhões de cruzados novos. Esse demonstrativo em deixar aqui com a Comissão.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Outra indagação feita na época. Como estão compatibilizados, no quadro da execução financeira do Tesouro, os deságios dos títulos do Governo e das variações do valor real, conversão voluntária dos estoque?

Um outra indagação: não seria mais lógico manter um acompanhamento de divulgação da execução financeira na Seplan com um exame da caixa do Tesouro e auditoria, como órgão independente, junto ao Tribunal de Contas?

A resposta da Secretaria foi que entende o Governo Federal que o planejamento deve ser independente da execução financeira, ou seja, tais funções não devem ser desempenhadas pelo mesmo órgão federal. As prioridades do Governo Federal devem ser ditadas pelo órgão planejador, assim como a execução deve seguir a racionalização do uso dos recursos.

Por outro lado, o Congresso Nacional recebe, anualmente, do tribunal de Contas da União, parecer sobre o desempenho das contas da União. Finalmente, tendo em vista o pronunciamento daquele parlamentar, manifestando sua contrariedade ao posterior conhecimento das contas do Tesouro Nacional, divulgadas pela imprensa, cabe esclarecer que esta Secretaria enviou a matéria com antecedência para o gabinete do Líder do Governo no Senado Federal, para distribuição e divulgação aos demais Líderes partidários.

Veja V. Exª como, na época, nossa liderança estava um pouco lenta para remeter aos demais Senadores o material que chegava ao seu conhecimento.

E aqui, nas considerações, tem uma referência a um depoimento do Presidente do Banco Central, quando ele falava em driblar, em chutar em gol. A consideração diz: "V. Sº driblou, mas não chutou em gol". Estamos falando em três coisas: planejamento, auditoria e caixa. É certo que caiba só à Seplan a definição de prioridades. Isso é tarefa do planejamento. Então, V. Sº está de acordo que não cabe à Secretaria do Tesouro Nacional indagar sobre prioridades, mas apenas executá-las, sob o regime de administração nacional de caixa? V. Sº é favorável ao regime de caixa única pelo Tesouro? Qual o regime atual de execução das contas? Quais os outros que poderiam ser utilizados? Nos indagariamos se

as auditorias não deveriam ficar fora da Secretaria do Tesouro Nacional, já que é órgão de fiscalização? Não sofrerá essa auditoria pessoas da autoridade executora do caixa? Isso não é perigoso? Que sugestões faria V. Sº no sentido de fortalecer o controle interno da Fazenda Pública? V. Sº crê que, nos demais Ministérios, controle e caixa devem estar sob uma única e mesma autoridade? Quais as alternativas? Esta é a indagação final.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Há a questão do controle interno. A Secretaria do Tesouro, por determinação legal, seria a cabeça do sistema de controle interno da União. Obviamente, o controle interno está situado, a nível central, na Secretaria do Tesouro e distribuído entre as diversas Sisets, que seriam as Secretarias de Controle Interno de cada Ministério. Há uma perfeita integração entre esse sistema de controle interno e o órgão competente do Poder Legislativo para isso, que seria o Tribunal de Contas da União.

Creio mesmo que o controle interno é exatamente relevante pelas funções por ele desempenhadas. Não se trata de um controle extremamente centralizado, na medida em que cada Secretaria pertence a um determinado Ministério setorial. O que nós podemos é efetivamente aprimorar esse tipo de controle, inclusive introduzindo uma modernidade em sistemas de acompanhamento permanente, que podem evoluir de forma muito satisfatória a partir de um concurso público para dotar essa Siset de pessoal competente, de modo a suprir as deficiências por aposentadorias nesses diversos órgãos.

Com relação à questão do caixa, penso que a situação não se confunde a nível de cada Ministério. O planejamento de cada Ministério já é dado a partir de uma configuração do orçamento que ele terá que cumprir ao longo do exercício fiscal. O caixa é ditado pelas possibilidades da Receita do Tesouro e pelas limitações que lhe são impostas pela colocação de títulos da dívida. Na medida em que estamos hoje circunscritos a uma regra de gastar o que arrecadarmos, em termos de receita fiscal, nós temos toda uma situação que nós não poderíamos fazer emissões generalizadas de títulos para suprir uma eventual queda de receita num determinado período. Um exemplo disso é que nós temos uma execução do orçamento da União bastante comprimida até abril, na medida em que ainda não se constanciou no seu caixa, ou seja, no caixa do Tesouro, toda a perspectiva de receita que nós tínhamos no início do exercício. Nós tivemos um esforço fiscal que ainda não produziu os efeitos que esperávamos. Acreditamos que em maio esse esforço já comece a produzir efeitos no caixa do Tesouro. De modo que a partir de maio, nós teremos uma execução mais homogênea e mais tranquila do Orçamento da União.

Apenas a título de informação, gostaria de dizer que, até abril, nós deveremos ter execu-

tado um nível não superior a 15% do orçamento geral, consideradas todas as fontes, na medida em que nós temos limitações pelo lado da receita e na colocação de papéis. Nós não queremos usar da prerrogativa de emitir papéis por antecipação de receita, o que poderíamos fazer, observado o exercício fiscal de 1989, de modo a não pressionar adicionalmente o mercado financeiro.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Sr. Presidente, faço nesta reunião a mesma solicitação que encaminhei a V. Exª na reunião anterior, a que a assessoria da Casa e a minha irão examinar as respostas dadas pelo Sr. Luiz Antônio e, se necessário, farão as indagações complementares por escrito. Apenas pediria a S. Sº, caso sejam feitas as indagações, que as respostas fossem imediatas, porque nós temos um prazo de 30 dias para apresentar sugestões ao Plenário. Esse prazo já está correndo e as indagações que forem encaminhadas aos órgãos competentes precisariam de respostas imediatas.

Aproveito para agradecer ao Dr. Luiz Antônio a preocupação que parece demonstrada, a necessidade de entrosamento do Prodasen com a Secretaria do Tesouro Nacional, porque a nossa assessoria econômica aqui no Senado se queixa muito da falta de informações por parte da área econômica do Governo. Hoje nós temos que acompanhar todas essas normas de acordo com a Constituição e precisamos de informações para podermos exercer o nosso papel. Acredito: da parte dos que hoje compõem a linha de frente do setor econômico do Governo haverá a disposição para fornecer ao Senado as informações necessárias. Para isso, o Prodasen é o setor mais competente para poder acompanhar juntamente com a assessoria os dados que se fizerem necessários. Por isso, solicito mais uma vez o empenho de V. Sº no sentido de fazer logo esse entrosamento entre esses dois setores.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES — Pois não, Sr. Senador. Estou à sua disposição.

O SR. RELATOR (Jutahy Magalhães) — Agradeço a presença de V. Sº e as respostas que foram dadas. Não tenho mais nada a indagar.

O SR. PRESIDENTE (Lourenberg Nunes Rocha) — Gostaria de agradecer ao Dr. Luiz Antônio as informações que prestou a esta Comissão, certamente valiosíssimas para os trabalhos de regulamentação do art. 52 da Constituição Federal.

Muito obrigado a V. Sº e aos seus assessores que aqui estiveram presentes. Informo aos presentes que amanhã teremos aqui o depoimento do Dr. Osias Monteiro, representando o Confaz, que terá a posição dos Estados com relação ao seu desenvolvimento.

Muito obrigado a todos.
Está encerrada a reunião.